



PDM^s 2G

REGIÃO CENTRO

P

M

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS PDM^S
DE 2.ª GERAÇÃO
2017



Ficha técnica

TÍTULO

Relatório de Avaliação dos PDM de 2ª Geração - 2015 – RAP2G

DATA DE EDIÇÃO

Atualização – 2017

Edição original – 31.Dezembro.2014

ENTIDADE

Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT)

Divisão do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza (DOTCN)

COORDENAÇÃO GLOBAL

Margarida Bento (Jurista)

Diretora de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT)

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Carla Velado (Planeamento Regional e Urbano)

Chefe de Divisão do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza (DOTCN)

NÚCLEO TÉCNICO

Aline Abrantes (Geógrafa – PEPAC)

Ana Carreiró (Geógrafa)

José Fortuna (Engenheiro Civil)

Maria Alexandra Grego (Planeamento Regional e Urbano)

Maria da Graça Gabriel (Arquiteta)

Sandra Santos (Geógrafa)

Zulmira Duarte (Engenheira Civil)



ÍNDICE

LISTA DE ACRÓNIMOS.....	3
1. APRESENTAÇÃO	10
1.1. Enquadramento.....	10
1.1.1. A importância do planeamento municipal e a hierarquia dos IGT.....	10
1.1.2. Principais problemas do ordenamento do território identificados no PNPOT	17
1.1.3. A mudança de paradigma.....	20
1.2. Contexto e objeto de estudo	22
1.3. Objetivos e metodologia.....	24
2. SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA	25
2.1. Enquadramento histórico e legal	25
2.1.1. Evolução histórica e legal	25
2.1.2. Situação a 2017	34
2.2. Quadro de Referência Estratégico.....	38
2.3. Planeamento Municipal.....	40
2.3.1. Tipos de Plano	40
2.3.2. Procedimentos de dinâmica na Região Centro	42
2.4. Reserva Ecológica Nacional.....	48
2.4.1. Contexto histórico e enquadramento legal da REN	48
2.4.2. A delimitação da REN no âmbito dos processos de revisão dos PDM	52
2.4.2.1. Reserva ecológica nacional – as questões da delimitação	52
2.4.2.2. Reserva ecológica nacional e as propostas de ordenamento.....	54
2.4.2.3. Ponto de situação da delimitação da REN	55
2.4.2.4. REN na Região Centro: intervenções no período de 2013 até à atualidade.....	60
2.5. Avaliação Ambiental.....	62
2.5.1. Enquadramento Legal	62
2.5.2. A AAE na revisão dos PDM	64
3. OBJETIVOS DE POLÍTICA NACIONAL E REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO COM REPERCUSSÃO NOS PDM	64
3.1. Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território	65
3.2. Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT – C).....	67
3.3. Relação entre os objetivos e as medidas do PNPOT e as normas orientadoras do PROT.....	69
3.4. Planos Setoriais com Incidência Territorial	120
3.4.1. Enquadramento	120
3.4.2. Planos Setoriais com incidência territorial na Região Centro.....	121
3.4.2.1. PBH – Planos de Bacias Hidrográficas	122
3.4.2.2. PGBH – Planos de Gestão de Bacias Hidrográficas.....	126
3.4.2.3. PROF – Planos Regionais de Ordenamento Florestal	128
3.4.2.4. PBH – Plano Setorial da Rede Natura 2000.....	134
3.4.3. Síntese conclusiva	138



3.5. Planos Especiais de Ordenamento do Território	140
3.5.1. Enquadramento	140
3.5.2. Planos Especiais de Ordenamento do Território na Região Centro	141
3.5.2.1. POAP – Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas	142
3.5.2.2. POAAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas	146
3.5.2.3. POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira	150
3.5.3. Síntese conclusiva	153
4. CONCLUSÕES.....	155
4.1. Considerações gerais	155
4.2. Da convergência com os objetivos de Política Nacional e Regional de Ordenamento do Território com repercussão nos PDM	157
4.3. Da convergência com os objetivos com os Planos Setoriais com Incidência Territorial	161
4.4. Da convergência com os objetivos com os Planos Especiais de Ordenamento do Território	161
4.5. Reflexão e Recomendações	162
5. BIBLIOGRAFIA	164
6. ANEXOS.....	171

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Relações existentes entre Planos de incidência territorial.....	11
Figura 2 – Área de atuação da CCDRC, nos 77 Municípios.....	22
Figura 3 – Planos, Programas e Estratégias que estabelecem os objetivos de proteção em matéria de ambiente.....	39
Figura 4 – Ponto de Situação das revisões dos PDM na Região Centro a 2017, por ano de publicação	44
Figura 5 – Ponto de Situação da REN	56

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Vinculação dos IGT	12
Quadro 2 – Relações entre os diferentes IGT	12
Quadro 3 – Objeto de cada IGT.....	13
Quadro 4 – Competências de elaboração e de aprovação	15
Quadro 5 – Legislação complementar relacionada com o PDM	34
Quadro 6 – Ponto de Situação das revisões dos PDM na Região Centro	45
Quadro 7 – Nº de revisões de PDM na Região Centro.....	48
Quadro 8 – Propostas de Reclassificação de solo rural em urbano	55
Quadro 9 – Reserva Ecológica Nacional	57
Quadro 10 – Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA)	74



Lista de acrónimos

AAE	– Avaliação Ambiental Estratégica
CA	– Comissão de Acompanhamento
CCDR	– Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCDRCC	– Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
CCV	– Compromisso para o Crescimento Verde
CEE	– Comunidade Económica Europeia
CM	– Câmara Municipal
CNREN	– Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional
CS	– Comissão Consultiva
DGOTDU	– Direção-Geral de Ordenamento do Território e do Urbanismo
DL	– Decreto-Lei
DR	– Decreto Regulamentar
EEM	– Estrutura Ecológica Municipal
ENAAC	– Estratégia Nacional de Adaptação das Alterações Climáticas
ENCNB	– Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade
ENDS	– Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável
ENE	– Estratégia Nacional para a Energia
ENEPAI	– Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais
ENF	– Estratégia Nacional para as Florestas
ENGIZC	– Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira de Portugal
ENM	– Estratégia Nacional para o Mar
ERP	– Estratégia para o Regadio Público
ERPVA	– Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental
ETI	– Empreendimentos Turísticos Isolados
IGT	– Instrumentos de Gestão Territorial
LBGPPSOTU	– Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo
LBPOTU	– Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo
MADRP	– O Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
MAOTDR	– Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
NDT	– Núcleos de Desenvolvimento Turístico
NUT	– Nomenclatura de Unidades Territoriais
PAAP	– Programa de Albufeiras e Águas Públicas
PANCD	– Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação



PAP	– Programa de Áreas Protegidas
PAT	– Programa de Ação Territorial
PAZVPC	– Programa de Ação para as Zonas Vulneráveis de Portugal Continental
PBH	– Plano de Bacia Hidrográfica
PDIM	– Plano Diretor Intermunicipal
PDM	– Plano Diretor Municipal
PDR	– Plano de Desenvolvimento Regional
PDRC	– Programa de Desenvolvimento Rural do Continente
PE	– Programas Especiais
PE	– Programa dos Estuários
PEAASAR	– Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Águas Residuais
PENA	– Plano Estratégico Nacional para a Aquicultura 2014-2020
PENAEE	– Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética
PENDR	– Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural
PENSAAR 2020	– Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Águas Residuais
PERSU II	– Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos II
PETI 3+	– Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas
PGBH	– Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica
PGM	– Plano Geral de Melhoramentos
PGRH	– Plano de Gestão de Região Hidrográfica
PGUE	– Plano Geral de Urbanização e Expansão
PIER	– Plano de Intervenção em Espaço Rural
PIM	– Plano Intermunicipal
PIOT	– Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território
PMDFCI	– Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMEPC	– Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil
PMOT	– Plano Municipal de Ordenamento do Território
PNA	– Plano Nacional da Água
PNAAS	– Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNAC	– Plano Nacional para as Alterações Climáticas
PNAER	– Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis
PNDFCI	– Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNEPC	– Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil
PNPOT	– Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território
PNUEA	– Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água
POAA	– Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira



POAAP	– Plano de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas
POACB	– Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode
POACBSL	– Plano de Ordenamento das Albufeiras do Cabril, Bouça e Stª Luzia
POACV	– Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato
POAF	– Plano de Ordenamento da Albufeira de Fronhas
POAI	– Plano de Ordenamento da Albufeira da Idanha
POAP	– Plano de Ordenamento de Área Protegida
POAPPSA	– Plano de Ordenamento da Área de Paisagem Protegida da Serra do Açor
POAS	– Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal
POASAP	– Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco
POC	– Programa de Orla Costeira
POE	– Plano de Ordenamento de Estuário
POEM	– Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo
POOC	– Plano de Ordenamento da Orla Costeira
POPNDI	– Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional
POPNSAC	– Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros
POPNSE	– Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela
POPNTI	– Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional
PORND SJ	– Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto
PORNPA	– Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila
PORNSM	– Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata
PP	– Plano de Pormenor
PPI	– Plano Pormenor Intermunicipal
PRN2000	– Plano Rodoviário Nacional 2000
PROF	– Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROF BIN	– Plano Regional de Ordenamento Florestal do Beira Interior Norte
PROF BIS	– Plano Regional de Ordenamento Florestal do Beira Interior Sul
PROF CI	– Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior
PROF CL	– Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral
PROF DL	– Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão Lafões
PROF PIN	– Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte
PROF PIS	– Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Sul
PROT-C	– Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro
PS	– Programa Setorial
PSRN2000	– Plano Setorial da Rede Natura 2000
PT	– Plano Territorial
PU	– Plano de Urbanização



PUI	– Plano de Urbanização Intermunicipal
QEC	– Quadro Estratégico Comum
QREN	– Quadro de Referência Estratégico Nacional
RA	– Relatório Ambiental
RAN	– Reserva Agrícola Nacional
RDFCI	– Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios
REN	– Reserva Ecológica Nacional
RJIGT	– Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RJREN	– Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional
RN2000	– Rede Natura 2000
SIG	– Sistema de Informação Geográfica
SNIG	– Sistema Nacional de Informação Geográfica
SNIT	– Sistema Nacional de Informação Territorial
TER	– Turismo no Espaço Rural
TIC	– Tecnologias de Informação e Comunicação
Turismo 2020	– Turismo 2020
UOPG	– Unidade Operativa de Planeamento e Gestão



Nota introdutória

Do conjunto dos instrumentos de gestão territorial estabelecidos no atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo DL nº 80/2015, de 14 de maio, o qual revogou o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, os Planos Territoriais (PT)¹ são os que mais diretamente afetam os particulares, uma vez que determinam as regras de uso, ocupação e transformação do território municipal, vinculando-os, assim, diretamente bem como às entidades públicas.

De entre os Planos Territoriais (PT), os Planos Diretores Municipais (PDM) assumem particular relevo, porquanto abrangem a totalidade do território do município, tendo sido o instrumento privilegiado a partir do qual tem sido feito o enquadramento e suporte à gestão urbanística municipal. Com efeito, o recurso aos restantes PT, ficou muito aquém do que seria expectável, uma vez que os Planos de Urbanização deveriam abranger os principais aglomerados urbanos e sedes de freguesia e de concelho, o que não veio a suceder, e os planos de pormenor que abrangem áreas contidas dos espaços urbanos, representam no seu conjunto, salvo algumas exceções, uma cobertura residual do total do território municipal.

Sendo reconhecido que os PDM da 1.ª geração, maioritariamente elaborados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, nas suas sucessivas versões, enquanto primeira experiência de formalização das soluções urbanísticas e normas regulamentares destinadas a assegurar um estratégia coerente e sustentada de desenvolvimento para o território municipal, não deram cabal cumprimento a este objetivo, o que se deveu a um conjunto de circunstâncias, nomeadamente a urgência com que foram elaborados e concluídos – face à necessidade imposta pelo Decreto-Lei n.º 25/92, de 25 de fevereiro, que determinou que os municípios teriam de dispor de PDM aprovados para obterem financiamentos comunitários – bem como a deficiente informação de base (cartográfica e de reconhecimento da realidade urbanística do território), o sobredimensionamento das áreas de expansão urbana, que potenciaram fenómenos de urbanização difusa, e ainda a definição de regras de edificabilidade para o solo rural que conduziram à dispersão da construção.

¹ São Planos Territoriais o Plano Diretor Intermunicipal, o Plano de Urbanização Intermunicipal e o Plano de Pormenor Intermunicipal, que integram o âmbito intermunicipal, e o Plano Diretor Municipal, Plano de Urbanização e o Plano de Pormenor, que integram o âmbito municipal. O âmbito intermunicipal só foi concretizado na revisão do RJIGT aperada pelo DL 80/2015, de 14/05, não existindo nenhum plano deste âmbito na região centro.



Com a publicação da Lei de Bases da Política de Ordenamento Territorial e o seu posterior desenvolvimento pelo RJGT e pelos decretos regulamentares 9/2009, 10/2009 e 11/2009, de 29 de maio, foram introduzidas alterações profundas, mudando o paradigma até aí vigente, muito particularmente no que respeita à qualificação operativa do solo urbano e à necessária programação e execução do solo urbanizável. Com efeito, apenas o solo que já se encontra dotado de infraestruturas urbanas e seja servido por equipamentos de utilização coletiva pode ser qualificado como solo urbanizado, sendo que as áreas urbanas que não disponham das necessárias infraestruturas urbanas de suporte à edificação devem ser qualificadas na categoria de solo urbanizável, o que obriga à programação da urbanização através da delimitação de unidades de execução e da inscrição do correspondente programa de execução no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal. Por outro lado, clarifica que o solo rural é aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confirmem o estatuto de solo urbano. Ou seja, não se admitindo atividades que não tenham como função o suporte às atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos e/ou à promoção da multifuncionalidade dos espaços rurais.

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), publicado em 2007, vem estabelecer as grandes opções de desenvolvimento territorial, consubstanciando o quadro de referência a considerar nos IGT, designadamente as perspetivas do desenvolvimento urbano e rural, a eficaz proteção dos recursos naturais e gestão de riscos, a promoção da competitividade dos territórios, a garantia da eficiência energética e da mobilidade sustentável, as consequências das alterações climáticas, assumindo nestes âmbitos objetivos tendentes a ultrapassar as disfuncionalidades associadas ao ordenamento do território.

A proposta de PROT-C, enquanto instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica, define a estratégia regional de desenvolvimento territorial, assumindo e densificando as opções estratégicas que o PNPOT identificou para a Região Centro e, nos respetivos domínios, definindo o conjunto de orientações, de políticas e de diretrizes para a elaboração dos instrumentos de gestão territorial concretizadas nas normas orientadoras, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos diretores municipais.



Estando já publicados, desde 2009, 50² PDM de 2.ª geração, importa agora perceber se os mesmos estão a responder eficazmente às atuais diretrizes de ordenamento do território e aos problemas e aos desafios que neste domínio se colocam.

Neste contexto, no decorrer dos últimos meses e no âmbito das suas atribuições, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro levou a cabo um processo de avaliação, conduzido por uma equipa interna, afeta à Direção de Serviços do Ordenamento do Território.

É o resultado desse processo de avaliação que agora se consubstancia no presente relatório. O objetivo passou, não apenas pela disponibilização de um documento de síntese de avaliação dos PDM de 2.ª geração, sistematizando o grau de concretização e integração dos objetivos estratégicos identificados no PNPOT, em articulação com as referências normativas da proposta do PROT-C, bem como nos planos setoriais e especiais com incidência no território da Região Centro, mas também por uma ponderação e reflexão crítica sobre o significado e a natureza deste instrumento de planeamento territorial, seus objetivos e implementação.

A ambição é, desde logo, dar um primeiro contributo para a avaliação do estado do ordenamento do território a nível regional, que constitui um imperativo legal concorrendo, de forma séria e sustentada, para a racionalidade e eficácia das estratégias de desenvolvimento territorial, das políticas municipais de ordenamento do território e urbanismo e das demais políticas urbanas, e da articulação das orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional, nos PDM de 2.ª geração.

Nesta medida, este processo de avaliação ganha uma relevância e significado acrescidos, mais ainda porque irá contribuir para a sistematização dos elementos de análise relevantes ao nível regional e local, a integrar o sistema nacional de informação territorial, previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

² Apesar dos municípios de Carregal do Sal e Santa Comba Dão terem publicada a revisão do pdm, estes não são considerados PDM de 2ª geração uma vez que a sua elaboração decorreu ao abrigo do DL 69/90, de 19 de março.



1. Apresentação

1.1. Enquadramento

1.1.1. A importância do planeamento municipal e a hierarquia dos IGT

Tanto a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBGPPSOTU), publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, como o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), atualmente em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, preveem a concretização das políticas públicas de ordenamento do território e urbanismo pelo recurso ao planeamento sobre a forma dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT). Esses instrumentos respeitam o princípio da tipicidade, segundo o qual compete à administração pública a execução do planeamento de acordo com critérios, conteúdos materiais e documentais precisos.

Nos termos do RJIGT atualmente em vigor, o sistema de gestão territorial nacional é um sistema hierárquico, ou em cascata, no qual os planos de hierarquia inferior devem seguir as orientações e as estratégias definidas nos de hierarquia superior. Esse pressuposto baseia-se também na dimensão territorial sobre o qual esses planos incidem, que vai desde o âmbito nacional, ao regional, ao intermunicipal e municipal, que se consubstanciam:

No âmbito nacional:

- Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), instrumento desenvolvimento territorial, de natureza estratégica
- Programas Setoriais (PS), que concretizam as políticas de desenvolvimento económico e social com incidência espacial (saúde, cultura, ambiente, transportes, habitação, turismo, agricultura, florestas, etc.)
- Programas Especiais (PE) – Programas das Áreas Protegidas (PAP), Programas de Albufeiras de Águas Públicas (PAAP), Programas da Orla Costeira (POC), Programas dos Estuários (PE) e Planos de Ordenamento dos Parques Arqueológicos previstos na Lei nº107/2001, de 8 de setembro, e no Decreto-Lei nº131/2002, de 11 de maio.

No âmbito regional:

- Programas Regionais de Ordenamento do Território (PROT).



No âmbito intermunicipal:

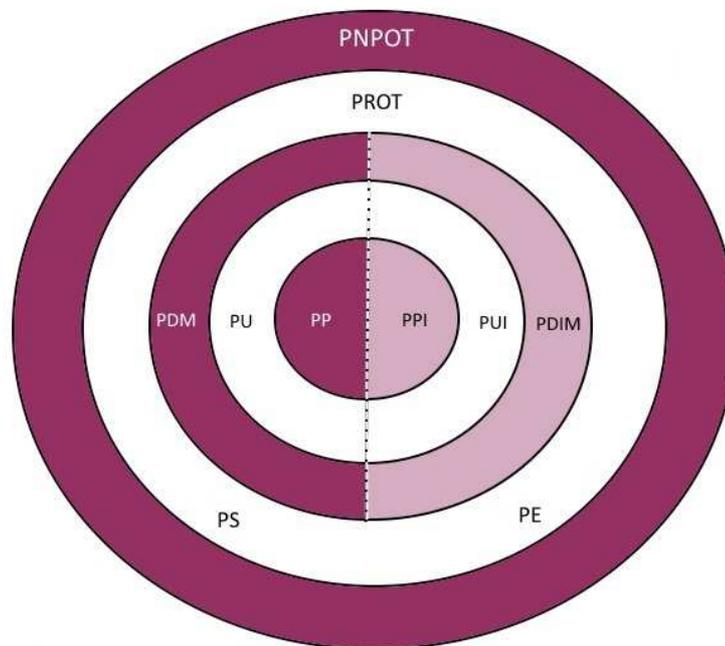
- Programas Intermunicipais (PIM)
- Plano Diretor Intermunicipal (PDIM)
- Planos de Urbanização Intermunicipais (PUI)
- Planos de Pormenor Intermunicipais (PPI).

No âmbito municipal:

- Plano Diretor Municipal (PDM)
- Plano de Urbanização (PU)
- Plano de Pormenor (PP).

Atualmente o sistema de gestão territorial organiza-se de acordo com o esquema seguinte, onde se podem perceber as relações existentes entre planos de incidência territorial.

Figura 1 – Relações existentes entre Planos de incidência territorial





De acordo com o disposto no RJGT, a vinculação dos IGT (Quadro 1) é a seguinte:

Quadro 1 – Vinculação dos IGT

Programas Territoriais	Vinculam as entidades públicas
Planos Territoriais de âmbito intermunicipal e municipal	Vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares

De acordo com o disposto no RJGT, entre os diferentes IGT estabelecem-se as seguintes relações (Quadro 2):

Quadro 2 – Relações entre os diferentes IGT

PNPOT PS PE PROT	Traduzem um compromisso recíproco de compatibilização das respetivas opções. Prosseguem os objetivos de interesse nacional e estabelecem os princípios e as regras que devem ser observados pelos programas regionais.
PS PE	São condicionados pelas orientações definidas no PNPOT
PROT	Prosseguem os objetivos de interesse regional e respeitam o disposto nos programas territoriais de âmbito nacional. Definem o quadro estratégico a desenvolver pelos programas e pelos planos intermunicipais e municipais.
PIM	O programa intermunicipal é o instrumento que assegura a articulação entre o programa regional e os planos intermunicipais e municipais.
Programas e Planos Intermunicipais e Planos Municipais	Devem assegurar a programação e a concretização das políticas com incidência territorial, que, como tal, estejam assumidas pelos programas territoriais de âmbito nacional e regional. A existência de um plano diretor, de um plano de urbanização ou de um plano de pormenor de âmbito intermunicipal exclui a possibilidade de existência, na respetiva área de abrangência, de planos municipais do mesmo tipo, sem prejuízo das regras relativas à dinâmica de planos territoriais.
PT	Os planos territoriais de âmbito municipal devem atender às orientações definidas nos programas intermunicipais preexistentes. Sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional é obrigatória a alteração ou a atualização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam conformes ou compatíveis. A não atualização do plano territorial, no prazo fixado nos programas, determina a suspensão das normas do plano territorial, intermunicipal ou municipal que devam ter sido alteradas.
PDM PDIM	O plano diretor municipal é de elaboração obrigatória, exceto nas situações de existência de um plano diretor intermunicipal, o qual substitui o PDM, para efeitos de definição da disciplina territorial aplicável aos municípios abrangidos.



PU
PP

O plano diretor municipal é um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais – PU e PP.

O Plano de Urbanização desenvolve e concretiza o PDM e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento

O Plano de Pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal.

O Plano de Pormenor relativo a área não abrangida por PU, incluindo as intervenções em solo rústico, procede à prévia explicitação do zonamento, dos fundamentos e dos efeitos da alteração do zonamento, com base na disciplina consagrada no PDM ou PDIM.

O Quadro 3 explicita o objeto de cada um dos IGT:

Quadro 3 – Objeto de cada IGT

<p>PNPOT</p>	<p>Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território: estabelece as opções estratégicas com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais programas e planos territoriais e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados-Membros para a organização do território da União Europeia.</p>
<p>PROT</p>	<p>Plano Regional de Ordenamento do Território: define a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias sub-regionais e municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos programas e dos planos intermunicipais e dos planos municipais.</p>
<p>PS</p>	<p>Programas Setoriais: são instrumentos programáticos ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território.</p> <p>Para efeitos do RJGT, são considerados programas setoriais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os programas e as estratégias de desenvolvimento, respeitantes aos diversos setores da administração central, nomeadamente nos domínios da defesa, segurança pública, prevenção e minimização de riscos, ambiente, recursos hídricos, conservação da natureza e da biodiversidade, transportes, infraestruturas, comunicações, energia e recursos geológicos, cultura, saúde, habitação, turismo, agricultura, florestas, comércio e indústria; - Os regimes territoriais definidos ao abrigo de lei especial; - As decisões sobre a localização de grandes empreendimentos públicos com incidência territorial.
<p>PE</p>	<p>Programas Especiais: visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais. Têm por objeto a orla costeira, as áreas protegidas, as albufeiras de águas públicas e os estuários, considerando-se, ainda, parques arqueológicos.</p>



PIM (Programa Intermunicipal)	<p>Programa Intermunicipal: é o instrumento que assegura a articulação entre o programa regional e os planos intermunicipais e municipais, no caso de áreas territoriais que, pela interdependência estrutural ou funcional ou pela existência de áreas homogêneas de risco, necessitem de uma ação integrada de planeamento.</p> <p>Pode abranger uma das seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none">- A área geográfica que abrange a totalidade de uma entidade intermunicipal;- A área geográfica de dois ou mais municípios territorialmente contíguos integrados na mesma entidade intermunicipal, salvo situações excepcionais, autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território, após parecer das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.
PT	<p>Planos Territoriais: são os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação.</p>
PIM (Plano Intermunicipal)	<p>Plano Intermunicipal: é um instrumento de natureza regulamentar que prossegue os objetivos previstos no RJGT para os planos municipais, aplicado ao território de dois ou mais municípios vizinhos.</p>
PDIM	<p>Plano Diretor Intermunicipal: estabelece, de modo coordenado, a estratégia de desenvolvimento territorial intermunicipal, o modelo territorial intermunicipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização pública locais e as relações de interdependência entre dois ou mais municípios territorialmente contíguos.</p> <p>É, ainda, uma referência para a elaboração dos demais planos intermunicipais e municipais, bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial.</p>
PUI / PPI	<p>Os Planos de Urbanização Intermunicipais e os Planos de Pormenor Intermunicipais seguem, com as necessárias adaptações, as regras previstas para os planos de urbanização e de pormenor municipais.</p>
PDM	<p>Plano Diretor Municipal: é o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal – cujo modelo tem por base a classificação e qualificação do solo –, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal.</p> <p>É, ainda, um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais, bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial.</p>



PU	<p>Plano de Urbanização: desenvolve e concretiza o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais.</p> <p>Pode abranger:</p> <ul style="list-style-type: none">- Qualquer área do território do município incluída em perímetro urbano por PDM eficaz e, ainda, os solos rústicos complementares de um ou mais perímetros urbanos, que se revelem necessários para estabelecer uma intervenção integrada de planeamento;- Outras áreas do território municipal que possam ser destinadas a usos e a funções urbanas, designadamente à localização de instalações ou parques industriais, logísticos ou de serviços ou à localização de empreendimentos turísticos e equipamentos e infraestruturas associados
PP	<p>Plano de Pormenor: desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.</p> <p>Abrange áreas contínuas do território municipal, que podem corresponder a uma unidade ou subunidade operativa de planeamento e gestão ou a parte delas.</p> <p>O PP pode adotar modalidades específicas com conteúdo material adaptado a finalidades particulares de intervenção:</p> <ul style="list-style-type: none">- O plano de intervenção no espaço rústico (PIER);- O plano de pormenor de reabilitação urbana (PPRU);- O plano de pormenor de salvaguarda (PPS).

O Quadro 4 explicita as competências de elaboração e de aprovação de cada um dos IGT:

Quadro 4 – Competências de elaboração e de aprovação

PNPOT	<p>Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território</p> <p><u>Elaboração:</u> compete ao Governo, sob coordenação do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território;</p> <p><u>Aprovação:</u> Assembleia da República.</p>
PROT	<p>Plano Regional de Ordenamento do Território</p> <p><u>Elaboração:</u> Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;</p> <p><u>Aprovação:</u> por Resolução do Conselho de Ministros.</p>



PS / PE	Programas Setorais / Programas Especiais <u>Elaboração:</u> determinada por despacho do membro do Governo competente em razão da matéria, em articulação com o membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território; <u>Aprovação:</u> por Resolução do Conselho de Ministros, salvo norma especial que determine a sua aprovação por decreto-lei e decreto regulamentar.
PIM (Programa Intermunicipal)	Programa Intermunicipal <u>Elaboração:</u> <ul style="list-style-type: none">- Quando a área geográfica abrange a totalidade de uma entidade intermunicipal – ao conselho intermunicipal, nas Comunidades Intermunicipais (CIM), ou comissão executiva metropolitana, nas Áreas Metropolitanas (AM);- Quando a área geográfica corresponde apenas a dois ou mais municípios territorialmente contíguos integrados na mesma entidade intermunicipal – às câmaras municipais dos municípios associados para o efeito; <u>Aprovação:</u> <ul style="list-style-type: none">- Quando a área geográfica que abrange a totalidade de uma entidade intermunicipal – à assembleia intermunicipal, nas Comunidades Intermunicipais (CIM), ou conselho metropolitano, nas Áreas Metropolitanas (AM);- Quando a área geográfica corresponde apenas a dois ou mais municípios territorialmente contíguos integrados na mesma entidade intermunicipal – por deliberação das assembleias municipais interessadas, mediante proposta apresentada pelas respetivas câmaras municipais.
PIM (Plano Intermunicipal)	Planos Intermunicipais – PDIM, PUIM, PPIM <u>Elaboração:</u> <ul style="list-style-type: none">- Quando promovido por todos os municípios que integram uma entidade intermunicipal – compete ao conselho intermunicipal, nas comunidades intermunicipais, ou à comissão executiva metropolitana, nas áreas metropolitanas;- Quando promovido por parte dos municípios – compete a uma comissão constituída para o efeito, cuja composição é definida conjuntamente pelas câmaras municipais dos municípios associados para a elaboração do plano; <u>Aprovação:</u> <ul style="list-style-type: none">- Quando promovido por todos os municípios que integram uma entidade intermunicipal – por deliberação da assembleia intermunicipal ou do conselho metropolitano, mediante proposta apresentada pelo conselho intermunicipal ou pela comissão executiva metropolitana;- Quando promovido por parte dos municípios – por deliberação das assembleias municipais abrangidas, mediante proposta conjunta, apresentada pelas respetivas câmaras municipais.
PT de âmbito municipal	Planos Territorias de âmbito municipal – PDM, PU, PP <u>Elaboração:</u> determinada por deliberação da câmara municipal; <u>Aprovação:</u> pela assembleia municipal, mediante proposta da CM.



1.1.2. Principais problemas do ordenamento do território identificados no PN POT

As dinâmicas de organização e transformação espacial configuram um conjunto complexo de problemas e desafios para o ordenamento do território, aos quais os IGT deveriam dar resposta. Nesse sentido, o PN POT elencou 24 problemas do ordenamento do território, estabelecendo o quadro para as políticas públicas de ordenamento do território e desenvolvimento urbano, a saber:

Recursos naturais e gestão de riscos

1. Degradação do solo e riscos de desertificação, agravados por fenómenos climáticos (seca e chuvas torrenciais) e pela dimensão dos incêndios florestais.
2. Degradação da qualidade da água e deficiente gestão dos recursos hídricos.
3. Insuficiente desenvolvimento dos instrumentos de ordenamento e de gestão das áreas classificadas integradas na Rede Fundamental de Conservação da Natureza.
4. Insuficiente consideração dos riscos nas ações de ocupação e transformação do território, com particular ênfase para os sismos, os incêndios florestais, as cheias, as inundações e a erosão das zonas costeiras.

Desenvolvimento urbano e rural

5. Expansão desordenada das áreas metropolitanas e de outras áreas urbanas, invadindo e fragmentando os espaços abertos, afetando a sua qualidade e potencial ecológico, paisagístico e produtivo, e dificultando e encarecendo o desenvolvimento das infraestruturas e a prestação dos serviços coletivos.
6. Despovoamento e fragilização demográfica e socioeconómica de vastas áreas e insuficiente desenvolvimento dos sistemas urbanos não metropolitanos, e da sua articulação com os espaços rurais envolventes, enfraquecendo a competitividade e a coesão territorial do país.
7. Degradação da qualidade de muitas áreas residenciais, sobretudo nas periferias e nos centros históricos das cidades, e persistência de importantes segmentos de população sem acesso condigno à habitação, agravando as disparidades sociais intraurbanas.



8. Insuficiência das políticas públicas e da cultura cívica no acolhimento e integração dos imigrantes, acentuando a segregação espacial e a exclusão social nas áreas urbanas.

Transportes, energia e alterações climáticas

9. Subdesenvolvimento dos sistemas aeroportuário, portuário e ferroviário de suporte à conectividade internacional de Portugal, no quadro ibérico, atlântico, europeu e global.

10. Deficiente intermodalidade dos transportes, com excessiva dependência da rodovia e do uso dos veículos automóveis privados e insuficiente desenvolvimento de outros modos de transporte, nomeadamente do ferroviário.

11. Elevada intensidade (reduzida eficiência) energética e carbónica das atividades económicas e dos modelos de mobilidade e consumo, com fraco recurso a energias renováveis, conduzindo a uma estreita associação dos ritmos do crescimento económico com os do aumento do consumo de energia e das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE).

12. Elevada dependência de fontes de energia primária importadas (petróleo, carvão e gás natural), com forte concentração das origens geográficas e pesadas implicações no défice externo, agravada pela volatilidade e tendência estrutural de aumento dos preços desses recursos não renováveis e de natureza estratégica.

Competitividade dos territórios

13. Forte dispersão geográfica das infraestruturas económicas e dos equipamentos terciários mais qualificantes, com perdas de escala e atrofia das relações de especialização e complementaridade geradoras de maior rendibilidade social e económica.

14. Ausência de um sistema logístico global, que tenha em conta os requisitos dos diferentes setores de atividade e a inserção dos territórios nos mercados globais.

15. Insuficiente projeção externa das funções económicas das principais aglomerações urbanas, dificultando a participação de Portugal nos fluxos de investimento internacional.

16. Reduzida extensão das cadeias de valor e insuficiente exploração das condições e dos recursos mais diferenciadores dos territórios, e correspondente debilidade das relações económicas interinstitucionais e inter-regionais no espaço económico nacional.



Infraestruturas e serviços coletivos

17. Expansão e intensa alteração da estrutura da procura social de serviços coletivos e de interesse geral, pelo efeito conjugado de mudanças demográficas (envelhecimento, imigração e migrações internas), económicas e culturais.
18. Desajustamento da distribuição territorial e da qualidade da oferta de infraestruturas coletivas e dos serviços de interesse geral face a essa expansão e alteração estrutural das procuras sociais.
19. Deficiente programação do investimento público em infraestruturas e equipamentos coletivos, com insuficiente consideração dos impactes territoriais e dos custos de funcionamento e manutenção.
20. Incipiente desenvolvimento da cooperação territorial de âmbito supramunicipal na programação e gestão de infraestruturas e equipamentos coletivos, prejudicando a obtenção de economias de escala e os ganhos de eficiência baseados em relações de associação e complementaridade.

Cultura cívica, planeamento e gestão territorial

21. Ausência de uma cultura cívica valorizadora do ordenamento do território e baseada no conhecimento rigoroso dos problemas, na participação dos cidadãos e na capacitação técnica das instituições e dos agentes mais diretamente envolvidos.
22. Insuficiência das bases técnicas essenciais para o ordenamento do território, designadamente nos domínios da informação georreferenciada sobre os recursos territoriais, da cartografia certificada, da informação cadastral e do acesso em linha ao conteúdo dos planos em vigor.
23. Dificuldade de coordenação entre os principais atores institucionais, públicos e privados, responsáveis por políticas e intervenções com impacte territorial.
24. Complexidade, rigidez, centralismo e opacidade da legislação e dos procedimentos de planeamento e gestão territorial, afetando a sua eficiência e aceitação social.



1.1.3. A mudança de paradigma

O processo de planeamento procura criar objetividade num contexto repleto de incertezas, quer pela diversidade de atores envolvidos no território, quer pelas externalidades ao território que não são controladas por quem exerce o planeamento (Gonçalves, J. 2000).

O constante ciclo de elaboração de planos-implementação-revisão, sem que sejam conhecidos os sucessos ou insucessos dos planos nos seus diferentes períodos de vida, traduz um défice de avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos mesmos. Esta situação tem-se verificado nos processos de revisão dos Planos Diretores Municipais em Portugal, em que são adotados sucessivamente novos planos sem que haja um esforço de apuramento da eficácia dos anteriores, numa lógica de “síndrome do novo plano” (Oliveira, V. 2007). Não se averigua o grau de execução dos planos e não se faz uma análise dos custos-benefícios da prática de ordenamento do território, o que prejudica todo o processo de planeamento.

Há, normalmente, a tendência para atribuir a responsabilidade dos problemas de ordenamento do território à má qualidade dos PDM de primeira geração. Sendo verdade que alguns PDM foram, em muitos casos, incapazes de dar resposta às exigências de ordenamento do território municipal, certo é que no âmbito dos primeiros processos de revisão, por falta da devida avaliação do processo de execução dos planos, dos seus resultados e impactos, os novos planos correm o risco de enfermar dos mesmos problemas. Com efeito, continua a constatar-se um défice de informação fundamental para a melhoria do processo de ordenamento.

Não obstante, o processo de revisão de Planos Diretores Municipais deve cada vez mais ser encarado como uma oportunidade de desenvolver novas metodologias de intervenção, concretizados em planos mais estratégicos, que constituam uma ferramenta adequada de análise prospetiva, capaz de ajudar a tomar decisões no presente e de conduzir com eficácia as mudanças de fundo e circunstanciais num dado território.

Esta nova atitude estratégica, num quadro de maior flexibilidade, significa que, dentro dum quadro estável de objetivos e orientações, haja a capacidade de ir infletindo, ajustando e aperfeiçoando a prática na gestão urbanística, sendo tanto mais importante quanto mais intensas forem as pressões de mudança.



Neste sentido, a LBGPPSOTU determina que o *“plano diretor municipal (...) estabelece, nomeadamente, a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, o modelo territorial municipal, as opções de localização e gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos”*.

Por conseguinte, há uma mudança de paradigma na nova geração de PDM, que atribui uma ênfase relevante à dimensão estratégica do processo de planeamento/ordenamento do território, a partir da qual todo o processo se desenvolve. Já na primeira geração dos PDM, efetuavam-se logo de início, as caracterizações setoriais, seguidas de um diagnóstico e, só mais tarde, das propostas gerais e setoriais. Era, por assim dizer, uma evolução progressiva, firme, mas sem uma visão estratégica e dirigida para o que se pretendia alcançar.

Citando CORREIA (2010:26), o *“DL (RJIGT), que enquadra a revisão dos PDM (PDM de 2.ª geração), contém apreciáveis inovações indutoras de melhores planos e de melhor ordenamento. Destas, destacam-se:*

- *A exigência do enquadramento estratégico dos PDM;*
- *O instituto da perequação dos benefícios e encargos decorrentes dos planos territoriais que vinculam os particulares;*
- *O carácter excecional da reclassificação do solo rural em urbano, contrariando o alargamento indiscriminado dos perímetros urbanos;*
- *O conceito do solo programado, bem como o dever de execução dos planos.”*

À semelhança dos PDM de primeira geração, o PDM é constituído pelo Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes, sendo ainda acompanhado por Estudos de Caracterização do território municipal, por um relatório fundamentando as soluções adotadas e por um programa contendo as disposições indicativas da execução das ações previstas pelo PDM, bem como os meios de financiamento das mesmas.

Este último aspeto é agora reforçado no artigo 56.º da LBGPPSOTU, que institui a obrigatoriedade da demonstração da sustentabilidade económica e financeira das propostas do Plano, para além da sua sustentabilidade ambiental e social.

Simultaneamente, remete para a exigência da elaboração periódica de relatórios de avaliação, que permitam monitorizar a estratégia, objetivos e resultados da execução, com base em parâmetros e indicadores previamente estabelecidos, fundamentando a necessidade de revisão dos novos PDM e possibilitando um melhor acompanhamento e balanço da sua implementação.



Neste sentido, trazemos à colação João Cravinho (2009), segundo o qual é essencial perceber para que se avalia, para quem se avalia e quais as consequências dos resultados da avaliação, o que significa perceber se estamos a construir um processo de planeamento territorial ou simplesmente a cumprir um imperativo legal.

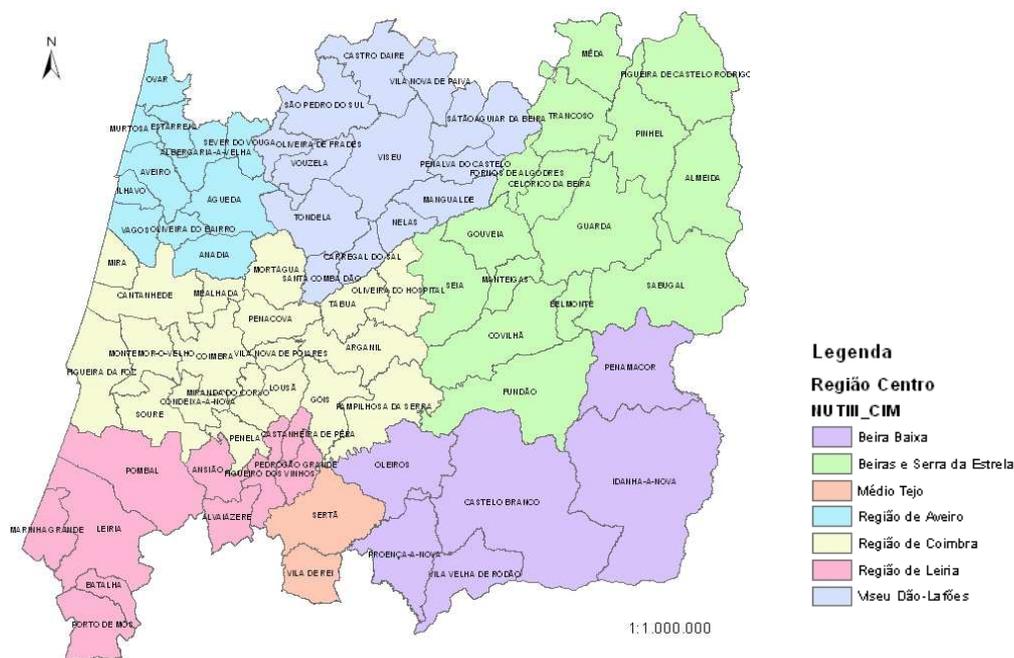
1.2. Contexto e objeto de estudo

A CCDRC é um serviço periférico da administração direta do estado, que tem por missão executar as políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades e de desenvolvimento regional ao nível da NUT II Centro, promovendo a atuação coordenada dos serviços desconcentrados de âmbito regional e apoiando tecnicamente as autarquias locais e as suas associações.

A área de atuação da CCDRC caracteriza-se, atualmente, pela existência de duas configurações territoriais (Figura 2):

- para a operacionalização dos fundos estruturais e para fins estatísticos, é constituída por 100 municípios, incluídos em 8 sub-regiões (Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, Viseu Dão-Lafões, Médio Tejo e Oeste);
- para as restantes matérias, é composta por 77 municípios, distribuído por 7 sub-regiões, excluindo das anteriores o Oeste.

Figura 2 – Área de atuação da CCDRC, nos 77 Municípios





Atualmente, todos os municípios da Região Centro estão cobertos por PDM eficaz. Em 2017, dos 77 concelhos da Região Centro 2 não tinham iniciado o processo de revisão, 26 (34 %) tinham este procedimento em curso e 50 Municípios tinham o procedimento concluído e publicado:

- 2 entre 2001 e 2002, ou seja, cujo procedimento de elaboração decorreu ainda ao abrigo do antigo regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 69/90, de 19 de março;
- 2 em 2009;
- 1 em 2011;
- 2 em 2012;
- 6 em 2013;
- 8 em 2014;
- 27 em 2015;
- 1 em 2016;
- 1 em 2017.

Do total dos municípios, a esta data, apenas dois (Góis e Soure) não tinham iniciado o respetivo processo de revisão.

O presente relatório tem, assim, por objeto os 48³ PDM de segunda geração aprovados e publicados na Região Centro na vigência do RJIGT estabelecido pelo D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro e respetivas alterações. São, nestes termos, objeto do presente estudo, a revisão dos PDM dos municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos, Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Lousã, Mealhada, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penamacor, Penela, Vila Nova de Poiares, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pedrógão Grande, Pombal, Porto de Mós, Aguiar da Beira, Tondela, Mangualde, Nelas, Sátão, Viseu, Vouzela, Manteigas, Seia, Oleiros, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Proença-a-Nova, Vila Velha de Ródão, Fornos de Algodres, Figueira da Foz.

³ Apesar dos municípios de Carregal do Sal e Santa Comba Dão terem publicado a revisão do PDM, estes não são considerados PDM de 2ª geração uma vez que a sua revisão foi elaborada ao abrigo do DL 69/90, de 19 de março.



1.3. Objetivos e metodologia

O objetivo central deste relatório é caracterizar, analisar e avaliar os processos de revisão dos PDM (PDM de 2.^a geração) já concluídos, segundo o seu enquadramento e relacionamento com os demais instrumentos de gestão territorial ou com outros regimes territoriais específicos relevantes, os fundamentos e fins a alcançar, as formas e os mecanismos legais adotados para a sua operacionalização e o respetivo grau de execução física.

A avaliação efetuada permitirá, no futuro, contribuir para:

- Produzir indicadores relativos à dinâmica de planeamento territorial e ao estado do ordenamento do território;
- Criar e validar metodologias e rotinas de recolha e reporte sistemático de informação;
- Formação de referenciais técnicos de análise de instrumentos de planeamento.

Tendo presente estes objetivos, a CCDRC iniciou em 2011 um trabalho de tratamento da informação de que é detentora, tendo em vista o aprofundamento e sistematização do conhecimento sobre as dinâmicas de planeamento territorial na sua área de intervenção, protagonizadas pelos procedimentos de dinâmica dos PDM, não descurando, obviamente, os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor.

Num primeiro momento, procedeu-se à caracterização da situação de referência quer ao nível legislativo, quer à recolha e tratamento da informação existente, nomeadamente referente aos Planos, Programas e Estratégias que compõe o quadro de referência estratégico para os PDM e ainda os PDM publicados e em curso, sistematizando um ponto de situação na destes processos na Região Centro.

Abordaram-se ainda os processos de delimitação das REN Municipais e processos de Avaliação Ambiental Estratégica que ocorreram no âmbito dos processos de revisão dos PDM.

Num segundo momento, procedeu-se à avaliação dos PDM de 2.^a Geração já publicados, tendo como referência os objetivos de Política Nacional e Regional de Ordenamento do Território com repercussão nos PDM, constantes do PNPOT e do PROT-C e ainda à verificação do grau de convergência dos PDM com os Planos setoriais e especiais com incidência no território da Região Centro.



Como resultado da avaliação efetuada, foram sistematizadas as conclusões e identificadas as principais fragilidades que se devem procurar inverter nos processos de revisão de PDM atualmente em curso, as quais deverão ser encaradas como uma oportunidade para estimular o debate e reavaliar o papel estratégico e operativo dos PDM, no âmbito do novo contexto legal que enquadra os IGT.

2. Situação de referência

2.1. Enquadramento histórico e legal

2.1.1. Evolução histórica e legal

Numa altura em que a 2.ª geração de PDM se encontra numa fase avançada de desenvolvimento, contando já com 46⁴ planos publicados na Região Centro, e em que existem diretrizes e orientações de nível nacional e regional para a edificação em espaço rural, a classificação e qualificação do solo e a delimitação dos perímetros urbanos, é importante refletir sobre práticas, os seus resultados e consequências, de forma a informar corretamente a monitorização e avaliação destes processos.

O momento atual resulta de um processo legislativo evolutivo do planeamento urbano em Portugal, que remonta, segundo António Fonseca Ferreira, a 1864, com a publicação do primeiro diploma que regulamentou os Planos Gerais de Melhoramentos (PGM), que visavam a resolução de problemas específicos.

O Decreto-Lei n.º 24802, de 21 de dezembro de 1934 constitui a primeira abordagem sistemática do planeamento urbanístico na legislação portuguesa, tornando-se o primeiro regulamento de elaboração e aprovação de planos de urbanização camarários, nomeadamente os Planos Gerais de Urbanização e Expansão (PGUE), substituindo os PGM.

⁴ Apesar dos municípios de Carregal do Sal e Santa Comba Dão terem publicado a revisão do pdm estes não são considerados PDM de 2ª geração uma vez que a sua revisão decorreu ao abrigo do DL 69/90, de 19 de março.



Este diploma representou um avanço importante ao nível do planeamento urbanístico, porque introduziu o princípio de obrigatoriedade de planificação das obras de urbanização e de expansão dos aglomerados urbanos.

Com uma preocupação crescente relativa ao desenvolvimento socioeconómico das regiões, na década de 40 é aprovado o primeiro plano de nível regional - o Plano de Urbanização da Costa do Sol – e na década de 50 é iniciado o Plano Diretor da Região de Lisboa. Dez anos mais tarde são iniciados os Planos Diretores do Porto e das regiões de Aveiro e do Algarve.

Em 1944 é publicado o Decreto-Lei n.º 33921, de 5 de setembro de 1944, que obriga as Câmaras Municipais a promover o levantamento de plantas topográficas e a elaborar PGUE para todos os aglomerados com mais de 2500 habitantes.

Apesar desta imposição legislativa, a realização de planos de urbanização eficazes não teve expressão, dada a inexistência de cartografia, cadastro e levantamentos, devido à incapacidade técnica e financeira dos municípios para realizar tais tarefas.

Na sequência do processo de fomento económico baseado na industrialização, surgem os Planos de Fomento, considerados os grandes instrumentos de definição da estratégia de desenvolvimento do país. No I Plano de Fomento (1953-58), não existe qualquer preocupação com o ordenamento do território; o II Plano de Fomento (1959-64) já estabelece objetivos de desenvolvimento regional visando a correção das assimetrias regionais; só no III Plano de Fomento (1968-73), o planeamento regional aparece destacado das restantes políticas.

Durante a vigência do III Plano de Fomento, ocorre a publicação do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de novembro, com o objetivo de definir uma política de solos tendente a diminuir o custo dos terrenos para construção e contrariar o processo especulativo desencadeado pela grande deslocação populacional para os centros urbanos.

Ainda durante a vigência do III Plano de Fomento, é aprovado o Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de dezembro, que determina a elaboração de Planos Gerais de Urbanização (PGU), definindo mais claramente a hierarquia dos planos de urbanização e conferindo-lhes uma carácter mais geral e menos rígido.



A novidade do IV Plano de Fomento (1974-79) é a introdução de um capítulo sobre estratégia e orientações de ordenamento do território. A execução deste plano é interrompida pela Revolução de Abril de 1974, reduzindo a sua aplicação a apenas 4 meses.

No período de 1974 a 1976 o enfoque foi a reestruturação do sistema e muitas das decisões e medidas tomadas não foram aplicadas, dado o cenário político do país.

A Constituição de 1976 consolida o poder local, passando as autarquias a ter um papel fundamental no planeamento e gestão do território.

Nas décadas de 70 e 80 ocorreram as primeiras tentativas de enquadrar legalmente o ordenamento do território, sempre aliado ao urbanismo. Em 1976 é publicado o Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, que constitui a nova “Lei de Solos”, tendo como principal objetivo dotar a administração de instrumentos eficazes para evitar a especulação imobiliária e permitir ao mesmo tempo a rápida solução do problema habitacional.

A lei das Atribuições e Competências das Autarquias – Lei n.º 79/77, de 25 de outubro – na al. I) do n.º 1 do artigo 48.º, atribuiu à Assembleia Municipal a competência de deliberar sobre o Plano Diretor Municipal (PDM) e, se necessário, ordenar a sua elaboração, introduzindo assim pela primeira vez a figura do PDM.

Apesar desta figura ter ficado consagrada, a inexistência de precedentes na legislação e a indefinição dos respetivos objetivos e conteúdo, levou a que os PDM fossem objeto de diversas interpretações.

O Plano Diretor de Évora foi o primeiro plano municipal reconhecido institucionalmente e aprovado pelo Governo, constituindo-se como uma referência para os planos que se seguiram e para a elaboração do Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de maio, primeiro diploma legal a enquadrar esta figura de plano. Este diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 989/82, de 21 de outubro e pelo Decreto Regulamentar n.º 91/82, de 29 de novembro.

Entre os vários objetivos definidos neste Decreto-Lei, salienta-se a necessidade de classificação do uso e destino do solo, definindo o regime geral da edificação e parcelamento da propriedade, a transformação da rede urbana e as condições de



acessibilidade aos aglomerados e dispendo sobre o regime de transformação das diversas zonas, através do zonamento do território municipal.

O Plano passa a assim a abranger não apenas os aglomerados, mas todo o território municipal, dispendo também sobre o solo rural (espaços agrícolas, espaços florestais, espaços industriais localizados fora dos aglomerados).

Este diploma introduziu também a possibilidade da participação e envolvimento das populações na definição dos objetivos de desenvolvimento do município.

Com a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE), em 1986, a agenda política nacional passa por transformações graduais, que ao nível do ordenamento do território se traduziram na tentativa de construir um sistema coerente, baseado na realização de planos a diferentes escalas.

Entre 1986 e 1989, Portugal recebeu fundos estruturais para desenvolvimento e a partir de 1989 estes foram atribuídos pelos Quadros Comunitários de Apoio.

Como exigência da adesão à CEE, surge o Plano de Desenvolvimento Regional (PDR), que tem por objetivos definir a política de desenvolvimento regional para o país e os investimentos estruturais necessários para a sua concretização, sendo o principal instrumento de negociação para a obtenção dos fundos estruturais.

A adesão de Portugal à CEE implicou também, no final da década de 80, uma maior consideração das componentes biofísica e ambiental nas políticas de desenvolvimento regional. Nesse sentido, foram publicados o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho (Reserva Agrícola Nacional), o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março (Reserva Ecológica Nacional) e a Lei n.º 11/87, de 7 de abril (Lei de Bases do Ambiente).

O Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, alterado pelos Decretos-lei n.º 211/92, de 8 de outubro, n.º 151/95, de 24 de junho e n.º 155/97, de 24 de junho, engloba, sob a designação genérica de Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), não só os PDM, mas também os restantes planos de ocupação do solo da competência dos municípios, nomeadamente os planos de urbanização e os planos de pormenor, regulando a sua elaboração, aprovação e ratificação.



Esta nova legislação veio tornar o conteúdo do PDM menos complexo e a sua elaboração mais operacional. Para cada tipo de plano, foram especificados, de forma articulada, os respetivos âmbitos territoriais, conteúdos e elementos constituintes. Neste diploma não foi, contudo, feita qualquer referência à metodologia/faseamento, ficando assim as Câmaras Municipais e equipas técnicas com inteira liberdade para desenvolver o plano, desde que cumprindo os conteúdos, obtidos os pareceres e realizado o inquérito público previstos no mesmo.

O processo de ratificação tornou-se mais transparente e expedito e foi pela primeira vez introduzida a possibilidade de efetuar alterações aos planos sem que tal implicasse a sua revisão, reforçando a necessidade de os tornar mais flexíveis e mais facilmente adaptáveis a mudanças de conjuntura.

Embora em 1991 todos os municípios tivessem iniciado a elaboração dos seus PDM em resultado deste quadro legal, o número de ratificações nos primeiros anos em que vigorou o regime dos PMOT foi reduzido (apenas dois planos em 1991 e outros dois em 1992). É de assinalar no entanto o número de planos em elaboração, que constituiu um marco na história do planeamento urbanístico em Portugal.

O Decreto-Lei n.º 25/92, de 25 de fevereiro, determina que, a partir de 31 dezembro de 1992, na ausência de PDM plenamente eficaz, as expropriações da iniciativa das autarquias locais, os contratos programas e os auxílios financeiros, dependeriam de parecer ou relatório da Comissão Técnica de acompanhamento dos mesmos.

É durante o XIII Governo Constitucional (1995-99) que se iniciam os trabalhos para o enquadramento político da panóplia de instrumentos de planeamento, que foram sendo sucessivamente instituídos sem articulação entre si, sendo em 1998 aprovada a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (LBOTU), Lei n.º 48/98, de 11 de agosto. Esta lei veio estabelecer o quadro da política do ordenamento do território e do urbanismo e os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e regular as relações entre os diversos níveis da administração pública, desta com as populações e com os representantes dos vários interesses económicos e sociais.

À época, o território nacional estava coberto por Planos, mas os resultados deste processo de planeamento estavam longe de ser satisfatórios. Assim, a LBOTU



previu também a apresentação pelo Governo à Assembleia da República, de dois em dois anos, de um relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível nacional e as Câmaras Municipais apresentariam às Assembleias Municipais um relatório sobre a execução dos PMOT.

No ano seguinte, é publicado o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que vem regulamentar a LBOTU, revogando e substituindo o D.L. n.º 69/90, estabelecendo o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e definindo o regime de coordenação dos âmbitos do sistema de gestão territorial, o regime geral do uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos IGT.

No âmbito deste diploma, a política de ordenamento do território e do urbanismo baseia-se num sistema de gestão territorial assente em três âmbitos distintos, o nacional, o regional e o municipal, sendo concretizado através dos IGT, de acordo com a sua natureza e funções.

Os PMOT, para além de terem carácter regulamentar e estabelecerem o regime do uso do solo, definem modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos.

De acordo com este diploma, o PDM estabelece o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local prosseguida, integrando opções de âmbito nacional e regional com incidência na sua área de intervenção.

A Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, fixa os demais elementos que devem acompanhar cada um dos PMOT atendendo ao respetivo objeto e conteúdo material, de acordo com o previsto no D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro.

O D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro foi alterado pela lei n.º 56/2007, de 31 de agosto e pelo D.L. n.º 316/2007, de 19 de setembro, que introduziram um conjunto significativo de alterações ao RJIGT.

A Lei n.º 56/2007 vem obrigar os municípios a disponibilizar nos respetivos portais, informação digital georreferenciada e atualizada relativa aos PMOT.



O D.L. n.º 316/2007, no seu preâmbulo, insiste uma vez mais na necessidade de simplificação de procedimentos, associada à descentralização e responsabilização municipal e à desconcentração de competências no âmbito da administração do território. Neste âmbito, é alterado o acompanhamento da elaboração e revisão do PDM, convertendo as Comissões Mistas de Coordenação em Comissões de Acompanhamento (CA). A Portaria n.º 1474/2007, publicada a 16 de novembro, vem regular a constituição, a composição e o funcionamento das novas CA.

Assim, numa ótica de responsabilização municipal os PDM passam a estar apenas sujeitos a retificação apenas quando seja suscitada a questão da compatibilidade com planos setoriais ou regionais de ordenamento do território e sempre que a CM assim o solicite. É também abolida a obrigatoriedade de registo dos PMOT, passando a ser apenas enviados para depósito na Direção Geral de Ordenamento do Território e do Urbanismo (DGOTDU), que se constitui como repositório centralizado de todos os IGT.

De salientar que este diploma procedeu ainda à aplicação, no âmbito do sistema de gestão territorial, do regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas, em articulação com o D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo D.L. n.º 58/2011, de 04 de maio), por forma a incorporar nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos IGT, a análise sistemática dos seus efeitos ambientais. Neste sentido, o PDM passou a ser obrigatoriamente acompanhado por um Relatório Ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

O D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera o D.L. n.º 316/2007, vem ainda reforçar a efetiva responsabilização dos municípios pelas suas opções, nomeadamente em matéria de suspensões dos PMOT, conferindo-lhes plena autonomia e responsabilidade neste domínio uma vez que deixam de estar sujeitas a ratificação governamental. Assim, também se deixa de prever a necessidade de ratificação de medidas preventivas, que apenas ocorria em situações excecionais.

Em contrapartida, este diploma reforça a participação das CCDR, através da previsão da emissão de pareceres nos procedimentos de suspensão dos PMOT e no estabelecimento de medidas preventivas.



Também é introduzida a figura de correções materiais dos IGT, que têm uma natureza distinta das retificações previstas no anterior diploma.

O RJIGT previa que os conceitos técnicos, a cartografia e a definição dos critérios de classificação e de reclassificação do solo, bem como os critérios e as categorias de qualificação do solo rural e urbano, a utilizar nos IGT, fossem estabelecidos por Decreto Regulamentar (D.R.). Nesse sentido em 29 de maio de 2009 são publicados respetivamente o D.R. 9/2009, o D.R. 10/2009 e o D.R. 11/2009.

Com o D.R. 9/2009, que fixa os conceitos técnicos a utilizar nos IGT, pretende-se evitar a dispersão e imprecisão de conceitos utilizados, nomeadamente o recurso a expressões que não são objeto de definição, a utilização do mesmo conceito com diferentes significados ou do mesmo instituto jurídico com diferentes designações, bem como a utilização de conceitos indeterminados ou incorretos.

O D.R. 10/2009, que fixa a cartografia a utilizar nos IGT, pretende contribuir para a qualidade e eficácia dos IGT, na medida em que estas dependem da existência de cartografia topográfica e temática de boa qualidade, estabelecida num sistema de referência comum, de modo a facilitar as operações de harmonização e integração. Com efeito, as sucessivas avaliações dos PDM em vigor, identificaram a existência de deficiências da cartografia de base como um dos fatores que mais afetam a qualidade desses planos. Contudo, este diploma foi recentemente revogado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.

O D.R. 11/2009 estabelece os critérios de classificação e qualificação do solo, bem como os critérios e as categorias de qualificação do solo rural e urbano.

Num primeiro momento, este diploma trata os critérios a observar na classificação do solo, entendida esta como uma opção de planeamento territorial determinativa do destino básico dos terrenos e assente na diferenciação entre o solo rural e o solo urbano.

Densificando o já estabelecido no RJIGT, este diploma estabelece os critérios para a reclassificação de solo rural como solo urbano, procurando contrariar a prática do aumento indiscriminado dos perímetros urbanos e a consequente inutilização injustificada de espaços agrícolas, florestais e verdes. Em contraponto, prevê a obrigatoriedade de reclassificação de solo urbano como solo rural, nas situações em que o município não proceda à sua programação ou execução no prazo previsto



pelo plano, de modo a evitar a criação de bolsas de terrenos puramente especulativas.

Estabelece ainda, no que à qualificação do solo diz respeito, que esta se processa através da integração do solo nas várias categorias e subcategorias do solo rural e do solo urbano, estabelecendo o seu aproveitamento em função da utilização dominante e as regras de ocupação, uso e transformação do solo para cada categoria e subcategoria. No que respeita ao solo urbano distingue as categorias operativas de solo urbanizado e de solo urbanizável.

Em 29 de novembro de 2013 foi aprovada na generalidade, pela Assembleia da República, a proposta de Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, tratando-se do primeiro passo para a reforma em curso dos vários diplomas que regulam o planeamento do território, o urbanismo e edificação.

Com efeito, a Lei de Solos até então em vigor datava de 1976, encontrando-se obsoleta face à conjuntura socioeconómica e aos novos desafios de ordenamento do território e do desenvolvimento urbano. Também a Lei de Bases da Política do Ordenamento do Território e do Urbanismo datando de 1998, carecia de atualização face às novas dinâmicas territoriais.

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBGPPSOTU), aprovada pela Lei 31/2014, de 30 de maio, veio tratar de uma forma integrada as matérias respeitantes à Lei de Solos e à Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, lançando as bases para uma nova fase da política de ordenamento do território e do urbanismo.

São objetivos desta de lei: reforçar a integração de políticas no território; reforçar a eficácia dos mecanismos de execução dos planos; reforçar a sustentabilidade económica e financeira dos processos de desenvolvimento urbano; simplificar e agilizar as condições de realização das operações urbanísticas; e promover equidade e a coesão social e territorial.

Com este diploma opera-se uma mudança de paradigma, traduzida em três vetores essenciais: **1)** Flexibilização do planeamento; **2)** Reforço do PDM como instrumento estratégico; **3)** A reabilitação urbana como desenvolvimento das cidades.



Ao nível do PDM, este passa a concentrar todas as regras vinculativas dos particulares, garantindo-se a compatibilização das diferentes normas num único plano, evitando a sobreposição de regras e objetivos conflitantes. Deste modo, consegue-se uma maior transparência a diminuição dos encargos para produtores e investidores.

No âmbito da reforma em curso, e concretizando a LBGPPSOTU, o Governo aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – e outra legislação complementar.

2.1.2. Situação a 2017

Com a entrada em vigor na nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, o Governo aprovou ainda a seguinte legislação complementar, diretamente relacionada com os PDM (Quadro 5):

Quadro 5 – Legislação complementar relacionada com o PDM

Lei de Bases LBGPPSOTU	Lei 31/2014, de 30 de maio Estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo. <i>É revogada a Lei 48/98, de 11 de agosto.</i>
RJIGT Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial	Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio Os planos territoriais passam a ser os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação. <i>É revogado o Decreto-Lei 380/99, de 22 de setembro.</i> <i>É revogada Portaria 138/2005, de 2 de fevereiro – Elementos que acompanham o PDM, PU e PP –, alterada pelo Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro – que integrava o “Mapa de Ruído”/Relatório sobre recolha de dados acústicos.</i> <i>São revogados os artigos 28.º a 31.º do Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis 239/2012, de 2 de novembro, e 96/2013, de 19 de julho – Comissão Nacional da REN (CNREN).</i>



Classificação e reclassificação do solo	Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto Estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional. <i>É revogado o Decreto Regulamentar 11/2009, de 29 de maio.</i>
Composição e funcionamento das Comissões Consultivas da elaboração e da revisão do PDIM e do PDM	Portaria 277/2015, de 10 de setembro Regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão do PDIM e do PDM, doravante designadas Comissões Consultivas , introduziu alterações ao modelo de acompanhamento dos planos territoriais. <i>É revogada a Portaria 1474/2007, de 16 de novembro.</i>
Cartografia	Decreto-Lei 141/2014, de 19 de setembro Estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional. Por outro lado, tem o objetivo de simplificar e eliminar a sobreposição de normas e conceitos provenientes de diversos diplomas. <i>É a 6.ª alteração ao Decreto-lei 193/95, de 28 de julho, e revoga o Decreto Regulamentar 10/2009, de 29 de maio, sem prejuízo da sua aplicação aos procedimentos já iniciados à data da entrada em vigor do presente DL.</i>

Mantém-se em vigor a seguinte legislação mais diretamente relacionada com o processo de elaboração/alteração/revisão dos PDM:

Conceitos Técnicos	Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de maio Fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos IGT.
AAE Avaliação Ambiental Estratégica	Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, com alteração pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio. Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. A entidade responsável pelo Plano elabora um relatório ambiental no qual identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos, e do qual constam, atendendo à prévia definição do seu âmbito.



REN
Reserva Ecológica
Nacional

Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis 239/2012, de 2 de novembro, e 96/2013, de 19 de julho

Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN). Define situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da APA I.P., referido no n.º5 do artigo 22.º do RJREN.

Em matéria de delimitação, o novo regime determina que a Delimitação da REN compreende dois níveis: um nível estratégico - da responsabilidade da Comissão Nacional da REN (atual CNT) e das CCDR – e um nível operativo – da responsabilidade das Câmaras Municipais. A delimitação a nível municipal da REN é obrigatória.

O RJIGT, no DL 80/2015, de 14 de maio, revoga os artigos 28.º a 31.º.

RCM 81/2012, de 03 de outubro, com Declaração de Retificação 71/2012, de 30 de novembro

Aprova as Orientações Estratégicas de Âmbito Nacional e Regional (OEANR) que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal.

RAN
Reserva Agrícola
Nacional

Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro – 1.ª alteração ao DL 73/2009, de 31 de março

Aprova o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN).

A delimitação da RAN ocorre no âmbito da elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal.

As mudanças mais significativas que este novo quadro legal introduz no que respeita ao PDM, podem sistematizar-se do seguinte modo:

- O PDM passa a definir também a política municipal de solos e as relações de interdependência com os municípios vizinhos;
- Quando os municípios optem pela elaboração de plano diretor intermunicipal, o PDM não é de elaboração obrigatória;
- Ao nível dos elementos que acompanham o plano, este deve incluir um plano de financiamento e a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira das suas propostas, bem como indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no plano.
- Os Planos vinculam as entidades públicas, e direta e imediatamente, os particulares
- Distinção regimentar entre programas e planos;



- Os planos territoriais passam a ser os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação.
- A concretização da avaliação das políticas de planeamento prevê a obrigatoriedade de fixação de indicadores destinados a sustentar a avaliação e a monitorização dos programas e dos planos territoriais no respetivo conteúdo documental.
- Agilizar procedimentos, concertar posições e reforçar a contratualização e participação dos particulares nos processos de planeamento.
- Comete às comissões de coordenação e desenvolvimento regional a elaboração de um único parecer final que vincula toda a administração central, o qual é acompanhado pela ata da comissão consultiva.
- Artigo 201^o do DL 80/2015, 14 maio – Extinção da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional e sucessão da Comissão Nacional do Território.
- Elaboração de Planos Diretores Municipais e Planos Diretores Intermunicipais, onde estabelecem um quadro estratégico de desenvolvimento territorial ao nível local ou sub-regional.
- Artigo 72^o – “A reclassificação do solo processa-se através dos procedimentos de elaboração, revisão ou alteração de planos de pormenor (...)”
- A requalificação do solo rústico para o solo urbano é limitada. “Institui-se a obrigatoriedade da demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo rústico em urbano, através de indicadores demográficos e dos níveis de oferta e procura do solo urbano.
- Artigo 190^o – “O Governo promove a criação e o desenvolvimento de um sistema nacional de informação territorial (...) assegura através da Direção-Geral do Território (...) a utilização das seguintes plataformas:
 - Plataforma colaborativa de gestão territorial, destinada a servir de apoio ao acompanhamento dos programas e dos planos territoriais (...)
 - Plataforma de submissão automática, destinada ao envio dos programas e dos planos territoriais para publicação no Diário da República e para depósito na Direção-Geral do Território, bem como ao envio para publicação no Diário da República, (...)



2.2. Quadro de Referência Estratégico

O RJIGT impõe, ao Estado e às autarquias locais, o dever de coordenação das intervenções em matéria de gestão territorial. Neste contexto, estabelece que a elaboração, aprovação, alteração, revisão, execução e avaliação dos IGT, deve identificar e ponderar, nos diversos âmbitos, os planos e programas, designadamente da iniciativa da administração pública, com incidência na área a que respeitam, considerando os que já existam e os que se encontram em preparação.

De acordo com o RJIGT, a relação entre instrumentos de âmbito nacional ou regional e os instrumentos de âmbito intermunicipal e municipal é a seguinte:

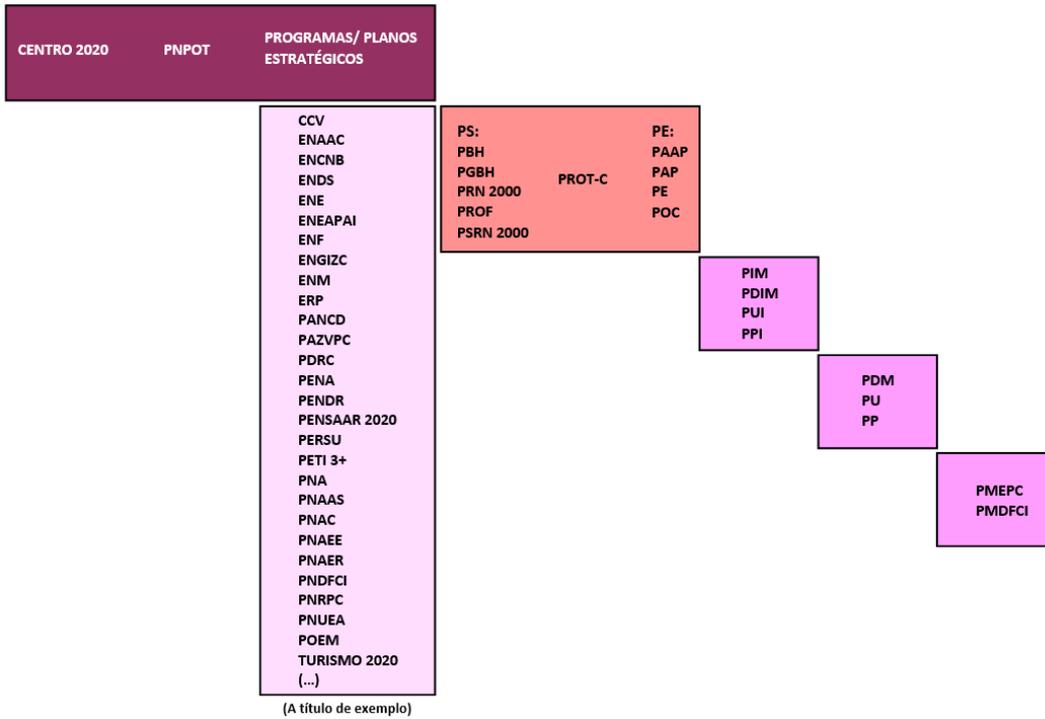
- O PNPOT e os PROT definem o quadro estratégico a desenvolver pelos Planos Territoriais;
- Os Planos Territoriais definem a política municipal de gestão territorial conforme as diretrizes estabelecidas pelo PNPOT e pelos PROT;
- Os Planos Territoriais são os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação.
- Os planos setoriais e regionais devem ser reconduzidos aos novos programas setoriais e regionais
- Os PE devem ser vertidos para os PDIM e para o PDM.

Por outro lado, o D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), determina que o Relatório Ambiental a elaborar em simultâneo com o plano ou programa sujeito a avaliação ambiental, contenha uma descrição geral do conteúdo dos principais objetivos do plano e das suas relações com outros planos ou programas pertinentes.

Determina, assim, a necessidade de identificar o quadro de referência estratégico, que integra os Planos, Programas e Estratégias que estabelecem os objetivos de proteção em matéria de ambiente, tendo-se identificado os seguintes na Figura 3:



Figura 3 – Planos, Programas e Estratégias que estabelecem os objetivos de proteção em matéria de ambiente



Os objetivos de cada um destes instrumentos constam do Anexo I.



2.3. Planeamento Municipal

2.3.1. Tipos de Plano

A Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) determina, no seu artigo 9.º, que o regime de uso do solo é estabelecido pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, através da classificação e qualificação do solo.

De acordo com o novo RJIGT em vigor, a política de ordenamento do território e de urbanismos assenta no sistema de gestão territorial, que se organiza, num quadro de interação coordenada, em 4 âmbitos: o nacional, o regional, o intermunicipal e o municipal.

O âmbito municipal é concretizado através dos planos intermunicipais de ordenamento do território e dos planos municipais de ordenamento do território, compreendendo estes os planos diretores municipais, os planos de urbanização e os planos de pormenor.

Os Planos Territoriais (PT): únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação. Assim, devem ser integradas no plano diretor municipal ou intermunicipal e aí adaptadas as orientações de desenvolvimento territorial decorrentes dos programas de âmbito nacional, regional e sub-regional.

Estes planos estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros para a ocupação do solo e de qualidade ambiental.

Cabe aos PT definir:

- a tradução, no âmbito local, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica de âmbito nacional e regional;
- a expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local;
- a articulação das políticas setoriais com incidência local;
- a base de uma gestão programada do território municipal;
- a estrutura ecológica municipal;
- os princípios e as regras de garantia da qualidade ambiental e de preservação do património cultural;



- os princípios e os critérios para a localização de infraestruturas, equipamentos, serviços e para a distribuição das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- os parâmetros de uso do solo e de uso e fruição do espaço público.

São ainda os Planos Territoriais que definem o regime de uso do solo, através da sua classificação e qualificação.

Ainda no contexto do novo RJGT e no que respeita às diferentes tipologias de PT, estes têm âmbitos e objetivos diversos, que se podem sintetizar da seguinte forma:

- O **Plano Diretor Intermunicipal (PDIM)** - estabelece, de modo coordenado, a estratégia de desenvolvimento territorial intermunicipal, o modelo territorial intermunicipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização pública locais e as relações de interdependência entre dois ou mais municípios territorialmente contíguos (Artº 113).
- O **Plano Diretor Municipal (PDM)** O plano diretor municipal é o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal (Artº 95).
- Ao **Plano de Urbanização (PU)** desenvolve e concretiza o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais (Artº 98).
- O **Plano de Pormenor (PP)** desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral (Artº 101).



2.3.2. Procedimentos de dinâmica na Região Centro

O RJGT prevê mecanismos de dinâmica para os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente de alteração, correção material, retificação, revisão e suspensão.

A **alteração** pode decorrer:

- da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, que fundamentam as opções definidas no plano, desde que tenham carácter parcial;
- da ratificação ou aprovação de planos municipais ou da aprovação de PEOT que com eles não se compatibilizem;
- da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam condicionantes de ordem superior que as afetem.

A **alteração por adaptação** decorre:

- da entrada em vigor de leis ou regulamentos;
- da incompatibilidade com a estrutura regional do sistema urbano, das redes, das infraestruturas e dos equipamentos de interesse regional e com a estrutura regional de proteção e valorização ambiental definidas em PROT posteriormente aprovado;
- da variação total máxima de 3% da área de construção inicialmente prevista em PU e PP.

A **alteração simplificada** aplica-se às situações que resultem da necessidade de integrar a lacuna originada pela cessação de restrições e servidões de utilidade pública ou pela desafetação de bens imóveis do domínio público ou dos fins de utilidade pública a que se encontravam afetos, quando:

- a área se insira em perímetro urbano;
- a área seja igual ou inferior à da maior parcela existente na área envolvente e que constituam uma unidade harmoniosa que garanta a integração urbanística e a qualidade do ambiente urbano.

A **correção material** pode ser admitida quando vise:

- acertos cartográficos determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos, e discrepâncias entre plantas;
- correções de erros materiais patentes e manifestos na representação cartográfica;



- correções de regulamentos ou plantas, determinadas por incongruências entre si;
- a correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga;
- ou a correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no Diário da República.

A **revisão** implica a reconsideração e a reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano, dos princípios e objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos territoriais, podendo decorrer:

- da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazos, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, que determinaram a respetiva elaboração;
- de situações de suspensão do plano e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinaram.

A **suspensão**, total ou parcial, pode decorrer da verificação de circunstâncias excecionais que se repercutam no ordenamento do território, pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes, sendo determinada, no caso dos PT:

- por Resolução do Conselho de Ministros, em casos excecionais de reconhecido interesse nacional ou regional, ouvidas as câmaras municipais envolvidas;
- por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social ou de situações de fragilidade ambiental, incompatíveis com a concretização das opções do plano. Esta suspensão, implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de um procedimento de elaboração, revisão ou alteração do PMOT para a área em causa.

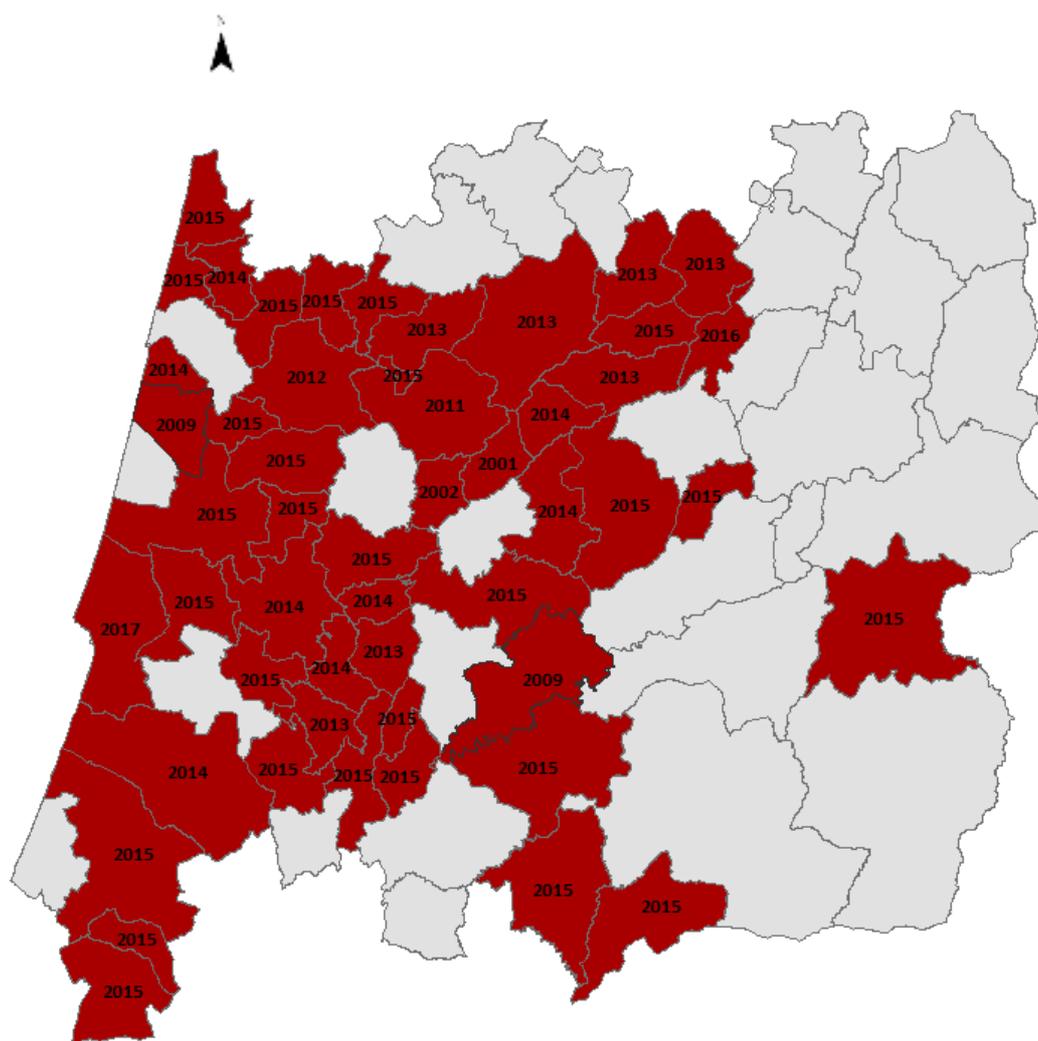
A **revogação** pode ocorrer sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine. A revogação de plano territorial intermunicipal, por decisão de um dos municípios associados, implica a revogação parcial e a respetiva revisão do plano, sem prejuízo de eventuais obrigações contratuais assumidas. A revogação dos dos planos territoriais segue, com as devidas adaptações, os procedimentos para a sua



aprovação e publicação. A revogação dos planos diretores municipais e intermunicipais só produz efeitos com a entrada em vigor de nova regulamentação para a mesma área.

A figura 4 e o quadro 6 seguintes ilustram o ponto de situação em que se encontram as revisões dos PDM na Região Centro (no ano de 2017).

Figura 4 – Ponto de Situação da revisão dos PDM na Região Centro a 2017, por ano de publicação





Quadro 6 – Ponto de Situação da revisão dos PDM na Região Centro

	Não iniciou revisão	Em elaboração	Aprovado pela Assembleia Municipal	Publicado
Região de Aveiro				
ÁGUEDA				X (2012)
ALBERGARIA-A-VELHA				X (2015)
ANADIA				X (2015)
AVEIRO		X		
ESTARREJA				X (2014)
ÍLHAVO				X (2014)
MURTOSA				X (2015)
OLIVEIRA DO BAIRRO				X (2015)
OVAR				X (2015)
SEVER DO VOUGA				X (2015)
VAGOS				X (2009)
Região de Coimbra				
ARGANIL				X (2015)
CANTANHEDE				X (2015)
COIMBRA				X (2014)
CONDEIXA-A-NOVA				X (2015)
FIGUEIRA DA FOZ				X (2017)
GÓIS		X		
LOUSÃ				X (2013)
MEALHADA				X (2015)
MIRA		X		
MIRANDA DO CORVO				X (2014)
MONTEMOR-O-VELHO				X (2015)
MORTÁGUA		X		
OLIVEIRA DO HOSPITAL				X (2014)
PAMPILHOSA DA SERRA				X (2009)
PENACOVA				X (2015)
PENELA				X (2013)
SOURE		X		
TÁBUA		X		
VILA NOVA DE POIARES				X (2014)



	Não iniciou revisão	Em elaboração	Aprovado pela Assembleia Municipal	Publicado
Região de Leiria				
ALVAIÁZERE		X		
ANSIÃO				X (2015)
BATALHA				X (2015)
CASTANHEIRA DE PÊRA				X (2015)
FIGUEIRÓ DOS VINHOS				X (2015)
LEIRIA				X (2015)
MARINHA GRANDE		X		
PEDRÓGÃO GRANDE				X (2015)
POMBAL				X (2014)
PORTO DE MÓS				X (2015)
Viseu Dão-Lafões				
AGUIAR DA BEIRA				X (2013)
CARREGAL DO SAL				X (2001)
CASTRO DAIRE		X		
MANGUALDE				X (2013)
NELAS				X (2014)
OLIVEIRA DE FRADES				X (2015)
PENALVA DO CASTELO				X (2015)
SANTA COMBA DÃO				X (2002)
S. PEDRO DO SUL		X		
SÁTÃO				X (2013)
TONDELA				X (2011)
VILA NOVA DE PAIVA		X		
UISEU				X (2013)
VOUZELA				X (2013)



	Não iniciou revisão	Em elaboração	Aprovado pela Assembleia Municipal	Publicado
Beiras e Serra da Estrela				
ALMEIDA		X		
BELMONTE		X		
CELORICO DA BEIRA		X		
COVILHÃ		X		
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO		X		
FORNOS DE ALGODRES				X (2016)
FUNDÃO		X		
GOUVEIA		X		
GUARDA		X		
MANTEIGAS				X (2015)
MÊDA		X		
PINHEL		X		
SABUGAL			X	
SEIA				X (2015)
TRANCOSO		X		
Beira Baixa				
CASTELO BRANCO		X		
IDANHA-A-NOVA		X		
OLEIROS				X (2015)
PENAMACOR				X (2015)
PROENÇA-A-NOVA				X (2015)
V.V. DE RÓDÃO				X (2015)
Médio Tejo				
SERTÃ		X		
VILA DE REI		X		
TOTAL	0	26	1	50



O quadro 7 identifica o número de revisões de PDM publicadas na Região Centro, por ano.

Quadro 7 – N.º de revisões de PDM na Região Centro

	2001	2002	2009	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
N.º de revisões publicadas	1	1	2	1	2	6	8	27	1	1

Todos os municípios da Região Centro estão cobertos por PDM eficaz. Em 2017, dos 77 Concelhos da Região Centro 26 (34 %) têm o procedimento de revisão em curso, 1 encontra-se concluído mas ainda não publicado e 50 têm o procedimento concluído e publicado. Dos 50⁵ municípios que dispõem da revisão de PDM aprovada e publicada, 2 foram publicados em Diário da República entre os anos de 2001 e 2002, 2 em 2009, 17 entre 2012 e 2014, 27 em 2015, 1 em 2016 e 1 em 2017.

Em média, entre a 1.ª e a 2.ª geração de PDM, decorreram 19,5 anos. Considerando que o RJGT determina que as revisões devem ocorrer no prazo de 10 anos, constata-se a existência de um défice superior a 9 anos, valor este que poderá ser agravado se atendermos ao facto de ainda estar em falta a publicação dos PDM de 2.ª geração de 27 municípios.

2.4. Reserva Ecológica Nacional

2.4.1. Contexto histórico e enquadramento legal da REN

O Decreto-Lei n.º 357/75, de 8 de julho, foi o precursor do regime da REN, condicionando a autorização camarária de todas as práticas de destruição do revestimento vegetal que não tivessem fim agrícola, bem como as operações de aterro ou escavação que conduzissem à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, pois embora esta fosse matéria da competência dos serviços

⁵ Apesar dos municípios de Carregal do Sal e Santa Comba Dão já terem publicada a revisão dos respetivos pdm estes não são considerados PDM de 2ª geração uma vez que a sua elaboração decorreu ao abrigo do DL 69/90, de 19 de março.



florestais e não das Câmaras Municipais (CM), que não tinham escala nem na maioria dos casos capacidade técnica para atuarem, remetendo nestes casos para pronúncia sobre as autorizações a conceder para os serviços regionais competentes do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente e do Ministério da Agricultura e Pescas.

Este Decreto-Lei veio a ser revogado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, no sentido de delimitar as ações sujeitas a autorização camarária, excepcionando aquelas onde já estivesse assegurado a prossecução do interesse público. Veio também harmonizar aquele diploma com o Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de maio, relativo ao regime legal específico para ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais de rápido crescimento, matéria que vinha sendo tratada no âmbito do referido diploma.

A REN foi entretanto criada pelo Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de julho, referindo no seu preâmbulo o intuito de *“salvaguardar, em determinadas áreas, a estrutura biofísica necessária para que se possa realizar a exploração dos recursos e a utilização do território sem que sejam degradadas determinadas circunstâncias e capacidades de que dependem a estabilidade e fertilidade das regiões, bem como a permanência de muitos dos seus valores económicos, sociais e culturais”*. A REN integrava, pois, *“todas as áreas indispensáveis à estabilidade ecológica do meio e à utilização racional dos recursos naturais, tendo em vista o correto ordenamento do território”*.

Tendo-se mostrado aconselhável reformular alguns aspetos do regime até então vigente, mas mantendo os seus princípios fundamentais, procedeu-se à revogação do Decreto-Lei n.º 321/83, operada pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, que consagra a REN como uma estrutura biofísica básica e diversificada que, através do condicionamento à utilização de áreas com características ecológicas específicas, garante a proteção de ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades humanas.

Foi sobre este regime que foram produzidas a generalidade das cartas da REN, no âmbito da elaboração do PDM de 1.ª geração, com supervisão articulada dos serviços competentes.

O Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de outubro, opera uma alteração como resultado da criação do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, passando a ser da



competência dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais, a aprovação, por portaria, das áreas a integrar e a excluir da REN, ouvida uma comissão interministerial e a CM em causa.

O Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de outubro, veio introduzir algumas alterações ao regime da REN, em particular às exceções previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, nomeadamente na realização de ações já previstas ou autorizadas à data da entrada em vigor da portaria de aprovação da REN, as instalações de interesse para a defesa nacional, a realização de ações de interesse público e de ações que, pela sua natureza e dimensão, sejam insuscetíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas da REN, nos casos em que não exista plano municipal de ordenamento do território.

A mais profunda das alterações ao regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 93/90, foi no entanto a operada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro, o qual veio a “consagrar a possibilidade de viabilizar usos e ações que, por reconhecidamente não porem em causa a permanência dos recursos, valores e processos ecológicos que a REN pretende preservar, se justificam plenamente para a manutenção e viabilização de atividades que podem e devem existir nestas áreas”.

A experiência de aplicação do regime da REN, tal como é estabelecido no Decreto-Lei n.º 93/90, levou à decisão de empreender a sua revisão, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.

Procurando uma melhor articulação da REN com outros regimes jurídicos, visando simplificar e agilizar os procedimentos de delimitação, ao introduzir maior celeridade e racionalidade nas alterações da delimitação da REN, o Governo:

- Procedeu a uma alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, com a publicação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que entrou em vigor a 1 de dezembro de 2012;
- Aprovou as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal, que foram publicadas pela RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro.



No atual quadro legal, de acordo com o artigo 2.º do regime jurídico da REN, o conceito e os objetivos da REN definem-se da seguinte forma:

1. A REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial.

2. A REN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas.

3. A REN visa contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território e tem por objetivos:

a) Proteger os recursos naturais água e solo, bem como salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, que asseguram bens e serviços ambientais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades humanas;

b) Prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens;

c) Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;

d) Contribuir para a concretização, a nível nacional, das prioridades da Agenda Territorial da União Europeia nos domínios ecológico e da gestão transeuropeia de riscos naturais.



2.4.2. A delimitação da REN no âmbito dos processos de revisão dos PDM

2.4.2.1. Reserva ecológica nacional – as questões da delimitação

Esta parte sintetiza a forma como ocorreu a redelimitação da REN no âmbito dos processos de revisão de PDM já publicados, tomando como base a atual metodologia seguida pela CCDRC (D.L. 93/90).

A primeira parte é relativa à proposta de delimitação da REN “Bruta”, que implica a consideração das fontes de informação, dos critérios utilizados para a delimitação, bem como a quantificação das áreas delimitadas da REN. A segunda parte, diz respeito à fundamentação e justificação técnica das propostas de exclusão da REN, que conduzem à REN Final.

A delimitação da REN “Bruta”

O processo de delimitação, socorreu-se de diversos elementos de apoio, cartográfico e documental, de modo a aferir e sustentar tecnicamente os critérios de delimitação das diferentes tipologias da REN. A delimitação foi efetuada em formato digital, à escala 1:5000 ou superior e com recurso a sistemas de informação geográfica.

De modo a uniformizar a delimitação da REN nos municípios que compõem a Região Centro, os critérios de delimitação das tipologias REN e respetiva metodologia foram estabelecidos pela CCDRC, que elaborou as propostas de delimitação “REN Bruta” no âmbito da revisão dos PDM da Região Centro, nos termos previstos no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, por remissão do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e posteriormente através do regime transitório, previsto no n.º 2 da RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro. Casos houve, em que as REN foram elaboradas pelos municípios e acompanhadas pela CCDR – Centro.

No processo de redelimitação da REN recorreu-se a informação de base (elementos cartográficos e documentais), conforme o quadro seguinte, a fim de aferir e sustentar tecnicamente os critérios de delimitação das diferentes



tipologias da REN. A delimitação foi efetuada em formato digital, à escala 1:25000 ou superior, com recurso a sistemas de informação geográfica (SIG).

- Carta administrativa oficial do Instituto Geográfico Português, para uniformizar os limites administrativos dos concelhos;
- Carta militar à escala 1:25 000, do Instituto Geográfico do Exército, em formato raster;
- Índice Hidrográfico Português, para identificação das principais linhas de água;
- Carta Geológica 1: 25 000 vetorial; 1:50 000 analógica e/ou 1:500 000, do Instituto Geológico e Mineiro;
- Planos de Bacia Hidrográfica;
- Fotografia aérea 1:40 000;
- Carta de Uso do Solo, do CNIG;
- Carta do Sistema Nacional de Aquíferos;
- Cartas das Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 e Zonas de Proteção Especial, do Instituto de Conservação da Natureza;
- Cartas Náuticas do Instituto Hidrográfico da Marinha;
- Cartografia utilizada na revisão do PDM, em formato vetorial (planimetria, altimetria e hidrografia);
- Ortofotomapas 1/10 000 ou 1/5 000, o mais recente possível;
- Planos Especiais de Ordenamento do Território;
- Modelo digital do terreno feito com base na mesma altimetria;
- Software que trabalhe com Sistemas de Informação Geográfica.

Com base na delimitação efetuada foram determinadas as áreas das tipologias REN em presença, tendo sido consideradas não só as áreas por tipologia isoladamente, mas também as determinadas por conjugação das justaposições existentes.

Após a delimitação das tipologias da REN no território, esta CCDRC retirou da REN, as áreas urbanas consolidadas no interior dos perímetros urbanos definidos pelo PDM em vigor, identificadas pela Câmara Municipal.

A exclusão de áreas da REN

Na elaboração da proposta de delimitação da REN foi ponderada por parte do Município a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas. Essas exclusões foram fundamentadas nas áreas legalmente edificadas/comprometidas e, com base na estratégia municipal, nas áreas para satisfação de carências, incluindo a demonstração da inexistência de alternativas fora da REN.

Na apreciação das propostas de exclusão consideraram-se um conjunto de critérios que tiveram em conta a ocupação urbana existente e a sensibilidade ou risco das áreas de REN em presença, os quais são sintetizados no quadro seguinte:



Critério 1 – Aceitar as propostas de exclusão de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN. No caso das áreas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões com base neste critério fica condicionada à sua integração em áreas inundáveis e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no D.L. n.º 364/98, de 21 de novembro

Critério 2 – Aceitar propostas de exclusão em que se verifique a sua necessidade para suprir carências, tendo ainda em consideração situações que resultem em pequenos acertos para conformação dos aglomerados, desde que o sistema da REN não seja muito afetado.

Critério 3 – Não aceitar as propostas de exclusão que visem a expansão do perímetro urbano, quando incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um grande alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado: a) que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e infraestruturas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências; b) a ausência de alternativas fora da REN.

Critério 4 – Não aceitar propostas de exclusão que visem o alargamento dos aglomerados urbanos ao longo das vias ou a ligação de diferentes aglomerados, contrariando assim as orientações superiores em matéria de ordenamento do território, ou cujo principal fundamento seja o aumento da profundidade do perímetro urbano, sempre que a profundidade existente se mostre já claramente suficiente para permitir a edificação.

Critério 5 – Não aceitar as propostas de exclusão inseridas em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), na medida em que estas exclusões devem ser ponderadas no âmbito dos respetivos PU, PP ou unidades de execução.

Critério 6 – Não aceitar as propostas de exclusão que incidam sobre tipologias de áreas da REN de elevada sensibilidade ou de risco, em particular leitos dos cursos de água e respetivas margens, escarpas e algumas áreas de risco de erosão (nomeadamente quando existam risco de deslizamentos ou de movimentos de massas), com exceção das situações mencionadas no critério 1 para as áreas ameaçadas pelas cheias, face à possibilidade de enquadramento das mesmas no âmbito do disposto no D.L. n.º 364/98, de 21 de novembro.

A delimitação final da REN municipal, resultou da REN “bruta”, retiradas as áreas urbanas consolidadas e as propostas de exclusão que mereceram parecer favorável da Comissão Nacional da REN (CNREN)⁶.

O processo formal de delimitação da REN foi depois enviado para aprovação pelo Governo e publicação.

2.4.2.2. Reserva ecológica nacional e as propostas de ordenamento

Como já foi evidenciado, mesmo antes da apresentação das exclusões em áreas de REN, a delimitação vai influenciar a proposta de ordenamento, condicionando as expansões e retrações dos perímetros, incidindo assim na sua forma, na definição e ou redefinição de perímetros urbanos, bem como na reclassificação do solo.

Neste contexto, nas propostas de reclassificação de solo rural em urbano, foram ponderadas face aos interesses presentes da conservação de recursos (REN, RAN,

⁶ O DL 80/2015, 14 maio, no seu artigo 201º, extingue a Comissão Nacional da REN, sucedendo-lhe a Comissão Nacional do Território.



domínio hídrico, etc.) ou da proteção e salvaguarda perante a ocorrência de riscos naturais, condicionando as formas urbanas, conforme retratado no Quadro 8.

Quadro 8 – Propostas de Reclassificação de solo rural em urbano

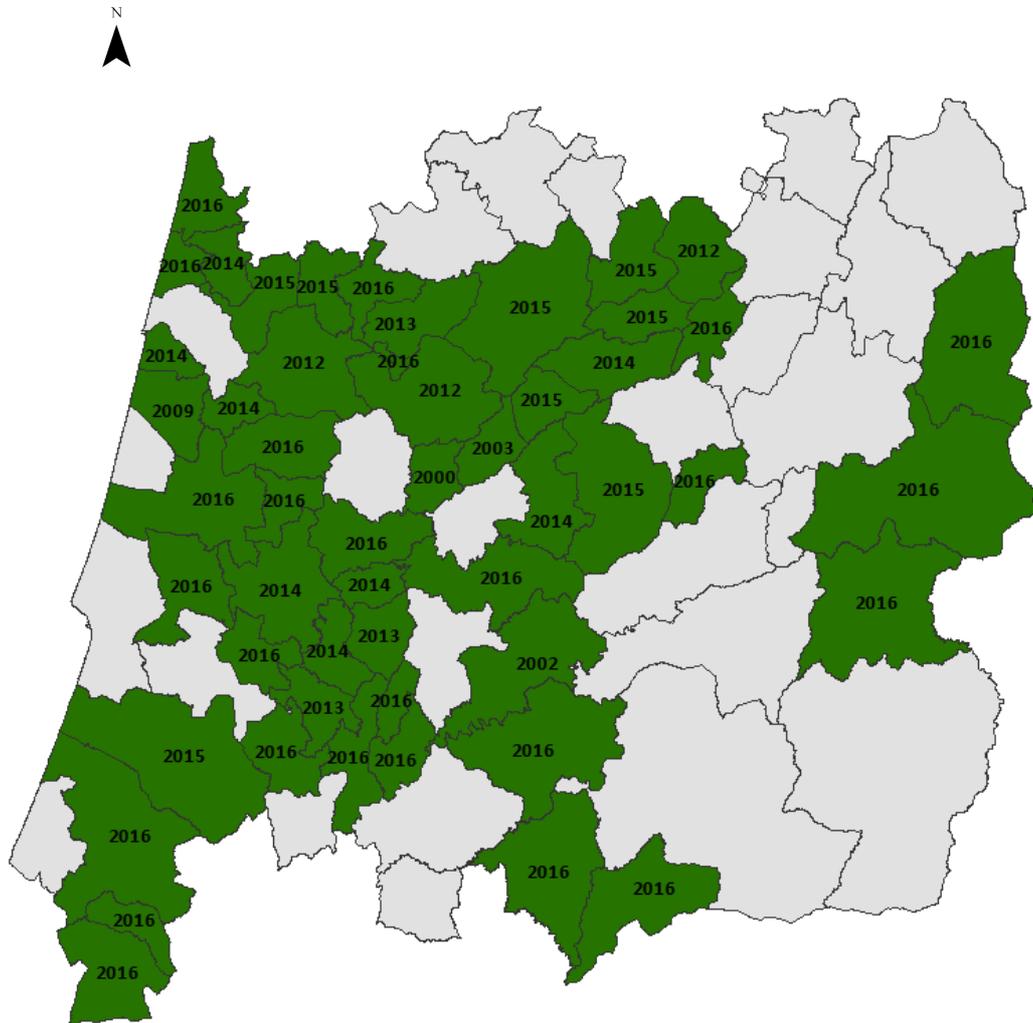
Âmbito da classificação		Ações que influenciam a forma urbana
Âmbito da REN componente dos riscos naturais	Natureza Hidrológica	<ul style="list-style-type: none"> • Interditar a edificação nas zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar. • Proceder à realocização de edificações e atividades nas zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar. • Regulamentar a edificação e ordenar as utilizações nas áreas inundáveis das zonas adjacentes. • Demarcar e cartografar, para o interior dos perímetros urbanos, as zonas inundáveis nas plantas síntese dos planos municipais de ordenamento do território (plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação).
	Natureza Geomorfológica	<ul style="list-style-type: none"> • Ponderar a realocização de edificações e atividades em áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo. • Ponderar a redelimitação de perímetros urbanos, o uso do solo e a ocupação humana em áreas situadas em áreas de instabilidade de vertentes (deslizamentos, desabamentos e queda de blocos). • Definir regras à edificação, em função da natureza geológica.
Âmbito da REN sustentabilidade do ciclo da água	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos	<ul style="list-style-type: none"> • Fracionar sistemas biofísicos da REN, podendo ser posta em causa a integridade da delimitação. • Manter a integridade e coerência da delimitação de tipologias REN, em especial, nas áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (cabeceiras das linhas de água e áreas de máxima infiltração – D.R. 93/90).

2.4.2.3. Ponto de situação da delimitação da REN

A Figura 5 e o quadro 9 seguintes retratam a situação da delimitação da REN no âmbito dos processos de revisão de PDM, no ano de 2017.



Figura 5 – Ponto de Situação da REN na Região Centro a 2017, por ano de publicação





Quadro 9 – Reserva Ecológica Nacional

	REN Redelimitada (a)	Ponto de situação	Superfície concelho (ha)	Área afeta à REN (ha)	% Território afeto à REN
Região de Aveiro					
ÁGUEDA	SIM	1	33528,1	12692,3	37,86
ALBERGARIA-A-VELHA	SIM	1	15882	4876,34	30,7
ANADIA	SIM	1	21673	14533,66	67,06
AVEIRO	SIM	3			
ESTARREJA	SIM	1	10817	4571,53	42,26
ÍLHAVO	SIM	1	7354	3581,7	48,7
MURTOSA	SIM	1	7308	6036,09	82,6
OLIV. DO BAIRRO	SIM	1	8732,17	1604,87	18,38
OVAR	SIM	1	14768	7973,13	53,99
SEVER DO VOUGA	SIM	1	12987	5251,44	40,44
VAGOS	SIM	1	16488	12347	74,88
Região de Coimbra					
ARGANIL	SIM	1	33284	19513,42	58,63
CANTANHEDE	SIM	1	39088,02	16799,64	42,98
COIMBRA	SIM	1	31941,77	11059,2	34,62
CONDEIXA-A-NOVA	SIM	1	13868	6063,02	43,72
FIGUEIRA DA FOZ	-	3			
GÓIS	-	3			
LOUSÃ	SIM	1	13840	6117,64	44,2
MEALHADA	SIM	1	11066	3113,08	28,3
MIRA	-	3			
MIRANDA DO CORVO	SIM	1	12638	5549,79	43,91
MONTEMOR-O-VELHO	SIM	1	22896	10699,2	46,7
MORTÁGUA	-	3			
OLIVEIRA DO HOSPITAL	SIM	1	23450	6021,04	25,67
PAMPILHOSA DA SERRA	SIM	1	39646,24	35067,07	88,48
PENACOVA	SIM	1	21673	11823,64	54,56
PENELA	SIM	1	13480	5387,56	39,96
SOURE	-	3			
TÁBUA	-	3			
V. N. POIARES	SIM	1	8445	3125,28	37,01



	REN Redelimitada (a)	Ponto de situação	Superfície concelho (ha)	Área afeta à REN (ha)	% Território afeto à REN
Região de Leiria					
ALVAIÁZERE	-	3			
ANSIÃO	SIM	1	17609,6	9156,8	52
BATALHA	SIM	1	10341,8	4209,18	40,71
CASTANHEIRA DE PÊRA	SIM	1	6677,54	2886,63	43,23
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	SIM	1	17344,9	9307,9	53,66
LEIRIA	SIM	1	55609	18706,7	33,64
MARINHA GRANDE	-	3			
PEDRÓGÃO GRANDE	SIM	1	12874,75	2445,9	19
POMBAL	SIM	1	62600,28	22668,3	36,21
PORTO DE MÓS	SIM	1	26182	16247,96	62,06
Viseu Dão-Lafões					
AGUIAR DA BEIRA	SIM	1	20688,4	2874,96	13,9
CARREGAL DO SAL	-	1			
CASTRO DAIRE	SIM	3	37904,82	12979,8	34,24
MANGUALDE	SIM	1	21904,7	3217,87	14,68
NELAS	SIM	1	12572,13	1306,79	10,39
OLIVEIRA DE FRADES	SIM	1	14534,88	3624,21	24,93
PENALVA DO CASTELO	SIM	1	13419,8	1287,06	9,59
S. COMBA DÃO	SIM	1	11194,97	4277,64	37,9
S. PEDRO SUL	-	3			
SÁTÃO	SIM	1	20194,11	2859,94	14,16
TONDELA	SIM	1	37122,4	8640,95	23,3
V. N. PAIVA	-	3			
UISEU	SIM	1	50710	9426,5	18,59
VOUZELA	SIM	1	19370,7	5444,22	28,11



	REN Redelimitada (a)	Ponto de situação	Superfície concelho (ha)	Área afeta à REN (ha)	% Território afeto à REN
Beiras e Serra da Estrela					
ALMEIDA	SIM	2	51799	3580,6	6,91
BELMONTE	-	3			
CELORICO DA BEIRA	-	3			
COVILHÃ	-	3			
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	-	3			
FORNOS DE ALGODRES	SIM	1	13145	1128,02	8,58
FUNDÃO	-	3			
GOUVEIA	-	3			
GUARDA	SIM	3			
MANTEIGAS	SIM	1	12987	7963,17	61,32
MÊDA	SIM	3			
PINHEL	SIM	3			
SABUGAL	SIM	2	82269,6	15615,49	18,98
SEIA	SIM	1	43569,6	21395,9	46,11
TRANCOSO	-	3			
Beira Baixa					
CASTELO BRANCO	-	3			
IDANHA-A-NOVA	-	3			
OLEIROS	SIM	1	47110	29598,61	62,83
PENAMACOR	SIM	1	56371,67	17501,69	31,05
PROENÇA-A-NOVA	SIM	1	39539,96	15832,12	40,04
VILA VELHA DE RÓDÃO	SIM	1	32991	11991,7	36,4
Médio Tejo					
SERTÃ	-	3			
VILA DE REI	-	3			

(a) Redelimitada ao abrigo do D.L. n.º 93/90, 19/03; (1) REN Aprovada e Publicada; (2) REN Aguardar Publicação; (3) Publicada 1ª Geração.



2.4.2.4. REN na Região Centro: intervenções no período de 2013 até à atualidade

Tendo em conta os dados referentes a 2013 e os disponíveis para 2015, constantes da aplicação informática criada com o objetivo da recolha de dados sobre os usos e ações compatíveis com as áreas de REN apreciados nesta CCDR a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, no âmbito da gestão territorial, apresentam-se de seguida um conjunto de dados que dão uma visão alargada sobre a ocupação das áreas de REN na globalidade da Região Centro.

A Região Centro ocupa uma área de 23.273 km², sendo que a área afeta a esta restrição de utilidade pública (REN), nas suas diversas tipologias, ascende a valores não muito distantes dos 50%, com 10.369km².

Refira-se que dos 10.369 km² de REN, apenas foram afetados aos diversos usos e ações 81 km², ou seja menos de um 1% do total.

Verifica-se que a área total de intervenções realizadas em áreas de REN, em função das diversas tipologias, tem maior incidência na tipologia “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” (40,66 Km²), seguida da tipologia “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” (23,42 Km²), que são as tipologias que mais território ocupam.

Existe ainda uma área considerável ocupada em “Leitos e margens dos cursos de água”, o que se deve em parte ao grande número de intervenções relativas a recuperação e manutenção de galerias ripícolas dos cursos de água.

Dentro das ações admitidas que ocupam maior área de intervenções, inserem-se as relativas ao “Setor agrícola e florestal”. Efetivamente, existe um grande número de pedidos de rearboração que têm sido apreciados nesta CCDR, onde se atribui especial importância à salvaguarda das funções que são inerentes a cada uma das tipologias de REN.

No que respeita às utilizações objeto de Reconhecimento de Relevante Interesse Público, bem como aquelas que se referem a projetos sujeitos a Avaliação de Impacto Ambiental ou a Avaliação de Incidências Ambientais, e ações enquadráveis na alínea e) do artigo 20.º, e artigo 40.º do RJREN (ações sem enquadramento na



lista de usos e ações constante do Anexo III RJREN), verifica-se que estas envolvem áreas muito significativas, assumindo uma expressão 33,99 Km².

Da análise efetuada, conclui-se ainda que as ações “com enquadramento”, correspondentes aos grupos das “ações comunicadas e aceites” e “ações isentas de comunicação prévia”, totalizam uma área intervencionada de 47,16 Km², superando o somatório de todas as outras ações (RIP, DIA/DIncA, Artigo 40.º, e alínea e) do artigo 20.º).



2.5 Avaliação Ambiental

2.5.1. Enquadramento Legal

Diretiva Europeia 2001/42/CE

Não obstante o nosso ordenamento jurídico consagre a necessidade de submeter a realização de um conjunto de projetos a uma prévia avaliação do seu impacte ambiental, nos termos definidos no D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo D.L. n.º 74/2001, de 26 de fevereiro, pelo D.L. n.º 69/2003, de 10 de abril, pela Lei n.º 12/2004, de 30 de março, e pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro, em regra essa avaliação tem lugar num momento em que as possibilidades de tomar diferentes opções e de apostar em diferentes alternativas de desenvolvimento são muito restritas.

Foi para fazer face a esta realidade que se celebrou o Protocolo de Kiev, relativo à AAE num contexto transfronteiriço, o qual afirmou a sua importância na elaboração e aprovação de planos, programas e políticas como forma de reforçar a análise sistemática dos seus efeitos ambientais significativos.

Entretanto, foi aprovada a Diretiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, que prevê a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, a qual é transposta para a ordem jurídica interna por meio do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho.

Esta diretiva defende a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, deixando as especificidades processuais a cargo de diferentes Estados-Membros (SOUSA, 2009) e visa assegurar que, através da adoção de um modelo procedimental e da participação do público e de entidades com responsabilidades em matérias ambientais, as consequências ambientais de um determinado plano ou programa são previamente identificadas e avaliadas durante a fase da sua elaboração e antes da sua adoção.

Assim, a avaliação ambiental de planos e programas pode ser entendida da seguinte forma:

- é um processo integrado no procedimento de tomada de decisão;
- destina-se a incorporar uma série de valores ambientais nessa decisão;
- é um processo contínuo e sistemático, que se inicia com a avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e perspetivas de desenvolvimento



incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projetos, assegurando a integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa;

- visa garantir que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração de um plano ou programa e antes da sua aprovação, contribuindo, assim, para a adoção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da execução do plano ou programa.

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

Em Portugal, o documento legislativo que transpõe para a ordem jurídica nacional as Diretivas n.º 2001/42/CE, de 27 de junho, e 2003/35/CE, de 26 de maio, do Parlamento Europeu e do Conselho, é o D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (SOUSA, 2009).

De acordo com o referido diploma, a AAE consiste na “(...) identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes destes serem aprovados ou submetidos a processo legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final (...).”

Estão sujeitos a avaliação ambiental:

- Os planos e programas para os setores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação;
- Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do D.L. n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;



- Os planos e programas que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

2.5.2. A AAE na revisão dos PDM

De acordo com o disposto no RJIGT, os PDM estão sujeitos obrigatoriamente a AAE, sendo acompanhados por um Relatório Ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos. Até à data de 31 de dezembro de 2015 foram publicados 46⁷ PDM de 2ª Geração.

É certo, que a diretiva prevê que a revisão do PDM é sempre sujeita a AAE, porém na Região Centro temos os casos dos municípios de Carregal do Sal, Pampilhosa da Serra, Santa Comba Dão e Vagos que não foram sujeitos a AAE, pois foram concluídos antes da entrada em vigor do D.L. 232/2007.

3. Objetivos de Política Nacional e Regional de Ordenamento do Território com repercussão nos PDM

Com a publicação da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo em 1998 (Lei 48/98 de 11 de agosto), o País passou a ter um quadro integrado da política de ordenamento do território e de urbanismo, bem como dos instrumentos de gestão territorial que a concretizam, de âmbito nacional, regional e local e que passaram a constituir o sistema de gestão territorial.

O seu posterior desenvolvimento através do D.L. 380/99, de 22 de setembro, bem como a legislação subsequente a este diploma, veio estabelecer o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) que, para além de precisar conceitos,

⁷ Apesar dos municípios de Carregal do Sal e Santa Comba Dão terem publicado a revisão do pdm estes não são considerados PDM de 2ª geração uma vez que a sua elaboração decorreu ao abrigo do DL 69/90, de 19 de março.



objetivos e conteúdos dos IGT, contempla também, ao nível dos princípios, a forma de articulação das estratégias de ordenamento territorial determinadas pela prossecução dos interesses públicos com expressão territorial, bem como o dever de coordenação das respetivas intervenções em matéria de gestão territorial, aspetos que foram mantidos com o novo RJIGT aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (cf. artigo 22.º, n.º 1 do RJIGT).

Neste contexto, importa aferir o âmbito da articulação entre os diferentes instrumentos de gestão territorial, concretamente PNPOT, da proposta do PROT-C, dos instrumentos de política setorial com incidência territorial (PROF e PEOT), e os Planos e Programas que estabeleçam objetivos de proteção ambiental (Rede Natura 2000), para avaliar até que ponto os objetivos e os normativos definidos ao nível dos diferentes planos foram incorporados, quer em termos materiais, quer documentais nos PDM revistos no âmbito territorial da CCDRC.

3.1. Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território

Conforme referido no relatório anexo à Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, que aprovou o PNPOT, este *constitui um instrumento de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica e de âmbito nacional, com precedência em relação aos restantes IGT.*

Por seu lado, o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo D.L. 80/2015, refere que *“o programa nacional da política de ordenamento do território estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional e consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais programas e planos territoriais e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados-Membros para a organização do território na União Europeia, artigo 30.º).*

O PNPOT constitui o quadro das políticas públicas setoriais com incidência no território nacional, que, em termos materiais estabelece as opções e diretrizes relativas à definição do modelo de organização espacial, no que respeita à configuração do sistema urbano, das redes, das infraestruturas e equipamentos de interesse nacional, bem como à salvaguarda e valorização das áreas de interesse



nacional em termos ambientais, patrimoniais e de desenvolvimento rural, os princípios e os objetivos assumidos pelo Estado quer quanto à localização de atividades, serviços e investimentos públicos, quer em matéria de qualidade de vida e efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, tendo em vista a promoção de uma efetiva equidade territorial, articulando as políticas de ordenamento do território com as políticas de desenvolvimento económico e social.

A linha de rumo que o PNPOT pretende imprimir ao país sistematiza-se em seis Objetivos Estratégicos, que se complementam e reforçam reciprocamente:

- 1.** Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e monitorizar, prevenir e minimizar os riscos.
- 2.** Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu, atlântico e global.
- 3.** Promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e à coesão territoriais.
- 4.** Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e de equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social.
- 5.** Expandir as redes e infraestruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração pública.
- 6.** Reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, ativa e responsável dos cidadãos e das instituições.

Estes seis objetivos estratégicos apresentados no programa de ação para o horizonte temporal 2007-2013, desdobram-se em objetivos específicos e medidas prioritárias, sobre as quais recairá a avaliação que se pretende levar a efeito. Do conjunto das 197 medidas propostas no programa de ação, foram selecionadas 10 por terem repercussão direta na revisão de PDM.



3.2. Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT – C)

A LBOTU estabelece que os “Planos Regionais de Ordenamento do Território” (PROT) são instrumentos de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica, de âmbito regional (artigo 7.º e artigo 8.º da Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto)⁸.

A elaboração do PROT-C foi determinada pelo Governo, através da RCM n.º 31/2006, de 23 de março, que estabeleceu orientações relativas aos objetivos estratégicos, ao modelo territorial e ao respetivo âmbito territorial, que corresponde aos 78⁹ municípios da área geográfica de intervenção da CCDR Centro.

Sendo certo que a proposta de PROT-C não foi ainda aprovada pelo Governo, a mesma tem sido considerada, no âmbito do acompanhamento dos processos de revisão dos PDM, como o quadro de referência para a elaboração destes instrumentos (n.º1 e n.º 2 do artigo 52.º e artigo 53.º do D.L. n.º 80/2015), pelo que na aviação efetuada aos PDM revistos foram consideradas, naturalmente, as orientações que o PROT-C para os planos municipais de ordenamento do território.

A competência de elaboração do PROT-C é da CCDRC, que definiu as estratégias regionais de desenvolvimento territorial, integrando e densificando as opções estabelecidas a nível nacional, nomeadamente do PNPOT dos 78¹⁰ municípios da área geográfica de intervenção da CCDRC.

A proposta de PROT-C, assumindo as opções estratégicas territoriais identificadas no PNPOT para a Região Centro e considerando as estratégias de desenvolvimento, adotou os seguintes objetivos estratégicos de programação:

- Reforçar os fatores de internacionalização da economia regional e a posição estratégica da região para a articulação do território nacional e deste com o espaço europeu;

⁸ Revogada pela lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

⁹ A Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto integra o concelho de Mação na unidade territorial do Médio Tejo pelo que este já não faz parte da área de intervenção da CCDR Centro. Porém, o âmbito territorial do PROT C está definido na RCM n.º 31/2006, de 23 de março, que elenca todos os municípios abrangidos e não as correspondentes NUTS III pelo que a proposta de plano continua a incluir o município de Mação.

¹⁰ A Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto integra o concelho de Mação na unidade territorial do Médio Tejo pelo que este já não faz parte da área de intervenção da CCDR Centro. Porém, o âmbito territorial do PROT C está definido na RCM n.º 31/2006, de 23 de março, que elenca todos os municípios abrangidos e não as correspondentes NUTS III pelo que a proposta de plano continua a incluir o município de Mação.



- Promover o caráter policêntrico do sistema urbano, consolidando os sistemas urbanos sub-regionais que estruturam a região;
- Reforçar o potencial estruturante dos grandes eixos de comunicação de forma a estimular complementaridades entre centros urbanos, em particular nas áreas do interior, e a assegurar as ligações intrarregionais relevantes para a coesão regional;
- Promover redes urbanas de proximidade que potenciem dinâmicas de inovação e suportem novos *pólos* regionais de competitividade, consolidando as dinâmicas dos *clusters* emergentes;
- Promover a coesão, nomeadamente dinamizando as pequenas aglomerações com protagonismo local ou supra local e estruturando o povoamento das áreas de baixa densidade;
- Aproveitar o potencial turístico, dando projeção internacional ao património cultural, natural e paisagístico;
- Mobilizar o potencial agropecuário e valorizar os grandes empreendimentos hidroagrícolas da região;
- Promover a competitividade e sustentabilidade do setor das pescas e aquicultura;
- Valorizar os recursos hídricos e recuperar a qualidade da água, concluindo os projetos integrados de despoluição;
- Assumir como prioridade estratégica a proteção, a valorização e a gestão sustentável dos recursos florestais;
- Explorar o potencial para a produção de energias renováveis;
- Proteger e valorizar o litoral e ordenar as dinâmicas urbanas nesta área;
- Ordenar os territórios urbanos e, em particular qualificar as periferias das cidades e revitalizar os centros históricos;
- Ordenar a paisagem, salvaguardando as áreas agrícolas ou de valia ambiental da pressão do uso urbano/industrial e implementar estruturas ecológicas de âmbito regional e local;
- Ordenar as Áreas Protegidas, articulando níveis elevados de proteção de valores naturais com o uso sustentável dos recursos, com benefícios económicos e sociais para a população residente.

É em torno destes objetivos que o PROT-C estabelece o Enquadramento Estratégico, a Visão e as Opções Estratégicas de Base Territorial, o Modelo Territorial e os Sistemas Estruturantes que o suportam, nomeadamente: sistemas produtivos (prospetiva económica e inovação, desenvolvimento rural e atividades agroflorestais, turismo e património cultural, energia); sistema urbano; sistema de



acessibilidades e transportes; o sistema de proteção e valorização ambiental (sistema biogeofísico); sistema de riscos naturais e tecnológicos; assim como as unidades territoriais: Centro Litoral, Dão-Lafões e Planalto Beirão, Beira Interior, Pinhal Interior e Serra da Estrela.

Tendo em conta o nível macro de aplicação do PROT-C, o relacionamento entre este e os PDM concretiza-se através de diretrizes do PROT-C, vinculativas para as entidades públicas, que constituem orientações para os diferentes domínios do ordenamento territorial e urbano.

Assim, para que as diretrizes do PROT-C fossem facilmente apreendidas pelas entidades públicas que as tem de aplicar, foram estabelecidas normas orientadoras, organizadas em torno de quatro grupos: normas gerais (G), normas específicas por domínio de intervenção (DI), normas específicas de base territorial (TG) e orientações de políticas setoriais. Deste conjunto de normas, foram selecionadas 36 que foram associadas às medidas prioritárias do PNPOT, de forma a efetuar uma avaliação integrada sobre estes dois instrumentos de gestão territorial. Destas 36 normas, 4 são normas gerais, 23 normas específicas por domínio de intervenção e 9 normas específicas de base territorial (ANEXO II).

3.3. Relação entre os objetivos e as medidas do PNPOT e as normas orientadoras do PROT

Conforme atrás referido, foram selecionadas 36 normas orientadoras do PROT-C – cujo desenvolvimento é apresentado no Anexo II –, as quais foram associadas às medidas prioritárias do PNPOT, de forma a efetuar uma avaliação integrada sobre estes dois instrumentos de gestão territorial, conforme quadro seguinte.



PNPOT			PROT-C
Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas Prioritárias	Normas Orientadoras
<p>1. Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e monitorizar, prevenir e minimizar os riscos.</p>	<p>1.2. Aperfeiçoar e consolidar os regimes, os sistemas e as áreas fundamentais para proteger e valorizar a biodiversidade e os recursos naturais.</p>	<p>1.2.5. Definir nos PROT e nos PMOT as estruturas ecológicas, respetivamente, regionais e municipais, assegurando a sua coerência e compatibilidade (2007-2013).</p>	<p>DI 71, DI 72, DI 73, DI 75, DI 76, DI 77, DI 79</p>
	<p>1.4. Promover o ordenamento e a gestão sustentável da silvicultura e dos espaços florestais.</p>	<p>1.4.3. Implementar os PROF, através da elaboração e aplicação dos PGF, em articulação com os PROT, os PMOT e os diversos de instrumentos de planeamento ambiental.</p>	<p>DI 16, DI 17, DI 18, DI 19-A, DI 69, DI 71, DI 85</p>
	<p>1.11. Avaliar e prevenir os fatores e as situações de risco, e desenvolver dispositivos e medidas de minimização dos respetivos efeitos.</p>	<p>1.11.2. Reforçar na Avaliação Estratégica de Impactes de Planos e Programas e na Avaliação de Impacte Ambiental a vertente da avaliação de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, em particular dos riscos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas (2007-2013).</p>	<p>DI 85, DI 86</p>
		<p>1.11.3. Definir para os diferentes tipos de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, em sede de PROT, de PMOT e de PEOT e consoante os objetivos e critérios de cada tipo de plano, as áreas de perigosidade, os usos compatíveis nessas áreas, e as medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados (2007-2013).</p>	<p>DI 84, DI 85</p>
<p>2. Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu, atlântico e global.</p>	<p>2.6. Implementar uma estratégia que promova o aproveitamento sustentável do potencial turístico de Portugal às escalas nacional, regional e local.</p>	<p>2.6.3. Diversificar a oferta estruturada de produtos turísticos numa perspetiva territorial, em particular nos domínios do Turismo no Espaço Rural (TER) cultural e de natureza, potenciando o desenvolvimento de complementaridades sub-regionais e locais (2007-2013).</p>	<p>DI 23, DI 28, DI 30, G2, TG 11, TG 12, TG13</p>



PNPOT			PROT-C
Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas Prioritárias	Normas Orientadoras
<p>3. Promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e à coesão territoriais.</p>	<p>3.3. Promover um desenvolvimento urbano mais compacto e policêntrico no Continente, contrariar a construção dispersa, estruturar a urbanização difusa e incentivar o reforço de centralidades intraurbanas.</p>	<p>3.3.2. Reforçar a componente estratégica PDM, integrando no seu conteúdo a definição de opções sobre a dimensão e as formas de desenvolvimento urbano mais adequadas aos respetivos territórios (2007-2009).</p>	<p>G3, TG 2, TG 3, TG 4, TG 7, TG 9, TG 10</p>
		<p>3.3.6. Dinamizar a aplicação dos diversos mecanismos de execução dos instrumentos de gestão territorial previstos no Decreto-Lei 380/99, nomeadamente promovendo um urbanismo programado e de parcerias e operações urbanísticas perequativas e com autossustentabilidade financeira (2007-2013).</p>	
<p>4. Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e de equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social.</p>	<p>3.4. Promover um desenvolvimento integrado dos territórios de baixa densidade e das zonas rurais ajustado à sua diversidade, considerando em especial as necessidades e a especificidade das áreas mais vulneráveis e despovoadas.</p>	<p>3.4.4. Incentivar parcerias de âmbito urbano-rural para o ordenamento de áreas específicas do território, recorrendo quer aos Programas de Ação Territorial, como instrumentos de coordenação das atuações das autarquias locais e de outros agentes, quer à elaboração e implementação dos Projetos de Intervenção em Espaço Rural (PIER) (2007-2013).</p>	<p>DI 18, DI 21, DI 49, G2, TG 9, TG 10</p>
	<p>4.8. Desenvolver as redes de infraestruturas, de equipamentos e de serviços de suporte à acessibilidade e à mobilidade, reforçando a segurança, a qualidade de serviço e as condições de equidade territorial e social.</p>	<p>4.8.4. Assegurar na revisão dos Planos Diretores Municipais, em articulação com a elaboração de Planos Municipais de Mobilidade, que as redes de transporte e mobilidade respondam à sua procura e aos processos de redefinição dos usos do solo, favorecendo a acessibilidade das populações em transporte público aos locais de emprego, aos equipamentos coletivos e serviços de apoio às atividades produtivas, bem como à circulação de mercadorias entre os locais de produção e os de mercado (2007-2010).</p>	<p>DI 54, DI 55, DI 59, G 5</p>
<p>6. Reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, ativa e responsável dos cidadãos e das instituições.</p>	<p>6.3. Promover a participação cívica e institucional nos processos de ordenamento e desenvolvimento territorial.</p>	<p>6.3.1. Reforçar os mecanismos de acesso à informação no âmbito da elaboração e divulgação dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente através do uso das TIC, com vista a uma maior corresponsabilização e envolvimento da sociedade civil (2007-2008).</p>	<p>DI 14</p>



Objetivo estratégico 1

“Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e monitorizar, prevenir e minimizar os riscos”

O objetivo estratégico 1 do PNPOT enquadra as principais linhas de ação para o desenvolvimento sustentável, fundamentalmente vocacionadas para a necessidade de consagrar nos instrumentos legais adequados, nomeadamente nos IGT, normas para a proteção e valorização da biodiversidade, dos recursos naturais, paisagísticos e culturais, para a utilização sustentável dos recursos energéticos e geológicos e para a gestão dos riscos. Dos objetivos específicos que desagregam este objetivo estratégico foram selecionados: 1.2, 1.4 e 1.11, que passamos a analisar:

Objetivo específico 1.2

Aperfeiçoar e consolidar os regimes, os sistemas e as áreas fundamentais para proteger e valorizar a biodiversidade e os recursos naturais.

Medida prioritária 1.2.5

Definir nos Planos Regionais de Ordenamento do Território e nos Planos Municipais de Ordenamento do Território as estruturas ecológicas, respetivamente, regionais e municipais, assegurando a sua coerência e compatibilidade (2007-2013).

Síntese dos resultados

Da avaliação efetuada resulta que a cartografia da ERPVA, definida nos termos da proposta do PROT- C foi demarcada e incorporada nas EEM dos PDM analisados, assegurando-se a sua coerência e compatibilidade, o que permitirá no futuro a eficácia da sua gestão perante a respetiva regulamentação.

A concretização desta medida permite ainda concluir que com a uniformização da delimitação da EEM ao nível regional, bem como com a integração dos valores naturais essenciais e orientações para a gestão da Rede Natura 2000, ficam asseguradas as suas principais componentes, onde pontuam as áreas da REN, da RAN e as sujeitas ao domínio hídrico.

Como aspeto menos positivo apenas a referir que nem todos os regulamentos dos PDM contemplaram um regime diferenciado do das categorias sobre as quais recai, ficando prejudicado os valores de proteção e valorização ambiental que lhe estão subjacentes.

O PNPOT para este objetivo preceitua que *“A Lei de Bases do Ambiente e a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade constituem os principais*



pilares da política nacional de conservação do ambiente natural e de defesa da biodiversidade. A Rede Fundamental de Conservação da Natureza definida no quadro dessa estratégia integra o Sistema Nacional de Áreas Classificadas (Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas) e as áreas da REN, da RAN e do Domínio Público Hídrico. A Reserva Ecológica Nacional é um instrumento de grande relevância para o ambiente e o ordenamento do território nacional, sendo a sua revisão e aperfeiçoamento um imperativo atual, com base na avaliação da experiência adquirida.”

Assume, ainda, a importância, neste âmbito, da consolidação estrutural e funcional e da valorização da Rede Fundamental de Conservação da Natureza nos espaços terrestre e marítimo e alerta para a necessidade de reforço dos meios e de garantir a coerência de atuação das entidades responsáveis pela prevenção, fiscalização e segurança no domínio ambiental, de forma a tornar efetiva a eficácia dos instrumentos normativos e de gestão nestes domínios.

No domínio da consolidação dos regimes, dos sistemas e das áreas fundamentais para proteger e valorizar a biodiversidade e os recursos naturais, a proposta de PROT-C consagra, em face de um importante conjunto de áreas de elevado valor ecológico/ambiental/hidrológico que reconhece na região e tendo presente os problemas ambientais a elas associados, um modelo estratégico de intervenção assente em duas vertentes:

- Desenvolvimento de intervenções que valorizem as especificidades ambientais do território e que promovam a sua sustentabilidade;
- Desenvolvimento de medidas de qualificação das áreas territoriais com evidentes problemas ambientais ou de salvaguarda daquelas que são consideradas de elevado valor ecológico/ambiental.

Esse modelo estratégico é corporizado na Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), que integra o Modelo Territorial, consistindo no conjunto de áreas com valores naturais e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental, tanto na ótica do suporte à vida natural como às atividades humanas. Tem como objetivo garantir a manutenção, a funcionalidade e a sustentabilidade dos sistemas biofísicos (ciclos da água, do carbono, do azoto), assegurando a qualidade e a diversidade das espécies, dos habitats, dos ecossistemas e das paisagens e, simultaneamente, contribuir para o estabelecimento de conexões funcionais e estruturais entre as áreas consideradas nucleares do ponto de vista da conservação dos recursos e contrariar e prevenir os



efeitos da fragmentação e artificialização dos sistemas ecológicos e garantir a continuidade dos serviços providenciados pelos mesmos: aprovisionamento (água, alimento), regulação (clima, qualidade do ar), culturais (recreio, educação) e suporte (fotossíntese, formação de solo).

Nesse sentido, a ERPVA deve garantir a existência de uma rede de conectividade entre os ecossistemas, contribuindo para uma maior resiliência dos habitats e das espécies face às previsíveis alterações climáticas, e possibilitando as adaptações necessárias aos sistemas biológicos para o assegurar das suas funções, sendo constituída por áreas nucleares (áreas de mais valia) e corredores ecológicos. As áreas nucleares correspondem às áreas de mais valia ambiental, distinguindo-se em áreas classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000, e outras derivadas de convenções internacionais), e em outras áreas sensíveis que possuem valor para a conservação da natureza (biótopos naturais de valor) como sejam as áreas agroflorestais e outros sistemas biogeográficos, não classificados.

Os corredores ecológicos integram os corredores ecológicos estruturantes, que assentam nas principais linhas de água da Região e na zona costeira; e os corredores identificados nos PROF, que constituem os Corredores Ecológicos Secundários. Estes corredores asseguram a conectividade e continuidade espacial e os intercâmbios genéticos entre diferentes áreas nucleares de conservação da biodiversidade em toda a Região. Integram, assim, a ERPVA (Quadro 10):

Quadro 10 – Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA)

Áreas Nucleares da ERPVA	Áreas de mais valia	Áreas classificadas	Áreas Protegidas
			Zonas de Proteção Especial (ZPE)
			Sítios de Importância Comunitária (SIC)
			Sítios da Convenção de RAMSAR
			Reservas biogenéticas de áreas diplomadas (Conselho da Europa)
		Outras áreas sensíveis	Povoamentos de folhosas autóctones
			Matos esclerofíticos
			Zonas húmidas (estuários, lagunas litorais, pauis, salinas e sapais)
			Sistemas dunares e arribas costeiras
			Áreas importantes para as Aves (IBA)
Corredores ecológicos		Estruturantes	Linhas de água principais
		Secundários	Zona Costeira Corredores ecológicos dos PROF



Estas áreas deverão ser sujeitas a intervenções que salvaguardem e potenciem o desempenho das funções ecológicas, nos termos dos respetivos normativos da proposta de PROT-C e critérios de transposição da ERPVA para a estrutura ecológica municipal dos PDM, de forma a dar cumprimento ao estabelecido no RJIGT.

Com efeito, nos termos do artigo 54.º do RJIGT, os PROT devem ser acompanhados por um relatório contendo a ERPVA, cabendo aos PDM definir os “Os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas, que sejam necessários à proteção dos valores e dos recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal” (artigo 96.º).

A norma DI72, concretiza que a articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando para além das áreas nucleares e dos corredores ecológicos, as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico, áreas de floresta autóctone e outras áreas de mais valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PDM. Por sua vez, a norma DI73 determina a necessidade da regulamentação ser concretizada em acordo com os objetivos e valores que lhe estão subjacentes, identificando os critérios que deverão ser observados.

A integração das diversas componentes na EEM e a respetiva regulamentação deve ocorrer nos termos das normas DI75, DI76, DI77 e DI79.

Indicadores e evidências de avaliação:

- N.º de PDM revistos com Áreas Nucleares identificadas e demarcadas na EEM (DI72 e DI75 - PROT-C);
- N.º de PDM revistos com Corredores ecológicos identificados e demarcados na EEM (DI72, DI76, DI77 e DI79 - PROT-C);
- N.º de PDM revistos com cartografia dos valores naturais (Diretivas Aves e Habitats) (DI73 - PROT-C);
- N.º de PDM revistos que integraram orientações de gestão da Rede Natura 2000 (DI75 - PROT-C);
- N.º de PDM revistos com demarcação da EEM na planta de ordenamento e ou em planta autónoma e respetiva regulamentação (DI71 - PROT-C).



No ANEXO V, tabela 1, constam as componentes da ERPVDA existentes em cada município e que foram incorporadas nas respetivas estruturas ecológicas municipais dos 46¹¹ municípios cuja revisão do PDM se encontra atualmente em vigor.

Os resultados obtidos refletem:

- 1.** A avaliação efetuada permite concluir que a cartografia da ERPVA definida nos termos do PROT-C foi demarcada e incorporada nas Estruturas Ecológicas Municipais dos PDM analisados, assegurando-se a sua coerência e compatibilidade.
- 2.** Dos 46 municípios referenciados todos eles incorporaram “Áreas Nucleares” e “Corredores Ecológicos”.
- 3.** A transposição vertical da ERPVA para os PDM não representou dificuldades acrescidas, uma vez que as Áreas Nucleares eram, na sua essência, as existentes no Plano Setorial da Rede Natura 2000 e os corredores ecológicos se encontravam já definidos nos PROF em vigor.
- 4.** A demarcação na planta de ordenamento e/ou em planta autónoma é um indicador de execução da medida. No entanto, a sua concretização fica prejudicada porquanto muitos dos PDM analisados não definirem um regime de uso e ocupação do solo diferenciado das categorias de solo sobre as quais recai, ou seja, que salguarde os objetivos e as funções de proteção dos valores que lhe são inerentes.
- 5.** Verifica-se a uniformização da delimitação da EEM ao nível regional, em matéria procedimental e processual, com a integração dos valores naturais essenciais e orientações para a gestão da Rede Natura ficando asseguradas as suas principais componentes, onde pontuam as áreas da REN, da RAN e as sujeitas ao domínio hídrico.

¹¹ Os municípios de Carregal do Sal e de Santa Comba Dão não foram contabilizados para o presente estudo uma vez quando publicados estavam ao abrigo do DL 69/90 de 2 março.



Objetivo específico 1.4

Promover o ordenamento e a gestão sustentável da silvicultura e dos espaços florestais

Medida prioritária 1.4.3

Implementar os Planos Regionais de Ordenamento Florestal, nomeadamente através da elaboração e aplicação dos Planos de Gestão Florestal, em articulação com os Planos Regionais de Ordenamento do Território, os Planos Municipais de Ordenamento do Território e os diversos instrumentos de planeamento ambiental e os planos e instrumentos equivalentes nas Regiões Autónomas (2007-2013).

Síntese dos resultados

A apreciação geral é claramente positiva, tendo em conta que todos os espaços florestais de relevo não só foram devidamente enquadrados nos PDM revistos, como a sua regulamentação teve em conta os IGT de hierarquia superior, em especial os PROF e as orientações da proposta do PROT Centro, o que conduziu que na revisão dos PDM fosse conseguida uma melhor definição e aproveitamento dos espaços florestais e atividades neles desenvolvidas, face aos PDM de 1.ª geração, conduzindo a melhores regras ao nível da qualificação do solo rural.

Em matéria de riscos de incêndio contribuiu para uma cultura de segurança nos espaços florestais e no solo rural face às medidas adotadas ao nível da prevenção e redução da perigosidade e da redução da vulnerabilidade.

Como aspetos menos positivos e que de certa forma têm vindo a condicionar e, ou a protelar a conclusão da revisão dos PDM está o desfasamento temporal entre a revisão dos PDM e a aprovação dos PMDFCI (elaboração ou revisão), que dispõem sobre normas relativas aos espaços florestais e silvícolas e cuja compatibilidade foi necessário acautelar.

Outro aspeto que foi necessário acautelar na elaboração dos PDM revistos foi a terminologia e estabilização de conceitos, nomeadamente no que respeita à articulação do sistema de defesa da floresta contra incêndios (D.L. 124/2006 de 28 de junho, alterado pelo D.L. 17/2009 de 14 de janeiro e dos PROF com o RJGT, concretamente em matéria de classificação e qualificação do solo, edificabilidade, servidões administrativas e elementos de planeamentos, nomeadamente os relacionados com a perigosidade e o risco de incêndio.

No **objetivo específico 1.4**, relacionado com o ordenamento do espaço florestal e das áreas silvícolas, o PNPOT considera que *“O desenvolvimento sustentável da floresta - um recurso de grande importância ambiental e económica - deve basear-se na articulação de três grandes orientações estratégicas: promover a sustentabilidade e a diversificação das atividades económicas baseadas na silvicultura e nos espaços florestais; tornar estes últimos mais resistentes aos*



incêndios; melhorar o seu valor ambiental e o seu contributo para a conservação dos recursos naturais, promovendo o aproveitamento energético dos recursos florestais.” Para tal, torna-se necessária a implementação das linhas de ação da Estratégia Nacional para as Florestas e a sua articulação com os instrumentos de ordenamento de gestão territorial, designadamente nos domínios da água e da conservação da natureza e da biodiversidade.

Por sua vez a proposta de PROT-C reconhece que a vida económica dos espaços rurais não é hegemónizada pela agricultura, pelo que a estratégia a adotar passa pelo reequacionamento do espaço rural, considerando no modelo territorial a distinção entre as áreas da produção agrícola (e florestal) orientadas para e pelo mercado e as outras áreas. Determina que o espaço agrícola ou florestal deverá ser classificado em três grandes grupos: para a produção agrícola, para a produção florestal e outras áreas parcialmente ocupadas com atividades não direcionadas para o mercado, devendo, estas últimas, classificar-se consoante a sua utilização dominante: a produção florestal; reserva ambiental e conservação da natureza (floresta de conservação e proteção ou outros espaços naturais); as outras atividades territoriais (caça, pesca, iniciativas desportivas e ambientais, turismo, entre outras).

Preconiza que a valorização da produção agrícola (e florestal) deve basear-se no produto-marca-território, a qual deverá estar ancorada nas “fileiras estratégicas” da agricultura, bem como na ocupação florestal da Região. Tal implica a criação de estruturas sub-regionais de inovação e integração de políticas de desenvolvimento rural, orientadas para a valorização de marcas no território e para a valorização de recursos endógenos em áreas ambientalmente sensíveis, entre outras, o que exigirá a criação de mecanismos institucionais de cooperação horizontal e/ou vertical envolvendo parcerias entre as instituições do estado, autarquia, privados e setor cooperativo que assegurem maior integração de intervenções e a aposta em estratégias de cooperação inter e supramunicipal.

Reconhecendo que as atividades agrícolas e florestais, bem como as atividades a elas associadas, são de primordial importância para a Região Centro, quer pela expressão territorial, quer sobretudo pela contribuição para a criação de riqueza, para a melhoria da qualidade de vida, diversificação da economia nas zonas rurais e reforço da coesão territorial e social quer ainda pela valorização sustentada dos recursos naturais, paisagísticos e patrimoniais, e com base em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal, relevantes para a estratégia regional de desenvolvimento rural,



a proposta de PROT-C apresenta um conjunto de normativos tendentes à concretização do modelo territorial preconizado para estes setores.

A norma DI19-A da proposta do PROT Centro, relativa aos sistemas produtivos, aponta para a necessidade de promover a proteção, valorização e gestão sustentável dos recursos florestais, atendendo à sua multifuncionalidade e, concretamente, *“incorporar os PMOT à escala adequada, o zonamento e a regulamentação dos espaços florestais, de acordo com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), respeitando as indicações previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), relativas às ações compatíveis com o mapeamento do risco”*.

Esta redação é reproduzida, na íntegra, na norma DI69, no âmbito do sistema de proteção e valorização ambiental, o que evidencia a importância da regulamentação e demarcação dos espaços florestais na revisão dos PDM e a necessidade de articulação com o PMDFCI.

No caso da Região Centro, identificam-se os seguintes PROF: Centro Litoral, Dão Lafões, Pinhal Interior Norte, Pinhal Interior Sul, Beira Interior Norte e Beira Interior Sul, sendo que cada um identifica e regulamenta as suas sub-regiões homogéneas, que procederam à **organização e zonamento dos espaços florestais** tendo em conta o perfil de funções dos espaços florestais existentes e características biofísicas, o que permitiu a definição de unidades territoriais com um elevado grau de homogeneidade e a otimização da sua utilização e exploração.

No âmbito do “sistema de riscos naturais e tecnológicos”. A norma DI85 relativa aos vetores estratégicos que estruturam o modelo territorial, traduz orientações específicas relativas aos incêndios florestais alínea f) do n.º 1, precisando as matérias que devem ser incorporadas nos PMOT.

Neste contexto foram selecionados os seguintes indicadores de avaliação da medida.

Indicadores:

- N.º de PDM revistos abrangidos por PROF;
- N.º de PDM revistos com demarcação e regulamentação das categorias de espaços florestais de produção, de conservação e de uso múltiplo agrícola e florestal (DI19-A e DI69);
- N.º de PDM revistos com disposições regulamentares e cartografia de risco de incêndio (DI19-A e DI85).



No Anexo V – Tabela 2 encontram-se identificados os municípios com PDM revistos e os PROF com intervenção na área do município e para os dois foi feita a respetiva transposição para compatibilidade entre os PROF e os PDM.

Os resultados obtidos permitem concluir:

1. Os PROF, através da sua articulação com a proposta de PROT-C, tiveram bastante relevo em termos de uma melhor definição e aproveitamento dos espaços florestais e regulamentação ao nível da qualificação do solo em sede dos PDM.

2. Neste sentido, a avaliação efetuada é claramente positiva, tendo em conta que todos os espaços florestais de relevo não só foram devidamente enquadrados nos PDM revistos, **como a sua regulamentação teve em conta os IGT de hierarquia superior**, em especial os PROF e as orientações da proposta do PROT-C, em particular as normas gerais G2; G6; G7, as normas específicas por domínio de intervenção relacionadas com os “sistemas produtivos”, concretamente no âmbito do desenvolvimento rural e atividades agro-florestais: DI16, DI17, DI18 e DI19-A, com o “sistema de proteção e valorização ambiental”: DI69 e DI71.

3. Quanto aos indicadores da medida foi possível concluir:

- Todos os PDM revistos incorporaram as orientações dos PROF respetivos.
- O N.º de PDM revistos abrangidos por PROF são 46, sendo que 20 estão abrangidos pelo PROF do Centro Litoral, 9 pelo PROF do Dão Lafões, 2 pelo PROF da Beira Interior Norte, 2 pelo PROF da Beira Interior Sul, 12 pelo PROF do Pinhal Interior Norte e 1 pelo PROF do Pinhal Interior Sul.
- O N.º de PDM revistos com demarcação e regulamentação das categorias de espaços florestais de produção, de conservação foi de 46.
- O N.º de PDM revistos com disposições regulamentares e cartografia de risco de incêndio florestal é de 46.

4. Como aspetos menos positivos e que de certa forma têm vindo a condicionar e, ou a protelar a conclusão da revisão dos PDM está o desfasamento temporal entre a revisão dos PDM e a aprovação dos PMDFCI (elaboração ou revisão), que dispõem sobre normas relativas aos espaços florestais e silvícolas e cuja compatibilidade importa acautelar, nomeadamente as disposições normativas e a cartografia das áreas com “perigosidade de risco de incêndio alta e muito alta”, a demarcação das “faixas de gestão de combustíveis”, a demarcação dos “povoamentos florestais percorridos por incêndios” e as normas sobre edificabilidade em espaços florestais relacionadas com a proteção do risco de incêndio.



5. Outro aspeto que foi necessário acautelar na elaboração dos PDM revistos foi a terminologia e estabilização de conceitos, nomeadamente no que respeita à articulação do sistema de defesa da floresta contra incêndios (D.L. 124/2006 de 28 de junho, alterado pelo D.L. 17/2009 de 14 de janeiro) e dos PROF com o RJIGT, concretamente em matéria de classificação e qualificação do solo, edificabilidade, servidões administrativas e elementos de planeamentos, nomeadamente os relacionados com a perigosidade e o risco de incêndio.
6. Como conclusão geral, as revisões dos PDM tem vindo a concretiza uma melhor definição e aproveitamento dos espaços florestais e atividades neles desenvolvidas, face aos PDM de 1.ª geração, conduzindo também a melhores regras ao nível da qualificação do solo rural.
7. A experiência da transposição e aplicação dos PROF aos territórios municipais permitirá uma maior proximidade no tratamento das particularidades florestais municipais, nomeadamente das que irão decorrer da revisão dos PROF em vigor, que foram reduzidos para 7, nos termos do Despacho n.º 782/2014, de 17 de janeiro.

Objetivo específico 1.11

Avaliar e prevenir os fatores e as situações de risco, e desenvolver dispositivos e medidas de minimização dos respetivos efeitos.

Para este objetivo específico, foram selecionadas as medidas prioritárias 1.11.2 e 1.11.3, estando a síntese dos respetivos resultados apresentada de forma conjunta.

Síntese dos resultados

A consideração dos riscos no conteúdo material e documental da revisão dos PDM, incluindo os Relatórios Ambientais, e, em particular, a consideração dos riscos naturais, ambientais e tecnológicos, teve uma relevância moderada, mas que se constitui como uma ferramenta adequada quer ao nível da gestão urbanística, quer em termos de programação municipal na prevenção dos riscos, em face da adequada regulamentação nos PDM e programas de monitorização e seguimento.

A análise efetuada no âmbito da AAE evidencia que foram genericamente atendidas as orientações da proposta do PROT Centro no que respeita aos riscos naturais e tecnológicos, bem como as Diretivas comunitárias sobre esta matéria, pese embora não tenham tido a relevância que o PNPOT e o PROT-C lhe conferem, dado o carácter parcial relativamente aos riscos abordados. Contudo, foi conseguido um adequado enquadramento de alguns dos riscos naturais, ambientais e tecnológicos nos PDM revistos, bem como a respetiva regulamentação, sempre que legalmente exigível.



Todos os relatórios ambientais (RA) contemplaram os riscos naturais e/ou tecnológicos como fator crítico de decisão ou como critério.

Nas revisões dos PDM, em que foi considerada a Diretiva Seveso III (Diretiva 2012/18/EU) relativa à prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, procurou-se assegurar que nas propostas de afetação dos solos fossem mantidas as distâncias adequadas entre os estabelecimentos abrangidos e as zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis (cfr. artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho).

Como aspetos menos positivos, os processos de AAE terem sido desenvolvidos numa fase posterior à tomada de decisão sobre a definição do modelo territorial.

No que respeita à cartografia de risco, foram também genericamente atendidas as orientações da proposta do PROT – C, mas apenas quanto aos riscos que decorrem diretamente dos diplomas relacionados com o risco de incêndio florestal, zonas inundáveis em perímetro urbano e RJREN, nomeadamente:

- Elaboração das Cartas da REN, as quais incidem nas áreas de prevenção de riscos naturais;
- Delimitação de "zonas inundáveis" ao abrigo do D.L. n.º 364/98, de 21 de novembro;
- Demarcação das redes primárias de faixas de gestão de combustíveis;
- Concretização das cartas de perigosidade de risco de incêndio das classes "alta" e "muito alta";
- Articulação com os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndio e com os Planos Municipais de Emergência e Proteção Civil.

Por último, realça-se a falta de publicação do Plano Setorial de Riscos, presentemente em desenvolvimento, o que prejudicou a incorporação de orientações estratégicas e de informação relevante sobre esta matéria.

Face à crescente consciencialização de que existem riscos que ameaçam as populações e os territórios, nomeadamente os que decorrem da atividade sísmica, dos movimentos de massa, da erosão do litoral, das cheias e inundações, dos incêndios, das secas e da desertificação, da contaminação de aquíferos e solos, da poluição do ar e de explosões, e reconhecendo que as medidas que tem sido adotadas para enfrentar estes riscos têm-se polarizado mais na vertente reativa, nomeadamente nos dispositivos e Planos de Emergência, o PNPOT determina que é necessário conhecer, nas áreas de risco, em profundidade os fenómenos e atividades perigosas, avaliar as suas consequências potenciais e criar os dispositivos de prevenção e de minimização dos respetivos efeitos. Este conhecimento deve ser disseminado junto das populações, quer através da informação, educação e sensibilização, para que estas saibam adotar as medidas de autoproteção adequadas, quer da intervenção eficaz das entidades públicas. Atribui, neste âmbito, um papel fundamental para a administração central e para os municípios, quer



através da elaboração de instrumentos de ordenamento do território, quer no exercício de competências próprias no domínio da proteção civil. Também ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) é atribuído um papel relevante na compreensão e prevenção dos fatores e circunstâncias determinantes das ameaças e dos riscos, que possam assegurar as medidas preventivas e reativas adequadas.

O **objetivo específico 1.11** é, em síntese, vocacionado para a avaliação e prevenção de situações de risco que possam ameaçar as populações e os territórios e bem ainda para o desenvolvimento de dispositivos e medidas de ação quer preventiva quer reativa (por exemplo de planos de emergência) na minimização dos efeitos negativos provocados por estas situações.

No âmbito do sistema de riscos naturais e tecnológicos, a proposta de PROT-C, em função da vulnerabilidade social, expressa pela densidade populacional e pela organização do sistema urbano municipal, identifica os seguintes espaços de risco:

- **Espaço Litoral**, onde existe elevada suscetibilidade decorrente dos processos de geodinâmica externa, nomeadamente os relacionados com a erosão costeira, as inundações e, com menor incidência, a sismicidade e ainda os relacionados com as atividades industriais e comerciais com matérias perigosas e os decorrentes do transporte e manuseamento de mercadorias perigosas;
- **Espaço de interface Litoral/Interior**, onde transparece a elevada suscetibilidade relacionada com os processos de geodinâmica externa, nomeadamente os movimentos de massa e as cheias/inundações, e, com menor incidência, a sismicidade, os relacionados com as condições meteorológicas extremas (ondas de calor e frio), os incêndios florestais, verificando-se incidência pontual dos processos meteorológicos relativos à precipitação de neve e a episódios extensivos de gelo. Neste espaço é igualmente identificada elevada suscetibilidade relacionada com o transporte de mercadorias perigosas, distribuição energética, bem como a decorrente das atividades industriais e comerciais com matérias perigosas. Reflete pontualmente a perigosidade relacionada com áreas mineiras abandonadas ou degradadas;
- **Espaço do Alto Vouga e do Médio e Alto Mondego**, apresenta uma importante incidência da perigosidade relacionada com a geodinâmica, onde sobressai a radioatividade natural e os movimentos de massa em vertentes, bem como com as condições meteorológicas que determinam os incêndios florestais ou ondas



de calor e há precipitação de neve e episódios extensivos de gelo. Apresenta suscetibilidade crescente a atividades industriais e comerciais com matérias perigosas, bem como as relacionadas com o transporte viário de mercadorias perigosas, bem como um número elevado de áreas mineiras abandonadas ou degradadas, em processos diferenciados de remediação e qualificação ambiental;

- **Espaço do Maciço Central e Beira Serra Sul**, apresenta uma elevada incidência dos processos climáticos e meteorológicos extremos, que determinam uma elevada suscetibilidade à seca, às ondas de calor e de frio, a incêndios florestais, relevando-se ainda a incidência dos processos meteorológicos relativos à precipitação de neve e a episódios extensivos de gelo que associada a outros riscos materializa um espaço muito marcado pelos processos climáticos e meteorológicos extremos. Os processos associados à geodinâmica, embora com menor incidência territorial, apresentam elevados graus de suscetibilidade relacionados com os movimentos de massa, cheias, inundações e suscetibilidade pontual a atividades industriais e comerciais com matérias perigosas. Verificando-se, contudo, um incremento de suscetibilidade ao transporte viário de mercadorias perigosas. Regista ainda valores de perigosidade relacionados com áreas mineiras abandonadas ou degradadas, em processos diferenciados de remediação e qualificação ambiental.

- **Espaço Raiano**, onde a maior suscetibilidade aos processos naturais aparece associada às ondas de calor e a períodos de seca, com incidência pontual dos processos meteorológicos relativos à precipitação de neve e a episódios extensivos de gelo, bem como as relacionadas com a sismicidade e as inundações. A perigosidade relacionada com o transporte de mercadorias perigosas tem vindo a aumentar, registando-se perigosidade pontual com explorações mineiras abandonadas ou degradadas.

Nas normas gerais o PROT-C estabelece na DI85, a necessidade de os PDM identificarem e analisarem as áreas sujeitas a diversos tipos de riscos identificados para cada unidade territorial, cartografando-as a escalas adequadas e, em função da tipologia de risco, regulamentando os usos e ocupações compatíveis, entre outras disposições, que em termos de riscos naturais e tecnológicos devam ser considerados, onde pontuam “a prevenção e redução da perigosidade” e a “redução da vulnerabilidade e mitigação dos riscos”.



Em matéria de redução e mitigação dos riscos a norma DI84 estabelece que os PDM devem discriminar nas áreas ameaçadas pelas cheias, inundações e galgamentos marinhos, os intervalos de recorrência, assinalando cartograficamente e regulamentando as áreas afetadas. No caso das cheias e inundações, indicar as áreas sujeitas a cheias rápidas, cheias progressivas e processos conjugados com fluxos de materiais sólidos e adotar políticas de ordenamento e instrumentos que valorizem a prevenção e minimização dos processos relacionados com riscos associados às neves e aos gelos, movimentos de massa e a processos de colapso, abatimento ou instabilidade de zonas cársicas, de explorações minerais e de recursos geológicos (pedreiras).

Em termos de visão preventiva baseada no princípio da precaução na ocupação e gestão da orla costeira, a referida norma estabelece que os PDM devem conjugar a limitação à ocupação humana com os perigos associados aos processos erosivos, subida do nível médio das águas do mar e alterações climáticas.

Medida prioritária 1.11.2

Reforçar na Avaliação Estratégica de Impactes de Planos e Programas e na Avaliação de Impacte Ambiental a vertente da avaliação de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, em particular dos riscos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas (2007-2013).

A avaliação ambiental estratégica e as orientações da diretiva Seveso III, ambas com repercussões nos PDM, enquanto instrumentos preventivos, de precaução e de avaliação de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, foram consideradas nos indicadores de avaliação.

Indicadores e evidências de avaliação:

- N.º de PDM revistos com Avaliação Ambiental Estratégica;
- N.º de PDM revistos com tratamento dos Riscos na Avaliação Ambiental Estratégica;
- N.º de PDM revistos com Declaração Ambiental;
- N.º de PDM que atenderam à Diretiva Seveso III.

No Anexo V, Tabela 3 encontram-se identificados os municípios com PDM revistos que incorporaram os principais indicadores selecionados, quer em matéria de avaliação ambiental estratégica, quer ao nível dos riscos naturais e tecnológicos.



Em síntese, conclui-se:

- 1.** A análise efetuada evidencia que foram genericamente atendidas as orientações da proposta do PROT-C no que respeita aos riscos naturais e tecnológicos, bem como as Diretivas comunitárias sobre esta matéria, pese embora não tenham tido a relevância que o PNPT e o PROT-C lhe conferem.
- 2.** Não obstante a CCDR Centro ter tentado acautelar, nos pareceres e recomendações efetuadas no âmbito da AAE, que esta temática fosse considerada na integração e análise dos riscos, a sua incorporação foi apenas parcial, tendo-se, contudo, conseguido um adequado enquadramento de alguns dos riscos naturais, ambientais e tecnológicos nos PDM revistos, bem como a respetiva regulamentação, sempre que legalmente exigível.
- 3.** O conteúdo documental dos PDM revistos contempla a realização de um relatório ambiental e um resumo não técnico, que foi contemplado nos PDM revistos, com exceção dos PDM de Pampilhosa da Serra e Vagos, que ficaram abrangidos pelo regime transitório estabelecido no RJGT, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 31 de agosto, quanto à obrigatoriedade de sujeição à AAE.
- 4.** Todos os relatórios ambientais (RA) contemplaram os riscos naturais e/ou tecnológicos como fator crítico de decisão ou como critério.
- 5.** Após a aprovação da revisão do PDM a C.M., enquanto entidade responsável pela revisão do Plano envia à Agência Portuguesa do Ambiente e às demais entidades com responsabilidades específicas uma declaração ambiental de onde consta, entre outros elementos, a forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados na revisão do plano, bem como as medidas de controlo destinadas a avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da sua aplicação e execução, nomeadamente no que se refere aos riscos. Do total de PDM aprovados, não foram disponibilizadas 3 Declarações Ambientais.
- 6.** Nas revisões dos PDM, em que foi considerada a Diretiva Seveso III (Diretiva 2012/18/EU) relativa à prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, procurou-se assegurar que nas propostas de afetação dos solos fossem mantidas as distâncias adequadas entre os estabelecimentos abrangidos e as zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis (cfr. artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho).
- 7.** Como aspetos menos positivos, os processos de AAE terem sido desenvolvidos numa fase posterior à tomada de decisão sobre a definição do modelo territorial.



8. Outro aspeto prende-se com a falta de publicação do Plano Setorial de Riscos, presentemente em desenvolvimento, o que prejudica orientações estratégicas e de informação sobre a matéria.

Medida prioritária 1.11.3

Definir para os diferentes tipos de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, em sede de Planos Regionais de Ordenamento do Território, de Planos Municipais de Ordenamento do Território e de Planos Especiais de Ordenamento do Território e consoante os objetivos e critérios de cada tipo de plano, as áreas de perigosidade, os usos compatíveis nessas áreas, e as medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados (2007-2013).

Na revisão dos PDM, os riscos identificados sustentaram-se quer em orientações de planos setoriais com disposições específicas sobre risco, nomeadamente nos PROF e no âmbito do sistema de defesa da floresta contra incêndios (D.L. n.º 124/2006, alterado pelo D.L. n.º 17/2009, de 14 de janeiro), em matéria de incêndios florestais, quer nas disposições sobre a cartografia das zonas inundáveis em áreas urbanas, nos termos da Lei da Água e do D.L. n.º 364/98, de 21 de novembro e ainda no regime jurídico da REN, que identifica as áreas que pela sua exposição e suscetibilidade perante riscos naturais são objeto de proteção especial, foram consideradas as tipologias respetivas: “Áreas com risco de erosão”; “Escarpas e faixas de proteção” e “zonas ameaçadas pelas cheias”.

Tomando como base as áreas de riscos acima identificadas, foram selecionados os seguintes indicadores:

- N.º de PDM revistos com carta da reserva ecológica municipal publicada (DI85 – PROT-C);
- N.º de PDM revistos com demarcação e regulamentação das zonas inundáveis (DI84, DI85 – PROT-C);
- N.º de PDM revistos com demarcação da rede primária de faixas de gestão de combustíveis (DI85 – PROT-C);
- N.º de PDM revistos com carta de perigosidade de risco de incêndio das classes “alta” e “muito alta” (DI85 – PROT-C).

No Anexo V, Tabela 4 encontram-se referenciados os municípios com PDM revistos que incorporaram os principais indicadores selecionados, quer em matéria de



perigosidade natural e ambiental, bem como os usos compatíveis para as áreas identificadas.

Os resultados obtidos refletem:

- 1.** A análise efetuada evidencia que foram genericamente atendidas as orientações da proposta do PROT –C, apenas quanto aos riscos que decorrem diretamente dos diplomas acima enunciados, designadamente quanto aos risco de incêndio florestal, zonas inundáveis em perímetro urbano e RJREN, o que consubstancia um desenvolvimento do objetivo 1 do PNPOT nesta matéria.
- 2.** Neste sentido, a consideração dos riscos no conteúdo material e documental da revisão dos PDM e, em particular, a consideração dos riscos naturais ambientais e tecnológicos, teve uma relevância moderada, mas que se constitui como uma ferramenta adequada quer ao nível da gestão urbanística, quer em termos de programação municipal na prevenção dos riscos, em face da adequada regulamentação nos PDM.
- 3.** Concorreram, assim, para a execução desta medida as seguintes ações:
 - Elaboração das Cartas da REN, as quais incidem nas áreas de prevenção de riscos naturais;
 - Delimitação de "zonas inundáveis" ao abrigo do D.L. n.º 364/98, de 21 de novembro;
 - Demarcação das redes primárias de faixas de gestão de combustíveis;
 - Concretização das cartas de perigosidade de risco de incêndio das classes “alta” e “muito alta”;
 - Articulação com os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndio e com os Planos Municipais de Emergência e Proteção Civil.
- 4.** O número de PDM revistos com carta da REN publicada, é de 46, correspondendo à totalidade dos planos revistos aprovados.
- 5.** A demarcação de zonas inundáveis em espaços urbanos (acautelada na planta de ordenamento) foi considerada na revisão dos PDM onde se verificou a ocorrência destes fenómenos, sendo alvo da respetiva regulamentação.
- 6.** A demarcação da rede primária de faixas de gestão de combustíveis foi transposta para a planta de ordenamento de 14 PDM, em conformidade com os Planos Distritais de Defesa da Floresta Contra Incêndios e em colaboração com o ICNF e ANPC.
- 7.** A carta de perigosidade de risco de incêndio consta das plantas de condicionantes de 44 dos PDM revistos, tendo sido acautelado que a sua demarcação se encontra em conformidade com o que determina os PMDFCI respetivos.



8. Como aspetos menos positivos, regista-se a falta de consideração da totalidade dos riscos identificados na proposta de PROT-C, facto que decorre da inexistência de cartografia de riscos à escala adequada para toda a região.

9. Assim, a apreciação geral efetuada resulta positiva, tendo em conta que foi conseguido um adequado enquadramento dos riscos naturais ambientais nos PDM revistos, bem como a respetiva regulamentação, sempre que legalmente previsto.

Objetivo estratégico 2

“Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu, atlântico e global.”

Objetivo específico 2.6

Implementar uma estratégia que promova o aproveitamento sustentável do potencial turístico de Portugal às escalas nacional, regional e local.

Medida Prioritária 2.6.3

Diversificar a oferta estruturada de produtos turísticos numa perspetiva territorial, em particular nos domínios do Turismo no Espaço Rural (TER) cultural e de natureza, potenciando o desenvolvimento de complementaridades sub-regionais e locais (2007-2013).

Síntese dos resultados

A análise efetuada evidencia que foram atendidas as orientações da proposta do PROT-C em matéria de turismo, particularmente em termos de diversificação da oferta estruturada de produtos turísticos numa perspetiva territorial, nomeadamente nos domínios do Turismo no Espaço Rural (TER) cultural e de natureza, potenciando o desenvolvimento de complementaridades sub-regionais e locais.

A identificação de UOPG e de Núcleos de Desenvolvimento Turístico e respetiva regulamentação, destinadas ao turismo em solo rural e que têm subjacente a sua inserção territorial, contribuiu para a definição dos principais objetivos de desenvolvimento turístico e das respetivas tipologias preferenciais na área dos municípios.

A regulamentação efetuada, em especial os normativos relacionados com a inserção territorial e a edificabilidade em solo rural, a consideração de áreas particularmente vocacionadas para o turismo e a identificação do património cultural, consubstanciam uma valia considerável na promoção turística.

Em matéria de edificabilidade, regista-se o acolhimento dos critérios e normas relacionadas com os núcleos de desenvolvimento turístico (NDT) e as disposições sobre empreendimentos turísticos isolados (ETI).



Como aspeto menos positivo, assinala-se a falta de regulamentação no sentido de privilegiar a reabilitação do património em detrimento da nova construção, para aproveitamento do potencial turístico.

De entre as diversas estratégias de reforço da competitividade territorial passíveis de serem aplicadas com sucesso ao caso português, o turismo é considerado no PNPOT como um setor estratégico prioritário e uma área decisiva para o desenvolvimento sustentável a nível ambiental, económico e social, designadamente às escalas regional e sub-regional. Nos últimos anos o turismo conquistou um papel central na economia portuguesa: qualificou-se, estruturou-se e tornou-se competitivo, transformando-se num dos setores líderes nas exportações, na sustentabilidade, na inovação e na criação de emprego.

O PNPOT considera que a implementação de uma estratégia de desenvolvimento turístico numa ótica de sustentabilidade constitui uma via para o necessário ordenamento e reabilitação dos territórios, defendendo que os instrumentos de gestão territorial assumem, nesse âmbito, um papel fundamental ao nível da estimulação da oferta estruturada de produtos de turismo rural, cultural e de natureza, num contexto de desenvolvimento sustentável e compatibilizando as políticas do ambiente e do ordenamento do território. Particulariza, ainda, a necessidade de serem desenvolvidos modelos de turismo de natureza para as Áreas Protegidas, compatíveis com o seu estatuto especial de conservação.

Por sua vez a proposta do modelo territorial para o desenvolvimento turístico da Região Centro, previsto na proposta do PROT-C pressupõe que a afirmação da Região Centro como destino turístico contribui fortemente para as políticas públicas de preservação e de valorização dos recursos do património cultural e natural, da qualidade das paisagens urbanas ou naturais e da qualidade dos serviços.

Nesse sentido, devem ser reforçadas as complementaridades e sinergias entre recursos turísticos, numa lógica de organização da oferta, através da exploração em rede dos ativos culturais e patrimoniais, fatores estes que são potenciados pelo posicionamento geoestratégico da Região Centro. Assume, assim, a necessidade de criação e consolidação de rotas regionais e o desenvolvimento de atividades de animação, que associem o recreio e o lazer com o património cultural e ambiental (natural), numa lógica de produtos estratégicos. Prevê, ainda, um forte potencial associado ao Turismo da Natureza, dadas as relevantes ações desenvolvidas de



qualificação e valorização do Litoral, da Rede Nacional de Áreas Protegidas, dos planos de água e das zonas ribeirinhas.

Considera, ainda, outros produtos turísticos que podem ser estratégicos, nomeadamente:

- **Turismo do Mar** (fileira dos oceanos) desde que integrado de forma sustentável, no desenvolvimento do Cluster do Conhecimento e da Economia do Mar;
- **Turismo de Negócios**, associado ao elevado número de instituições de ensino superior existentes na Região, Universidades e Institutos Politécnicos, particularmente em Coimbra e Aveiro cujas Universidades são as mais internacionalizadas;
- **Turismo multitemático**, em função da qualidade dos produtos turísticos regionais e onde se podem criar sinergias e integrar recursos e produtos turísticos;
- O **touring cultural e paisagístico**, associado ao Turismo da Natureza e a outros produtos como Saúde e Bem-estar, Gastronomia e Vinhos.

De forma a dar corpo a esta estratégia, a proposta de PROT-C apresenta um conjunto de normas a observar nos processos de revisão dos PDM.

A norma geral G2 refere que *“Na valorização sustentável dos sistemas produtivos, o PROT-C considera que às políticas de regulação e gestão territorial não cabe apenas impor limites ao livre funcionamento dos sistemas produtivos, mas contribuir para que esses sistemas produtivos sejam colocados ao serviço da sustentabilidade do território da Região Centro”*, referindo concretamente que a afirmação da Região Centro como destino turístico pressupõe:

- Que a Região seja fortemente tributária das políticas públicas de preservação e valorização dos seus recursos de património cultural e natural, da qualidade das paisagens naturais, rurais e urbanas, e da qualidade dos serviços;
- Que a Região promova em rede os ativos culturais e patrimoniais, designadamente através da criação e consolidação de rotas regionais e do desenvolvimento de atividades de animação associando o recreio e o lazer com o património histórico e natural.

Em matéria de preservação e valorização sustentável dos recursos potenciados pelo Património Cultural pressupõe *“Aprofundar o conhecimento sobre os locais de*



interesse patrimonial promovendo ações de inventariação, estudo e salvaguarda, de sítios de interesse cultural (histórico e arqueológico)”.

Nas normas específicas por domínio de intervenção o PROT-C explicita, no âmbito dos “Sistemas produtivos”, na componente do “Turismo” as modalidades em que os empreendimentos turísticos deverão ocorrer em solo rural (ETI; TER; NDT, etc.).

Ao nível do património cultural, merecem referência, em termos de gestão urbanística e da observação das disposições legais, respetivamente, as normas DI28 e DI30, em especial, ao nível da identificação do património cultural existente.

Quanto às normas específicas de base territorial, em matéria de “planeamento e gestão territorial”, assumem particular relevo as normas relativas ao solo rural, diretamente relacionadas com a “Edificação Turística” (TG11) e os critérios de ordenamento dos empreendimentos turísticos (TG12).

Relativamente à edificação turística a proposta de PROT assume que cabe aos PDM *“identificar os objetivos de desenvolvimento turístico e estabelecer as opções estratégicas e a definição do modelo territorial turístico municipal de acordo com as orientações do PROT; as tipologias de inserção territorial dos empreendimentos turísticos, a privilegiar; estabelecer as orientações quanto à localização dos empreendimentos turísticos, identificar os edifícios de especial interesse histórico-cultural, de modo a privilegiar a implementação de funções turísticas e de lazer; definir critérios para a localização dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT).”*

Ao nível dos critérios, as normas relativas aos núcleos de desenvolvimento turístico (NDT) e em particular as situadas em áreas classificadas como ZPE ou sítios da Rede Natura 2000 e as disposições sobre empreendimentos turísticos isolados (ETI) são as que apresentam um maior desenvolvimento.

Relativamente ao património arqueológico a TG14, refere expressamente as orientações a observar na revisão do PDM, relativas à identificação das áreas de potencial arqueológico.

Em face do exposto, foram selecionados os seguintes indicadores de avaliação:

- N.º de PDM revistos com referência expressa, nos objetivos estratégicos da revisão, ao turismo no espaço rural, cultural e ou de natureza (DI23-PROT-C);



- N.º de PDM revistos com levantamento do Património Cultural (arquitetónico e arqueológico) classificado e em vias de classificação (G2; DI28; DI30; TG14 - PROT-C);
- N.º de PDM revistos com áreas qualificadas de “Espaço Natural” (G2 - PROT-C);
- N.º de PDM revistos com áreas qualificadas de “Espaço Cultural” (G2 - PROT-C);
- N.º de PDM revistos com regulamentação de UOPG ou NDT destinados a turismo em solo rural (DI23; TG11; TG12- PROT-C);
- N.º de PDM revistos com regulamentação ETI em solo rural (TG11; TG12- PROT-C).

No Anexo V, Tabela 5 encontram-se identificados os municípios com PDM revisto que incorporaram os indicadores selecionados, quer do ponto de vista estratégico quer ao nível das propostas.

Os resultados refletem:

1. A análise do grau de convergência dos PDM revistos com esta medida prioritária evidencia que foram atendidas as orientações da proposta do PROT-C em matéria de turismo, particularmente em termos de diversificação da oferta estruturada de produtos turísticos numa perspetiva territorial, nomeadamente nos domínios do Turismo no Espaço Rural (TER) cultural e de natureza, potenciando o desenvolvimento de complementaridades sub-regionais e locais.

2. Neste sentido, a consideração da vertente turística no conteúdo material e documental da revisão dos PDM e, em particular a consideração da sua inserção territorial em solo rural, teve uma relevância acentuada constituindo uma estratégia municipal, nos PDM revistos, com incidência ao nível do desenvolvimento rural.

3. A regulamentação efetuada, em especial o normativo relacionado com a inserção territorial e a edificabilidade em solo rural, a consideração de áreas particularmente vocacionadas para o turismo e a identificação do património cultural, consubstanciam uma mais-valia considerável na promoção turística, tendo concorrido, assim, para a avaliação efetuada as seguintes ações:

- Identificação de áreas e a definição de estratégias de localização das atividades turísticas;
- Levantamento, caracterização e identificação do património;
- A demarcação de “espaços naturais” e de “espaços culturais”;
- Regulamento dos empreendimentos turísticos em solo rural;
- Articulação com as orientações estratégicas definidas no PROT-C.

4. Os regulamentos enquanto elemento fundamental dos PDM revistos, referem no seu articulado, concretamente na definição dos objetivos e estratégia, o setor do turismo ou a oferta de atividades turísticas e ou de lazer como objetivo estratégico a desenvolver na área do município.



- 5.** Foi realizado o levantamento, identificação e caracterização de todo o Património Cultural (arquitetónico e arqueológico) com tratamento diferenciado para o património classificado e em vias de classificação em todos os PDM revistos.
- 6.** O reconhecimento das categorias de “Espaço Natural” e de “Espaço Cultural” e respetiva regulação, embora possa ser considerado representativo da importância dada à valorização sustentável do território municipal e um contributo ao nível do desenvolvimento rural, não foi totalmente considerado nos PDM revistos, em especial o espaço cultural, que apenas merece referências em 6 dos 48 PDM revistos.
- 7.** A regulamentação das UOPG e dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico, destinadas ao turismo em solo rural e que têm subjacente a sua inserção territorial, contribuiu para a identificação dos principais objetivos de desenvolvimento turístico e para a definição das tipologias preferenciais para os empreendimentos turísticos na área dos respetivos municípios, uma vez que também definem as condições de edificabilidade específicas para estas áreas de intervenção destinadas à sua operacionalização, o que evidencia a intenção dos municípios para concretizar estas ações.
- 8.** Em matéria de edificabilidade, regista-se o acolhimento dos critérios e normas relacionadas com os núcleos de desenvolvimento turístico (NDT) e as disposições sobre empreendimentos turísticos isolados (ETI).
- 9.** Como aspeto menos positivos, assinala-se a falta de regulamentação no sentido de privilegiar a reabilitação do património em detrimento da nova construção, para aproveitamento do potencial turístico.
- 10.** Pelo exposto, a apreciação geral resulta claramente positiva, tendo em conta que foi conseguido um adequado enquadramento estratégico do setor do turismo em matéria de desenvolvimento rural, o que permite diversificar a oferta estruturada de produtos turísticos numa perspetiva territorial e contribuir para o desenvolvimento de potencialidades sub-regionais e locais.



Objetivo estratégico 3

“Promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e à coesão territoriais”

Ao nível das opções estratégicas e do modelo territorial, bem como, nas opções estratégicas territoriais definidas para a Região Centro, o PNPTOT pretende ver reforçada a integração do território nacional através de uma organização mais policêntrica do sistema urbano, como também a sua consolidação. Ambiciona assim a promoção da coesão, nomeadamente através das pequenas aglomerações com protagonismo supra local e a estruturação do povoamento das áreas de baixa densidade.

Ao nível do programa das políticas, o objetivo estratégico 3 do PNPTOT desdobra-se em objetivos específicos, que visam o reforço dos centros urbanos estruturantes das regiões, em particular nas regiões menos desenvolvidas; a estruturação e desenvolvimento das redes de infraestruturas de suporte à acessibilidade e à mobilidade, favorecendo a consolidação de novas centralidades urbanas e de sistemas urbanos mais policêntricos; a promoção de um desenvolvimento urbano mais compacto e policêntrico no Continente, contrariando a construção dispersa, no sentido de estruturar a urbanização difusa e incentivar o reforço de centralidades intraurbanas; e um desenvolvimento integrado dos territórios de baixa densidade e das zonas rurais ajustado à sua diversidade e às especificidades das áreas mais vulneráveis e despovoadas.

Dos objetivos específicos que desagregam este objetivo estratégico foram selecionados: 3.3 e 3.4, com repercussão direta nos PDM.

Objetivo específico 3.3

Promover um desenvolvimento urbano mais compacto e policêntrico no Continente, contrariar a construção dispersa, estruturar a urbanização difusa e incentivar o reforço de centralidades intraurbanas.

Para este objetivo específico, foram selecionadas as medidas prioritárias 3.3.2 e 3.3.6, estando a síntese dos respetivos resultados apresentada de forma conjunta.



Síntese dos resultados

Relativamente à definição das opções sobre a dimensão e as formas de desenvolvimento urbano, com consequências ao nível da definição do sistema urbano municipal, constatou-se que na revisão dos PDM foi prosseguida uma política de contenção dos perímetros urbanos, no sentido da sua densificação, consolidação e compactação, resultado da verificação dos critérios estabelecidos na proposta do PROT-C, nomeadamente em matéria de classificação e reclassificação do solo rural, que atenderam não só aos indicadores de execução física da urbanização e da edificação do PDM em vigor, bem como condicionar a ampliação dos perímetros urbanos quando estes atingissem um elevado grau de consolidação.

Verifica-se também que houve um reforço das componentes estratégicas na revisão dos PDM, consubstanciado nos indicadores relativos aos objetivos de ordem estratégica identificados, bem como, na forte aposta na localização das áreas destinadas a espaços de atividades económicas, as quais reportam, no geral, a UOPG. Este facto, que consubstancia uma visão programada (e estratégica) de oferta de solo destinado a esse fim, contribui para a não dispersão das atividades económicas, com os subsequentes benefícios ambientais e tiveram subjacentes as oportunidades de localização de atividades económicas trazidas pela implementação dos novos eixos rodoviários A17, A24, A25, IC6, IC8, IC3, estes últimos que potenciaram as opções estratégicas prosseguidas para os aglomerados posicionados em territórios de grande rarefação e baixa densidade, face à sua amarração funcional a estes itinerários.

Por outro lado, foi também possível aferir a mudança de paradigma na transformação do uso do solo, nomeadamente ao nível da programação e execução das ações do Plano com ele relacionado, em especial, ao nível da reclassificação do solo rural em solo urbano a concretizar no âmbito de UOPG, onde se insere também o reconhecimento da diminuição dos perímetros urbanos, estabelecendo prioridades e incentivando a reabilitação e regeneração urbana que constitui um contributo importante ao nível do reforço das centralidades intraurbanas. No âmbito das UOPG, verificou-se a generalização da aplicação dos mecanismos de perequação compensatória para a execução, o que evidencia, não só uma preocupação com a necessidade dos particulares adequarem as suas pretensões às opções estratégicas municipais, mas também à própria programação inerentes às formas de execução das UOPG. A possibilidade da realização de parcerias, incluindo as público-privadas, concretamente através da figura de contratualização (artigo 6.º-A do RJIGT) no âmbito da elaboração dos planos de pormenor e planos de urbanização, poderá sair reforçada face ao elevado número de UOPG previstas nos PDM.

Em face da constatação de que muitas das áreas de expansão urbana propostas nos PDM ultrapassam as necessidades decorrentes do desenvolvimento sócio demográfico e económico dos concelhos, desenvolvendo-se segundo um modelo de urbanização difusa, com existência de pressões generalizadas para a construção dispersa, promovendo a ampliação dos solos expectantes, o que tem originado grandes disfunções com o crescimento das periferias, abandono dos núcleos urbanos centrais, aumento e a descontinuidade dos tecidos urbanos, agravamento dos custos de infraestruturas, abandono de atividades agrícolas, com consequente



desestruturação dos espaços rurais, e a degradação das paisagens. O PNPOT apresenta um conjunto de orientações e medidas de forma a atenuar estes constrangimentos.

Segundo o PNPOT, a Região Centro ocupa cerca de 1/4 da superfície do País, englobando um território muito diversificado em termos de recursos naturais, da estrutura económica e da distribuição da população, apresentando uma rede urbana multipolar e estruturada em sistemas urbanos sub-regionais com potencial para sustentarem um desenvolvimento regional policêntrico do sistema urbano, consolidando os sistemas urbanos sub-regionais que estruturam a região, o que determina estratégias diferenciadas em função das diferentes realidades, que refletem os diferentes modelos e intensidades com que o fenómeno urbano se tem manifestado, desde a urbanização difusa do litoral, onde o fenómeno urbano ultrapassa largamente a cidade tradicional, à concentração urbana no interior convivendo com a rarefação demográfica dos territórios envolventes.

Os principais objetivos e orientações do PNPOT para a Região Centro, são desenvolvidos e densificados na proposta de PROT-C e que constitui o quadro de referência estratégico da revisão dos PDM, servindo de charneira entre o âmbito nacional e o âmbito municipal no contexto do sistema de gestão territorial, muito embora de entre as opções estratégicas do PNPOT com incidência nos PMOT, releva as matérias relacionadas com a necessidade de racionalização da forma urbana, no sentido da sua densificação e incentivos ao reforço de centralidades intraurbanas.

No que respeita à dimensão e formas de desenvolvimento urbano, o PROT-C identifica, como grande constrangimento, em termos de organização, tendências e desempenho do território, a expansão urbana desordenada e correspondentes efeitos na fragmentação e desqualificação do tecido urbano e dos espaços envolventes. Já em matéria de desenvolvimento urbano, identifica como grande problema a degradação da qualidade de muitas áreas residenciais, sobretudo nas periferias e nos centros históricos das cidades, e a persistência de importantes segmentos de população sem acesso condigno à habitação, agravando as disparidades sociais intraurbana. Também os processos de urbanização difusa e as novas configurações urbanas, associados ao crescimento da cidade tradicional para as periferias levaram ao desenvolvimento de funções em áreas para as quais o uso do solo não estava vocacionado, ao mesmo tempo que os centros históricos sofriam processos de abandono e degradação.



Neste quadro, a proposta de PROT-C, define as diretrizes para o uso, ocupação e transformação do território, no quadro de opções estratégicas definidas para a região, promovendo a integração das políticas setoriais e ambientais de ordenamento do território e a coordenação das intervenções e a formulação de orientações para a revisão dos PDM, onde se destacam as seguintes opções estratégicas territoriais:

- Promover o caráter policêntrico do sistema urbano, reforçando os sistemas urbanos sub-regionais que estruturam a região;
- Reforçar o potencial estruturante dos grandes eixos de comunicação, estimulando complementaridades entre centros urbanos, em particular nas áreas do interior;
- Ordenar e qualificar as periferias urbanas e revitalizar os centros históricos das cidades e aglomerações sedes de concelho.

Desenvolve, assim, um vasto conjunto de normas que vão de encontro a estes propósitos, dispendo na norma geral G3, relativa à valorização e consolidação de um modelo policêntrico de organização do modelo territorial, medidas destinadas a assegurar que a regeneração urbana contribua para potenciar os recursos diferenciadores dos centros urbanos da região. Por seu turno, a norma G8 estabelece que a estratégia de desenvolvimento urbano deve pautar-se por princípios de contenção, contiguidade, polaridade e sustentabilidade, referindo critérios que nos merecem referência, nomeadamente quanto ao objetivo de contenção e ao objetivo de contiguidade, explicitando critérios relativos ao desenvolvimento dos mesmos.

Assim, quanto ao objetivo de contenção do solo urbanizável tendente à racionalização do solo infraestruturado, concretiza a necessidade de serem adotados critérios positivos da saturação progressiva da área já infraestruturada e de constituição de Unidades de Execução, com obrigação de cedência de espaços para equipamentos de utilização coletiva e de quotas para habitação social ou a custos controlados, por outro lado, impõe o custeio de externalidades de interesse mais geral, nomeadamente fazer ou completar redes, valorizar a paisagem, especialmente quando se trate de projetos classificados como de interesse nacional situados em áreas não infraestruturadas.

Neste âmbito específico, a norma TG2, relativa aos padrões de povoamento e regulação territorial, recomenda, que os municípios devem considerar prioritária a contenção do solo urbano, encorajando o preenchimento das áreas já urbanizadas



através da colmatção de vazios intersticiais, da conservação e rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, evitando assim novas expansões isoladas. Desta forma, o recurso à expansão dos tecidos existentes só deve ser considerado quando este for comprovadamente necessário e fundamental à qualificação e funcionamento urbano ou se verifique como necessário a oferta de solo urbanizável, quer por força da procura verificada, quer por razões de retração do mercado de solos, devendo-se promover a infraestruturação em rede das intervenções urbanísticas, sem prejuízo da utilização de mecanismos de discriminação positiva de densificação das áreas urbanas.

Relativamente ao objetivo de contiguidade e polaridade, o foco centra-se no reforço das contiguidades urbanas, visando a consolidação não só de padrões de urbanidade, mas também de coesão tipo-morfológica, apontando a necessidade de se atender às diferentes tradições de assentamento e padrões cadastrais agrícolas existentes na Região, podendo, em alternativa, a consolidação de contiguidades urbanas ser promovida não só através de recomendações qualitativas claras, mas também a partir da definição de alertas sobre as novas polaridades induzidas pelas redes de infraestruturas recentes ou previstas, bem como ao recurso de diferentes instrumentos consignados em matéria de política de cidades. Esta opção é densificada nas normas TG3 e TG4, em que a TG3 determina que é necessário estreitar a inter-relação entre a infraestrutura e a edificação, a colmatção e a gestão morfológica de setores urbanos, o que implica a definição de traçados das vias de suporte à edificação e o recurso a mecanismos que promovam a reabilitação do edificado e a ocupação dos vazios urbanos, a qualificação do sistema de espaços coletivos e a requalificação de estradas – ruas. Já a norma TG4, consagra a necessidade das polaridades urbanas e periurbanas deverem reforçar condensações de atividades e emprego, de modo a estruturar o território urbanizado com nódulos que, além de influenciarem o perfil económico, se constituam como pontos de referência, contribuindo ainda para o reforço da identidade local. Para este efeito, é necessário promover a mistura de atividades, densificar os nós ou eixos de transporte coletivo, potenciar a atratividade dos centros, reunindo equipamentos coletivos e serviços, e compatibilizar usos em áreas de baixa densidade.

No que respeita à classificação e qualificação do solo a norma TG9 determina que esta se deve fundamentar na avaliação da execução dos PMOT, suportada em elementos cartográficos e indicadores de execução física da urbanização e da



edificação, na identificação dos compromissos válidos e eficazes e, ainda, nas morfologias de povoamento e padrões de urbanização e ocupação do solo. Devendo as áreas urbanas ser diferenciadas em termos de colmatção, infraestruturção e estruturção territorial, com caracterização das principais funções e dinâmicas urbanísticas e que a criação de novas áreas urbanas ou a expansão dos perímetros urbanos existentes deverá ser demonstrada tendo em conta as reservas disponíveis de solo urbano e outros critérios relevantes para o município, sendo que o somatório das áreas urbanas consolidadas¹² e legalmente comprometidas¹³, incluindo a estrutura ecológica municipal, tenham atingido um valor igual ou superior a 70% dos perímetros urbanos atuais e o somatório das áreas livres dos atuais perímetros urbanos, mais a ampliação proposta, não exceda 40% do perímetro urbano atual (não contabilizando as áreas de estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais). Para as situações em que haja redefinição de perímetro urbano, implicando reclassificação de solo urbano para rural, os limiares referidos anteriormente devem reportar-se ao perímetro urbano proposto.

Determina ainda a TG9 que devem ser incluídas na categoria de solo urbanizado as áreas edificadas com densidades de ocupação superior a 7 edifícios por hectare; as áreas edificadas de baixa densidade, entre 4 e 7 edifícios por hectare, que concentrem um conjunto significativo de funções urbanas e os aglomerados que exercem funções de sede de concelho e sede de freguesia, independentemente da densidade, por se constituírem como elementos estruturantes do sistema urbano municipal.

Em matéria de povoamento, a TG7 determina que os PMOT devem aproximar as ofertas das procuras no desenvolvimento urbano, consagrando a habitação como uso dominante na cidade existente e em expansão, recorrendo a políticas urbanas e de alojamento que tenham especial atenção às procuras de menores rendimentos, recorrendo prioritariamente a unidades de execução para dinamizar o mercado de solos, ativando o mercado de solos utilizando Unidades de Execução realistas e bem programadas que promovam equitativamente a execução de infraestruturas e espaços livres e que permitam a negociação de quotas de

¹² O conceito de área urbana consolidada consta no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

¹³ Consideram-se áreas legalmente comprometidas as áreas abrangidas por Planos de Pormenor cujo grau de consolidação tenha atingido, pelo menos, dois terços da respetiva área ou onde subsistam atos de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas de edificação, loteamento ou obras de urbanização, validamente constituídos e em vigor bem como informações prévias válidas, projetos de arquitetura aprovados ou projetos com DIA favorável ou favorável condicionada, desde que essa condição não se reporte à alteração da classificação do solo prevista no Plano.



habitação de custos controlados, tendo em vista uma maior probabilidade de alargamento da procura e a integração da diversidade social – idades, rendimentos, cultura...

No anexo V, tabela 6 explora os dados referentes a uma análise de ordem estratégica relativamente aos PDM.

Medida prioritária 3.3.2

Reforçar a componente estratégica dos Planos Diretores Municipais, integrando no seu conteúdo a definição de opções sobre a dimensão e as formas de desenvolvimento urbano mais adequadas aos respetivos territórios (2007-2009).

Indicadores e evidências de avaliação:

- N.º de PDM revistos com relatório de avaliação do grau de execução dos PDM de 1.ª geração;
- N.º de PDM revistos com objetivos de ordem estratégica;
- Área destinadas a espaços de atividades económicas;
- N.º de PDM revistos que reduziram a dimensão dos perímetros urbanos;
- Percentagem (%) de PDM com demarcação de centro histórico, ou de “Espaços Centrais”;
- Percentagem (%) de PDM com UOPG relacionadas com programas de reabilitação urbana;
- N.º de medidas destinadas à estruturação e nucleação que contrariem a tendência para a urbanização difusa no litoral.

Os resultados permitem concluir:

1. Uma questão preponderante na presente análise prende-se com necessidade de avaliação do grau de execução do PDM em vigor, suportada em elementos cartográficos e indicadores de execução física da urbanização e da edificação, na identificação dos compromissos válidos e eficazes e, ainda, nas morfologias de povoamento e padrões de urbanização e ocupação do solo, avaliação esta que foi desenvolvida na quase totalidade dos PDM revistos, porquanto os PDM de primeira geração caracterizaram-se pela demarcação de perímetros urbanos por excesso, excedendo frequentemente as necessidades da procura o que conduziu a uma gestão urbanística avulso em áreas pouco urbanizadas e de fraca adequabilidade para construção. Com a avaliação efetuada estes aspetos foram genericamente corrigidos na atual revisão dos PDM.



- 2.** Dos 46 PDM analisados pode-se concluir que todos os regulamentos contemplaram objetivos estratégicos a desenvolver para o prazo de vigência do Plano, situando-se o seu número entre os 3 e 17.
- 3.** Relativamente à identificação e definição de estratégias de localização, objetivada pela área afeta a espaços de atividades económicas, verifica-se que todos os municípios possuem áreas significativas afetas ao desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e de serviços, devidamente demarcadas e regulamentadas, pelo que se poderá concluir que na sua seleção foram tidos em conta as correspondentes estratégias de localização.
- 4.** A criação de novas áreas urbanas e a expansão dos perímetros urbanos existentes foi efetuada tendo em conta os critérios da proposta do PROT-C (TG2; TG9) relacionadas com a necessidade de avaliação da dinâmica urbanística e da execução do PDM em vigor, suportada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturação, equipamentos, acessibilidades, quantificação dos compromissos urbanísticos e reservas disponíveis de solo urbano, o que foi determinante para a forma urbana, sua dimensão, estruturação da urbanização e diminuição da pressão sobre os recursos (RAN, REN e florestas). A adoção destes critérios permitiu a contenção dos perímetros urbanos, no sentido da sua colmatação, consolidando e qualificando as áreas já urbanizadas e permitindo a rentabilização de infraestruturas.
- 5.** A referência a “Centros Históricos” e a demarcação de “Espaços Centrais” em todos os PDM revistos, bem como a percentagem de PDM com UOPG relacionadas com programas de reabilitação urbana, demonstra a importância dada à regeneração urbana, indo ao encontro do disposto no PNPOT sobre a matéria, aspeto complementado pela publicação recente da legislação relativa ao regime jurídico da reabilitação urbana, bem como do aproveitamento dos respetivos programas comunitários.
- 6.** O número de medidas destinadas à estruturação de nucleações que contrariem a tendência para a urbanização contínua ao longo da faixa litoral, apenas abrange os municípios do litoral e consubstancia-se na necessidade dos PDM se conformarem com o POOC-OMG sobre a matéria e observarem os normativos previstos no PROT-C relativos à ampliação dos perímetros urbanos (TG9) na revisão dos PDM. Na revisão dos PDM foi tido em conta que as delimitações dos perímetros urbanos nas áreas abrangidas por POOC-OMG ficaram devidamente contidas, quer nas áreas destinadas a equipamentos quer nas áreas urbanas e urbanizáveis, sendo interdita a construção de novos acessos fora destas áreas. Foram consideradas as UOPG da planta síntese do POOC-OMG e ponderadas as regras de ocupação do solo referenciadas no artigo 32.º, nomeadamente em matéria de inserção urbanística.



Dentro das áreas urbanas e urbanizáveis foi ponderado que os setores urbanos degradados fossem recuperados renovados ou reconvertidos.

Medida prioritária 3.3.6

Dinamizar a aplicação dos diversos mecanismos de execução dos instrumentos de gestão territorial previstos no Decreto-Lei 380/99, nomeadamente promovendo um urbanismo programado e de parcerias e operações urbanísticas perequativas e com autossustentabilidade financeira (2007-2013).

No anexo V, Tabela 7 aborda os seguintes indicadores.

Indicadores:

- N.º de UOPG por PDM revistos (G8 e n.º 6 do Anexo XIII – PROT-C);
- N.º de Planos de Ação Territorial (PAT) previstos por PDM revistos;
- N.º de UOPG que preveem regulamentação da execução com recurso à contratualização;
- PDM que regulamenta os mecanismos de perequação compensatória a ter em conta no desenvolvimento dos PP e unidades de execução;
- PDM com cartografia oficial ou homologada;
- PDM disponibilizados no SNIT.

Relativamente aos resultados:

1. Todos os PDM identificam UOPG, com uma média significativa por PDM, o que permite aos municípios que até agora dispõem dos seus PDM revistos equacionar de forma aceitável a programação do uso do solo para o prazo de vigência do Plano e sustentar os respetivos planos de atividades. Contribui também para o reforço das centralidades intraurbanas, pela ponderação da localização de áreas de equipamentos, espaços verdes e áreas diferenciadas.

2. A falta de referências aos PAT resulta, quanto a nós, da falta de perceção das vantagens que este instrumento representa ao nível da concretização das prescrições dos Planos, em matéria de execução em espaço rural. Contudo, ela já não está prevista na nova LBGPPSOTU, pelo que o recurso a esta figura, para execução de algumas das ações previstas, não será certamente utilizado.

3. A falta de referências explícitas nos regulamentos de PDM revistos à execução de UOPG com recurso à contratualização apenas se justifica pelo facto de esta matéria se encontrar regulamentada no RJGT e tornar-se numa norma redundante. Não deixa no entanto de ser uma falta significativa quanto à forma como se prospetiva a



execução para algumas áreas marcantes do território municipal, como as que são abrangidas por UOPG.

4. A regulamentação da perequação compensatória no regulamento dos planos vem institucionalizar a consagração de um dispositivo legal e um princípio de equidade na transformação do uso do solo. O cumprimento deste indicador evidencia uma medida positiva na revisão pois foi prosseguida e conseguida uma uniformização normativa com definição de critérios e metodologias que vão de encontro à equidade territorial.

5. A existência de cartografia oficial ou homologada é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento da execução dos planos de maior escala, nomeadamente dos PMOT, dando maior rigor à demarcação das UOPG e às unidades de execução. Neste sentido, permite operacionalizar de forma mais precisa os mecanismos de perequação compensatória resultantes da transformação do uso do solo, em especial ao nível do cadastro.

6. A disponibilização dos PDM no sistema nacional de informação territorial (SNIT) permite a organização da informação territorial do município, contribuindo para acompanhar, avaliar e dinamizar as políticas públicas e de ordenamento do território e urbanismo, bem como das parcerias com a sociedade civil.

Objetivo específico 3.4

Promover um desenvolvimento integrado dos territórios de baixa densidade e das zonas rurais ajustado à sua diversidade, considerando em especial as necessidades e a especificidade das áreas mais vulneráveis e despovoadas.

Medida prioritária 3.4.4

Incentivar parcerias de âmbito urbano-rural para o ordenamento de áreas específicas do território, recorrendo quer aos Programas de Ação Territorial, como instrumentos de coordenação das atuações das autarquias locais e de outros agentes, quer à elaboração e implementação dos Projetos de Intervenção em Espaço Rural (PIER) (2007-2013).



Síntese dos resultados

Relativamente aos PAT as parcerias de âmbito urbano-rural poderiam ter beneficiado da publicação pela DGOTDU, em 2011, do Guia dos Programas de Ação Territorial, para promoção e ou programação no âmbito da articulação urbano-rural, no entanto estes não tiveram o acolhimento esperado em termos de ordenamento do território, concretizado na revisão dos PDM, justificável por os PAT não terem, no âmbito do sistema de gestão territorial, imperativo legal de elaboração, ao contrário do que acontece com os IGT. Acresce ainda que esta figura já não está prevista na nova LBGPPSOTU, pelo que o recurso à mesma para execução de opções previstas no Plano, não será certamente utilizado.

A quase totalidade dos PDM revistos preveem as categorias de solo rural “Aglomerados rurais” e ou “Áreas de edificação dispersa”, o que denota uma preocupação dos municípios com a estratégia de consolidação do povoamento rural, no sentido de poderem vir a contribuir para a revitalização do mundo rural.

Relativamente à desejável estruturação e qualificação ambiental e paisagística das áreas de edificação dispersa e dos aglomerados rurais, esta deveria ser concretizada através de PIER, enquanto modalidade de plano de pormenor que estabelece os objetivos mais adequados ao seu ordenamento e desenvolvimento sustentável, verifica-se que não teve o acolhimento expectável em sede de PDM.

Relativamente à contenção da edificação isolada, é de realçar a elevada percentagem de PDM que prevê normas de edificabilidade destinadas a contrariar a dispersão da edificação em solo rural, acautelando, genericamente, os critérios estabelecidos na norma TG10 da proposta de PROT-C.

O PNPOT consagra o desenvolvimento dos territórios como uma prioridade comum das políticas agrícola, florestal e de desenvolvimento rural, cujas estratégias devem ter em conta as potencialidades e os problemas específicos dos diferentes tipos de áreas, dada a enorme diversidade dos seus territórios rurais, onde merecem especial destaque as áreas rurais mais marginais e confrontadas com problemas de despovoamento, designadamente áreas de montanha e áreas de fronteira.

O PNPOT identificou como prioridades para a Região Centro, no quadro das políticas públicas para os territórios de baixa densidade, a promoção da coesão, através da dinamização de conexões entre as pequenas aglomerações com protagonismo supra local e o povoamento das áreas de baixa densidade, promovendo a sua estruturação. Concretiza, assim, que a dinamização económica e a atratividade das zonas rurais dependem de uma boa articulação com os centros urbanos, devendo promover-se parcerias que valorizem o papel dos aglomerados rurais e a dimensão estratégica dos centros urbanos no apoio ao seu desenvolvimento, assumindo o turismo em espaço rural e o turismo de natureza e cultural vetores importantes da diversificação e dinamização de muitas dessas zonas.



Ainda neste contexto, a territorialização da estratégia do PNPOT para a Região Centro exige que em termos de textura e estrutura do modelo territorial, se tenham em conta duas problemáticas marcantes: a questão da dispersão urbana e a da rarefação dos territórios de baixa densidade, assumindo como objetivos:

- Contenção / Expansão das áreas edificadas;
- Reclassificação do solo rural em urbano e critérios de qualificação do solo rural;
- Índices e parâmetros para a edificação em solo rural;
- Recuperação, reabilitação e requalificação da edificação em espaço rural;
- Habitação isolada.

Estes princípios têm desenvolvimento nas normas específicas de base territorial da proposta de PROT-C, com referências explícitas aos Programas de Ação Territorial (PAT), à elaboração e implementação dos Projetos de Intervenção em Espaço Rural (PIER), com aplicabilidade preferencial à reclassificação do solo rural em urbano, critérios de classificação e qualificação do solo rural e definição de critérios de edificabilidade em solo rural.

A proposta do PROT-C concretiza ainda orientações específicas para os territórios mais vulneráveis como o de *estruturar a unidade territorial do Pinhal Interior, desenvolvendo serviços (organizados à escala supra municipal), com características polivalentes e orientados para as zonas rurais de baixa densidade, bem como reforçar o “efeito cidade” como fator dinamizador das áreas de baixa densidade que polarizam e que deverá ser assumido como fator relevante de coesão do território.*

Na valorização sustentável dos sistemas produtivos, a proposta de PROT-C consagra, na norma geral G2, que às políticas de regulação e gestão territorial não cabe apenas impor limites ao livre funcionamento dos sistemas produtivos, mas contribuir também para que esses sistemas sejam colocados ao serviço da sustentabilidade do território da Região e enraizar funcionalidades de mobilidade de pessoas e bens, em especial nas áreas mais vulneráveis e despovoadas das “unidades territoriais” de baixa densidade, como processo determinante do inter-relacionamento rural-urbano.

Por seu lado, a norma DI18, refere que em matéria de uso do solo é necessário aplicar o quadro legal, no sentido de atender às especificidades das “unidades territoriais” de “baixa densidade”, nomeadamente, no que respeita à



regulamentação de critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição da utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional.

No âmbito da promoção e reforço das sinergias urbano-rurais, a norma DI49 aponta para que sejam incentivadas as parcerias institucionais de âmbito urbano-rural e assegurar a oferta de equipamentos destinados a promover a polivalência, a complementaridade e a equidade territorial.

Ao nível da qualificação do solo rural a norma TG9, na parte relativa à classificação e qualificação do solo rural refere que devem ser delimitados:

- Aglomerados rurais, que correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada servidos de arruamentos de uso público, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, com base na contiguidade do edificado, ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local, promovendo a consolidação do povoamento rural. A TG10 prevê para estas estruturação e qualificação urbanística e ambiental, permitindo o recurso a infraestruturas apropriadas às suas especificidades, devendo as novas edificações privilegiar as características tipo-morfológicas do edificado existente
- Áreas de edificação dispersa, que correspondem a áreas de uso misto, sem funções urbanas prevalentes e que apresentem uma densidade superior a 1 edifício por hectare, tendo em conta o respetivo padrão de ocupação. Para as áreas cuja densidade varie entre os 4 e os 7 edifícios por hectare e que estejam sujeitas a grande pressão edificatória devem ser elaborados Planos de Intervenção no Espaço Rural. A TG10 prevê para estas áreas que a sua densificação construtiva não deve exceder a capacidade das infraestruturas existentes, sem prejuízo da respetiva requalificação urbanística, ambiental e paisagística e que a impermeabilização, a manutenção e o reforço do coberto vegetal devem salvaguardar as características biofísicas e paisagísticas existentes. Em áreas predominantemente residenciais, fortemente estruturadas pela parcela agrícola, deve procurar manter-se os traços paisagísticos existentes e a relação entre a habitação e a atividade agrícola/hortícola.

Quanto às formas de atuação sobre estas áreas, importa referir a norma DI21, segundo a qual se deverá impulsionar, no quadro dos PAT ou dos PIER, a reorganização fundiária através de formas inovadoras de gestão integrada, de base



local, incentivando as parcerias entre Estado, Autarquias Locais, empresas e particulares em sociedades, cooperativas ou outras entidades a criar.

Quanto à edificação isolada em solo rural, a norma TG10 determina que esta deve ter como função o suporte às atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos e/ou à promoção da multifuncionalidade dos espaços rurais. No anexo V, Tabela 8 remete para a análise dos seguintes indicadores.

Indicadores

Para a avaliação em presença, selecionaram-se os seguintes indicadores:

- N.º de PAT previstos em solo rural por PDM revistos (DI21);
- N.º de PIER por PDM revistos (TG9);
- PDM revistos com delimitação de áreas de edificação dispersa e/ou aglomerados rurais (TG9);
- PDM que prevê normas de edificabilidade destinadas à contenção da edificação isolada (TG10);
- N.º de objetivos de ordem estratégica identificados para o espaço rural;
- N.º de categorias de solo rural (TG9).

Os resultados permitem concluir:

- 1.** Face ao número de categorias previstas para o solo rural em todas as revisões de PDM, constata-se que foi tomado uma qualificação do solo extensiva, abrangendo a quase totalidade das categorias em solo rural identificadas no D.R. 11/2009, de 29 de maio, e para o qual a proposta de PROT-C remete, o que permite justificar que foram acauteladas territorialmente as atividades e usos múltiplos passíveis de ter enquadramento no solo rural.
- 2.** Relativamente aos PAT, reitera-se o já anteriormente referido quanto à falta de concretização das prescrições dos Planos, em matéria de execução. Contudo ele já não está previsto na nova LBGPPSOTU, pelo que o recurso a esta figura, para execução de algumas das ações previstas, não será certamente utilizado.
- 3.** Relativamente ao número de PIER nos termos da proposta do PROT-C (TG9), não são referidas explicitamente que as áreas de edificação dispersa cuja densidade varie entre os 4 e os 7 edifícios por hectare e que estejam sujeitas a grande pressão edificatória devam ser enquadradas por PIER. Há no entanto um conjunto de UOPG cuja execução está prevista vir a ser concretizada através de PIER, sendo no entanto pouco significativas no cômputo geral das UOPG previstas, mas que não deixa de evidenciar o interesse dos municípios nesta modalidade de Plano de Pormenor.



4. A quase totalidade dos PDM revistos preveem as categorias de solo rural “Aglomerados rurais” e ou “Áreas de edificação dispersa”, o que denota uma preocupação dos municípios com a estratégia de consolidação do povoamento rural, no sentido não só de acolher expansões adjacentes a áreas urbanas consolidadas, mas também acautelar que as expansões se desenvolvam de forma estruturada, bem como poderem vir a contribuir para a revitalização do mundo rural.
5. Da apreciação do indicador relativo à percentagem de PDM que prevê normas de edificabilidade destinadas à contenção da edificação isolada, no sentido de contrariar a dispersão, constata-se que as regras sobre edificabilidade em solo rural foram estabelecidas nos regulamentos dos PDM para todas as categorias de espaço rural, acautelando, genericamente, os critérios estabelecidos na norma TG10 da proposta de PROT-C.
6. Também praticamente todos eles identificam objetivos de ordem estratégica para o “espaço rural”, o que denota uma preocupação com as políticas destinadas à promoção e desenvolvimento em solo rural.

Objetivo estratégico 4

“Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e de equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social.”

A avaliação do **objetivo estratégico n.º 4** é feita com base na medida prioritária 4.8.4, do objetivo específico 4.8, a partir da análise das matérias relacionadas com o sistema urbano e acessibilidades definidas para Portugal Continental, no âmbito do desenvolvimento das orientações estratégicas e programa das políticas do PNPOT com incidência territorial, bem como as constantes da proposta do PROT-C ao nível dos sistemas estruturantes, com base nas normas relacionadas com o sistema de acessibilidades e transportes.

Objetivo específico 4.8

Desenvolver as redes de infraestruturas, de equipamentos e de serviços de suporte à acessibilidade e à mobilidade, reforçando a segurança, a qualidade de serviço e as condições de equidade territorial e social.



Medida prioritária 4.8.4

Assegurar na revisão dos Planos Diretores Municipais, em articulação com a elaboração de Planos Municipais de Mobilidade, que as redes de transporte e mobilidade respondam à sua procura e aos processos de redefinição dos usos do solo, favorecendo a acessibilidade das populações em transporte público aos locais de emprego, aos equipamentos coletivos e serviços de apoio às atividades produtivas, bem como à circulação de mercadorias entre os locais de produção e os de mercado (2007-2010).

Síntese dos Resultados

Não obstante apenas Coimbra ter elaborado Plano Municipal de Mobilidade, a avaliação é de uma forma geral positiva, face à identificação das redes urbanas, viárias e de transportes bem como pela definição das estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento de equipamentos coletivos, atividades industriais, comerciais e de serviços, que permitiram a promoção da acessibilidade concelhia e da mobilidade intermunicipal e contribuíram para a prossecução da equidade territorial e social no que concerne ao acesso a bens e serviços comunitários.

Estes aspetos permitiram a ponderação da localização de equipamentos e das propostas de novas áreas urbanizáveis onde a redefinição do uso do solo se prevê ser feita a partir de UOPG, quando sejam previstas/propostas novas estações ferroviárias, plataformas logísticas ou estações modais.

O conteúdo dos documentos contempla também, no geral, o levantamento e grau de concretização das redes de infraestruturas e equipamentos, o que permite a promoção da acessibilidade e da mobilidade intermunicipal.

Como aspeto menos positivo constata-se a não generalização de Planos Municipais de Mobilidade, no âmbito da revisão dos planos diretores municipais, o que permitiria a criação de sinergias, pelo que neste aspeto a realização da medida ficou aquém dos resultados esperados.

O PNPOT assume que o sistema de transportes e de acessibilidades tem um papel estratégico ao nível da competitividade da economia, constituindo-se também como um elemento estruturante do ordenamento do território e garante da coesão territorial, condicionando a equidade social e a qualidade de vida das pessoas. Neste sentido considera fundamental articular as opções de gestão territorial com as políticas setoriais em matéria de acessibilidades e transportes, tendo por base princípios de eficiência económica e de equidade social.

O incremento dado à rede rodoviária tem sido o principal instrumento de estruturação do território, que contribuiu de forma assinalável para a melhoria das



acessibilidades internacional, inter-regional e interurbana, assumindo, neste âmbito, particular relevo a concretização das opções do PRN de 1985 e o PRN 2000. Preconiza que os interfaces multimodais de transportes, nomeadamente em áreas urbanas centrais, devem ter em conta critérios de eficiência das articulações estabelecidas entre os vários modos de transporte, fácil acesso pedonal, localização nas imediações de equipamentos coletivos de grande atração de utentes, no sentido da melhoria da acessibilidade geral a esses equipamentos com aumento da competitividade do transporte público.

Assim, uma das opções para o modelo territorial do PNPOT passou pela definição do sistema urbano como critério orientador do desenvolvimento das redes de infraestruturas e de equipamentos coletivos, cobrindo de forma adequada o conjunto do País e estruturando os sistemas de acessibilidades e mobilidades em função de um maior equilíbrio no acesso às funções urbanas de nível superior. Associa ainda a acessibilidade rodoviária à logística, enquanto serviço de apoio às atividades produtivas, que influenciam a competitividade dos territórios.

A proposta do PROT-C assumiu e incorporou as opções estratégicas que o PNPOT identificou para a Região Centro, nomeadamente a necessidade de reforçar o potencial estruturante dos grandes eixos de comunicação, de forma a estimular complementaridades entre centros urbanos, em particular nas áreas do interior e a assegurar as ligações intrarregionais relevantes para a coesão regional.

Neste âmbito, considera que o sistema de acessibilidades e transportes assume um papel relevante, particularmente no que respeita à diminuição das assimetrias intrarregionais e de mitigação dos riscos de exclusão sócio-territorial nas áreas mais vulneráveis da Região Centro.

A proposta do PROT-C considera a Região Centro como um espaço canal, crucial na conexão entre o Sul e o Norte do país, e, em particular, entre as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, bem como entre o país e o estrangeiro, assumindo a intenção de superar esse papel, dotando-a de meios que lhe permitam retirar partido do seu posicionamento geoeconómico. É neste contexto que justifica uma aposta estratégica em infraestruturas suscetíveis de contribuir diretamente para a estruturação de uma base logística, capaz de reforçar a atratividade e a centralidade da Região no contexto nacional e internacional.



Para o sistema de transportes e logística da Região Centro, a proposta do PROT-C preconiza que as infraestruturas e os serviços de transporte e logística se posicionem como uma condição base para a promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território no sentido de:

- Consolidar a rede de infraestruturas de transporte e logística de suporte à afirmação externa dos principais sistemas urbanos regionais, tirando partido dos principais canais de articulação externa da Região Centro, que tem já um grau de concretização considerável e que contribuem para alavancar o potencial de desenvolvimento e internacionalização da base económica regional e aumentar a conectividade entre os principais sistemas urbanos da Região. Justifica que devem ser associados um conjunto de investimentos, nomeadamente de suportes logísticos que reforcem, entre outros, a centralidade/atratividade da Região e potenciem a captação de tráfegos marítimos.
- Concluir a rede básica de infraestruturas de transporte de suporte à melhoria da acessibilidade intrarregional, nomeadamente da rede de itinerários complementares prevista no PRN2000, reduzindo a situação de perifericidade de diversos territórios situados no miolo da Região Centro, com prejuízo da sua atratividade, qualidade de vida da população e posicionamento competitivo do tecido empresarial, garantindo-se daquela forma um maior equilíbrio entre os investimentos na coesão e os investimentos na competitividade.
- Reorganizar a oferta de serviços de transporte público de âmbito sub-regional e local de modo a ganhar eficácia e eficiência na satisfação das necessidades de mobilidade da população, adotando uma nova organização da oferta de serviços de transporte público na Região Centro, que contribua para a melhoria do desempenho ambiental, económico e operacional do sistema de transportes. Neste sentido, considera necessária a implementação progressiva de soluções inovadoras de transporte nos territórios de baixa densidade mais afetados por problemas de rarefação e declínio populacional, de forma a criar alternativas à satisfação de necessidades da população, no acesso, entre outros, a serviços de saúde e educação, opção esta que deve estar associada a políticas de localização dos equipamentos coletivos e de racionalização/reestruturação do povoamento rural.

Estas opções estratégicas têm desenvolvimento no sistema de transportes e logística definido no modelo territorial do PROT-C com base em quatro elementos fundamentais: **(i)** corredores estruturantes, **(ii)** eixos prioritários de coesão, **(iii)** infraestruturas portuárias, plataformas logísticas e os principais sistemas



intermunicipais de transporte público. Tanto na perspectiva da competitividade como da coesão, as intervenções previstas no sistema de transporte potenciam o caráter policêntrico do sistema urbano.

Ao nível das normas gerais a política de acessibilidade e transportes, a proposta de PROT-C prevê que a programação deva ser efetuada em função de lógicas não exclusivamente setoriais, privilegiando a natureza integradora do território, a concretização de níveis elevados de eficácia e eficiência com respeito por objetivos ambientais, energéticos e de segurança, promovendo a intermodalidade dos diferentes sistemas de transportes e o desenvolvimento de um sistema de transportes que privilegie políticas de gestão ativa da procura, em detrimento de investimentos em infraestruturas, e acautelando princípios da sustentabilidade que informem transversalmente toda a política de transportes e que inclusivamente promovam soluções inovadoras de transporte em territórios de baixa densidade (G5 – PROT-C).

Ao nível das normas do domínio do sistema de acessibilidades e transportes relacionadas com os planos municipais de ordenamento do território a proposta do PROT-C regista a necessidade de:

- Realizar em sede de PMOT o estabelecimento da reserva dos espaços-canal necessários para a implantação das infraestruturas e das acessibilidades locais complementares, definindo para estas regras de ocupação e utilização do solo que condicionem ou proibam a ocupação marginal da via (DI54);
- Concretizar infraestruturas logísticas assumindo-se como prioritários os investimentos na rede nacional de plataformas logísticas, que deverá ser adequadamente ponderada nos PMOT dos Municípios abrangidos (DI55);
- Recorrer a figuras de planeamento e gestão no domínio particular da mobilidade e dos transportes (exemplo: planos de mobilidade à escala intermunicipal, municipal ou urbana), sempre que a complexidade dos sistemas em apreço o justifiquem (DI59). No anexo V, tabela 9 remete para a análise dos indicadores abaixo.

Indicadores

Como indicadores relativos à apreciação da medida 4.8.4 selecionaram-se:

- PDM revistos com plano de mobilidade (DI 59 – PROT-C);
- PDM revistos que preveem a localização de plataformas logísticas (DI55 – PROT-C);
- PDM que preveem estações multimodais (G5 e DI54 – PROT-C);
- PDM com UOPG associadas a estações ferroviárias (G5 – PROT-C).



Foram consagrados os seguintes resultados:

- 1.** Dos planos diretores municipais revistos apenas Coimbra possui plano de mobilidade, que integra a linha de metro ligeiro de superfície com extensão aos municípios de Miranda do Corvo e Lousã, bem como à estação intermodal e nova estação central de Coimbra. Prevê também uma UOPG destinada à implementação de uma plataforma logística a executar através de Plano de Urbanização.
- 2.** Para além dos estudos mais aprofundados que se justificaram no município de Coimbra, os restantes PDM não deixaram de dar cumprimento às disposições do RJIGT em matéria de transportes e acessibilidades.
- 3.** No que respeita a novas plataformas logísticas, apenas os Município de Coimbra, Estarreja e Pombal, as previram, associando-as às linhas ferroviárias do Norte e Oeste (Pombal) a eixos viários principais, privilegiando a interoperabilidade, a concretizar em todos os casos no âmbito de UOPG.
- 4.** Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã associam à linha de metro ligeiro de superfície a construção de novas estações intermodais com a densificação das áreas urbanas envolventes, a concretizar no âmbito de UOPG, que preveem a existência de funções residenciais, comércio e serviços. Coimbra prevê ainda uma UOPG para a ampliação e modernização da estação Coimbra-B, de forma a acomodar novos modos de transporte e novas funções urbanas.
- 5.** Da análise aos indicadores desta medida e não estando em causa o cumprimento das disposições do RJIGT em matéria de conteúdo documental, em matéria de acessibilidades e transportes, constata-se que, com exceção de Coimbra, não foram realizados Planos Municipais de Mobilidade no âmbito da revisão de PDM já concretizados. No entanto, nos casos em que se preveem novas estações ferroviárias, plataformas logísticas ou estações intermodais, houve a preocupação de localizar, na envolvente dessas estações, novos equipamentos e funções urbanas, a concretizar no âmbito de UOPG, que promovem a acessibilidade e a mobilidade intermunicipal.



Objetivo estratégico 6

“Reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, ativa e responsável dos cidadãos e das instituições.”

A avaliação do **objetivo estratégico 6** é feita com base na medida prioritária 6.3.1, do objetivo específico 6.3, porquanto apenas estes dizem respeito aos processos de revisão dos PDM em análise.

Objetivo específico 6.3

Promover a participação cívica e institucional nos processos de ordenamento e desenvolvimento territorial.

Medida prioritária 6.3.1

Reforçar os mecanismos de acesso à informação no âmbito da elaboração e divulgação dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente através do uso das TIC, com vista a uma maior corresponsabilização e envolvimento da sociedade civil (2007-2008).

Síntese dos resultados

A apreciação geral é positiva, particularmente ao nível do cumprimento das disposições legais relacionadas com a participação dos cidadãos, disponibilização de informação e colaboração institucional, permitindo concluir que na revisão dos PDM foi dado um contributo assinalável na qualidade dos processos, fidedignidade da informação, contribuindo para o reforço da eficiência e da eficácia da gestão territorial. O grau de concretização da medida face aos indicadores escolhidos para avaliação, permite concluir que com o apoio das TIC se promoveram modelos de acompanhamento e participação cívica e institucional nos processos de revisão dos PDM, com integral cumprimento das disposições do RJGT em matéria de participação, publicação e publicitação, a que se associou a disponibilização deste IGT nas plataformas eletrónicas dos organismos da administração e autarquias locais.

O PNPOT assume que o desenvolvimento sustentável dos territórios pressupõe a concertação das vontades das entidades interessadas, devendo a sua concretização ser assegurada através do acesso à informação e intervenção efetiva nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão territorial, de modo a reforçar a cidadania ativa e a melhorar a qualidade e eficiência desses instrumentos, nomeadamente através da adoção de metodologias participativas.



O direito à participação tem como pressuposto o direito dos particulares à informação, desde as fases iniciais e em todo o decurso da elaboração dos instrumentos de gestão territorial, de modo a que o processo de decisão reflita o efetivo interesse público coletivo, o que exige a disponibilidade e difusão alargada de informação e do conhecimento atualizado sobre os referidos procedimentos.

Neste mesmo sentido, o PNPO reconhece ser igualmente importante o acompanhamento e a cooperação ativa das entidades representativas dos interesses públicos a ponderar para se obterem soluções concertadas que aumentem a capacidade de concretização de políticas integradas de desenvolvimento.

A proposta do PROT-C assumiu e incorporou os princípios definidos pelo PNPO, particularmente ao nível da participação cívica nos processos de ordenamento do território.

A avaliação em presença sustenta-se nas normas consubstanciadas na proposta do PROT-C sobre esta matéria, não descurando os princípios gerais estabelecidos no âmbito do sistema de gestão territorial, em especial, o princípio da participação, no sentido do reforço da consciência cívica dos cidadãos através do acesso à informação e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos PDM.

São também avaliadas, no âmbito dos procedimentos de revisão dos PDM, as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de participação pública, publicação e publicitação, assim como a disponibilização dos processos nas respetivas plataformas eletrónicas, reportadas ao RJIGT.

O quadro normativo do PROT-C integra as orientações para o desenvolvimento infraestrutural e da capacidade de uso das TIC, cuja promoção depende da ação concertada dos organismos da Administração Pública nas várias escalas territoriais, pelo que a Administração Central em conjunto com a Administração Local deverá desenvolver as condições organizacionais e de recursos humanos necessárias à aplicação das TIC para apoiar os processos de ordenamento e planeamento territorial e capacitar os cidadãos para a participação na definição de políticas públicas (DI14).



A disponibilização da informação através de plataformas de acesso público aos instrumentos de gestão territorial, como o SNIG, o SNIT e a disponibilização dos Planos Municipais (artigo 94.º) nas páginas da internet das próprias Câmaras Municipais, bem como de outras plataformas colaborativas de informação geográfica, vieram contribuir para uma eficaz disponibilização da informação aos cidadãos e respetiva participação.

O próprio sistema de gestão territorial consignado no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), nomeadamente através do D.L. 80/2015, de 14 de maio, consagra o direito à informação e à participação pública como direitos do exercício de cidadania nas políticas de ordenamento do território e do urbanismo, determinando momentos específicos de publicitação dos procedimentos e da participação dos interessados nos processos de formação e dinâmica dos IGT, bem como, a obrigatoriedade da sua divulgação das páginas eletrónicas dos municípios.

Relativamente aos procedimentos respeitantes à revisão dos PDM, o RJIGT determina:

- Na deliberação de elaboração do plano é estabelecido um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (n.º 2 do artigo 88.º);
- O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, e não pode ser inferior a 30 dias para o plano diretor municipal (n.º 2 do artigo 89.º);
- A eficácia dos instrumentos de gestão territorial depende da respetiva publicação no Diário da República (n.º 1 do artigo 191.º);
- São publicados na 2.ª série do Diário da República os avisos de abertura do período de discussão pública dos instrumentos de gestão territorial (n.º 4 do artigo 191.º);
- A Direção -Geral do Território procede, através da plataforma eletrónica ao depósito de todos os programas e planos territoriais com o conteúdo documental integral previsto no presente decreto -lei, incluindo as alterações, as revisões, as suspensões, as adaptações e as retificações de que sejam objeto, bem como das medidas preventivas, disponibilizando a sua consulta a todos os interessados (n.º 1 artigo 193.º).



No Anexo V, Tabela 10 remete para a análise dos seguintes indicadores.

Indicadores

Como indicadores relativos à presente avaliação selecionaram-se:

- PDM revistos sujeitos a participação preventiva acessíveis através da página da internet da Câmara Municipal (n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT);
- PDM revistos e RA sujeitos a período(s) de discussão pública acessível através da página da internet da Câmara Municipal (n.º 4 do artigo 77.º do RJIGT);
- PDM disponibilizados no SNIT (n.º 3 do artigo 150.º do RJIGT);
- PDM e RA disponibilizados na página da internet do município (n.º 2 do artigo 150.º do RJIGT).

Os resultados esclarecem que:

- 1.** Os PDM cuja revisão foi iniciada ao abrigo do D.L. 69/90, de 2 de março, não estavam sujeitos à obrigatoriedade de proceder a participação preventiva. No entanto, as câmaras municipais, onde este procedimento ocorreu ao abrigo do referido diploma legal, decidiram tornar público, através da comunicação social, que se encontrava em elaboração a revisão do PDM convidando todos os interessados a apresentar por escrito as suas sugestões e reclamações. Constatou-se assim que na revisão dos PDM ficaram acautelados os procedimentos relativos à participação preventiva publicitada através da página da Internet.
- 2.** De igual forma, todos os PDM revistos foram sujeitos a discussão pública, disponibilizando toda a informação na respetiva página da internet, com exceção da Pampilhosa da Serra. Constatou-se assim que na revisão dos PDM ficaram acautelados os procedimentos relativos à discussão pública.
- 3.** Dos 46 PDM analisados verifica-se que todos eles se encontram disponibilizados no SNIT (página da *internet* da Direção-Geral do Território). Sobre este tema apenas há que referir que nos casos de Águeda as plantas se encontram disponíveis nas medidas preventivas da iniciativa do Governo. No caso de Sátão as plantas estão disponibilizadas na primeira correção material efetuada ao plano (Declaração n.º 227/2013, de 23 de outubro).
- 4.** De uma forma geral quase todos os municípios disponibilizam nas suas páginas da *internet* os estudos referentes ao PDM. No entanto em Penela, Aguiar da Beira, Tondela, Murtosa, Albergaria-a-Velha, Sever do Vouga, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Mealhada e Pedrógão Grande, verificamos que o Relatório Ambiental não foi disponibilizado, embora em alguns casos, como em Penela e Mealhada a Câmara Municipal disponibiliza já a respetiva Declaração Ambiental.



- 5.** Em determinados casos, face à distância temporal que decorreu entre o início da revisão e a sua publicação, ocorreram situações distintas em termos de participação preventiva e divulgação, nomeadamente nos casos em que a revisão do PDM foi iniciada ao abrigo do D.L. n.º 69/90, de 2 de março e não estava sujeito à obrigatoriedade de proceder a participação preventiva, tendo no entanto sido entendimento das câmaras municipais tornar público, através da comunicação social, que se encontrava em elaboração a revisão convidando todos os interessados a apresentar por escrito as suas sugestões e reclamações. Em alguns municípios as revisões assumiriam carácter extraordinário pois não tinham ainda decorridos 10 anos desde a primeira publicação.
- 6.** Em termos de participação preventiva e discussão pública, a obrigatoriedade de publicitação através da internet só passou a ser exigível a partir de 2007 (alteração ao D.L. 380/99, operada pelo D.L. n.º 316/2007, de 19 de setembro).
- 7.** Da análise desta medida resulta uma apreciação muito positiva, por ter ficado acautelado os princípios da informação e participação institucional, face aos resultados obtidos ao nível do acesso à informação no âmbito da elaboração e divulgação dos instrumentos de gestão territorial através do uso das TIC.



3.4. Planos Setoriais com Incidência Territorial¹⁴

3.4.1. Enquadramento

De entre os vários Planos Setoriais (PS) com Incidência territorial que abrangem a área da Região Centro, distinguem-se os seguintes tipos (ANEXO III):

- Planos de Bacia Hidrográfica (PBH);
- Planos de Gestão de Bacias Hidrográficas (PGBH);
- Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF);
- Rede Natura 2000 (RN2000).

Conforme já anteriormente referido, os planos setoriais definem os princípios e diretrizes que concretizam as orientações de política nacional relativas à proteção dos recursos e dos valores naturais, nomeadamente nos domínios da água, floresta e ambiente, vinculando as entidades públicas e condicionando as opções de ordenamento do território municipal no que respeita à programação e à concretização das políticas com incidência espacial neles determinadas.



Síntese dos resultados

A apreciação geral é positiva uma vez que as orientações e diretrizes dos planos setoriais com repercussão nos PT foram na generalidade acolhidas, sendo desenvolvidas nos diversos documentos que integram os PDM.

Com efeito, no que se refere à “Integração dos planos setoriais na Revisão dos PDM”, constata-se que, maioritariamente, é efetuada a tradução nos PDM dos objetivos de cada PS, nas matérias vocacionados para esta tipologia de planos, constando-se igualmente que, relativamente à “Integração dos planos setoriais no conteúdo documental da Revisão dos PDM” a diversidade de peças escritas e gráficas que traduzem informação relevante dos PS, nomeadamente ao nível dos documentos principais que constituem o PDM – Regulamento, Planas de Ordenamento e de Condicionantes –, mas também noutros elementos que acompanham o mesmo.

¹⁴ Segundo o DL 80/2015, de 14 de maio no nº1 do Artº 200, remete que os Planos setoriais e regionais devem ser reconduzidos para programas setoriais e regionais, no período de dois anos, a contar da entrada em vigor do presente DL.



3.4.2. Planos Setoriais com incidência territorial na Região Centro

Discriminado os diversos planos setoriais pelos domínios referidos, vigoram na Região Centro:

PBH - Planos de Bacia Hidrográfica

Instrumento	Situação - Publicação
Plano da Bacia Hidrográfica do Vouga (PBH Vouga)	Decreto Regulamentar n.º 15/2002, DR n.º 62, Iª S-B, de 14/03
Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego (PBH Mondego)	Decreto Regulamentar n.º 9/2002, DR n.º 51, Iª S-B, de 1/03
Plano de Bacia Hidrográfica do Lis (PBH Lis)	Decreto Regulamentar n.º 23/2002, DR n.º 78, Iª S-B, de 3/04
Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (PBH Tejo)	Decreto Regulamentar n.º 18/2001, DR n.º 283, Iª S-B, de 7/12
Plano de Bacia Hidrográfica do Douro (PBH Douro)	Decreto Regulamentar n.º 19/2001, DR n.º 284, Iª S-B, de 10/12

PGBH - Planos de Gestão de Bacias Hidrográficas

Instrumento	Situação - Publicação
Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste (PGBH RH4)	RCM n.º 16-B/2013, DR n.º 58, Iª S, de 22/03
Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas da Região Hidrográfica do Douro (PGBH RH3)	RCM n.º 16-C/2013, DR n.º 58, Iª S, de 22/03
Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas da Região Hidrográfica do Tejo (PGB RH5)	RCM n.º 16-F/2013, DR n.º 58, Iª S, de 22/03

PROF - Planos Regionais de Ordenamento Florestal

Instrumento	Situação - Publicação
Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão Lafões (PROFDL)	Decreto Regulamentar n.º 7/2006, DR n.º 137, Iª S, de 18/07
Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (PROFPIN)	Decreto Regulamentar n.º 9/2006, DR n.º 138, Iª S, de 19/07
Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Sul (PROFPIS)	Decreto Regulamentar n.º 8/2006, DR n.º 138, Iª S, de 19/07
Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte (PROFBIN)	Decreto Regulamentar n.º 12/2006, DR n.º 141, Iª S, de 24/07
Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul (PROFBIS)	Decreto Regulamentar n.º 10/2006, DR n.º 139, Iª S, de 20/07
Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROFCL)	Decreto Regulamentar n.º 11/2006, DR n.º 140, Iª S, de 21/07
Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF Centro Litoral)	PROFCL, PROFDL, PROFPIN e PROFPIS, em revisão : Despacho n.º 782/2014, de 17/01
Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF Centro Interior)	PROFBIN e PROFBIS, em revisão : Despacho n.º 782/2014, de 17/01

Outros Planos Setoriais de incidência territorial

Instrumento	Situação - Publicação
Rede Natura 2000 (PSRN2000)	RCM n.º 115-A/2008, DR n.º 139, Iª S, de 21/07



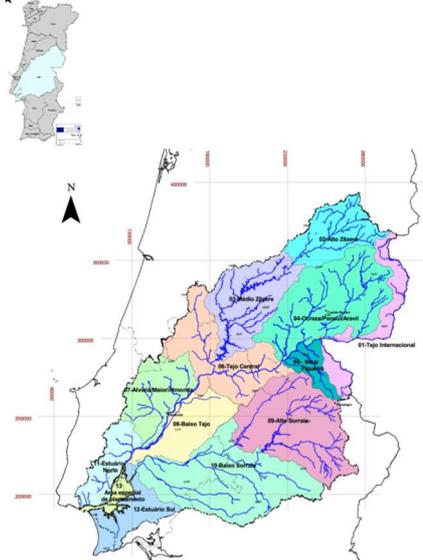
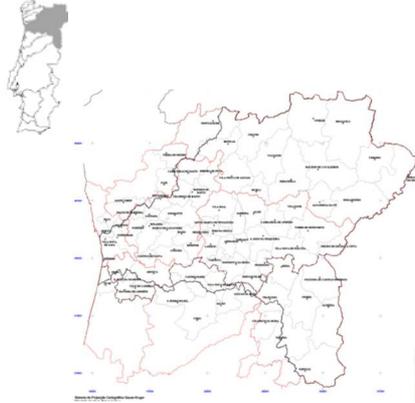
A descrição detalhada de cada um destes planos pode ser consultada no Anexo III, onde se encontram as respetivas fichas individualizadas.

3.4.2.1. PBH – Planos de Bacias Hidrográficas

PBH - Planos de Bacias Hidrográficas		
		PBH Vouga PBH Mondego PBH Lis PBH Tejo PBH Douro

Instrumento	Municípios abrangidos
<p>PBH Vouga Plano da Bacia Hidrográfica do Vouga</p> 	<p>Os limites físicos da Bacia não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios totalmente abrangidos: Distrito de Aveiro: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, São João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra Distrito de Coimbra: Mira Distrito de Viseu: Oliveira de Frades</p> <p>Municípios parcialmente abrangidos: Distrito de Aveiro: Mealhada, Ovar, Feira e Arouca Distrito de Coimbra: Cantanhede e Montemor-o-Velho Distrito de Viseu: Sátão, Viseu, Vouzela, São Pedro do Sul, Castro Daire, Mortágua, Sernancelhe, Tondela e Vila Nova de Paiva Distrito da Guarda: Aguiar da Beira</p> <p>São exteriores à Região Centro, os Municípios: Oliveira de Azeméis, São João da Madeira, Vale de Cambra, Sernancelhe, Feira e Arouca</p>
<p>PBH Mondego Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego</p> 	<p>Os limites físicos da Bacia não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios totalmente abrangidos: Distrito de Coimbra: Arganil, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Lousã, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares Distrito de Viseu: Carregal do Sal, Mangualde, Mortágua, Nelas, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão e Tondela Distrito da Guarda: Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia e Seia</p> <p>Municípios parcialmente abrangidos: Distrito de Coimbra: Cantanhede, Góis e Pampilhosa da Serra Distrito de Viseu: Sátão, Viseu e Vouzela Distrito da Guarda: Aguiar da Beira, Guarda e Trancoso Distrito de Leiria: Ansião e Pombal Distrito de Aveiro: Mealhada</p>



Instrumento	Municípios abrangidos		
<p>PBH Lis Plano de Bacia Hidrográfica do Lis</p> 	<p>Os limites físicos da Bacia não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios totalmente abrangidos: Distrito de Leiria: Marinha Grande</p> <p>Municípios parcialmente abrangidos: Distrito de Leiria: Alcobaça, Batalha, Leiria, Pombal e Porto de Mós Distrito de Santarém: Ourém</p> <p>São exteriores à Região Centro, os Municípios: Alcobaça, Ourém</p>		
<p>PBH Tejo Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo</p> 	<p>Os limites físicos da Bacia não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <table border="0"> <tr> <td data-bbox="758 750 965 862"> <p>Distritos totalmente abrangidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Santarém ▪ Castelo Branco </td> <td data-bbox="1045 750 1268 996"> <p>Distritos parcialmente abrangidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Lisboa ▪ Leiria ▪ Portalegre ▪ Guarda ▪ Évora ▪ Setúbal ▪ Coimbra </td> </tr> </table> <p>Municípios da Região Centro totalmente abrangidos: Distrito Castelo Branco: Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Belmonte, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão Distrito de Leiria: Alvaiázere, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande.</p> <p>Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos: Distrito de Guarda: Guarda, Manteigas e Sabugal Distrito de Coimbra: Góis, Pampilhosa da Serra e Penela Distrito de Leiria: Ansião, Batalha, Leiria, Pombal e Porto de Mós</p>	<p>Distritos totalmente abrangidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Santarém ▪ Castelo Branco 	<p>Distritos parcialmente abrangidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Lisboa ▪ Leiria ▪ Portalegre ▪ Guarda ▪ Évora ▪ Setúbal ▪ Coimbra
<p>Distritos totalmente abrangidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Santarém ▪ Castelo Branco 	<p>Distritos parcialmente abrangidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Lisboa ▪ Leiria ▪ Portalegre ▪ Guarda ▪ Évora ▪ Setúbal ▪ Coimbra 		
<p>PBH Douro Plano de Bacia Hidrográfica do Douro</p> 	<p>Os limites físicos da Bacia não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Distritos totalmente abrangidos: Bragança</p> <p>Distritos parcialmente abrangidos: Vila Real, Braga, Viana do Castelo, Porto, Guarda, Aveiro e Viseu</p> <p>Municípios da Região Centro totalmente abrangidos: Distrito da Guarda: Mêda, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel e Almeida.</p> <p>Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos: Distrito da Guarda: Trancoso, Aguiar da Beira, Guarda e Sabugal Distrito de Aveiro: Ovar Distrito de Viseu: Castro d’Aire, S. Pedro do Sul, Vila Nova de Paiva e Sátão</p>		



Estratégia

Nos PBH foi efetuada a **caracterização da situação de referência**, sobre os seguintes aspetos particulares:

- Aspetos biofísicos;
- Aspetos socioeconómicos;
- Recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Ocupação do solo e ordenamento do território;
- Necessidades, usos e utilizações de água e aspetos principais condicionantes existentes;
- Qualidade dos meios hídricos, superficiais e subterrâneos;
- Infraestruturas hidráulicas e de saneamento básico;
- Situações hidrológicas extremas e de risco, com destaque para as cheias e as secas;
- Estado de conservação da natureza;
- Análise do quadro normativo e institucional.

Para cada uma das **áreas temáticas**, foram definidos objetivos estratégicos que por sua vez foram desagregados em objetivos operacionais (Parte III do Decreto Regulamentar), onde se destaca o objetivo operacional **DH** que se interliga com os PMOT/PEOT:

GP – Gestão da procura;

PA – Proteção das águas e controlo da poluição;

CN – Conservação da natureza;

MR – Proteção e minimização dos efeitos de cheias, secas e poluição accidental;

VR – Valorização social e económica dos recursos hídricos;

DH – **Articulação do domínio hídrico com o ordenamento do território;**

IN – Quadro normativo e institucional;

EF – Regime económico-financeiro;

CR – Conhecimento dos recursos hídricos.

Objetivos

Os Planos de Bacia Hidrográfica definem orientações de valorização, proteção e gestão equilibrada da água, de âmbito territorial, para uma bacia hidrográfica ou agregação de pequenas bacias hidrográficas de acordo com o despacho ministerial de 98.12.31 e com o Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de fevereiro.

Os objetivos de planeamento dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Mondego são comuns às outras bacias hidrográficas da Região Centro. Passam pela caracterização de diversos aspetos relacionados direta ou indiretamente com os recursos hídricos com vista à elaboração do diagnóstico da situação de referência – **caracterização da situação de referência** (Parte II do Decreto Regulamentar).

Como principais linhas orientadoras para o desenvolvimento dos objetivos foram estabelecidas 9 áreas temáticas como **objetivos estratégicos** (Capítulos 1 e 2 da Parte III do Decreto Regulamentar), dos quais se destaca em termos de Ordenamento do Território, o 6.º objetivo:

- **DH - articulação do domínio hídrico com o ordenamento do território**

Partindo dos objetivos estratégicos, foram desenvolvidos **objetivos operacionais**, a serem atingidos em cada eixo de trabalho considerado, definidos consoante as prioridades como objetivos de curto prazo ou objetivos de médio/longo prazo, destacando-se os **relativos ao objetivo estratégico DH** e que se explanam na caixa de texto **“Matérias/orientações vocacionadas para o PDM”**.



Matérias/orientações vocacionadas para o PDM

Dado o carácter específico dos PBH, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do PBH do Mondego destacam-se como aplicáveis aos PDM, os seguintes objetivos:

- OT-DH1. Condicionamento da tipologia das construções em Domínio Hídrico;
- OT-DH2. Salvar os conflitos de uso do solo com os locais de maior vulnerabilidade dos aquíferos;
- OT-DH3. Salvar os conflitos de uso do solo com as captações de água;
- OT-DH4. Avaliar e quantificar potenciais zonas de cheias (de acordo com artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 89/97, de 26 de fevereiro);
- OT-DH5. Proteção dos solos contra a erosão;
- OT-DH6. Promover a articulação entre o Ordenamento do Território e as áreas classificadas no âmbito da Conservação da Natureza.

No anexo I, as tabelas 11 e 12 fazem a convergência dos PDM com os PBH

Essas tabelas sintetizam as matérias dos PBH que foram tratadas em sede de PDM, bem como a sua tradução no respetivo conteúdo documental.

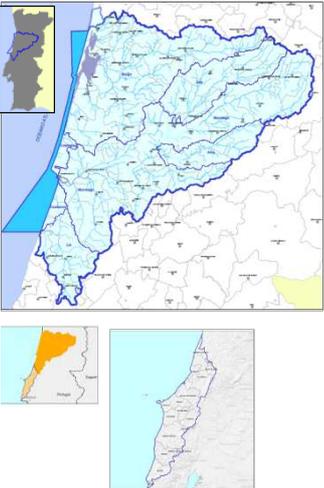
Na grande maioria, os municípios abordam o Plano de Bacias hidrográficas no regulamento do PDM. Este plano também é alvo de análise na Avaliação Ambiental estratégica na grande maioria dos municípios. Relativamente à sua evidência na carta de Riscos esta não é contemplada na grande maioria dos municípios em estudo.



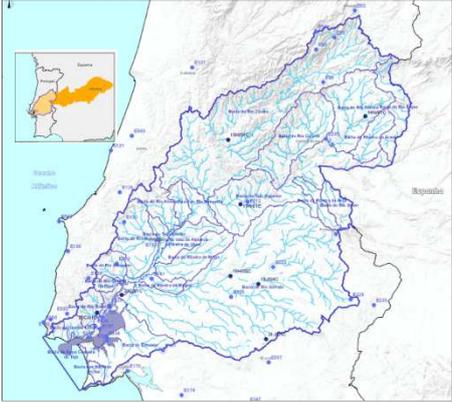
3.4.2.2. PGBH – Planos de Gestão de Bacias Hidrográficas

PGBH - Planos de Gestão de Bacias Hidrográficas

- Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego, Lis e das Ribeiras do Oeste
- Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas da Região Hidrográfica do Douro
- Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas da Região Hidrográfica do Tejo

Instrumento	Municípios abrangidos
<p>PGBH RH4 PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste</p> 	<p>Os limites físicos da Bacia não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da Região Centro abrangidos: Distrito de Aveiro: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga, Ovar e Vagos Distrito de Coimbra: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares Distrito da Guarda: Aguiar da Beira, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Guarda, Gouveia, Seia e Trancoso; Distrito de Leiria: Ansião, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós Distrito de Viseu: Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Sátão, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.</p>
<p>PGBH RH3 PGBH do Douro</p> 	<p>Os limites físicos da Bacia não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da RC totalmente abrangidos: Distrito da Guarda: Mêda, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel e Almeida</p> <p>Municípios da RC parcialmente abrangidos: Distrito da Guarda: Trancoso, Aguiar da Beira, Guarda e Sabugal Distrito de Aveiro: Ovar Distrito de Viseu: Castro d’Aire, S. Pedro do Sul, Vila Nova de Paiva e Sátão</p>



Instrumento	Municípios abrangidos
<p>PGBH RH5 PGBH do Tejo</p> 	<p>Os limites físicos da Bacia não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da RC totalmente abrangidos: Distrito Castelo Branco: Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Belmonte, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão Distrito de Leiria: Alvaiázere, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande</p> <p>Municípios da RC parcialmente abrangidos: Distrito de Guarda: Guarda, Manteigas e Sabugal Distrito de Coimbra: Góis, Pampilhosa da Serra e Penela Distrito de Leiria: Ansião, Batalha, Leiria, Pombal e Porto de Mós</p>

Objetivos e estratégias	
	<p>O planeamento das águas visa fundamentar e orientar a proteção e a gestão das águas e a compatibilização das suas utilizações com as suas disponibilidades de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantir a sua utilização sustentável, assegurando a satisfação das necessidades das gerações atuais, sem comprometer as gerações futuras; • Proporcionar critérios de afetação aos vários tipos de usos pretendidos, tendo em conta o valor económico de cada um deles, bem como assegurar a harmonização da gestão das águas com o desenvolvimento regional e as políticas setoriais, os direitos individuais e os interesses locais; • Fixar as normas de qualidade ambiental e os critérios relativos à avaliação do estado das águas.

Matérias/orientações vocacionadas para o PDM
<p>Dado o carácter específico dos PGBH, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos dos PGBH do Vouga, Mondego, Lis, e das Ribeiras do Oeste, do Tejo e do PGRH do Douro, destaca-se somente como aplicável aos PDM, o seguinte objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mitigar os efeitos das inundações e das secas.

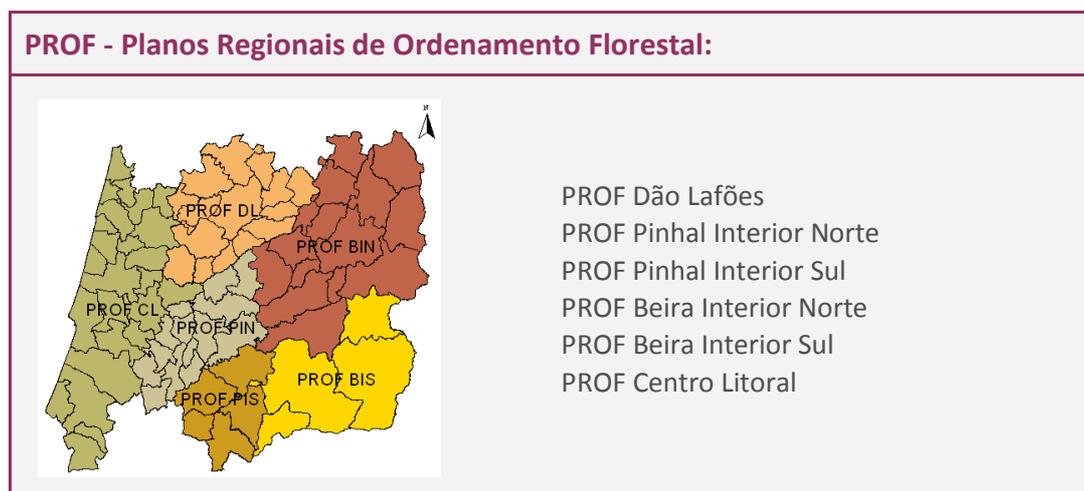
Convergência dos PDM com os PGBH

A avaliação que recairia sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental, acabou por não ser efetuada, porquanto a publicação destes planos ocorreu numa fase em que os PDM em análise ou já se encontravam publicados, ou com a última reunião de acompanhamento realizada.



3.4.2.3. PROF – Planos Regionais de Ordenamento Florestal

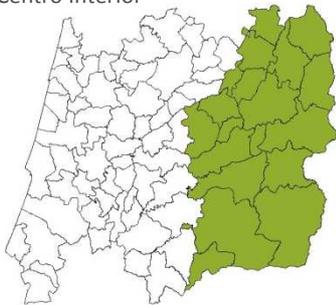
Atualmente estão em vigor para a Região Centro 6 PROF, conforme mapa abaixo.



Contudo, foi já determinada a revisão destes planos, com uma nova configuração geográfica, determinada pelo Despacho n.º 782/2014, publicado no D.R. n.º 12, IIª S, 2014.01.17, conforme imagens abaixo.

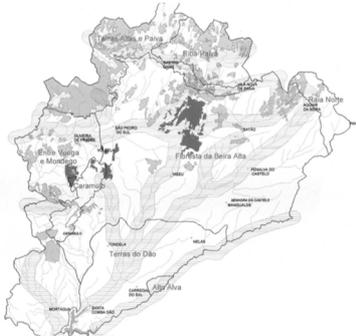
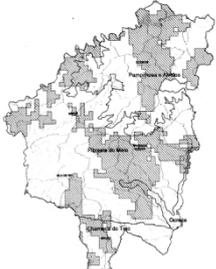




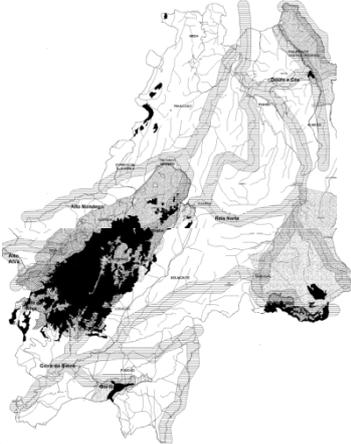
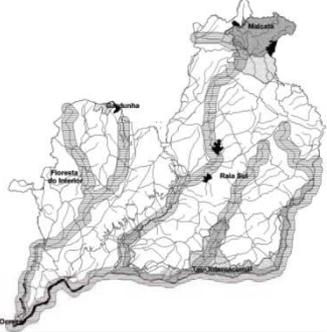
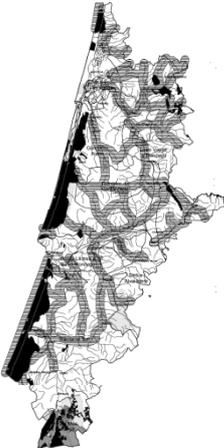
Instrumento	Municípios abrangidos
<p>PROF Centro Litoral</p> <p>Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral</p> 	<p>Os limites físicos do Plano são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da Região Centro abrangidos:</p> <p>Distrito de Aveiro: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos</p> <p>Distrito de Coimbra: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares</p> <p>Distrito de Leiria: Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós</p> <p>Distrito da Guarda: Aguiar da Beira</p> <p>Distrito de Viseu: Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela</p> <p>Distrito de Leiria: Alvaiázere, Ansião. Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande</p> <p>Distrito de Castelo Branco: Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>
<p>PROF Centro Interior</p> <p>Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior</p> 	<p>Os limites físicos do Plano são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da Região Centro abrangidos:</p> <p>Distrito da Guarda: Almeida, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Manteigas, Meda, Gouveia, Pinhel, Sabugal, Seia e Trancoso</p> <p>Distrito de Castelo Branco: Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>

Atendendo à fase inicial dos trabalhos de revisão destes PROF, a análise incidirá apenas sobre os que estão em vigor.



Instrumento	Municípios abrangidos
<p>PROF DL Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão Lafões</p> 	<p>Os limites físicos do Plano são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da Região Centro abrangidos: Distrito da Guarda: Aguiar da Beira Distrito de Viseu: Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela</p> <p>Do Distrito da Guarda, apenas o município de Aguiar da Beira faz parte do PROFDL, integrando os restantes, o PROFBIN.</p> <p>Do Distrito de Viseu, todos os municípios fazem parte do PROFDL.</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>
<p>PROF PIN Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte</p> 	<p>Os limites físicos do Plano são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da Região Centro abrangidos: Distrito de Coimbra: Oliveira do Hospital, Tábua, Arganil, Vila Nova de Poiares, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Penela e Pampilhosa da Serra Distrito de Leiria: Castanheira de Pêra, Pedrógão Grande, Ansião, Figueiró dos Vinhos e Alvaiázere</p> <p>Do Distrito de Coimbra, 9 municípios fazem parte do PROFPIN, integrando os restantes, o PROFCL.</p> <p>Do Distrito de Leiria, metade dos municípios fazem parte do PROFPIN, integrando os outros 5, o PROFCL.</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>
<p>PROF PIS Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Sul</p> 	<p>Os limites físicos do Plano são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da Região Centro abrangidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Distrito de Castelo Branco: Oleiros, Proença-a-Nova e Sertã e Vila de Rei <p>Do Distrito de Castelo Branco, 5 municípios fazem parte do PROFPIS, integrando os restantes, o PROFBIN e PROFBIS.</p> <p>Municípios exteriores à Região Centro: Mação</p>



Instrumento	Municípios abrangidos
<p>PROF BIN Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte</p> 	<p>Os limites físicos do Plano são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da Região Centro abrangidos: Distrito da Guarda: Fornos de Algodres, Gouveia, Seia, Meda, Trancoso, Pinhel, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Celorico da Beira, Guarda, Manteigas e Sabugal Distrito de Castelo Branco: Belmonte, Covilhã e Fundão</p> <p>Do Distrito da Guarda, apenas o município de Aguiar da Beira não faz parte do PROF BIN, integrando o PROFDL.</p> <p>Do Distrito de Castelo Branco, 3 municípios fazem parte do PROFBIN, integrando os restantes, o PROFPIS e PROFBIS.</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>
<p>PROF BIS Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul</p> 	<p>Os limites físicos do Plano são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da Região Centro abrangidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Distrito de Castelo Branco: Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão. <p>Do Distrito de Castelo Branco, 4 municípios fazem parte do PROFBIS, integrando os restantes, o PROFBIN e PROFPIS.</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>
<p>PROF CL Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral</p> 	<p>Os limites físicos do Plano são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da Região Centro abrangidos: Distrito de Aveiro: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos Distrito de Coimbra: Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Mira, Montemor-o-Velho, Penacova e Soure Distrito de Leiria: Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós</p> <p>Do Distrito de Aveiro, todos os municípios fazem parte do PROFCL.</p> <p>Do Distrito de Coimbra, 8 municípios fazem parte do PROFCL, integrando os restantes, o PROFPIN.</p> <p>Do Distrito de Leiria, metade dos municípios fazem parte do PROFCL, integrando os outros 5, o PROFPIN.</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>



Exposição

Os **mapas síntese** dos PROF identificam:

- As sub-regiões homogêneas;
- As zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios;
- As zonas sensíveis para a conservação da natureza;
- A floresta modelo;
- Os municípios;
- Os terrenos submetidos a regime florestal;
- Os corredores ecológicos.

OBJETIVOS

Os PROF são instrumentos de política setorial que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, de forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

• Constituição dos PROF

Os PROF têm uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de produção, proteção, conservação de *habitats*, fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

São constituídos por um Regulamento e um Mapa Síntese que identifica as sub-regiões homogêneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

• Princípios orientadores dos PROF

- a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;
- b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente atualizado da realidade florestal;
- d) Estabelecer a aplicação regional das diretrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- e) Estabelecer a interligação com outros IGT, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- f) Definir as normas florestais a nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;
- g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

• Objetivos gerais dos PROF

- a) Otimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades;
- b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas;
- c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais.

• Objetivos específicos do PROF comuns a todas as sub-regiões homogêneas

- a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão;
- d) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- e) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.



MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o caráter específico dos PROF, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Sub-regiões homogêneas;
- Regime florestal/Perímetros florestais;
- Floresta modelo;
- Espécies protegidas;
- Corredores ecológicos.

No anexo V, Tabela 13 e 14 remete para a convergência dos PDM com os PROF

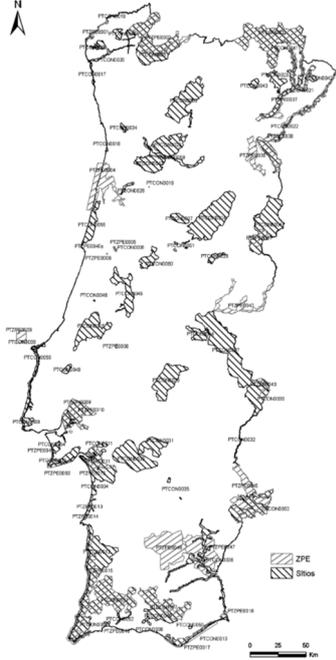
Essas tabelas sintetizam as matérias dos PROF que foram tratadas em sede de PDM, bem como a sua tradução no respetivo conteúdo documental.

O PROF é referenciado no regulamento, na proposta de plano, na AAE e na grande maioria das plantas. Todavia, é notória a ausência de contemplação do PROF na Carta da REN e na Carta de Riscos.



3.4.2.4. PBH – Plano Setorial da Rede Natura 2000

PSRN 2000 - Plano Setorial da Rede Natura 2000

Instrumento	Municípios abrangidos
<p>PSRN2000 Rede Natura 2000</p>  <p>Sítio Ria de Aveiro [RCM 45/2014, de 08/07]</p>	<p>Os limites físicos dos Sítios, Zonas de Proteção e Parques e Reservas, não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da Região Centro total ou parcialmente abrangidos:</p> <p>Distrito de Aveiro: Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos</p> <p>Distrito de Coimbra: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penela e Tábua</p> <p>Distrito de Leiria: Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pombal e Porto de Mós</p> <p>Distrito de Viseu: Carregal do Sal, Castro Daire, Nelas, São Pedro do Sul, Sátão, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela</p> <p>Distrito da Guarda: Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal e Seia</p> <p>Distrito de Castelo Branco: Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão.</p> <ul style="list-style-type: none"> A Rede Natura 2000 é composta por: <ul style="list-style-type: none"> Sítios - Sítios da Lista Nacional (criados ao abrigo das Resoluções de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, e n.º 76/2000, de 5 de julho); ZPE – Zonas de Proteção Especial, (ZPE do Estuário do Tejo criada pelo Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de novembro e restantes ZPE criadas pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro).



Na Região Centro a Rede Natura 2000 é composta pelos seguintes sítios:

Código	Sítio	Municípios da R. Centro
PTCON0046	AZABUXO-LEIRIA	Leiria
PTCON0018	BARRINHA DE ESMORIZ	Ovar
PTCON0016	CAMBARINHO	Vouzela
PTCON0027	CARREGAL DO SAL	Carregal do Sal, Oliveira do Hospital, Seia, Tábua
PTCON0051	COMPLEXO DO AÇOR	Arganil, Covilhã, Pampilhosa da Serra, Seia
PTCON0022	DOURO INTERNACIONAL	Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo
PTCON0055	DUNAS DE MIRA, GÂNDARA E GAFANHAS	Cantanhede, Figueira da Foz, Mira, Vagos
PTCON0004	MALCATA	Almeida, Penamacor, Sabugal
PTCON0005	PAUL DE ARZILA	Coimbra, Condeixa -a –Nova, Montemor -o -Velho
PTCON0061	RIA DE AVEIRO	Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Vagos
PTCON0059	RIO PAIVA	Castelo de Paiva, Castro Daire, São Pedro do Sul, Sátão, Vila Nova de Paiva, Viseu
PTCON0026	RIO VOUGA	Águeda, Albergaria-a-Velha, Sever do Vouga
PTCON0014	SERRA DA ESTRELA	Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas, Seia
PTCON0028	SERRA DA GARDUNHA	Castelo Branco, Fundão
PTCON0060	SERRA DA LOUSÃ	Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda do Corvo
PTCON0025	SERRA DE MONTEMURO	Castro Daire
PTCON0015	SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS	Batalha, Porto de Mós
PTCON0047	SERRAS DA FREITA E ARADA	Castro Daire, São Pedro do Sul
PTCON0045	SICÓ/ALVAIÁZERE	Alvaiázere, Penela, Pombal, Soure

Na Região Centro a Rede Natura 2000 é composta pelas seguintes ZPE:

Código	Sítio	Municípios da R. Centro
PTZPE0005	PAUL DE ARZILA	Coimbra, Condeixa-a-Nova, Montemor-o-Velho
PTZPE0038	DOURO INTERNACIONAL	Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo
PTZPE0006	PAUL DE MADRIZ	Soure
PTZPE0007	SERRA DA MALCATA	Penamacor, Sabugal
PTZPE0004	RIA DE AVEIRO	Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Vagos
PTZPE0040	PAUL DO TAPAL	Montemor-o-Velho
PTZPE0042	TEJO INTERNACIONAL, ERGES E PÔNSUL	Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Vila Velha de Ródão
PTZPE0039	VALE DO CÔA	Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Pinhel, Vila Nova de Foz Côa

Exposição

As fichas de Sítios e ZPE (Anexo II do diploma do PSRN2000) englobam uma caracterização da área sob os pontos de vista biogeográfico, ecológico (com a indicação das espécies e dos tipos de habitat determinantes para a sua classificação), agroflorestal, do uso e ocupação do solo, incluindo alguns indicadores sócio económicos, e a lista dos valores naturais que nela ocorrem, constantes dos anexos do D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

Na identificação dos valores naturais que ocorrem no Sítio ou ZPE, é dado especial destaque aqueles cuja presença foi determinante para a criação daquela área classificada.

Estas fichas incluem também referência aos principais fatores de ameaça à conservação dos valores naturais e às orientações de gestão a implementar.



Objetivos e metodologia de integração nos PT

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica resultante da aplicação das Diretivas n.º 79/409/CEE, de 2 de abril, (Diretiva Aves) e n.º 92/43/CEE, de 21 de maio de 1992, (Diretiva Habitats). Tal como definido pelo artigo 2.º da Diretiva Habitats, tem como objetivo “contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu dos Estados membros em que o Tratado é aplicável”.

Metodologia de adaptação dos PT

A adaptação dos PMOT ao PSRN2000 é suportada pela informação relativa aos **valores naturais**, constante nas fichas de caracterização ecológica e de gestão dos valores naturais e à respetiva cartografia e a cartografia dos limites dos Sítios e ZPE.

A cartografia dos valores naturais de suporte ao PSRN2000 deve ser considerada como um instrumento de orientação e enquadramento indicativo, atendendo à sua escala de referência (1:100.000), e ao dinamismo inerente aos sistemas naturais, que implicam a contínua necessidade de atualização desta informação de base.

A metodologia geral de integração do disposto no PSRN2000 em qualquer outro instrumento de gestão territorial, poderá seguir os seguintes trâmites, de acordo com as necessidades e opções de cada plano:

- a) Transposição dos limites de Sítios e ZPE, para a respetiva escala de elaboração, devendo esse polígono ser vertido para a planta de condicionantes;
- b) Análise do conteúdo das fichas de Sítios e ZPE onde é efetuada uma caracterização genérica da área classificada e identificados os valores naturais (habitats e as espécies da flora e da fauna, dos anexos I e II da Diretiva Habitats, e espécies do anexo I da Diretiva Aves) que nelas ocorrem, com especial destaque para os valores naturais cuja relevância ao nível nacional e europeu foi determinante para a criação do respetivo Sítio ou ZPE;
- c) Aferição da informação cartográfica relativa à ocorrência e distribuição dos valores naturais constantes dos documentos de base do PSRN2000, para a respetiva escala de elaboração com base em cartografia com uma metodologia adequada à escala 1:25.000 ou maior;
- e) Dentro dos limites dos territórios classificados no âmbito da Rede Natura 2000, encontram-se áreas qualificadas como solo rural e como solo urbano;

Nos PMOT, as áreas de ocorrência dos valores naturais ou necessárias à sua conservação e restabelecimento integram obrigatoriamente as estruturas ecológicas municipais, integradas nas diferentes categorias de acordo com as exigências ecológicas.

- f) Os regulamentos dos PMOT estabelecem os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, de modo a assegurar a compatibilização das funções de conservação, regulação com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações;

Os relatórios dos PMOT e PEOT, na sua primeira revisão ou alteração posterior à aprovação do PSRN2000, devem especificar o cumprimento dos objetivos de conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais os Sítios e ZPE foram classificados.



Matérias/orientações vocacionadas para os PDM

Dado o caráter específico do PSRN2000, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- **Transposição dos limites de Sítios e ZPE**
(traduzidos nas Condicionantes, na revisão do PDM)
- **Valores naturais (habitats e espécies da flora e da fauna, dos anexos I e II da Diretiva Habitats, e espécies do anexo I da Diretiva Aves)**
(traduzidos nos Estudos de caracterização, Ordenamento e/ou Carta de Valores Naturais, na revisão do PDM)
- **Rede Natura integrada na Estrutura Ecológica Municipal**
(traduzidos na EEM, na revisão do PDM)
- **Regulamentos dos PMOT estabelecem os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, de modo a assegurar a compatibilização das funções de conservação, regulação com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações**
(traduzida no Regulamento, na revisão do PDM)
- **Os relatórios dos PMOT devem especificar o cumprimento dos objetivos de conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais os Sítios e ZPE foram classificados**
(traduzida no Relatório, na revisão do PDM)

Convergência dos PDM com o PSRN2000

No Anexo V, Tabelas 15 e 16 sintetizam as matérias dos PSRN 2000 que foram tratadas em sede de PDM, bem como a sua tradução no respetivo conteúdo documental. No que concerne ao programa de Execução e financiamaneto e à planta da situação existente é notória a não abordagem do PSRN2000.



3.4.3. Síntese conclusiva

A análise relativamente aos 46 PDM da Região com publicação de Revisão de 2.^a geração, incidiu sobre a integração das matérias dos IGT de âmbito setorial, conforme identificados nos 6 quadros anteriores, relativos a **5 Planos de Bacia Hidrográfica (PBH)**, **5 Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF)** e ao **Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)**. Apresenta-se aí, sintetizadamente, a tradução/impacto dos objetivos de cada IGT mais diretamente relacionados com a temática do “Ordenamento do Território”, bem como, a tradução das respetivas matérias destes IGT nos documentos concretos dos PDM – quadros anteriores.

Conforme anteriormente referido, os **Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica**, mais recentemente publicados – são 3 os que abrangem municípios da Região Centro –, não foram considerados nesta avaliação, uma vez que a sua publicação em Diário da República – a 22.03.2013 – é já posterior à reunião final da Comissão de Acompanhamento da Revisão de cada PDM em causa, onde é emitido o parecer final à respetiva proposta de plano apresentada pela Câmara Municipal.

No que se refere à “**Integração dos planos setoriais na Revisão dos PDM**”, constata-se que, maioritariamente, é efetuada a tradução nos PDM dos objetivos de cada PS, nas matérias vocacionados para esta tipologia de planos.

Relativamente à “**Integração dos planos setoriais no conteúdo documental da Revisão dos PDM**”, constata-se a diversidade de peças escritas e gráficas que traduzem informação, orientações ou regras dos PS, nomeadamente ao nível dos documentos principais que constituem o PDM – Regulamento, Plantas de Ordenamento e de Condicionantes –, mas também noutros elementos que acompanham o mesmo.

Ao nível das matérias analisadas é mais evidente o impacto na Avaliação Ambiental Estratégica, na definição da Estrutura Ecológica Municipal e na Reserva Ecológica Municipal, e por outro lado, assumem pouca ou escassa relevância na definição do Programa de Execução e Financiamento. Relativamente às três primeiras situações mencionadas, apresentaram um maior contributo as áreas classificadas da Rede Natura 2000, as áreas de risco e as ações destinadas à garantia de continuidade do ciclo hidrológico. Quanto ao programa de execução e plano de financiamento, a parca informação dever-se-á ao facto de a maioria das propostas ou projetos a



jusante não serem, por norma, da responsabilidade de implementação pelas Câmaras Municipais, cabendo antes a outras entidades, nomeadamente da Administração Central, ou aos particulares.

Dos 48 PDM revistos, todos acolheram orientações e/ou traduziram matérias concretas dos PBH e PROF, em especial destes últimos, sendo estes planos setoriais abrangentes de toda a área geográfica da Região Centro. Já relativamente ao PS Rede Natura 2000, nem todos os Municípios são abrangidos, assinalando-se a tradução deste plano em 42 dos 48 PDM em questão.

O registo nos Quadros de “Não aplicável ao PDM em causa” refere-se às situações em que a área geográfica do PS não abrange o Município em causa, ou, abrangendo, não contém matéria enquadrável em PDM.



3.5. Planos Especiais de Ordenamento do Território¹⁵

3.5.1. Enquadramento

De entre os vários Planos Especiais que abrangem área da Região Centro, distinguem-se os seguintes tipos (ANEXO IV):

- Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP);
- Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP);
- Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);
- Planos de Ordenamento dos Estuários (POE).

Conforme já anteriormente referido, os planos especiais constituem um meio supletivo de intervenção do Governo, tendo em vista a prossecução de objetivos de interesse nacional com repercussão espacial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos, valores naturais e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território, nomeadamente, através da definição dos usos preferenciais, condicionados e interditos, determinados por critérios de conservação da natureza e da biodiversidade, de forma a compatibilizá-la com a fruição pelas populações.

Os PEOT, à semelhança dos PT, vinculam – atualmente – direta e imediatamente os particulares, prevalecendo sobre os estes e ainda sobre planos intermunicipais.



Síntese dos resultados

Da avaliação efetuada, conclui-se que, no geral, é efetuada a tradução nos PDM das matérias dos PE vocacionadas para esta tipologia de planos.

Com efeito, quer no que se refere à “Integração dos PE na Revisão dos PDM” quer relativamente à “Integração dos PEOT no conteúdo documental da Revisão dos PDM” verifica-se que são integrados os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais que, dentro das matérias dos PDM, asseguram a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território, facto este que decorre da obrigatoriedade de conformidade dos PDM com os PEOT.

¹⁵ Segundo o novo RJIGT (DL 80/2015, 14 de maio), no nº 2 do Artº 200, os planos especiais devem ser reconduzidos para programas especiais no prazo de um ano, a contar da data de entrada em vigor do presente DL.



3.5.2. Planos Especiais de Ordenamento do Território na Região Centro

POAP – Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas

Instrumento	Situação – Publicação ⁷⁸⁸⁹
Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila (PORNPA)	RCM n.º 75/2004, DR n.º 143, Iª S-B, de 19/06
Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto (PORNSJ)	RCM n.º 76/2005, DR n.º 56, Iª S-B, de 21/03
Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata (PORNSM)	RCM n.º 80/2005, DR n.º 61, Iª S-B, de 29/03
Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI)	RCM n.º 120/2005, DR n.º 144, Iª S-B, de 28/07
Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional (POPNTI)	RCM n.º 176/2008, DR n.º 228, Iª S, de 24/11, alterado pela RCM n.º 67/2013, DR n.º 208, Iª S, de 28/10
Plano de Ordenamento da Área de Paisagem Protegida da Serra do Açor (POAPPSA)	RCM n.º 183/2008, DR n.º 228, Iª S, de 24/11
Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE)	RCM n.º 83/2009, DR n.º 175, Iª S, de 9/09
Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC)	RCM n.º 57/2010, DR n.º 156, Iª S, de 12/08

POAAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas

Instrumento	Situação – Publicação
Plano de Ordenamento das Albufeiras do Cabril, Bouça e Stª Luzia (POACBSL)	RCM n.º 45/2002, DR n.º 61, Iª S-B, de 13/03, alterado pela RCM n.º 80/2012, DR n.º 180, Iª S, de 1/10
Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode (POACB)	RCM n.º 69/2003, DR n.º 108, Iª S-B, de 5/10
Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco (POASAP)	RCM n.º 107/2005, DR n.º 122/2005, Iª S-B, de 28/06
Plano de Ordenamento da Albufeira da Agueira (POAA)	RCM n.º 186/2007, DR n.º 246, Iª S-B, de 21/12
Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato (POACV)	RCM n.º 42/2004, DR n.º 77, Iª S-B, de 31/03
Plano de Ordenamento da Albufeira da Idanha (POAI)	RCM n.º 170/2008, DR n.º 227, Iª S, de 21/11
Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal (POAS)	RCM n.º 172/2008, DR n.º 227, Iª S, de 21/11
Plano de Ordenamento da Albufeira das Fronhas (POAF)	RCM n.º 37/2009, DR n.º 90, Iª S, de 11/05

POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira

Instrumento	Situação – Publicação
Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande (POOC Ovar - Marinha Grande)	RCM n.º 142/2000 ⁽¹⁾ , DR n.º 243, Iª S-B, de 20/10 Revisão: Despacho n.º 22400/2009, de 9/10

(1) É alterada a classificação de praia definida na planta de síntese, com a publicação do PORNSJ pela RCM n.º 76/2005, de 21 de março.

POE – Plano de Ordenamento dos Estuários

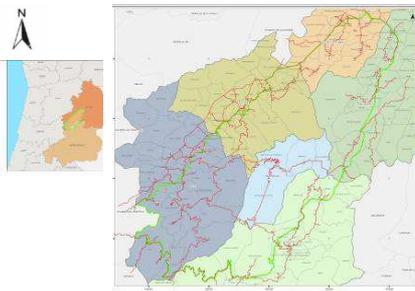
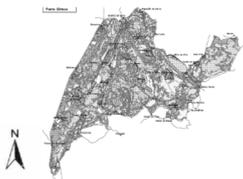
Instrumento	Situação – Publicação
Plano de Ordenamento do Estuário do Rio Vouga (POE Vouga)	Elaboração: Despacho n.º 22550/2009, 13/10



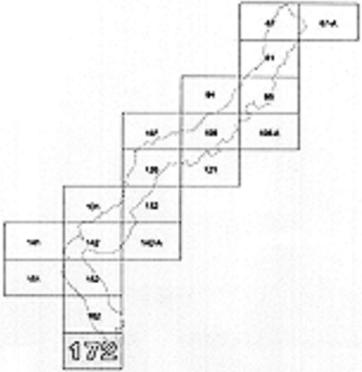
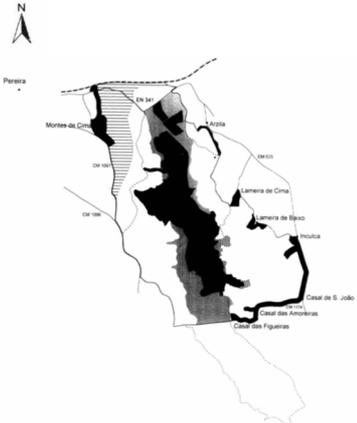
A descrição detalhada de cada um destes planos pode ser consultada no Anexo V, onde se encontram as respetivas fichas individualizadas.

3.5.2.1. POAP – Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas

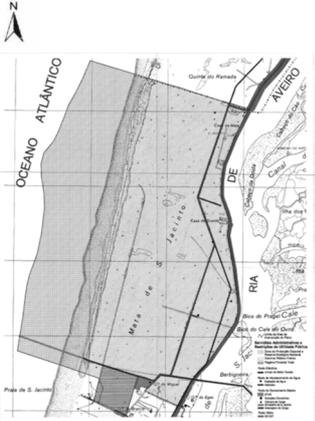
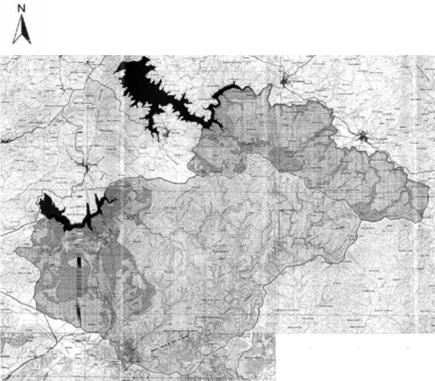
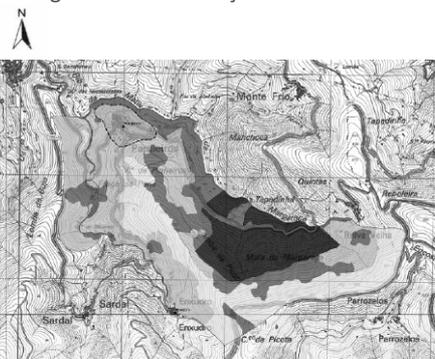
POAP – Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas	
 <p>PARQUES NATURAIS</p>	<p>PO Parque Natural da Serra da Estrela PO Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros PO Parque Natural do Douro Internacional PO Parque Natural do Tejo Internacional</p>
 <p>RESERVAS NATURAIS</p>	<p>PO Reserva Natural do Paul de Arzila PO Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto PO Reserva Natural da Serra da Malcata</p>
 <p>PAISAGENS PROTEGIDAS</p>	<p>PO Área de Paisagem Protegida da Serra do Açor</p>

Instrumento	Municípios abrangidos
<p>POPNSE Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios parcialmente abrangidos: Distrito de Castelo Branco: Covilhã Distrito da Guarda: Celorico da Beira, Gouveia, Seia e Guarda</p> <p>Município totalmente abrangido: Distrito da Guarda: Manteigas</p> <p>O Plano coincide com: PTCO0014 (Sítio Rede Natura 2000 - Serra da Estrela)</p>
<p>POPNSAC Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios parcialmente abrangidos: Alcanena, Alcobaça, Ourém, Porto de Mós, Rio Maior, Santarém e Torres Novas</p> <p>Municípios da RC parcialmente abrangidos: Distrito de Leiria: Porto de Mós</p> <p>O Plano integra: PTCO0015 (Sítio Rede Natura 2000 - Serra de Aire e Candeeiros).</p>



Instrumento	Municípios abrangidos
<p>POPNDI Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios parcialmente abrangidos: Mogadouro, Miranda do Douro, Freixo de Espada à Cinta e Figueira de Castelo Rodrigo</p> <p>Municípios da RC parcialmente abrangidos: Figueira de Castelo Rodrigo</p> <p>O Plano integra: PTZPE0038 (zona de proteção especial do Douro Internacional e Vale do Rio Águeda); PTCON0022 (Sítio da Rede Natura 2000 do Douro Internacional).</p>
<p>POPNTI Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios parcialmente abrangidos: Distrito de Castelo Branco: Idanha-a-Nova, Castelo Branco e Vila Velha de Ródão</p> <p>O Plano integra: PTZPE0042 (zona de proteção especial do Tejo Internacional, Erges e Pônsul).</p>
<p>PORNPA Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos: Coimbra, Condeixa-a-Nova e Montemor-o-Velho</p> <p>O Plano integra: PTZPE0005 (zona de proteção especial do Paul de Arzila); PTCON0005 (Sítio da Rede Natura 2000 do Paul de Arzila).</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>



Instrumento	Municípios abrangidos
<p>PORND SJ Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos: Aveiro</p> <p>O Plano integra: PTZPE0004 (zona de proteção especial da Ria de Aveiro).</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>
<p>PORNSM Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos: Sabugal e Penamacor</p> <p>O Plano integra: PTZPE0007 (zona de proteção especial da Serra da Malcata); PTCON0004 (Sítio da Rede Natura 2000 da Serra da Malcata).</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>
<p>POAPPSA Plano de Ordenamento da Área de Paisagem Protegida da Serra do Açor</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Município parcialmente abrangido: Distrito de Coimbra: Arganil</p> <p>O Plano integra: PTCON0051 (Sítio da Rede Natura 2000 - Complexo do Açor)</p>



Apresentação

Os Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP) são Planos Especiais de Ordenamento do Território. São consignadas como **áreas protegidas de interesse nacional**, as figuras:

- Parque Nacional
- Reserva Natural
- Parque Natural
- Paisagem Protegida

Entende-se por **Parque Natural** uma área que contenha predominantemente ecossistemas naturais ou seminaturais, onde a preservação da biodiversidade a longo prazo possa depender de atividade humana, assegurando um fluxo sustentável de produtos naturais e de serviços.

A classificação de um parque natural visa a proteção dos valores naturais existentes, contribuindo para o desenvolvimento regional e nacional, e a adoção de medidas compatíveis com os objetivos da sua classificação,

Entende-se por **Reserva Natural** uma área que contenha características ecológicas, geológicas e fisiográficas, ou outro tipo de atributos com valor científico, ecológico ou educativo, e que não se encontre habitada de forma permanente ou significativa.

A classificação de uma reserva natural visa a proteção dos valores naturais existentes, assegurando que as gerações futuras terão oportunidade de desfrutar e compreender o valor das zonas que permaneceram pouco alteradas pela atividade humana durante um prolongado período de tempo, e a adoção de medidas compatíveis com os objetivos da sua classificação.

Entende-se por **Paisagem Protegida** uma área que contenha paisagens resultantes da interação harmoniosa do ser humano e da natureza, e que evidenciem grande valor estético, ecológico ou cultural.

A classificação de uma paisagem protegida visa a proteção dos valores naturais e culturais existentes, realçando a identidade local, e a adoção de medidas compatíveis com os objetivos da sua classificação.

Os **parques nacionais e os parques naturais de âmbito nacional** dispõem obrigatoriamente de um **plano de ordenamento**. É este instrumento que estabelece a política de salvaguarda e conservação que se pretende instituir em cada uma daquelas áreas, dispondo designadamente sobre os usos do solo e condições de alteração dos mesmos, hierarquizados de acordo com os valores do património em causa.

As **reservas naturais e as paisagens protegidas de âmbito nacional** dispõem de **plano de ordenamento** quando o respetivo decreto regulamentar de classificação defina tal necessidade.

As **áreas protegidas de âmbito regional ou local e os monumentos naturais de âmbito nacional** não dispõem de plano de ordenamento, sendo -lhes aplicável o regime constante dos respetivos atos de criação e dos planos municipais de ordenamento do território.

Matérias/Orientações para os PDM

Dado o carácter específico dos PAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- **Áreas sujeitas a regime de proteção, traduzidas em categorias de solos na revisão do PDM**

(traduzidas em classes e categorias de espaço na revisão do PDM)

- **Regras do PAP traduzidas em regulamento na revisão do PDM**

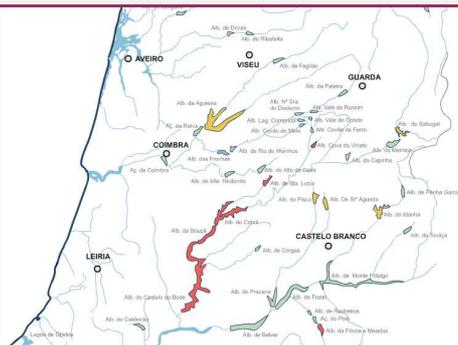


Convergência dos PDM com os POAP

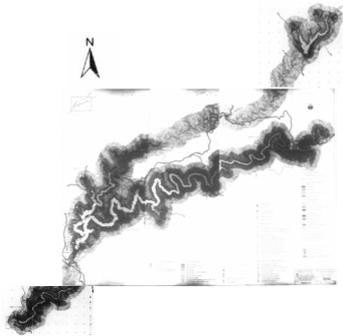
No anexo V, Tabelas 17 e 18 sintetizam as matérias dos POAP que foram tratadas em sede de PDM, bem como a sua tradução no respetivo conteúdo documental. Apenas 9 municípios apresentam Plano de Ordenamento das Áreas protegidas. Sendo ele, Coimbra, Condeixa-a-Nova e Montemor-o-Velho (PO da Reserva Natural do Paul de Arzila), Arganil (PO da área protegida da Serra do Açor), Porto de Mós (PO do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros), Manteigas e Seia (PO do Parque Natural da Serra da Estrela, Penamacor (PO da Reserva Natural da Serra da Malcata) e Vila Velha de Ródão (PO do Parque Natural do Tejo Internacional).

3.5.2.2. POAAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas

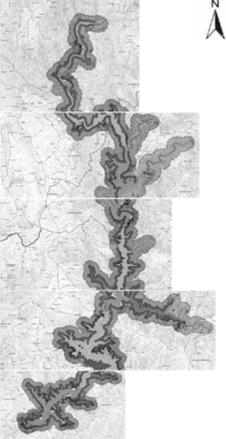
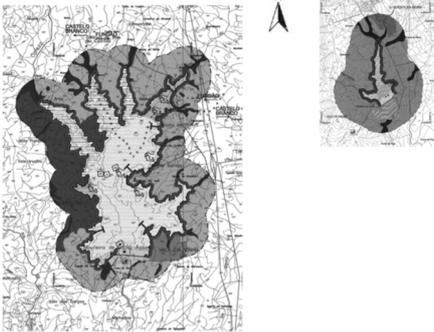
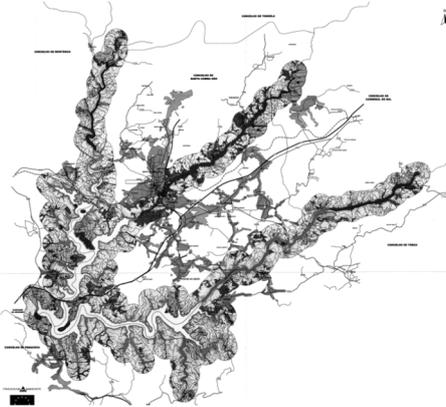
POAAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas:



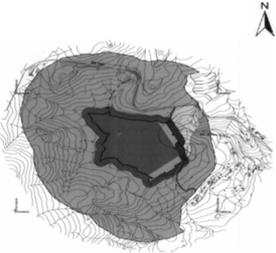
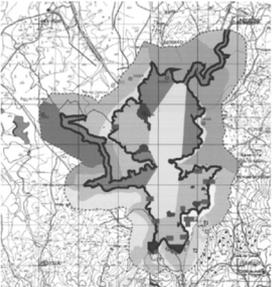
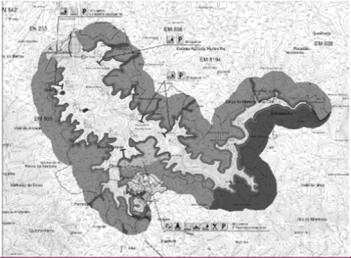
- PO das Albufeiras do Cabril, Bouça e St^a Luzia
- PO da Albufeira de Castelo do Bode
- PO da Albufeira de Santa Águeda e Pisco
- PO da Albufeira da Aguieira
- PO da Albufeira da Cova do Viriato
- PO da Albufeiras da Idanha
- PO da Albufeiras do Sabugal
- PO da Albufeira de Fronhas

Instrumento	Municípios abrangidos
<p>POACBSL Plano de Ordenamento das Albufeiras do Cabril, Bouça e St^a Luzia</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Localização: Rio Zêzere e Rio Unhais</p> <p>Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos: Figueiró dos Vinhos, Góis, Oleiros, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande e Sertã</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>



Instrumento	Municípios abrangidos
<p>POACB Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Localização: Rio Zêzere.</p> <p>Municípios parcialmente abrangidos: Abrantes, Figueiró dos Vinhos, Ferreira do Zêzere, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei</p> <p>Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos: Figueiró dos Vinhos, Sertã e Vila de Rei</p>
<p>POASAP Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Localização: Rio Ocreza, afluente do Rio Tejo – Albufeira de Santa Águeda Ribeira da Senhora da Orada, afluente do Rio Tejo – Albufeira do Pisco</p> <p>Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos: Albufeira de Santa Águeda: Castelo Branco e Fundão Albufeira do Pisco: Castelo Branco</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>
<p>POAA Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Localização: Rio Mondego</p> <p>Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos: Carregal do Sal, Mortágua, Penacova, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>



Instrumento	Municípios abrangidos
<p>POACV Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Localização: Ribeira do Paul ou Cortes</p> <p>Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos: Covilhã</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>
<p>POAI Plano de Ordenamento da Albufeira da Idanha</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Localização: Rio Pônsul</p> <p>Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos: Idanha-a-Nova</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>
<p>POAS Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Localização: Rio Côa</p> <p>Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos: Sabugal</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>
<p>POAF Plano de Ordenamento da Albufeira de Fronhas</p> 	<p>Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos.</p> <p>Localização: Rio Alva</p> <p>Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos: Arganil e Vila Nova de Poiares</p> <p>Não existem Municípios exteriores à Região Centro.</p>



Objetivos e estratégias

O regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas (D.L. n.º 107/2009, de 15 de maio) tem como objetivo principal a proteção e valorização dos recursos hídricos associados às albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas, bem como do respetivo território envolvente, numa faixa que corresponde à zona terrestre de proteção, para a qual se manteve a largura de 500m, como regra geral, com a possibilidade de a mesma ser ajustada para uma largura máxima de 1000m nos casos em que seja elaborado um plano especial de ordenamento do território.

À semelhança do que acontecia na legislação ora revogada, estabelece-se, dentro da zona terrestre de proteção, uma zona reservada, que passa a dispor de uma largura de 100m.

Por outro lado, para os efeitos da aplicação do presente regime, estabelecem-se três tipos de classificação de albufeiras de águas públicas, consoante as suas características: albufeira de utilização protegida, albufeira de utilização condicionada e albufeira de utilização livre, passando o ato de classificação a ser realizado sob a forma de portaria.

Conteúdo e objetivos dos POAAP:

Identificam os recursos hídricos a proteger e a respetiva zona terrestre de proteção;

Estabelecem os regimes de salvaguarda e de gestão compatíveis com a sua utilização sustentável.

Os POAAP identificam e estabelecem, nomeadamente:

- A delimitação da albufeira, lagoa ou lago de águas públicas e da respetiva zona terrestre de proteção, devendo ainda identificar, dentro desta última, os limites da zona reservada e, ainda, no caso das albufeiras de águas públicas, os limites da zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira e da zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira;
- Os valores naturais, culturais e paisagísticos a preservar;
- Os usos principais da albufeira;
- As atividades secundárias compatíveis com os usos principais, sempre que se trate de uma albufeira de águas públicas;
- A intensidade das atividades secundárias permitidas, a localização preferencial para a sua prática e demais condicionamentos, determinados por critérios ambientais e de segurança;
- As capacidades de carga para a utilização da albufeira, lagoa ou lago de águas públicas e da zona terrestre de proteção associada, com o fim de proteger a quantidade e a qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos;
- A interdição dos usos que sejam incompatíveis com a utilização sustentada dos recursos hídricos e da respetiva zona terrestre de proteção;
- Os usos preferenciais, condicionados e interditos;
- Os níveis de proteção adequados para a salvaguarda da albufeira, lagoa ou lago de águas públicas e da zona terrestre de proteção associada, tendo em vista a salvaguarda dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos;
- As regras para a utilização da albufeira, lagoa ou lago de águas públicas e da zona terrestre de proteção associada, de acordo com os níveis de proteção estabelecidos;
- O nível de máxima cheia.

Objetivos específicos dos POAAP:

- Definir regimes de salvaguarda, proteção e gestão, estabelecendo usos preferenciais, condicionados e interditos do plano de água e da zona terrestre de proteção;
- Articular, no que respeita às albufeiras de águas públicas, os regimes referidos na alínea anterior com a classificação atribuída à albufeira em causa;
- Compatibilizar e articular, na respetiva área de intervenção, as medidas constantes dos demais instrumentos de gestão territorial e dos instrumentos de planeamento de águas, designadamente o Plano Nacional da Água, os planos de gestão de bacia hidrográfica e os planos específicos de gestão de águas, bem como as medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos, nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e na Lei da Água;
- Articular e compatibilizar, na respetiva área de intervenção, os diversos regimes de salvaguarda e proteção que sobre a mesma incidem.

Na ausência de POAAP, aplica-se às albufeiras de águas públicas de serviço público e respetivas zonas de proteção, o regime de utilização consagrado no atual D.L. n.º107/2009, de 15 de maio, tendo sido definido um conjunto de atividades interditas e condicionadas, por se entender que tais atividades são aquelas que mais contribuem para a degradação dos recursos hídricos.



Matérias/Orientações para os PDM

Dado o carácter específico dos PAAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

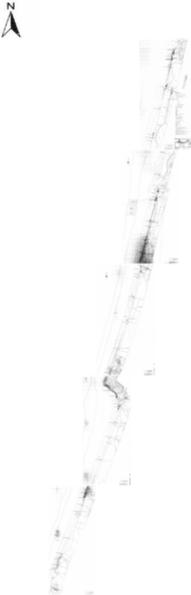
- **Zona de proteção à albufeira** (traduzida em **categorias** de espaço na revisão do PDM)
- **Regras do POAAP** (traduzida em **regulamento** na revisão do PDM)
- **Albufeira e Faixa de Proteção (zona reservada)** (integradas na REN, na revisão do PDM)

Convergência dos PDM com os POAAP

No Anexo V, tabelas 19 e 20 sintetizam as matérias dos POAAP que foram tratadas em sede de PDM, bem como a sua tradução no respetivo conteúdo documental. O POAAP remete para 6 municípios, sendo eles: Pampilhosa da Serra (PO Albufeira do Cabril, Bouça e Santa Luzia), Vila Nova de Poiares (PO da Albufeira de Fronhas), Tondela (PO Albufeira da Aguieira), Arganil (PO da Albufeira de Fronhas), Penacova (PO Albufeira da Aguieira) e Penamacor (PO da Albufeira do Sabugal).

3.5.2.3. POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira

POOC - Plano de Ordenamento da Orla Costeira

Instrumento	Municípios abrangidos
Encontra-se em procedimento de revisão	
POOC Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande 	Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos. Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos: Ovar, Murtosa, Aveiro, Ílhavo, Vagos, Mira, Cantanhede, Figueira da Foz, Pombal, Leiria e Marinha Grande Não existem Municípios exteriores à Região Centro.



Enquadramento regional



O POOC Ovar – Marinha Grande insere-se completamente na Região Centro.

Exposição

Caracterização do POOC

O troço de costa entre Ovar e Marinha Grande estende-se ao longo de cerca de 140 km.

Caracteriza-se, em termos gerais, por revestir de uma elevada fragilidade geológica, constituído por sistemas dunares, com baixas cotas, e por estruturas geológicas de origem sedimentar, com predominância de falésias, igualmente sensíveis. Esta fragilidade geológica, aliada a um clima de agitação marítima, com um leque de rumos muito aberto e elevada energia associada, e a uma diminuição da adução de sedimentos à costa, origina um processo erosivo de grande intensidade, conducente a elevadas taxas de recuo verificadas neste troço da orla marítima, com frequentes avanços do mar que chegam mesmo a pôr em risco aglomerados urbanos existentes.

Simultaneamente, este troço da costa apresenta uma notável riqueza em termos de biodiversidade, patente, nomeadamente, nas áreas das dunas de São Jacinto e da ria de Aveiro. As elevadas potencialidades que igualmente possui em termos paisagísticos e de utilização balnear bem como o desenvolvimento dos aglomerados existentes tornam este troço da orla costeira objeto de uma procura nem sempre compatível com a segurança de pessoas e bens e com a preservação dos valores ecológicos existentes.

A conciliação entre a conservação dos valores ecológicos, o uso público e o aproveitamento económico dos recursos exige uma abordagem integrada das limitações e potencialidades deste troço de costa, com vista à definição dos princípios de uso e ocupação que possibilite a integração de soluções estruturais para os problemas existentes.

Elementos do POOC

É constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- Regulamento;
- Planta de síntese, à escala de 1:25.000 (com a delimitação das unidades operativas de planeamento e gestão, às escalas de 1:10.000, de 1:7.500 e de 1:5.000);
- Planta de condicionantes, à escala de 1:25.000.

E pelos seguintes elementos complementares:

- Relatório de síntese (que contém a planta de enquadramento e a caracterização das principais medidas, indicações e disposições adotadas no Plano);
- Plano de Intervenções (que define as ações, medidas e projetos propostos para a área de intervenção do POOC, nomeadamente os relativos às intervenções de defesa costeira);
- Programa de execução, plano de financiamento que contém o escalonamento temporal e as estimativas de custo das intervenções previstas;
- Planos de praia e intervenções por praia, à escala de 1:12 000;
- Estudos de caracterização da área de intervenção, nomeadamente a planta da situação existente.

Planta de Síntese

- Classes de espaço** – A área de intervenção do POOC divide-se, para efeitos de uso e ocupação, nas seguintes classes de espaços delimitadas na planta de síntese:
 - Praias marítimas (Níveis I, II; III, IV, V e VI);
 - Áreas naturais (Níveis I, II; III IV e V);
 - Áreas urbanas e urbanizáveis;
 - Áreas de equipamentos.



- **Áreas de usos e restrições específicas** – Independentemente das classes de espaços, são delimitadas na planta de síntese áreas de usos e restrições específicas, nomeadamente:
 - Áreas de atividades específicas;
 - Áreas ameaçadas pelo mar;
 - Intervenções de defesa costeira;
 - Outras infraestruturas.
- Na planta de síntese são ainda identificadas as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) que demarcam espaços de intervenção a serem tratados a um nível de planeamento de maior pormenor.

Na área de intervenção do POOC são estabelecidos atos e atividades interditas, atividades condicionadas e atividades de interesse público.

Matérias/Orientações para os PDM

Dado o carácter específico dos POOC, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do POOC Ovar – Marinha Grande, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- **Classes de Espaço do POOC:**
 - Áreas naturais - Níveis I, II; III IV e V
 - Áreas urbanas e urbanizáveis
 - Áreas de equipamentos
(traduzidas em **classes e categorias** de espaço na revisão do PDM)
- **UOPG do POOC**
(traduzidas em **regulamento e ordenamento** na revisão do PDM)
- **Regras do POOC**
(traduzidas em **regulamento** na revisão do PDM)
- **Faixa Marítima**
(traduzida na **REN**, na revisão do PDM)

Convergência dos PDM com o POOC

No Anexo V, Tabelas 21 e 22 sintetizam as matérias dos POOC que foram tratadas em sede de PDM, bem como a sua tradução no respetivo conteúdo documental. Relativamente ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira foram contabilizados 7 municípios, sendo eles, Ílhavo, Vagos, Pombal, Ovar, Murtosa, Cantanhede e Leiria (POOC Ovar – Marinha Grande).



3.5.2.4. Plano de Ordenamento de Estuário

POE - Plano de Ordenamento do Estuário

Instrumento	Municípios abrangidos
Encontra-se em procedimento de revisão	
POE Plano de Ordenamento do Estuário do Rio Vouga	Os limites físicos do Plano não são coincidentes com os limites administrativos. Localização: Estuário do Rio Vouga. Municípios da Região Centro total ou parcialmente abrangidos: Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos Não existem Municípios exteriores à Região Centro. O Plano integra: Uma área de 189ha da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto PTZPE0004 (zona de proteção especial da Ria de Aveiro)

Atendendo à fase inicial dos trabalhos de elaboração deste Plano especial, não foi possível efetuar a avaliação do grau de convergência dos PDM com o mesmo.

3.5.3. Síntese conclusiva

Foi efetuada uma análise relativamente à integração das matérias dos PEOT nos 46 PDM da Região com publicação de Revisão de 2ª geração, conforme identificados nos 6 Quadros anteriores, relativos a **8 Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP)**, **8 Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP)** e ao **Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande (POOC)**. Apresenta-se aí, sintetizadamente, a tradução/impacto dos objetivos de cada PE mais diretamente relacionados com a temática do “Ordenamento do Território”, bem como a tradução das respetivas matérias destes IGT nos documentos concretos dos PDM – quadros anteriores.

No que se refere à “**Integração dos PE na Revisão dos PDM**”, constata-se que, no geral, é efetuada a tradução nos PDM dos objetivos de cada um deles, nas matérias vocacionadas para esta tipologia de planos.



Relativamente à **“Integração dos PE no conteúdo documental da Revisão dos PDM”**, constata-se a diversidade de peças escritas e gráficas que traduzem informação, orientações ou regras dos PE, não só ao nível dos documentos principais que constituem o PDM, como sejam o Regulamento, as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes – que decorre da obrigatoriedade de conformidade dos PDM com os PE –, mas também noutros elementos que o acompanham. O impacto é mais evidente, por exemplo, nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, na Avaliação Ambiental Estratégica, na definição da Estrutura Ecológica Municipal e na Reserva Ecológica Municipal. Para tal, contribuíram as áreas classificadas e/ou protegidas, com tradução designadamente nos Espaços Naturais, e as áreas em risco, nomeadamente as do litoral e as ações destinadas à garantia de continuidade do ciclo hidrológico, traduzidas na REN.

Dos 46 PDM de 2ª Geração, apenas uma pequena parte se encontra abrangida por PE, concretamente Coimbra, Condeixa-a-Nova, Montemo-o-Velho, pelo PO Reserva Natural do Paul de Arzila; Arganil pelo PO faz áreas protegidas da Serra do Açor; Porto de Mós pelo PO do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiro; Manteigas e Seia pelo PO do Parque Natural da Serra das Estrelas; Penamacor pelo PO da Reserva Natural da Serra da Malcata; Vila Velha de Ródão pelo PO do Parque Natural do Tejo Internacional; Pampilhosa da Serra, Vila Nova de Poiares, Tondela, Arganil, Penacova e Penamacor por PO de Albufeiras de Águas Públicas – respetivamente do Cabril, Bouça e Sta. Luzia, das Fronhas, da Aguieira e Sabugal; e por fim, Pombal, Ovar, Murtosa, Cantanhede e Leiria pelo POOC Ovar – Marinha Grande. Todos, em maior ou menor escala, acolheram orientações e/ou traduziram matérias concretas dos respetivos PEOT, em função da adequabilidade, com maior relevância para os PO de Áreas Protegidas.

O registo nos Quadros de “Não aplicável ao PDM em causa” refere-se às situações em que a área geográfica do PEOT não abrange o Município em causa, ou, abrangendo, não contém matéria enquadrável em PDM.



4. Conclusões

4.1. Considerações gerais

Conforme plasmado na Nota Introdutória do presente relatório, constituíram objetivos deste processo de avaliação dos PDM de 2.ª geração:

- Estimular o debate e reavaliar o papel estratégico e operativo dos PDM, da sua articulação com os objetivos e as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional;
- Dar um primeiro contributo para a avaliação do estado do ordenamento do território a nível regional e para sistematização dos elementos de análise relevantes ao nível regional e local, a integrar o sistema nacional de informação territorial;
- Identificar as fragilidades inerentes a este instrumento de planeamento do território e à sua implementação;
- Disponibilizar um documento que sistematize o grau de concretização e integração dos objetivos estratégicos identificados no PNPOT, em articulação com as referências normativas da proposta do PROT-C, bem como, nos planos setoriais e especiais com incidência no território da Região Centro;
- Promover uma ponderação e reflexão crítica sobre o significado e a natureza deste instrumento de planeamento territorial, os seus objetivos, a sua implementação e perceber se os mesmos estão a responder eficazmente às atuais diretrizes de ordenamento do território e aos problemas e desafios que neste domínio se colocam.

Neste contexto, e no âmbito das suas atribuições, a CCDRC levou a cabo um processo de avaliação, consubstanciado no presente relatório, que tem por objeto os 46 PDM de segunda geração aprovados e publicados na Região Centro na vigência do D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro e respetivas alterações (Águeda, Estarreja, Ílhavo, Vagos, Coimbra, Pombal, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penela, Vila Nova de Poiares, Aguiar da Beira, Mangualde, Nelas, Sátão, Tondela, Viseu, Vouzela, Albergaria-a-Velha, Anadia, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Condeixa-a-Nova, Cantanhede, Montemor-o-Velho, Anadia, Leiria, Porto de Mós, Ansião, Arganil, Castanheira de Pera, Pedrógão Grande, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Oleiros, Proença-a-Nova, Penamacor, Seia, Vila Velha de Ródão, Manteigas, Penacova, Sever do Vouga, Batalha e Figueiró dos Vinhos).



É a concretização das conclusões dessa avaliação, centrada nos resultados obtidos através da análise da convergência dos PDM com os objetivos e orientações estratégicos estabelecidos nos IGT de ordem superior (PNPOT, PROT-C, PS e PEOT), que constitui o objeto do presente ponto das conclusões.

Dado o caráter estrito deste exercício, porquanto não é, para já, complementado com uma avaliação das dinâmicas e tendências territoriais e tem por objeto apenas os PDM de 2.ª geração já publicados, a presente avaliação deve ser entendida como o ponto de partida para outros diagnósticos sobre o estado do ordenamento do território a nível regional e local.

Atualmente, todos os municípios da Região Centro estão cobertos por PDM eficaz. A 31 de dezembro de 2015, dos 77 concelhos da Região Centro, 23 tinham o seu PDM em processo de revisão. 48 Municípios aprovaram e publicaram a revisão do PDM, dos quais 2 em 2002, ou seja ao abrigo do anterior regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 69/90, de 19 de março. Dois viram aprovada a revisão dos respetivos PDM em 2009 e os restantes foram aprovados a partir de 2012, sendo que em 2014 foram publicadas oito revisões de PDM e em 2015 foram publicadas 27 revisões de PDM.

Apesar de não se ter conseguido alcançar a desejada revisão da maioria dos PDM durante este período, certo é que 23 dos PDM atualmente em curso, estão em fase adiantada de conclusão, sendo expectável a sua publicação ainda no decurso deste ano.

Em média, entre a 1.ª e a 2.ª geração de PDM, decorreram 19,5 anos. Considerando que o RJIGT determina que as revisões devem ocorrer no prazo de 10 anos, constata-se a existência de um défice superior a 9 anos, valor este que será naturalmente agravado se atendermos ao facto de ainda estar em falta a publicação dos PDM de 2.ª geração de 29 municípios.

Em simultâneo com a Revisão dos PDM, é redelimitada a REN concelhia. À data de 31 de dezembro de 2015, regista-se a publicação da nova delimitação da REN em 26 dos 48 municípios com revisões de PDM já publicadas.

Uma das principais novidades introduzidas pelo RJIGT, é a obrigatoriedade de sujeição dos PDM à AAE, devendo os mesmos ser acompanhados por um Relatório Ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas



razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Não obstante, na Região Centro, temos os casos de Carregal do Sal, Pampilhosa da Serra, Santa Comba Dão e Vagos, cuja revisão do PDM não foi sujeita à AAE, por ter sido concluída antes da entrada em vigor do D.L. n.º232/2007. Todos os restantes PDM de 2.ª geração já aprovados e publicados, deram cumprimento a este preceito legal, integrando o procedimento de AAE.

No que respeita à cartografia, elemento essencial em todo este processo, nos PDM já revistos, verifica-se uma grande melhoria na representação gráfica, apesar de ainda não haver uma completa harmonização na utilização da mesma trama e cor para as mesmas categorias e subcategorias de espaço, independentemente do território em análise. Os novos formatos utilizados na 2.ª geração de PDM vêm, sem dúvida, acrescentar mais valias significativas, quer na sua representação gráfica quer no rigor da sua análise.

Neste contexto, a adoção de regras comuns nos PDM permite estruturar a informação das peças gráficas, evitar erros ou inconsistências suscetíveis de lesar interesses juridicamente protegidos, assegurar a uniformização entre todos os elementos constituintes, atualizar de forma mais célere e eficaz a informação, gerir de forma mais eficiente a implementação do PDM com base no SIG e monitorizar a sua implementação.

4.2. Da convergência com os objetivos de Política Nacional e Regional de Ordenamento do Território com repercussão nos PDM

Foi aferido o âmbito da articulação entre os diferentes IGT, concretamente do PNPOT, da proposta do PROT-C, dos instrumentos de política setorial e especial com incidência no território da Região Centro (PROF e PEOT), para avaliar até que ponto os objetivos e os normativos definidos ao nível dos diferentes planos foram incorporados, quer em termos materiais, quer nos documentos que integram os PDM revistos.



Esta análise centrou-se nos objetivos estratégicos e objetivos específicos com repercussão a considerar nos PDM, da qual resultam as seguintes conclusões mais significativas:

Proteção e valorização dos recursos naturais

- Em geral, assegurou-se a coerência e compatibilidade das estruturas ecológicas municipais nos diversos PDM, através da integração dos valores naturais essenciais associados à Rede Natura 2000, dos corredores ecológicos estruturantes e ainda das áreas da REN, da RAN e do domínio hídrico.

Silvicultura e espaços florestais

- Foram estabilizados os conceitos e terminologias relativas à articulação do sistema de defesa da floresta contra incêndios e dos PROF com o RJIGT, concretamente em matéria de classificação e qualificação do espaço florestal, edificabilidade, servidões administrativas e elementos de planeamento, nomeadamente os relacionados com a perigosidade e o risco de incêndio.
- Os espaços florestais foram devidamente delimitados nos PDM revistos, tendo a sua regulamentação assegurado quer as orientações dos PROF quer da proposta de PROT-C, o que reflete uma melhor definição e aproveitamento dos espaços florestais e atividades neles desenvolvidas.
- A adoção de medidas destinadas à prevenção e redução da perigosidade e à redução da vulnerabilidade contribuíram para uma cultura de segurança nos espaços florestais e no solo rural em geral.

Riscos

- A consideração dos riscos no conteúdo material e documental da revisão dos PDM, incluindo nos Relatórios Ambientais, em particular dos riscos naturais, ambientais e tecnológicos, teve uma relevância que embora moderada, se considera assinalável face aos PDM de 1.ª Geração, porquanto foi prosseguido um adequado enquadramento destes riscos e a respetiva regulamentação, sempre que legalmente exigível.
- Foi considerada a Diretiva Seveso III (Diretiva 2012/18/EU), relativa à prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, assegurando-se a manutenção das distâncias adequadas entre os estabelecimentos abrangidos e as



zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.

Turismo

- A diversificação da oferta estruturada de produtos turísticos numa perspetiva territorial foi genericamente considerada, nomeadamente no domínio de empreendimentos turísticos isolados, onde se assinala o Turismo no Espaço Rural (TER), cultural e de natureza, potenciando o desenvolvimento de complementaridades sub-regionais e locais.
- A identificação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico e respetiva regulamentação, destinadas ao turismo em solo rural e que têm subjacente a sua inserção territorial, contribui para a qualificação da oferta turística estruturada em solo rural, o que associado à identificação do património cultural, consubstanciam uma valia considerável na promoção turística.

Desenvolvimento urbano compacto e policêntrico

- Foi prosseguida uma política de contenção dos perímetros urbanos, no sentido da sua densificação, consolidação e compactação, em resultado da observância dos critérios estabelecidos na proposta do PROT-C, que atenderam não só aos indicadores de execução física da urbanização e da edificação do PDM em vigor, que incluem a limitação da ampliação dos perímetros urbanos quando estes apresentem um elevado grau de consolidação.
- A mudança de paradigma na definição de áreas de expansão urbana, qualificadas como áreas urbanizáveis, que exigem a programação da sua execução, maioritariamente a concretizar no âmbito de UOPG, tem como consequência uma aposta na reabilitação e regeneração urbanas, e deste modo o reforço das centralidades intraurbanas.
- Também a forte aposta na localização das áreas destinadas a espaços de atividades económicas com amarração funcional aos principais eixos rodoviários, enquadradas, no geral, em UOPG, tem subjacente uma opção pela programação do solo destinado a esse fim, contribuindo para uma execução sistemática em função das necessidades efetivas, com os subseqüentes benefícios ambientais.
- No âmbito das UOPG, com a inerente aplicação dos mecanismos de perequação compensatória, evidencia não só a obrigatoriedade dos particulares adequarem as



suas pretensões às opções estratégicas municipais, mas também à própria programação e execução das UOPG.

Povoamento rural

- A delimitação generalizada, no solo rural, de “Aglomerados rurais” e ou “Áreas de edificação dispersa”, reflete uma preocupação com a estratégia de estruturação e qualificação ambiental e paisagística destas áreas, contribuindo para a revitalização do povoamento rural.

Edificação isolada em solo rural

- A definição de normas de edificabilidade destinadas a contrariar a dispersão da edificação em solo rural, acautela, genericamente, que nestes espaços apenas sejam admitidos usos e atividades que tenham como função o suporte às atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos e/ou à promoção da multifuncionalidade dos espaços rurais.

Acessibilidade e Mobilidade

- A identificação das redes urbanas, viárias e de transportes foram determinantes nas estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento de equipamentos coletivos, atividades industriais, comerciais e de serviços, contribuindo para uma maior racionalização das novas acessibilidades e uma maior equidade territorial e social no que concerne ao acesso a bens e serviços.
- A consideração das novas estações intermodais associadas ao projeto do Metro Mondego e da própria rede ferroviária como fatores de excelência em termos de mobilidade, determinaram a localização de novas áreas urbanizáveis e de equipamentos, bem como a criação de novas plataformas logísticas, enquadradas em UOPG.

Participação pública

- Com o apoio das TIC promoveram-se modelos de acompanhamento e participação cívica e institucional mais acessíveis nos processos de revisão dos PDM, o que possibilitou uma maior qualidade dos processos, fidedignidade da informação e reforço da eficiência e da eficácia da gestão territorial, a que se associa a disponibilização deste IGT nas plataformas eletrónicas dos organismos da administração e autarquias locais.



4.3. Da convergência com os objetivos com os Planos Setoriais com Incidência Territorial

- As orientações e diretrizes dos planos setoriais com repercussão nos PMOT foram na generalidade acolhidas e desenvolvidas nos diversos documentos que integram os PDM revistos.
- O impacto é mais evidente na Avaliação Ambiental Estratégica, na Estrutura Ecológica Municipal e na Reserva Ecológica Municipal, destacando-se neste âmbito o contributo das áreas classificadas da Rede Natura 2000, das áreas de risco e da continuidade do ciclo hidrológico.
- Dos 46 PDM revistos de 2ª Geração, todos acolheram orientações e/ou traduziram matérias concretas dos PBH e PROF, em especial destes últimos, sendo estes planos setoriais abrangentes de toda a área geográfica da Região Centro. Já relativamente ao PS Rede Natura 2000, nem todos os Municípios são abrangidos, assinalando-se a tradução deste plano em 42 dos 46 PDM em questão.

4.4. Da convergência com os objetivos com os Planos Especiais de Ordenamento do Território

- As matérias dos PEOT com repercussão nos PDM, em particular os regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais que asseguram a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território, foram devidamente integrados, o que decorre da obrigatoriedade de conformidade dos PDM com os PEOT.
- Esta integração é mais evidente nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, na Avaliação Ambiental Estratégica, na Estrutura Ecológica Municipal e na Reserva Ecológica Nacional, para a qual contribuíram as áreas classificadas e/ou protegidas nos POAP, com tradução designadamente nos Espaços Naturais, bem como, as áreas de risco do POOC, com tradução na REN.
- Dos 46 PDM de 2ª Geração, apenas uma pequena parte se encontra abrangida por PEOT, concretamente Coimbra, Condeixa-a-Nova, Montemo-o-Velho, pelo



PO Reserva Natural do Paul de Arzila; Arganil pelo PO faz áreas protegidas da Serra do Açor; Porto de Mós pelo PO do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiro; Manteigas e Seia pelo PO do Parque Natural da Serra das Estrelas; Penamacor pelo PO da Reserva Natural da Serra da Malcata; Vila Velha de Ródão pelo PO do Parque Natural do Tejo Internacional; Pampilhosa da Serra, Vila Nova de Poiares, Tondela, Arganil, Penacova e Penamacor por PO de Albufeiras de Águas Públicas – respetivamente do Cabril, Bouça e Sta. Luzia, das Fronhas, da Aguieira e Sabugal; e por fim, Pombal, Ovar, Murtosa, Cantanhede e Leiria pelo POOC Ovar – Marinha Grande. Todos, em maior ou menor escala, acolheram orientações e/ou traduziram matérias concretas dos respetivos PEOT, em função da adequabilidade, com maior relevância para os PO de Áreas Protegidas.

4.5. Reflexão e Recomendações

Do processo de avaliação efetuado, resultou uma ponderação e reflexão crítica sobre o significado e a natureza deste instrumento de planeamento territorial, seus objetivos e implementação, em face do novo paradigma preconizado pela nova LBGPPSOTU, traduzido em três vetores essenciais: **1) Flexibilização do planeamento;** **2) Reforço do PDM como instrumento estratégico;** **3) A reabilitação urbana como desenvolvimento das cidades.**

Pretendendo-se que o solo seja assumido como fator decisivo de competitividade, associando positivamente a conservação e o aproveitamento eficiente dos recursos, a qualidade ambiental e a criação de boas condições para o desenvolvimento económico e social, existirá ainda um caminho a percorrer em particular no reforço da integração de políticas no território, no reforço da eficácia dos mecanismos de execução dos planos, no reforço da sustentabilidade económica e financeira dos processos de desenvolvimento urbano e na promoção da equidade e a coesão social e territorial.

Neste âmbito, assinalam-se as principais fragilidades nos PDM de 2.ª Geração, que se devem procurar inverter nos processos atualmente em curso:

- As exceções criadas nas normas supletivas relativas à execução do solo urbanizável, que não garantem a necessária execução sistemática e programada, nem a concretização da perequação compensatório e não promovem uma efetiva cultura de associação dos particulares interessados na execução dos Planos.



- Falta de regulamentação no sentido de privilegiar a reabilitação do património em detrimento da criação de áreas de expansão e da nova construção.
- A não existência de uma prática de coordenação e execução programada do PDM, que incentive os particulares a tomarem a iniciativa de concretizarem e adequarem as suas pretensões às metas e prioridades estabelecidas no plano, que se reflete no escasso recurso à figura de contratualização (artigo 6.º-A do RJIGT) no âmbito da elaboração dos planos de pormenor e planos de urbanização.
- As deficientes estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento de equipamentos coletivos, atividades industriais, comerciais e de serviços, que deveriam ser apoiadas em planos municipais de mobilidade, cruciais para uma maior racionalização das novas acessibilidades e uma maior equidade territorial e social no que concerne ao acesso a bens e serviços.
- O reduzido recurso aos PIER para prosseguir os objetivos de estruturação e qualificação ambiental e paisagística das áreas de edificação dispersa e dos aglomerados rurais.
- A inexistência de um regime diferenciado para a EEM, que promova as funções de proteção e valorização ambiental que lhe estão subjacentes.
- A não consideração da totalidade dos riscos naturais e tecnológicos, por falta de base legal, na definição das estratégias de desenvolvimento urbano, o que prejudica a cultura de prevenção e mitigação dos efeitos dos riscos e a articulação com os mecanismos de planeamento de emergência da proteção civil.
- A falta de cultura de avaliação e monitorização dos PDM, que prejudica a definição de novas estratégias de desenvolvimento e a correção dos efeitos negativos imprevistos resultantes da implementação do Plano, uma vez que este é assumidamente um processo indispensável na sustentação dos processos de alteração e revisão dos PDM.

Estas fraquezas podem ser encaradas como uma oportunidade para estimular o debate e reavaliar o papel estratégico e operativo dos PDM, no âmbito do novo contexto legal que enquadra os IGT, e bem ainda da sua articulação com os objetivos e as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito



nacional e regional, devendo o planeamento ser abordado numa perspetiva cíclica, com o plano a ser um instrumento e não um fim em si mesmo, fundamentado nos mecanismos de monitorização e avaliação sistemática da eficácia e eficiência da gestão do território.

5. Bibliografia

Agência Portuguesa do Ambiente (2014) – *Avaliação Ambiental Estratégica – Processos concluídos com Declaração Ambiental*. www.apambiente.pt

Alves, Demétrio (2009) – *A Coesão Territorial Europeia: As questões colocadas pelo Livro Verde*, fevereiro de 2009.

Alves, Rui M. A. – *A delimitação de perímetros urbanos nos aglomerados rurais em Portugal*. Artigo do Subtema 2: Expansão vs. Contenção – nova cidade /cidade antiga – reabilitar /renovar. Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco.

Avelino, José Luís – *A Segunda Geração de Planos Diretores Municipais: Desafios e Oportunidades para os Concelhos e Cidades de Média Dimensão. O Exemplo de Santarém*.

Campos, Vitor (2008) – Conferência “*Os Atuais desafios do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano*”. Ação de Formação: Território, Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Local, Campus da FCT/UNL, Monte da Caparica. 19 de janeiro de 2008; DGOTDU.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (2005) – *Metodologia e critérios de delimitação da Reserva Ecológica Nacional*. Policopiado, agosto de 2005.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (2011) – *Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro – proposta*. Coimbra, maio de 2011.

C.M. de Águeda (2012) - *Plano Diretor Municipal – Aviso n.º 3341/2012, DR n.º44, II-S, de 1 de março*. www.dgterritorio.pt



C.M. de Aguiar da Beira (2014) - *Plano Diretor Municipal* – Declaração n.º50/2014, DR n.º55, II-S, de 19 de março. www.dgterritorio.pt

C.M. de Coimbra (2014) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º7635/2014, DR n.º124, II-S, de 1 de julho. www.dgterritorio.pt

C.M. de Estarreja (2014) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º8186/2014, DR n.º133, II-S, de 14 de julho. www.dgterritorio.pt

C.M. de Ílhavo (2014) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º5423/2014, DR n.º72, II-S, de 29 de abril. www.dgterritorio.pt

C.M. de Lousã (2013) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º8729/20143, DR n.º130, II-S, de 9 de julho. www.dgterritorio.pt

C.M. de Mangualde (2014) - *Plano Diretor Municipal* – Declaração n.º118/2014, DR n.º123, II-S, de 30 de junho. www.dgterritorio.pt

C.M. de Miranda do Corvo (2014) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º8473/2014, DR n.º 139, II-S, de 22 de julho. www.dgterritorio.pt

C.M. de Nelas (2014) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º33/2014, DR n.º1, II-S, de 2 de janeiro. www.dgterritorio.pt

C.M. de Oliveira do Hospital (2014) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º 10986/2014, DR n.º 189, II-S, de 1 de outubro. www.dgterritorio.pt

C.M. de Pampilhosa da Serra (2009) - *Plano Diretor Municipal* – Deliberação n.º422/20109, DR n.º26, II-S, de 6 de fevereiro. www.dgterritorio.pt

C.M. de Penela (2013) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º10340/20143, DR n.º157, II-S, de 16 de agosto. www.dgterritorio.pt

C.M. de Pombal (2014) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º4945/2014, DR n.º71, II-S, de 10 de abril. www.dgterritorio.pt



C.M. de Sátão (2013) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º10603/2013, DR n.º164, II-S, de 27 de agosto. www.dgterritorio.pt

C.M. de Tondela (2011) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º9560/20141, DR n.º80, II-S, de 26 de abril. www.dgterritorio.pt

C.M. de Vagos (2009) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º8076/2009, DR n.º82, II-S, de 29 de abril. www.dgterritorio.pt

C.M. de Vila Nova de Poiares (2014) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º706/2014, DR n.º10, II-S, de 15 de janeiro. www.dgterritorio.pt

C.M. de Viseu (2013) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º12115/20143, DR n.º188, II-S, de 30 de setembro. www.dgterritorio.pt

C.M. de Vouzela (2012) - *Plano Diretor Municipal* – Aviso n.º17229/2012, DR n.º250, II-S, de 27 de dezembro. www.dgterritorio.pt

Correia, Paulo V. D. – *A Liderança do Processo entre duas Gerações de Planos – os PDM de 2.ª Geração*. Encontro Nacional, Hotel Ritz Inter-Continental. 17 e 18 de março de 1994.

Direção-Geral do Território (2014) – *Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – Avaliação do Programa de Ação 2007-2013 – Relatório*. Lisboa, setembro de 2014. Edição digital www.dgterritorio.pt.

Direção-Geral do Território (2014) – *Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – Avaliação do Programa de Ação 2007-2013 – Anexos*. Lisboa, setembro de 2014. Edição digital www.dgterritorio.pt.

Diretiva Seveso III (2012) – *Diretiva 2012/18/UE do Parlamento Europeu e do Conselho* de 4 de julho de 2012. *Controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas*. Portal da Comissão Europeia, 2012.

Gonçalves, João (2010) – *Avaliação dos PDM na Mudança de Paradigma*. XII Colóquio Ibérico de Geografia. 6 a 9 de outubro de 2010.



Gonçalves, João (2011) – *PDM no século XXI*. Cadernos do Curso de Doutoramento em Geografia. FLUP.

Leão, Teresa P.; Pereira, A. F. (2001) – *Os Sistemas de Informação Geográfica no Processo de Avaliação dos PDM – O Caso Estudo de Viana do Castelo*. ESIG2001, Sessão Temática 7: Planeamento e Ordenamento do Território.

Lopes, José M. P. (2011) – *Indicadores de Monitorização de Planos Municipais de Ordenamento do Território*. Dissertação para a obtenção do Grau de Mestre em Engenharia do Território. Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa. Setembro de 2011.

Pardal, Sidónio (2009) – *Taxonomia dos Usos do Solo e Revisão dos PDM*. Artigo do jornal *Arquiteturas*. 26 de novembro de 2009.

Plano de Bacia Hidrográfica do Douro (2001) – Decreto Regulamentar n.º19/2001, DR n.º 284, Iª S-B, de 10 de dezembro.

Plano de Bacia Hidrográfica do Lis (2002) – Decreto Regulamentar n.º23/2002, DR n.º78, IªS-B, de 3 de abril.

Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego (2002) – Decreto Regulamentar n.º9/2002, DR n.º51, IªS-B, de 1 de março.

Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (2001) – Decreto Regulamentar n.º18/2001, DR n.º283, IªS-B, de 7 de dezembro.

Plano da Bacia Hidrográfica do Vouga (2002) – Decreto Regulamentar n.º15/2002, DR n.º62, IªS-B, de 14 de março.

Plano Estratégico Nacional do Turismo (2013) – *Resolução do Conselho de Ministros*, n.º24/2013, Diário da República, 1.ª-S, de 16 de abril de 2013.

Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas da Região Hidrográfica do Douro (2013) – RCM n.º16-C/2013, DR n.º 58, Iª S, de 22 de março.

Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas da Região Hidrográfica do Tejo (2013) – RCM n.º16-F/2013, DR n.º58, Iª S, de 22 de março.



Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste (2013) – RCM n.º16-B/2013, DR n.º58, IªS, de 22 de março.

Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (2007) – RCM n.º186/2007, DR n.º246, IªS-B, de 21 de dezembro.

Plano de Ordenamento das Albufeiras do Cabril, Bouça e Stª Luzia (2002) – RCM n.º45/2002, DR n.º61, IªS-B, de 13 de março; e RCM n.º80/2012, DR n.º180, IªS, de 1 de outubro.

Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode (2003) – RCM n.º69/2003, IªS-B, de 10 de maio.

Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato (2004) – RCM n.º42/2004, DR n.º77, IªS-B, de 31 de março.

Plano de Ordenamento da Albufeira das Fronhas (2009) – RCM n.º37/2009, DR n.º90, IªS, de 11 de maio.

Plano de Ordenamento da Albufeira da Idanha (2008) – RCM n.º170/2008, DR n.º227, IªS, de 21 de novembro.

Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal (2008) – RCM n.º172/2008, DR n.º227, IªS, de 21 de novembro.

Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco (2005) – RCM n.º107/2005, DR n.º122, IªS-B, 28 de junho.

Plano de Ordenamento da Área de Paisagem Protegida da Serra do Açor (2008) – RCM n.º183/2008, DR n.º228, IªS, de 24 de novembro.

Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (2005) – RCM n.º120/2005, DR n.º144, IªS-B, de 28 de julho.

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (2010) – RCM n.º57/2010, DR n.º156, IªS, de 12 de agosto.



Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (2009) – RCM n.º83/2009, DR n.º175, IªS, de 9 de setembro.

Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional (2008) – RCM n.º176/2008, DR n.º228, IªS, de 24 de novembro, e RCM n.º67/2013, DR n.º208, IªS, de 28 de outubro.

Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto (2005) – RCM n.º76/2005, DR n.º56, IªS-B, de 21 de março.

Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila (2004) – RCM n.º75/2004, DR n.º143, IªS-B, de 19 de junho.

Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata (2005) – RCM n.º80/2005, DR n.º61, IªS-B, de 29 de março.

Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande (2000) – RCM n.º142/2000, DR n.º243, I S-B, de 20 de outubro.

Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte (2006) – Decreto Regulamentar n.º12/2006, DR n.º141, IªS, de 24 de julho.

Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul (2006) – Decreto Regulamentar n.º10/2006, DR n.º139, IªS, de 20 de julho.

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (2006) – Decreto Regulamentar n.º11/2006, de DR n.º 140, IªS, de 21/07.

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão Lafões (2006) – Decreto Regulamentar n.º7/2006, DR n.º137, IªS, de 18 de julho.

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (2006) – Decreto Regulamentar n.º9/2006, DR n.º138, IªS, de 19 de julho.

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Sul (2006) – Decreto Regulamentar n.º8/2006, DR n.º138, IªS, de 19 de julho.



Plano Setorial da Rede Natura 2000 (2008) – RCM n.º115-A/2008, DR n.º139, IªS, de 21 de julho.

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (2007) – Lei n.º58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º103-A/2007, de 23 de novembro.

Regulação Urbanística e Forma da Nova Expansão Urbana – O Caso de Évora. Revisão do PDM Évora: Primeiro PDM Versus Processo de Revisão.

https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/6003/9/%255b7%255d%2520%25c3%2589vora_%2520primeiro%2520pdm%2520versus%2520processo%2520de%2520revis%25c3%2583o_outubro.pdf+%&cd=1&hl=pt-pt&ct=clnk&gl=pt

Rocha, João C. R. (2009) – *A Eficácia dos PDM no Controlo da Dispersão Urbana: O Caso do Município de Chaves*. Dissertação de Mestrado em Engenharia Civil. Escola de Ciências e Tecnologia, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, julho de 2009.

Santos, Lusitano dos; Fortuna, J.; Carreiró, A. e Santos, S. (2013) – *Reserva Ecológica Nacional (REN), riscos naturais e forma urbana*. Livro de Homenagem a Fernando Rebelo, Coimbra, Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras, pp.751-766.



6. Anexos

ANEXO I – Quadro de Referência Estratégico: Objetivos de proteção ambiental

Novo Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN)

2014-2020 / Quadro Estratégico Comum (QEC)

Em julho de 2014 foi assinado entre a Comissão Europeia e Portugal, o Acordo de Parceria, relativamente às prioridades de financiamento com fundos estruturais europeus.

Este Acordo define as linhas gerais que irão regulamentar o quadro de fundos comunitários em Portugal para o período de 2014-2020. O programa anunciado é tido como “Novo QREN”, e tem o nome de **Portugal 2020**.

Existem bastantes diferenças entre ambos os Quadros, residindo a sua diferença maior no foco de financiamento dos fundos. Ao passo que o QREN financiou maioritariamente infraestruturas, o Portugal 2020 irá financiar a competitividade do país, e para isso irá intervir na agilização e modernização da Administração Pública, reduzindo custos de contexto, mas também nas Empresas, duplicando o montante de fundos disponíveis para as mesmas.

Pretende-se principalmente devolver à economia a sua competitividade, dotando-a de novas capacidades e de recursos humanos mais qualificados, contribuindo assim para aumentar a competitividade das Empresas e Produtos Portugueses, colocando no mercado interno e externo produtos transacionáveis de maior valor acrescentado.

Para cumprir estes objetivos genéricos, vão a aprovação, quatro Programas Operacionais, que visam intervir diretamente nos problemas estruturais e relevantes da economia portuguesa, e que se definem como:

- Programa Operacional da Competitividade e Internacionalização;
- Programa Operacional do Capital Humano;
- Programa Operacional da Inclusão Social e do Emprego;
- Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência de Recursos.

O Quadro Comunitário destina-se principalmente à convergência entre regiões, dando prioridade às regiões menos desenvolvidas, às quais foram atribuídos 93% dos fundos disponíveis. Nesse âmbito, Norte, Centro e Alentejo beneficiarão dos fundos atribuídos aos Programas Operacionais mas também aos fundos específicos das suas Regiões. As empresas que se localizem nas zonas de Algarve e Lisboa, deverão candidatar-se diretamente ao seu Programa Regional, sendo que Açores e Madeira dispõem também de programas específicos.

Neste sentido, estão também a ser avaliados os Programas Operacionais Regionais das diferentes zonas, sendo que, no caso de Lisboa e Algarve, os montantes são inferiores, as prioridades são diferentes e as taxas máximas de incentivo deverão ser mais reduzidas.

Não obstante, em qualquer zona do país manter-se-á a prioridade de financiamento às empresas, definindo estes organismos como a alavanca da economia nacional, e o veículo de mudança social e económica de que o país necessita para se manter sustentável. Neste sentido estão definidas várias áreas de intervenção, que deverão gerar os novos sistemas de incentivo, que são:

- **Investigação & Desenvolvimento Tecnológico** – Voltado especialmente para o desenvolvimento de projetos e I&D nas empresas, com participação direta das entidades do Sistema Científico e Tecnológico, e direcionado para a colocação do projeto no mercado;
- **Inovação de carácter produtivo e qualificado** – O grande objetivo é tornar a indústria portuguesa mais competitiva e inovadora, dando prioridade ao investimento que se traduza em bens mais competitivos (mais qualidade, preço mais baixo, diferenciados, etc.) e em ganhos para a empresa, dotando as empresas de recursos mais inovadores que aumentem a competitividade das empresas portuguesas no exterior;

Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

- **Empreendedorismo criativo, inovador e qualificado** – As verbas disponibilizadas para o estímulo ao empreendedorismo serão mais avultadas do que as do QREN, e visam impulsionar a criação de empresas em setores com forte dinâmica de crescimento, tendo preferencialmente na sua base jovens qualificados;
- **Qualificação de PME** – Refere-se ao financiamento de ações que visem o aumento da competitividade por via da melhoria de fatores intangíveis como capacidades de gestão, marketing, formação, etc.;
- **Internacionalização** – Grande aposta do programa, estabelecendo o governo desde já o compromisso de alcançar todos os limites e oferecer o máximo de fundos possíveis a estas iniciativas, que visem o aumento das exportações de bens transacionáveis.

No que se refere ao PDM, o PNPOT reafirma o caráter deste IGT, constituindo um instrumento privilegiado para operar a coordenação das várias políticas, quer de âmbito municipal, quer de âmbito nacional ou regional.

O PNPOT apresenta um conjunto de seis objetivos estratégicos e respetivos objetivos específicos e medidas que especificam o rumo traçado para Portugal no horizonte 2025: conservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural; utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e prevenir e minimizar os riscos; reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu, atlântico e global; promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e à coesão territoriais; assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e de equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social; expandir as redes e infraestruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração pública; reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, ativa e responsável dos cidadãos e das instituições.

Turismo 2020

Decorrente do *Portugal 2020*, a iniciativa Turismo 2020: Plano de Ação para o Desenvolvimento do Turismo em Portugal 2014-2020, consagra cinco objetivos: fornecer um quadro estratégico para o desenvolvimento do turismo do País e das Regiões no âmbito do ciclo de programação comunitária 2014-2020; assegurar um alinhamento entre estratégia e financiamento, nomeadamente entre os instrumentos de política pública para o desenvolvimento do turismo e os Programas Operacionais do Acordo de Parceria 2014-2020; contribuir para uma maior seletividade e articulação de investimentos, tendo em vista uma maior eficácia e eficiência na aplicação dos fundos comunitários no desenvolvimento do turismo; concorrer para um reforço da coordenação setorial e territorial, promovendo um maior nível de concertação estratégica e de coordenação de atuações entre atores setoriais e territoriais; potenciar redes e plataformas colaborativas facilitadoras de sinergias tendentes à valorização económica do turismo.

Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural (PENDR).

Tem como finalidade promover a competitividade do setor agroflorestal e dos territórios rurais de forma sustentável. Assim tem como principais objetivos aumentar a competitividade dos setores agrícola e florestal, promover a sustentabilidade dos espaços rurais e dos recursos naturais, revitalizar económica e socialmente as zonas rurais, reforçar a coesão

Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro (PROT- C)

territorial e social e promover a eficácia da intervenção dos agentes públicos, privados e associativos na gestão setorial e territorial.

É um instrumento estratégico que estabelece as linhas orientadoras do desenvolvimento, organização e gestão dos territórios da Região Centro, enquadra os investimentos estruturantes a realizar e serve de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.

Refletindo os princípios, objetivos e orientações consagrados no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e constituindo um quadro de referência estratégico para os Planos Municipais de Ordenamento do Território, o PROT é uma peça fundamental que permite articular e dar coerência ao sistema de gestão territorial desde o nível nacional até ao municipal.

O PROT-Centro estabelece um conjunto de normas orientadoras, que embora não assumam a natureza regulamentar, constituem orientações e recomendações a incorporar nos PDM, estas encontram-se organizadas em 3 grupos:

- **Normas gerais:** identificam os princípios gerais de enquadramento;
- **Normas específicas:**
 - por domínio de intervenção, as quais definem o conjunto de orientações a respeitar pelas diferentes entidades públicas;
 - de base territorial, que sistematizam as orientações que devem preferencialmente aplicar-se nos diferentes subsistemas territoriais;
- **Orientações de política setorial:** estabelecem um conjunto de orientações de política setorial.

Do conjunto de normas orientadoras definidas pelo PROT-C, são particularmente relevantes para o PDM as normas específicas, que estabelecem orientações claras a incorporar nos PMOT.

Relativamente às normas específicas de base territorial estas dividem-se em normas de planeamento e gestão territorial, com grande relevância na definição do modelo de ocupação do solo a definir no âmbito da revisão do PDM, e, em normas por unidade territorial.

Das **normas de planeamento e gestão territorial** estabelecidas no PROT-C, são de destacar as seguintes:

- É prioritária a contenção dos perímetros urbanos, devendo privilegiar-se o preenchimento das áreas já urbanizadas através da colmatação de vazios intersticiais, da conservação e rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, evitando novas expansões isoladas;
- O recurso à expansão dos tecidos existentes só deve ser considerado quando este for comprovadamente necessário e fundamental à qualificação e funcionamento urbano ou se verifique como necessário à oferta de solo urbanizável;
- A classificação e qualificação do solo deve efetuar-se de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor e ser fundamentada na avaliação da execução dos PMOT, sendo que o PROT estabelece critérios para a criação de novas áreas urbanas ou a expansão de perímetros urbanos existentes, assim como para a qualificação do solo urbano e do solo rural.

Plano Rodoviário Nacional (PRN)

Em 1985 foi aprovado um novo Plano Rodoviário Nacional (PRN 85), definido através do D.L. n.º 380/85, de 26 de setembro, que se transformou num instrumento estruturante da rede viária, nas últimas décadas, quer a nível nacional quer a nível concelhio. Mais recentemente deu-se a atualização do PRN 85, consubstanciada no Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN 2000), publicado pelo D.L. n.º 222/98, de 17 de julho, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo D.L. n.º 182/2003, de 16 de agosto. A novidade pauta-se pela consideração de uma Rede Nacional de Autoestradas, transversal às restantes classificações, e das Estradas Regionais, com um novo nível no âmbito das Outras Estradas da Rede Nacional Complementar.

Os principais objetivos deste plano são:

- Potenciar o correto e articulado funcionamento do sistema de transportes rodoviários;
- Desenvolver potencialidades regionais;
- Reduzir o custo global daqueles transportes;
- Aumentar a segurança da circulação, a satisfação do tráfego internacional e a adequação da gestão da rede.

Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande

Destina-se a permitir conciliar os diversos valores em presença na área sobre a qual incide, destacando-se como principais objetivos que presidiram à sua elaboração: valorizar, diversificar e garantir os usos e as funções da orla costeira; proteger os ecossistemas naturais e assegurar a exploração sustentável dos recursos; melhorar as condições de vida das populações, reforçar e melhorar as infraestruturas e equipamentos promovendo uma oferta turística de qualidade; valorizar o atual tipo de povoamento (nucleado), em respeito das dinâmicas costeiras, dos valores naturais e da minimização de riscos, e promover a articulação dos fatores económicos e sociais; a contenção da expansão urbana nas zonas de maior sensibilidade ecológica e ambiental, nomeadamente nas zonas de risco.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)

Pretende clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de proteção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, suscetíveis de afetar pessoas, bens ou o ambiente.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

O PMDFCI tem como preocupação essencial o ordenamento da floresta, e de acordo com as suas potencialidades ecológicas e sociais, faz proposições de modelos de gestão e exploração mais consentâneos com os usos adequados à sua sustentabilidade. Integram a defesa da floresta contra incêndios fundamentalmente pela via da prevenção, apesar de advogarem como objetivos específicos a diminuição do número de ignições de incêndios florestais e a diminuição da área queimada.

Em matéria de risco de incêndio, regulada pelo D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 17/2009, de 14 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, pelo D.L. n.º 34/99, de 5 de fevereiro, e pelo D.L. n.º 55/2007, de 12 de março, no âmbito do PDM deve ser apresentada a seguinte cartografia de risco de incêndio:

- Mapa de Perigosidade, que tem como objetivo apoiar o planeamento das medidas de prevenção de fogos florestais, assim como otimizar os recursos e infraestruturas disponíveis para a defesa e combate a nível municipal;
- Cartografia das Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos últimos 10 anos, onde são identificadas temporalmente e geograficamente as áreas florestais percorridas por incêndios. Nestas áreas, durante o prazo de 10 anos a contar da data de ocorrência do incêndio, não poderão ser revistas ou alteradas as disposições dos planos municipais de ordenamento do território ou elaborados novos instrumentos de planeamento territorial, que possibilitem a sua ocupação urbanística.

As áreas anteriormente referidas constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), que contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, inclui a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios.

A cartografia da rede regional de defesa da floresta contra incêndios e risco de incêndio, constante dos PMDFCI, deve ser delimitada e regulamentada nos respetivos planos municipais de ordenamento do território.

As faixas de segurança envolventes aos aglomerados populacionais, de descontinuidade da carga combustível com uma largura mínima de 100 metros, que são identificadas cartograficamente no PMDFCI podem ser vertidas e regulamentadas no PDM.

A classificação e qualificação do solo devem refletir a cartografia de risco de Incêndio que consta nos PMDFCI.

A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI).

As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas devem salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI.

Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)

A ENDS enuncia uma estratégia de referência para um período temporal de 2005-2015 que visa dar consistência global nesse horizonte aos diversos programas de iniciativa pública em preparação e implementação, funcionando assim como um instrumento de mobilização e concertação para as iniciativas e ações dos agentes económicos, sociais e culturais da sociedade civil.

Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

A RCM n.º 152/2001, de 11 de outubro, adotou a Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, respondendo à Estratégia da Comunidade Europeia em matéria de Biodiversidade e à exigência legal nacional, fixada na Lei de Bases do Ambiente. A ENCND reveste-se assim de interesse para a política de conservação da natureza mas também para as políticas setoriais relevantes.

Plano Regional de Ordenamento Florestal

Plano Setorial da Rede Natura 2000

A ENCNB assume três objetivos gerais:

- Conservar a natureza e a diversidade biológica, incluindo os elementos notáveis da geologia, geomorfologia e paleontologia;
- Promover a utilização sustentável dos recursos biológicos;
- Contribuir para a prossecução dos objetivos visados pelos processos de cooperação internacional na área da conservação da natureza em que Portugal está envolvido, em especial os objetivos definidos na Convenção sobre a Diversidade Biológica, designadamente a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável dos seus componentes e a partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos.

Constituem objetivos gerais dos PROFCL:

- Avaliar as potencialidades dos espaços florestais;
- Definir o elenco de espécies a privilegiar nas ações de expansão e reconversão do património florestal;
- Identificar os modelos gerais mais adequados de silvicultura e de gestão dos recursos;
- Definir as áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural;
- Definir normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos.

O PROF constitui o contributo do setor florestal para os PMOT no que respeita à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais.

Tendo uma abordagem multifuncional, estes espaços assumem cinco funções principais, a saber: Produção; Proteção; Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos; Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores; Recreio, enquadramento e estética da paisagem.

Ao nível do planeamento florestal local, para além dos Planos de Gestão Florestal, o PROF- CL prevê a criação de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e estabelece ainda um conjunto de normas relativas à defesa da floresta contra incêndios, às quais os PMOT se devem adequar.

O PSRN 2000 vincula as entidades públicas, devendo as orientações estratégicas e normas programáticas nele estabelecidas serem inseridas nos PMOT, os quais deverão identificar os recursos e valores naturais, estabelecer os parâmetros de ocupação e de utilização do solo adequados à sua salvaguarda e conter as medidas necessárias para garantir a conservação dos habitats e das populações das espécies que fundamentaram a classificação dos sítios e das ZPE.

Destacam-se os seguintes objetivos gerais do PSRN 2000:

- Estabelecer orientações para a gestão territorial das ZPE e Sítios;
- Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território;
- Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats presentes no Sítios e ZPE;

Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos II (PERSU II)

- Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação;
- Definir medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como, fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger;
- Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores;
- Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacte ambiental e na análise de incidências ambientais.

O PERSU II estabelece as prioridades a observar no domínio dos RSU, as metas a atingir, ações a implementar e as regras orientadoras da disciplina a definir pelos planos intermunicipais e municipais de ação.

Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Águas Residuais (PENSAAR 2020)

Consiste numa nova Estratégia para o Setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e tem por base os seguintes objetivos: apoiar a nova estratégia para o setor nos pilares em que assentaram os anteriores planos estratégicos para o setor, designadamente o PEAASAR I (Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 2000-2006) e o PEAASAR II para o período 2007-2013; identificar e clarificar de forma consistente os problemas que afetam o setor; definir a estratégia com base em objetivos de sustentabilidade em todas as suas vertentes – técnica, ambiental, económica, financeira e social – de modo a criar um contexto de aceitação global a médio (2014-20) e a longo prazo (para além de 2020); agregar essa estratégia de sustentabilidade a médio e longo prazo a uma parceria ganhadora em que todos os atores setoriais possam associar-se e obter ganhos partilhados, permitindo um salto qualitativo do setor, à semelhança do passado, quando foi possível reunir esse consenso e compromisso alargados; criar uma estratégia dinâmica cuja implementação possa ser assegurada através de um Grupo de Apoio à Gestão (GAG), que garanta o apoio à boa governança do setor de uma forma contínua, formulada no Plano de Gestão proposto, incluindo a monitorização e atualização anual do PENSAAR 2020 a partir de uma plataforma de informação setorial a nível nacional que integre os dados das entidades responsáveis pelo planeamento e regulação do setor, partilhada por todos os parceiros setoriais e acessível aos utilizadores e cidadãos; contribuir para um setor de excelência com desempenho elevado num contexto que exige também solidariedade e equidade, permitindo conciliar forças potencialmente divergentes intrínsecas a um setor que produz um bem económico e social.

Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)

O PANCD visa os seguintes quatro objetivos estratégicos:

- Conservação do solo e da água;
- Fixação da população ativa nas zonas rurais;
- Recuperação de áreas mais afetadas pela desertificação;
- Sensibilização da população para a problemática da desertificação, consideração da luta contra a desertificação nas políticas gerais e setoriais.

Plano Nacional da Água (PNA)

Elaborado de acordo com o D.L. n.º 45/94 de 22 de fevereiro, define orientações de âmbito nacional para a gestão integrada das águas, fundamentadas em diagnóstico da situação atual e na definição de

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA)

objetivos a alcançar através de medidas e ações.

O objetivo principal do PNUEA é melhorar a eficiência da utilização da água nos setores urbano (e também agrícola e industrial), sem pôr em causa as necessidades vitais e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento socioeconómico do País. Os objetivos complementares são:

- Reduzir a poluição dos meios hídricos;
- Reduzir o consumo de energia.

Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC)

Consiste num dos elementos que constituem o Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPiC) que assumiu como visão o desenvolvimento de uma economia competitiva e de baixo carbono, estabelecendo um novo paradigma de desenvolvimento para Portugal num contexto de Crescimento Verde. O PNAC fomenta três objetivos: promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde; assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) de forma a alcançar uma meta de -18% a -23% em 2020 e de -30% a -40% em 2030 em relação a 2005, garantindo o cumprimento dos compromissos nacionais de mitigação e colocando Portugal em linha com os objetivos europeus; e promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas setoriais (Programa Nacional para as Alterações Climáticas, Agência Portuguesa do Ambiente, 2015).

Compromissos para o Crescimento Verde (CCV)

O CCV visa os seguintes quatro objetivos:

- Aumentar o Valor Acrescentado Bruto “verde”;
- Incrementar as exportações “verdes”
- Criar postos de trabalho “verdes”
- Aumentar a produtividade dos materiais
- Aumentar a incorporação de resíduos na economia
- Privilegiar a reabilitação urbana
- Aumentar a eficiência energética
- Aumentar a eficiência hídrica
- Reduzir as emissões de CO₂
- Reforçar o peso das energias renováveis
- Melhorar o estado das massas de água
- Melhorar a qualidade do ar
- Valorizar a biodiversidade

Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 PETI 3+

Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 (PETI3+) surge como uma atualização do PET 2011-2015, projetando uma segunda fase de reformas estruturais a empreender neste sector, bem como o conjunto de investimentos em infraestruturas de transportes. O PETI 3+ define os seguintes objetivos: contribuir para o crescimento económico, apoiando as empresas portuguesas e a criação de emprego; assegurar a competitividade do sector dos transportes e a sua sustentabilidade financeira para os contribuintes portugueses; promover a coesão social e territorial, assegurando a mobilidade e acessibilidade de pessoas e bens, em todo o país (*Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas Horizonte 2014-2020*, 2014).

Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI)

É um documento elaborado pelo MAOTDR e pelo MADRP tendo por objetivo desenvolver soluções integradas de tratamento para os efluentes agropecuários e agroindustriais nas regiões mais problemáticas do Território Nacional Continental. A ENEAPAI pretende definir uma estratégia sustentável, que se enquadre no próximo Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN 2007-2013), integrando as especificidades e características de cada setor produtivo, dos efluentes por eles produzidos e das regiões onde se inserem.

Planos de Bacia Hidrográfica

Os PBH, enquanto instrumentos de planeamento de recursos hídricos definem orientações de valorização, proteção e gestão equilibrada dos recursos hídricos, bem como, a sua harmonização com o desenvolvimento regional e setorial através da racionalização dos seus usos e a otimização dos recursos financeiros a mobilizar para assegurar a utilização sustentável destes recursos.

Estes planos têm uma abrangência territorial que incide sobre uma bacia hidrográfica ou uma associação de pequenas bacias hidrográficas.

O objetivo de proteção e conservação dos recursos hídricos impõe que o uso e a transformação do solo em qualquer região, nomeadamente em áreas de maior infiltração para recarga dos aquíferos, em áreas vizinhas das captações de água, e em áreas marginais das águas superficiais, sejam condicionados, no âmbito dos instrumentos de gestão territorial, pelos objetivos de proteção e conservação dos meios hídricos.

Neste domínio, verifica-se que os usos do solo programados na generalidade dos PDM, evidenciam uma elevada expressão das áreas urbanas e urbanizáveis, muitas das vezes contraproducentes aos objetivos anteriormente referidos.

Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)

Define uma estratégia e um conjunto articulado de ações com vista a fomentar a gestão ativa da floresta, criando condições propícias para a redução progressiva dos incêndios florestais. Estabelece 5 eixos estratégicos de atuação: aumento da resiliência do território aos incêndios florestais; redução da incidência dos incêndios; melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios; recuperar e reabilitar os ecossistemas; e adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz (Plataforma ICNF).

Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (PNEPC)

O PNEPC constitui-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder organizadamente a situações de acidente grave ou catástrofe. Tem os seguintes objetivos gerais: Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe; Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil; Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver; Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes; Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe; Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade; Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

Plano Estratégico Nacional para a Aquicultura (PENA)

Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência (In Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, 2012).

O Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa teve como referência as orientações estratégicas definidas nos seguintes documentos:

- Estratégia Nacional para o MAR 2013-2020 (ENM 2013-2020) aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de Fevereiro;
- Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Europeia, objeto de comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho Europeu, a qual visou sensibilizar os decisores e os organismos públicos para a importância da aquicultura na União Europeia (UE).

Tratando-se de um documento estratégico, este estabelecer os princípios e linhas de atuação no que se refere à concessão de apoios públicos ao desenvolvimento do sector aquícola em Portugal no período de 2014 a 2020. O objetivo estratégico visa: aumentar e diversificar a oferta de produtos da aquicultura nacional, tendo por base princípios de sustentabilidade, qualidade e segurança alimentar, para satisfazer as necessidades de consumo e contribuir para o desenvolvimento local e para o fomento do emprego (Plataforma Portugal Participa, *Plano Estratégico para a Aquicultura 2014-2020*).

Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) e Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER)

O PNAEE e o PNAER são instrumentos de planeamento energético que estabelecem o modo de alcançar as metas e os compromissos internacionais assumidos por Portugal em matéria de eficiência energética e de utilização de energia proveniente de fontes renováveis. Para além da densificação das metas a atingir, os referidos Planos identificam ainda as barreiras existentes, bem como o potencial de melhoria em matéria de eficiência energética e de incorporação de energia proveniente de fontes renováveis nos vários setores de atividade, com vista ao estabelecimento dos programas e medidas mais adequados à observância dos referidos compromissos, tendo em conta a realidade nacional (Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, abril).

Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE)

A definição de uma nova Estratégia para a Eficiência Energética tem por objetivo tornar a eficiência energética numa prioridade da política energética, tendo em conta, por um lado, que, até à data, Portugal não possui recursos fósseis endógenos, nem volume suficiente de compras de energia primária para influenciar preços de mercado (price taker) e, por outro, que os incrementos na eficiência energética promovem a proteção ambiental e a segurança energética com uma relação custo-benefício favorável. O objetivo inicial dos planos de ação de eficiência energética nos vários Estados-Membros era reduzir anualmente, até 2016, o equivalente a 1% do consumo médio de energia final em 2001-2005. Salienta ainda, três eixos de atuação: Ação, através da adequação das medidas ao atual contexto económico-financeiro, tendo em vista a redução do custo global do programa nacional de eficiência energética; Monitorização, através da revisão dos métodos de monitorização de resultados em conformidade com as diretrizes europeias e criação de uma visão macro do impacto do programa nacional de eficiência energética; e Governança, através da redefinição do modelo de governação do PNAEE (Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, abril).

**Plano Nacional de Ação
para as Energias
Renováveis (PNAER)**

Este Plano de Ação fixa os objetivos nacionais de cada Estado-Membro relativos à quota de energia proveniente de fontes renováveis consumida nos sectores dos transportes, da eletricidade e do aquecimento e arrefecimento em 2020, bem como as respetivas trajetórias de penetração de acordo com o ritmo da implementação das medidas e ações previstas em cada um desses sectores. Os principais objetivos consistem: Garantir o cumprimento dos compromissos nacionais no contexto das políticas europeias de energia e de combate às alterações climáticas; Reduzir a dependência energética do exterior, baseada no consumo e importação de combustíveis fósseis, para cerca de 74% em 2020, a partir de uma crescente utilização de recursos energéticos endógenos; Reduzir em 25% o saldo importador energético (cerca de 2.000 milhões €) com a energia produzida a partir de fontes endógenas, possibilitando uma redução de importações estimada em 60 milhões de barris de petróleo; Consolidar o cluster industrial associado à energia eólica e criar novos clusters associados às novas tecnologias do sector das energias renováveis; Promover o desenvolvimento sustentável, criando condições para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País em matéria de redução de emissões de gases com efeito de estufa (in *Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis* ao abrigo da Diretiva 2009/28/CE, República Portuguesa).

**Programa de Ação para
Várias Zonas Vulneráveis
de Portugal Continental**

O presente programa tem como objetivos reduzir a poluição das águas causada ou induzida por nitratos de origem agrícola e impedir a propagação desta poluição nas zonas vulneráveis

**Programa de
Desenvolvimento Rural
do Continente 2014-2020
(PDR 2020)**

O PDR 2020 tem como objetivos estratégicos, que enquadram apoios à valorização dos recursos florestais, à proteção e reabilitação de povoamentos florestais e à preservação e melhoria dos ecossistemas ligados à agricultura e silvicultura: Crescimento do valor acrescentado do setor agroflorestal e rentabilidade económica da agricultura; Promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos; Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural (In Plataforma ICNF).

**Estratégia Nacional de
Adaptação às Alterações
Climáticas**

Estabelece quatro objetivos focando os impactes das alterações climáticas: **(i)** informação e conhecimento; **(ii)** redução da vulnerabilidade e aumento da capacidade de resposta; **(iii)** participar, sensibilizar e divulgar; **(iv)** cooperar a nível internacional.

**Estratégia Nacional para o
Mar (ENM)**

A prossecução da ENM2013-2020, através do plano de ação, compreende os seguintes objetivos: Recuperar a identidade marítima nacional num quadro moderno, pró-ativo e empreendedor. Concretizar o potencial económico, geoestratégico e geopolítico do território marítimo nacional, tornando o Mar-Portugal num ativo com benefícios económicos, sociais e ambientais permanentes. Criar condições para atrair investimento, nacional e internacional, em todos os setores da economia do mar, promovendo o crescimento, o emprego, a coesão social e a integridade territorial, e aumentando, até 2020, a contribuição direta do setor Mar para o PIB nacional em 50%. Reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional, estimulando o desenvolvimento de novas áreas de ação que promovam o conhecimento do Oceano e potenciem, de forma eficaz, eficiente e sustentável, os seus recursos, usos e atividades. Consagrar Portugal, a nível global, como nação marítima e como parte incontornável da PMI e da estratégia marítima da UE, nomeadamente para a área do

Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM)

Atlântico (in *Estratégia Nacional para o MAR 2013 - 2020*).

No âmbito do Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar (Plano Mar-Portugal) foi aprovado o programa Planeamento e ordenamento do espaço e atividades marítimas, que integra o desenvolvimento do **POEM**, com o objetivo de ordenar os usos e atividades do espaço marítimo, presentes e futuros, em estreita articulação com a gestão da zona costeira, garantindo a utilização sustentável dos recursos, a sua preservação e recuperação, potenciando a utilização eficiente do espaço marinho, no quadro de uma abordagem integrada e intersectorial, e fomentando a importância económica, ambiental e social do mar (In Plataforma ICNF).

Estratégia Nacional para Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC)

As Bases da Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira passam pela visão de zona costeira como um território contínuo e estratégico no desenvolvimento nacional, corporizada oito objetivos fundamentais: A cooperação internacional e integração comunitária; O reforço e a promoção da articulação institucional; A conservação de recursos e do património natural e paisagístico; A qualificação da zona costeira e o desenvolvimento sustentável de atividades e usos específicos; A minimização de situações de risco e de impactos ambientais, sociais e económicos; A conceção de políticas operacionais integradas, com base na previsão a médio/ longo prazo; A promoção do conhecimento e da participação pública; A avaliação integrada de políticas e de instrumentos de gestão da zona costeira (in *GIZC*, Ministério do ambiente, do Ordenamento do Território, 2007).

Estratégia Nacional para as Florestas (ENF)

Constitui um elemento de referência das orientações e planos de ação públicos e privados para o desenvolvimento do setor florestal. Os objetivos específicos que integram a componente estratégica agrupam-se em 3 áreas temáticas: a defesa da floresta contra incêndios, a proteção contra agentes bióticos e a reabilitação dos ecossistemas afetados (in *Estratégia Nacional para as Florestas*, ICNF, 2014).

Estratégia Nacional para a Energia

O setor da energia é estratégico para o aumento da competitividade da economia nacional, seja através da redução da fatura energética, seja através de medidas para a proteção do ambiente, tendo em conta as alterações climáticas, seja através do contributo para a modernização tecnológica dos agentes económicos e das empresas. Só com o desenvolvimento de uma consciência energética e ambiental que seja comum à indústria, à construção, ao comércio, aos serviços e também ao turismo, poderá Portugal diminuir emissões atmosféricas poluentes.

A Estratégia define as grandes linhas de orientação política e medidas de maior relevância para a área da energia, tendo como principais objetivos:

- Garantir a segurança do abastecimento de energia, através da diversificação dos recursos primários e dos serviços energéticos e da promoção da eficiência energética;
- Estimular e favorecer a concorrência, de forma a promover a defesa dos consumidores, bem como, a competitividade e a eficiência das empresas;
- Garantir a adequação ambiental de todo o processo energético, reduzindo os impactes ambientais à escala local, regional e global.

Estratégia para o Regadio Público (ERP)

Pretende-se que este documento venha a constituir um quadro de orientação estratégica para a gestão do regadio público no território continental português e, em particular, para as próximas fases de planeamento e gestão da PDR 2020, nomeadamente da Ação que venha a enquadrar os investimentos nos regadios coletivos. Os objetivos perseguidos são os seguintes: Contribuir para o aumento da disponibilização de água; Melhorar a eficiência e a gestão das infraestruturas hidroagrícolas existentes; No âmbito dos aproveitamentos hidroagrícolas, melhorar as infraestruturas viárias e de eletrificação; Contribuir para a ecoeficiência e redução da poluição, através do apoio à requalificação ambiental; e contribuir para o aumento da competitividade das explorações (in Estratégia para o Regadio Público 2014-2020, 2014).

ANEXO II – Normas Orientadoras da Proposta do PROT-C

As normas orientadoras da proposta do PROT-C identificadas para avaliação de PDM de 2.ª geração organizaram-se em torno dos seguintes grupos:

- Normas Gerais (G)
- Normas Específicas por Domínio de Intervenção (DI)
- Normas Específicas de Base Territorial (TG)

Importa referir que a proposta do PROT-C considera:

As normas gerais (G) como as que identificam os princípios gerais de enquadramento que consubstanciam a filosofia de regulação e de gestão territorial que suporta a proposta de modelo territorial para a Região Centro e de modelo de gestão necessário à sua concretização.

As normas específicas por domínio de intervenção (DI) como definidoras do conjunto de orientações a respeitarem, pelas diferentes entidades públicas cuja intervenção é considerada necessária para a concretização do modelo territorial, com aplicação generalizada a todo o território da Região, estando a sua apresentação organizada em função dos sistemas estruturantes do modelo territorial.

As normas específicas de base territorial (TG) sistematizam as orientações que devem preferencialmente aplicar-se nos diferentes enfoques sub-regionais consignadas na proposta de modelo territorial.

Normas gerais (G)

<p>G2.</p>	<p>Na valorização sustentável dos sistemas produtivos, o PROT-C considera que às políticas de regulação e gestão territorial não cabe apenas impor limites ao livre funcionamento dos sistemas produtivos, mas contribuir para que esses sistemas produtivos sejam colocados ao serviço da sustentabilidade do território da Região Centro:</p> <p>1.</p> <p>2. Em matéria de desenvolvimento rural e agricultura deve-se:</p> <p>a) Defender o conceito e as políticas de desenvolvimento rural como princípio fundamental de valorização do território, e a assunção de uma perspetiva territorial para as políticas agrícola e florestal;</p> <p>b) Atribuir aos sistemas produtivos agrícolas e florestais um estatuto de relevante multifuncionalidade, abrangendo aspetos tão diversos como a produção de bens alimentares, de paisagem, de ocupação humana, associação de práticas que visam a conservação dos recursos solo, água, habitats e valores naturais e culturais em estado favorável, que constituem fatores decisivos de valorização do território;</p> <p>c) Maximizar sinergias entre o espaço rural e o urbano, alargando transversalmente a toda a Região a perspetiva da Agenda 21 local;</p> <p>d) Enraizar, como processo determinante do inter-relacionamento rural-urbano e, em especial, nas áreas mais vulneráveis e despovoadas das “unidades territoriais” de baixa densidade, funcionalidades de mobilidade de pessoas e bens;</p> <p>e) Assumir o local, enquanto espaço de cidadania, de produção e de valorização de recursos, de residência e de quadros de vida, como nível e referencial de desenvolvimento;</p> <p>f) Promover a participação ativa dos agentes regionais e locais da sociedade civil na promoção do desenvolvimento rural;</p> <p>g) Gerir o solo rural tendo em conta que o seu potencial produtivo pode não coincidir com o critério económico da sua utilização, e que este é sobretudo, condicionado por fatores como: os mercados (agrícolas e florestais, turísticos, residenciais); as políticas públicas e o respetivo enquadramento legislativo; os agentes institucionais e económicos em presença; as tecnologias disponíveis e o histórico da ocupação;</p> <p>h) Salvaguarda dos solos com capacidade produtiva agrícola e florestal;</p> <p>i) Promoção da competitividade das fileiras estratégicas agrícolas e florestais como fator de manutenção da qualidade territorial.</p> <p>3.</p> <p>4.</p> <p>5.</p>
<p>G3.</p>	<p>A valorização e consolidação de um modelo policêntrico de organização do Sistema Urbano Regional, base para a melhoria da competitividade regional e da qualidade de vida, implicam:</p> <p>1. Aprofundar os relacionamentos entre áreas urbanas do mesmo nível hierárquico e/ou de</p>

	<p>níveis hierárquicos diferentes, tendo como objetivo alcançar uma dimensão demográfica, económica, social e níveis de especialização funcional (massa crítica) de suporte ao desenvolvimento de complementaridades regionais;</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Garantir que os subsistemas urbanos regionais sejam as bases de sustentação da coesão territorial e da melhoria da qualidade de vida dos residentes; 3. Assegurar que a regeneração urbana contribua para potenciar os recursos diferenciadores dos centros urbanos da Região; 4. Consolidar redes de relacionamento transversais e de conexão inter-regional, nacionais ou fronteiriças, potenciando proximidades geográficas; 5. Reforçar a competitividade e a projeção internacional a partir de “redes urbanas” centradas em fatores de inovação territorial; 6. Definir regionalmente a coerência dos planos e programas de incidência urbana.
G5.	<p>A política de acessibilidade e transportes deve ser programada em função de lógicas não exclusivamente setoriais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Privilegiando a natureza integradora do território, a concretização de níveis elevados de eficácia e eficiência com o respeito por objetivos ambientais, energéticos e de segurança, a promoção da intermodalidade dos diferentes sistemas de transportes e o desenvolvimento de um sistema de transportes que privilegie políticas de gestão ativa da procura, em detrimento de investimentos em infraestruturas; 2. Acautelando princípios da sustentabilidade que informem transversalmente toda a política de transportes e que inclusivamente promovam soluções inovadoras de transporte em territórios de baixa densidade.
G8.	<p>A estratégia de desenvolvimento urbano deve pautar-se por princípios de contenção, contiguidade, polaridade e sustentabilidade:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O objetivo de contenção do solo urbanizável tendente a gerar economias de solo infraestruturado e a estabelecer limites geopaisagísticos, baseia-se nos seguintes critérios que concretizam e desenvolvem a legislação em vigor: <ol style="list-style-type: none"> a) Critério positivo da saturação progressiva da área já infraestruturada; b) Critério também positivo de constituição de Unidades de Execução com obrigação de cedência de espaços para equipamentos de utilização coletiva e de quotas para habitação social ou a custos controlados; c) Imposição do custeio de externalidades de interesse mais geral, nomeadamente fazer ou completar redes, valorizar a paisagem, especialmente quando se trate de projetos classificados como de interesse nacional situados em áreas não infraestruturadas. 2. O objetivo de reforçar contiguidades urbanas, visando a consolidação não só de padrões de urbanidade, mas também de coesão tipo - morfológica, deve ter em conta as diferentes tradições de assentamento e padrões cadastrais agrícolas existentes na Região. Em alternativa ao estabelecimento de padrões rígidos de zonamento, a consolidação de contiguidades urbanas deve ser promovida através de: <ol style="list-style-type: none"> a) Recomendações qualitativas claras que tenham presentes não só as tradições a preservarem mas também as novas procuras; b) Definição de alertas sobre as novas polaridades induzidas pelas redes de infraestruturas recentes ou previstas;

	<p>c) Recurso aos diferentes instrumentos consignados em matéria de política de cidades.</p> <p>3.</p>
--	---

Normas Específicas por Domínio de Intervenção (DI)

DI14.	<p>Do ponto de vista das orientações para o desenvolvimento infraestrutural e da capacidade de uso das TIC, a promoção infraestrutural e da capacidade de uso das TIC depende da ação concertada dos organismos da Administração Pública nas várias escalas territoriais. Assim, a Administração Central em conjunto com a Administração Local deve:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Desenvolver as condições organizacionais e de recursos humanos necessárias à aplicação das TIC como meio facilitador de procedimentos de gestão internos e de suporte à comunicação e interação com os cidadãos e os agentes socioeconómicos (Governo Eletrónico); 2. Desenvolver as condições organizacionais e de recursos humanos necessárias à aplicação das TIC para apoiar os processos de ordenamento e planeamento territorial e capacitar os cidadãos para a participação na definição de políticas públicas (Democracia Eletrónica); 3. Apoiar o desenvolvimento dos serviços disponibilizáveis com recurso às TIC e promover iniciativas destinadas a generalizar o seu uso, como forma de conciliar o aproveitamento de economias de escala com a viabilização de territórios de baixa densidade económica e demográfica; 4.
DI16.	<p>Em matéria de desenvolvimento rural e atividades agroflorestais deve ser reforçada a aplicação das seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Diversificar a oferta estruturada de empreendimentos e produtos turísticos numa perspetiva territorial, em particular nos domínios dos Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), do Touring Cultural e de Turismo da Natureza; 2. 3. Elaborar e implementar programas de recuperação e valorização das paisagens, articulando com as políticas de ordenamento do território, no sentido de promover e incentivar a qualidade da arquitetura e da paisagem de acordo com o previsto no normativo da paisagem; 4. Estimular os municípios na definição, classificação e gestão de áreas de paisagem protegida nomeadamente no âmbito da delimitação das respetivas estruturas ecológicas municipais tal como previsto no normativo da paisagem; 5. Fortalecer e valorizar as fileiras estratégicas agrícolas e florestais, assegurando a gestão sustentável dos recursos naturais e o correto ordenamento do espaço rural; 6. 7. Diversificar a economia das zonas rurais e promover a multifuncionalidade.

DI17.	Nos PMOT e nos instrumentos de política setorial, a administração local e a administração central devem considerar na utilização do espaço/uso do solo os domínios do uso do solo em geral, do regadio e das florestas.
DI18.	<p>Em matéria de uso do solo é necessário aplicar o quadro legal, em conformidade com as seguintes orientações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Atender às especificidades das “unidades territoriais” de “baixa densidade”, nomeadamente, no que respeita à regulamentação de critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição da utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional; 2. Classificar e qualificar o solo rural, em consonância com os seguintes critérios/disposições: <ol style="list-style-type: none"> a) Diferenciar efetivamente no espaço agrícola ou florestal entre utilização na produção de bens agrícolas ou florestais e outras utilizações, nomeadamente proteção e conservação, e atividades territoriais; b) Assegurar uma gestão propiciadora da criação de bens económicos e ambientalmente sustentáveis, tanto das áreas utilizadas para a produção agrícola e florestal, como das que estão incultas ou dedicadas a outros usos, incluindo os espaços naturais de proteção ou de conservação, nomeadamente através da eficaz aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER 2007 – 2013) e respetivos Subprogramas para a Promoção da Competitividade, Gestão Sustentável do Espaço Rural e Dinamização das Zonas Rurais; 3. Criar, no âmbito da aplicação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS), os mecanismos de controlo efetivo do cumprimento dos Códigos de Boas Práticas (Agriculturas, Florestais e as que a decorrem do quadro legal relativo à Conservação da Natureza e da Biodiversidade), com acuidade particular nas manchas sujeitas a regimes jurídicos específicos e, de forma mais abrangente, nas manchas localizadas nos “corredores ecológicos estruturantes” demarcados na Região; 4. Concretizar os mecanismos de resolução de passivos ambientais com origem nas atividades primárias agropecuárias e nas agroindústrias, quer através da aplicação das melhores técnicas disponíveis, quer pela respetiva deslocalização, em conformidade com as categorias pertinentes de qualificação do solo rural ou urbano, e tendo em conta a otimização das condições de abastecimento de matérias-primas e de escoamento dos respetivos produtos; 5. Os PDM devem identificar as unidades produtivas pecuárias e agroindustriais existentes com passivos ambientais, bem como as não licenciadas antes da entrada em vigor do PROT-C, ponderando mecanismos que salvaguardem a sua permanência ou promovam a realocação, tendo por base critérios, tais como, a adequabilidade da localização, a existência de infraestruturas e ainda a viabilidade económica, ambiental e importância para a economia local, no quadro dos regimes legais existentes; 6. Nas áreas identificadas com potencialidades agrícolas, condicionar a ocupação e uso do solo às seguintes diretrizes: <ol style="list-style-type: none"> a) Preservar as áreas afetas à atividade agrícola e florestal no território, nomeadamente fomentando os sistemas produtivos que se integram nas fileiras estratégicas para a região (fruticultura, horticultura, viticultura, olivicultura, pecuária intensiva – avicultura, suinicultura e bovinicultura de leite, pecuária extensiva – pequenos ruminantes) e em particular as áreas associadas a produtos regionais de qualidade diferenciada e outras onde se possa ancorar o desenvolvimento das fileiras emergentes; b) Condicionar usos alternativos (não agrícolas) nos solos que apresentem aptidão e

	<p>potencialidades para a prática de atividades agrícolas designadamente, naqueles onde se efetuaram investimentos públicos ou privados estruturantes do espaço rural ou onde se realizaram outros investimentos de estruturação fundiária com impacto social e económico na comunidade local (regadios tradicionais, outras construções ou benfeitorias de carácter agrícola;</p> <p>c) Proteger e promover o uso agrícola dos solos integrados na RAN e em aproveitamentos hidroagrícolas coletivos.</p>
DI19-A	<p>No domínio das florestas, é necessário promover a protecção, valorização e gestão sustentável dos recursos florestais, atendendo à sua multifuncionalidade (PNPOT, PROF), nomeadamente através de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Sujeitar as áreas florestais definidas nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) ao zonamento e às respectivas normas orientadoras gerais e específicas de cada um dos tipos de funções definidas. O acompanhamento dos PROF é feito anualmente, avaliando as condições de viabilidade técnica e económica do respectivo cumprimento para a Região Centro tendo em conta o uso existente em matéria de floresta, as condições empresariais existentes, a estrutura da propriedade e a valia das espécies florestais recomendadas; 2. Incorporar nos PMOT à escala adequada, o zonamento e a regulamentação dos espaços florestais, de acordo com Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), respeitando as indicações previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), relativas às acções compatíveis com o mapeamento do risco; 3. Implementação de formas de gestão integrada do espaço florestal e agro-silvo-pastoril, de base local, incentivando parcerias; 4. Criação de áreas de gestão com dimensão apropriada que permita a viabilidade da gestão florestal e uma visão empresarial, podendo a constituição de ZIF ser um dos meios utilizados; 5. Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestal das áreas submetidas a regime florestal e em especial das Florestas Modelo (PF da Penoita e de São Salvador, PF de Manteigas, Quinta da Nogueira, PF da Serra da Lousã e Mata Nacional de Leiria).
DI21.	<p>Impulsionar activamente, mormente no quadro dos Programas de Acção Territorial ou dos Projectos de Intervenção em Espaço Rural (PIER), a reorganização fundiária através de formas inovadoras de gestão integrada, de base local, incentivando as parcerias entre Estado, Autarquias Locais, empresas e particulares em sociedades, cooperativas ou outras entidades a criar. Para tanto, tem-se como relevante a referência das figuras jurídicas “reservas de caça” e “zonas de intervenção florestal (ZIF)”.</p>
DI23.	<p>A inserção territorial dos empreendimentos turísticos deve ocorrer segundo as seguintes modalidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), que correspondem a estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER); empreendimentos de Turismo de Habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo; 2. Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), que correspondem às áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e actividades de turismo

	<p>e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural. Nos NDT podem ser incluídos os seguintes empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos Turísticos, empreendimentos de Turismo de Habitação, empreendimentos de Turismo em Espaço Rural, Parques de Campismo e Caravanismo e empreendimentos de Turismo da Natureza, bem como conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores.</p>
DI28.	<p>No âmbito do planeamento e gestão urbanística, as autarquias locais deverão em parceria com a administração central:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar inventários municipais do património cultural, histórico (património arquitetónico e arqueológico) e paisagístico, de acordo com as bases metodológicas anteriormente estabelecidas; 2. Promover, nos termos da legislação em vigor, obras de conservação a efetuar em edifícios devolutos com valor cultural; 3. Identificar, atualizar e caracterizar, nos PMOT, os valores patrimoniais históricos e arqueológicos, com base em levantamentos de campo e estabelecer medidas de proteção e salvaguarda dos valores patrimoniais identificados; 4. Garantir, a nível de PDMs, que os PU e PP venham a integrar as medidas de proteção e valorização do património arquitetónico e arqueológico, tendo em particular atenção o património arqueológico, o património rural e os conjuntos urbanos de relevância patrimonial; 5. Otimizar a articulação entre os serviços culturais e os de gestão urbanística e obras das autarquias no acompanhamento dos projetos localizados nos centros históricos.
DI30.	<p>Nos PDM e outros PMOT, deverão constar, nos termos legais, as recomendações sobre equipamentos culturais e a identificação do património cultural.</p>
DI49.	<p>Devem ser promovidas e reforçadas sinergias urbano-rurais. Assim deve-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Maximizar as articulações entre o espaço urbano e o rural, atendendo às especificidades das “unidades territoriais” e as respetivas unidades urbanas; 2. Incentivar as parcerias institucionais de âmbito urbano-rural, como instrumento de coordenação das atuações da administração local e central e de outros agentes pertinentes; 3. Assumir os subsistemas urbanos, enquanto espaço de cidadania, de valorização de recursos, de residência e de quadros de vida, e como referencial de desenvolvimento urbano-rural; 4. Assegurar nos subsistemas urbanos uma distribuição de serviços e uma oferta de equipamentos que promova a polivalência, a complementaridade e a equidade territorial; 5. Organizar a mobilidade de pessoas e bens, de forma a assegurar a equidade territorial no acesso a bens e serviços; 6. 7.
DI54.	<p>No que aos Eixos Prioritários de Coesão diz respeito, cabe à gestão territorial realizar em sede de PMOT o estabelecimento da reserva dos espaços-canal necessários para a implantação destas infraestruturas e das acessibilidades locais complementares, definindo para estas regras de ocupação e utilização do solo que condicionem ou proíbam a ocupação marginal da via.</p>

DI55.	<p>A concretização das infraestruturas logísticas assumindo-se como prioritários os investimentos na rede nacional de plataformas logísticas, deverá ser adequadamente ponderada nos PMOT dos Municípios abrangidos, os quais deverão:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Promover uma ocupação envolvente que não coloque em causa o bom desempenho destas infraestruturas (em particular ao nível das pressões induzidas sobre a rede rodoviária de suporte); 2. Estimular a implantação de novas atividades logísticas, ou a realocação das existentes, nestas infraestruturas, seja através de mecanismos de apoio a desenvolver conjuntamente com a Administração Central e/ou com as respetivas entidades gestoras, seja através da introdução de condicionamentos a localizações não vocacionadas para esse fim ou de previsão de mecanismos de perequação.
DI59.	<p>Sem prejuízo do papel a desempenhar por estes instrumentos, deve também haver recurso a outras figuras de planeamento e gestão no domínio particular da mobilidade e dos transportes (ex. planos de mobilidade à escala intermunicipal, municipal ou urbana), sempre que a complexidade dos sistemas em apreço o justifiquem.</p>
DI69.	<p>No domínio das florestas, é necessário promover a proteção, valorização e gestão sustentável dos recursos florestais, atendendo à sua multifuncionalidade (PNPOT, PROF), nomeadamente através de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Sujeitar as áreas florestais definidas nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) ao zonamento e às respetivas normas orientadoras gerais e específicas de cada um dos tipos de funções definidas. O acompanhamento dos PROF é feito anualmente, avaliando as condições de viabilidade técnica e económica do respetivo cumprimento para a Região Centro tendo em conta o uso existente em matéria de floresta, as condições empresariais existentes, a estrutura da propriedade e a valia das espécies florestais recomendadas; 2. Incorporar nos PMOT à escala adequada, o zonamento e a regulamentação dos espaços florestais, de acordo com Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), respeitando as indicações previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), relativas às ações compatíveis com o mapeamento do risco; 3. 4. 5. Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestal das áreas submetidas a regime florestal e em especial das Florestas Modelo (PF da Penoita e de São Salvador, PF de Manteigas, Quinta da Nogueira, PF da Serra da Lousã e Mata Nacional de Leiria).
DI71.	<p>A administração central e a administração local, nas unidades de paisagem (UP) identificadas, devem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 12. Promover a valorização e valorização da paisagem no planeamento nomeadamente através da implementação das estruturas ecológicas municipais; 13. Construir, nas cidades, Parques Urbanos e/ou Metropolitanos, integrados na Estrutura Ecológica Municipal Urbana, com capacidade para oferecer soluções de recreio e lazer

	<p>diferenciadas, em harmonia com a identidade das paisagens locais, em respeito pelos valores ecológicos locais;</p> <p>14. Estudar os espaços urbanos antigos e históricos referenciais associados à arte paisagista e dos jardins, promovendo a sua qualificação e utilização;</p> <p>15. Caracterizar as paisagens periurbanas desordenadas e promover a sua desfragmentação em articulação com a EEM, consolidando os perímetros e favorecendo a clara definição de unidades de paisagem para as quais se preveja uma intervenção integrada que as valorize;</p> <p>16. Promover a desobstrução das linhas de drenagem natural em contexto periurbano, desenvolvendo oportunidades para o continuum natural e os corredores de fruição;</p> <p>17. Promover a criação de espaços verdes urbanos desfragmentados, permeáveis, e de elevada qualidade estética e ecológica;</p> <p>18. Ordenar os perímetros industriais. Ajustar a delimitação das Estruturas Ecológicas Municipais à escala e especificidade destas paisagens [UPf];</p> <p>19. Privilegiar a integridade das unidades culturais, e das estruturas ou áreas de elevado interesse paisagístico, tais como:</p> <p>a) Sebes ou muros tradicionais, em pedra seca, de compartimentação fundiária, acidentes naturais; etc...</p> <p>b) Áreas de culturas em socalcos;</p> <p>c) Vales abertos e encaixados com elevada qualidade visual;</p> <p>d) Margens de linhas de água, barragem e albufeiras, e faixas ripícolas, etc.</p> <p>20. Assegurar a preservação de estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola. (ex: eiras, poços, tanques, noras, moinhos, muros em pedra, lagares de varas, etc);</p> <p>21. Assegurar que as construções respeitem padrões de qualidade arquitetónica e quando a qualidade da paisagem o justifique, respeitar os padrões tradicionais.</p>
DI72.	<p>A articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos, assim como as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico, áreas de floresta autóctone e outras áreas de mais-valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PMOT.</p>
DI73.	<p>A delimitação das áreas e corredores da ERPVA, integrando os elementos constitutivos elencados no artigo anterior, bem como a regulamentação do uso e ocupação do solo de acordo com os objetivos e valores que lhe estão subjacentes, é feita a nível municipal. Desta forma, os PMOT devem:</p> <p>1. Definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas atividades não compatíveis com a respetiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos. A ERPVA à semelhança da EEM incide nas diversas categorias de solo rural, não constituindo uma categoria autónoma;</p> <p>2. Cartografar os valores naturais, com destaque para os valores constantes das Diretivas Aves e Habitats (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro), valores com estatuto de ameaça, valores representativos da identidade local e valores que justificam a criação de áreas protegidas;</p> <p>3. Assegurar a continuidade física e a conectividade ecológica da Estrutura Ecológica Municipal, dentro do próprio município e entre municípios vizinhos, integrando espaços rurais e urbanos.</p>

DI75.	<p>Nas áreas nucleares (áreas de mais valia ambiental) devem cumprir-se os seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O planeamento e a gestão das áreas pertencentes à rede nacional de áreas protegidas devem ser enquadrados pelos respetivos planos de ordenamento; 2. Aquando da revisão dos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas deve proceder-se quando se justifique, à redefinição dos limites das respetivas áreas, de modo a que sejam coincidentes com as áreas dos Sítios Importância Comunitária (SIC) e as Zonas de Proteção Especial (ZPE), no âmbito da Sítio Rede Natura 2000. Esta redefinição deverá congrega o valor ecológico/biológico da área com a racionalidade de gestão; 3. Promover a gestão da Rede Natura 2000 através da integração das orientações de gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000 nos diversos instrumentos de Gestão Territorial (IGT); 4. As entidades da tutela em colaboração com a administração local deverão elaborar os princípios e bases metodológicas para a integração das orientações de gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000, no âmbito da elaboração dos PMOT; 5. Fundamentar a nível municipal e intermunicipal a delimitação das áreas de mais valia ambiental, que não correspondam a áreas classificadas, em estudos adaptados à escala do plano em causa, definindo nos PMOT os respetivos modelos de ocupação de uso do solo, de acordo com os objetivos e valores que lhe estão subjacentes e salvaguardando a função produtiva agrícola e florestal baseada em princípios de sustentabilidade ambiental; 6. A administração local deve reforçar os níveis de proteção das áreas de mais valia, não incluídas na Rede Nacional de Áreas Protegidas.
DI76.	<p>Nos corredores ecológicos estruturantes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Delimitar, à escala dos PMOT os corredores ecológicos estruturantes que incluem o corredor do Litoral, corredor do Vouga, corredor do Lis, corredor do Paiva, corredor do Zêzere, corredor do Mondego e corredor do Tejo, definindo modelos de uso e ocupação do solo fundamentados em estudos que identifiquem e avaliem as funções ecológicas desses territórios; 2. A delimitação dos corredores ecológicos estruturantes deve ser efetuada a partir das seguintes larguras mínimas: <ol style="list-style-type: none"> a) Corredor Litoral: 2 km a partir da margem, integrando uma faixa de 500 m, e uma faixa entre os 500m e os 2 km sujeitas a condicionamentos diferenciados de acordo com as vulnerabilidades e riscos, no quadro do normativo do Litoral, previsto nas normas da Unidade Territorial do Centro Litoral. Esta faixa complementar, será ampliada, sempre que se verifique a presença de ecossistemas de elevada importância local e/ou regional sujeitos a fortes pressões naturais e antropóticas; b) Nos restantes Corredores (Lis, Paiva, Zêzere, Mondego, Vouga e Interior) - os corredores integram as áreas de baixa aluvionar e 1 km para cada lado da margem. Quando não existe baixa aluvionar, os corredores terão 2 km (1 km para cada lado, medido a partir do eixo do rio).
DI77.	<p>Nos corredores ecológicos secundários:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Delimitar, à escala dos PEOT e PMOT os corredores ecológicos secundários, de modo a promover as ligações entre as diferentes áreas da ERPVA como garantia da conectividade ecológica entre estas áreas, assim como, a conectividade entre a orla costeira e o interior. Estes corredores devem ter 500 m de largura mínima para cada lado a partir do eixo do rio; 2. Preservar e requalificar as galerias ripícolas;

	<p>3. Assegurar o bom estado das águas;</p> <p>4. Promover projetos intermunicipais que visem a consolidação das funções ecológicas essenciais dos vales fluviais;</p> <p>5. Preservar as formações vegetais autóctones mais representativas que cobrem as vertentes das principais linhas de água;</p> <p>6. Assegurar a manutenção do regime natural dos caudais, evitando a regularização ou alteração do perfil do leito e das margens;</p> <p>7. Conservar os ambientes fluviais de águas correntes de forma a garantir a proteção dos ecossistemas ribeirinhos.</p>
DI79.	<p>Com exceção do corredor do litoral (alínea a, n.º2, DI76), a largura mínima dos corredores ecológicos é a largura mínima que deve ser objeto dos estudos atrás referidos, podendo a largura final dos corredores ser superior ou inferior conforme os valores e funções ecológicas em presença. As baixas aluvionares e o Domínio Público Hídrico deverão sempre fazer parte do corredor, devendo sempre ser assegurado o n.º3 da norma DI68.</p>
DI84.	<p>Em matéria de redução e mitigação dos riscos as administrações Central e Local através dos seus instrumentos específicos nomeadamente através dos respetivos IGT devem:</p> <p>1. Discriminar nas áreas ameaçadas pelas cheias, inundações e galgamentos marinhos os intervalos de recorrência, assinalando cartograficamente e regulamentando as áreas afetadas. No caso das cheias e inundações, indicar as áreas sujeitas a cheias rápidas, cheias progressivas e processos conjugados com fluxos de materiais sólidos;</p> <p>2. Adotar políticas de ordenamento e instrumentos que valorizem a prevenção e minimização dos processos relacionados com riscos associados às neves e aos gelos, movimentos de massa e a processos de colapso, abatimento ou instabilidade de zonas cársicas, de explorações minerais e de recursos geológicos (pedreiras);</p> <p>3.</p> <p>4. Avaliar, monitorizar e concretizar nomeadamente, no quadro de alterações climáticas a modelação topo-hidrográfica da linha da orla costeira, para horizontes temporais abrangentes;</p> <p>5. Adotar uma visão preventiva baseada no princípio da precaução na ocupação e gestão da orla costeira, conjugando a limitação à ocupação humana com os perigos associados aos processos erosivos, subida do nível médio das águas do mar e alterações climáticas;</p> <p>6. Adotar programas e ações, estruturais e não estruturais, ao nível da prevenção e mitigação do risco de cheias, inundações e galgamentos marinhos, envolvendo a dimensão urbana e rural, bem como a avaliação da eficiência das estruturas de defesa e regularização;</p> <p>7.</p> <p>8. Avaliar, monitorizar e concretizar nomeadamente no quadro de alterações climáticas a modelação dos regimes fluviais associados a cheias rápidas e progressivas, em pequenas bacias ou ao nível da ARH, para horizontes temporais abrangentes;</p> <p>9.</p> <p>10.</p> <p>11. Reflorestar as áreas ardidas e aumentar os espaços com espécies autóctones, bem como sensibilizar as populações para os perigos e para as práticas de auto-protecção;</p> <p>12.</p>

	<p>13.</p>
<p>DI85.</p>	<p>Os vetores estratégicos que estruturam o modelo territorial, traduzem-se nas seguintes orientações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os PEOT, os PIOT e os PMOT devem identificar as áreas sujeitas a risco sísmico, radioatividade natural, movimentos de massas de vertentes e cheias, inundações e galgamentos marinhos; 2. No respeito pelo respetivo conteúdo material os PEOT, os PIOT e os PMOT devem incorporar a análise dos diversos riscos, cartografando a escalas adequadas as áreas de risco identificadas e, em função da tipologia de risco regulamentar os usos e a ocupação compatíveis, designadamente através do seu condicionamento ou proibição, tendo em conta os seguintes critérios: <ol style="list-style-type: none"> a) Risco sísmico: nas áreas suscetíveis de ampliação do sinal sísmico ou de liquefação, os PMOT devem proibir ou condicionar a ocupação de solo e estabelecer uma distância mínima de segurança relativamente a falhas potencialmente ativas sob ação sísmica; b) Radioatividade natural: nas áreas com suscetibilidade de radioatividade moderada a muito elevada, os PMOT devem proibir ou condicionar a ocupação do uso do solo; c) Movimentos de massa em vertentes: Os PMOT, devem proibir ou condicionar as operações de qualificação do solo e as ações de aterro e escavação, bem como as alterações do coberto vegetal e da drenagem natural; d) Cheias, inundações e galgamentos marinhos: <ol style="list-style-type: none"> i. Os PMOT devem proibir ou condicionar a construção de novas edificações e interditar a criação de novas áreas urbanas; ii. Os PMOT, devem proibir ou condicionar as operações de qualificação do solo e as ações de aterro e escavação, bem como as alterações do coberto vegetal e da drenagem natural; iii. As áreas ameaçadas por cheias, inundações e galgamentos marinhos devem ser geridas como espaços abertos vocacionados para atividades agrícolas ou estruturas de recreio, lazer ou de valorização ecológica. e) Rotura total ou parcial de barragens: os PMOT devem condicionar ou proibir, nas áreas suscetíveis à ação das ondas de inundações, a construção de novos equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, de reclusão, de gestão de emergência e socorro, edifícios com elevada concentração populacional, de estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados ao dever de notificação e apresentação de relatório de segurança; f) Incêndios florestais: <ol style="list-style-type: none"> i. Incorporar nos PMOT as zonas críticas identificadas nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) bem como o zonamento segundo o risco espacial de incêndio constante no PMDFCI, respeitando a regulamentação incluída nesses instrumentos; ii. Para além das interdições à construção para as classes alta ou muito alta segundo a zonagem espacial de risco de incêndio, os PMOT devem interditar a construção de edificações destinadas a habitação permanente ou temporária, a turismo ou outras atividades, que pelo seu isolamento, dificuldade de acesso ou valor patrimonial, torne a defesa, face ao perigo de incêndio florestal, uma tarefa de elevado risco para as populações ou forças de proteção. Em casos de manifesta incompatibilidade entre a localização e a segurança operacional, devem ser estabelecidos programas e ações específicas de realocação; iii. Os PMOT devem restringir a localização de infraestruturas ou equipamentos de utilização coletivas/outros que limitem ou condicionem a movimentação segura e eficiente dos meios

	<p>aéreos, destinados ao combate dos incêndios florestais, nomeadamente linhas de transporte e distribuição de energia elétrica, postos de transmissão de comunicações, aéro-geradores ou outros. Em casos de manifesta incompatibilidade entre a localização e a segurança operacional, devem ser estabelecidos programas e ações específicas de realocização;</p> <p>iv. Os PMOT devem identificar, delimitar e regulamentar faixas de gestão de combustíveis à volta dos aglomerados populacionais, à volta de infraestruturas estratégicas e de equipamentos públicos de utilização coletiva, nomeadamente os de elevada concentração populacional e os equipamentos de gestão de emergência e socorro. Estas faixas de descontinuidade da carga combustível devem apresentar uma largura mínima definida, dependente das condições orográficas e de coberto vegetal;</p> <p>v. Verter para os PMOT as redes primárias de faixas de gestão de combustíveis, constantes no PROF e/ou já definidas pela AFN;</p> <p>vi. Os PMOT devem identificar, delimitar e regulamentar uma largura mínima definida de descontinuidade da carga combustível, envolvendo os pontos de captação e extração de água e os perímetro das unidades ou estabelecimentos industriais e comerciais que efetuam o manuseamento, armazenamento ou transformação de matérias perigosas, nomeadamente as que estejam obrigadas ao dever de notificação e apresentação de um relatório de segurança.</p> <p>g) Matérias perigosas: os PMOT devem identificar as áreas de proteção e faixas de segurança das unidades e estabelecimentos comerciais e industriais com manuseamento, armazenamento ou transformação de matérias perigosas, assim como, das redes de gasoduto e oleoduto;</p> <p>h) Áreas mineiras abandonadas ou degradadas: os PMOT devem identificar, delimitar e regulamentar as áreas de proteção determinadas pelos respetivos projetos de recuperação ou remediação;</p> <p>i. Os PMOT devem interditar, nas áreas de suscetibilidade a movimentos de massa, cheias, inundações e galgamentos marinhos, novos equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, de reclusão, de gestão de emergência e socorro, edifícios com elevada concentração populacional, ou indústrias perigosas, nomeadamente as abrangidas pelo D.L. 254/2007 de 12 de julho, e de outras estruturas que ponham em perigo pessoas, bens e ambiente.</p>
--	--

Normas Específicas de Base Territorial (TG)

TG2.	<p>Padrões de povoamento e regulação territorial</p> <p>1. Do ponto de vista da contenção dos perímetros urbanos, conducente à economia de solo urbanizável, recomendam-se as seguintes orientações gerais:</p> <p>a) Os municípios devem considerar prioritária a contenção do solo urbano, encorajando o preenchimento das áreas já urbanizadas através da colmatação de vazios intersticiais, da conservação e rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, evitando novas expansões isoladas;</p> <p>b) O recurso à expansão dos tecidos existentes só deve ser considerado quando este for comprovadamente necessário e fundamental à qualificação e funcionamento urbano ou se verifique como necessário à oferta de solo urbanizável, quer por força da procura verificada, quer</p>
-------------	---

	<p>por razões de retração do mercado de solos, devendo promover a infraestruturação em rede das intervenções urbanísticas, sem prejuízo da utilização de mecanismos de discriminação positiva de densificação das áreas urbanas (anexo VIII).</p>
TG3.	<p>Em matéria de contiguidades, coesão tipo – morfológica, efeito de densificação e urbanidade é necessário estreitar a inter-relação entre a infraestrutura e a edificação, a colmatação e a gestão morfológica de setores urbanos, o que implica a definição de traçados das vias de suporte à edificação, e o recurso a mecanismos que promovam a reabilitação do edificado e a ocupação dos vazios urbanos, a qualificação do sistema de espaços coletivos e a requalificação de estradas – ruas (anexo IX).</p>
TG4.	<p>As polaridades urbanas e periurbanas devem reforçar condensações de atividades e emprego, de modo a estruturar o território urbanizado com núdulos que, além de influenciarem o perfil económico, se constituam como pontos de referência, contribuindo ainda para o reforço da identidade local. Para este efeito, é necessário promover a mistura de atividades, densificar os nós ou eixos de transporte coletivo, potenciar a atratividade dos centros, reunindo equipamentos coletivos e serviços, e compatibilizar usos em áreas de baixa densidade (anexo X).</p>
TG7.	<p>Em matéria de povoamento, os PMOT devem aproximar as ofertas das procuras no desenvolvimento urbano, consagrando a habitação como uso dominante na cidade existente e em expansão, recorrendo a políticas urbanas e de alojamento que tenham especial atenção às procuras de menores rendimentos (anexo XIII).</p>
TG9.	<p>1. Classificação e qualificação do solo:</p> <p>a) A classificação e qualificação do solo devem efetuar-se de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor, desenvolvidos no PROT Centro e ser fundamentada na avaliação da execução dos PMOT. Essa avaliação deve ser suportada em elementos cartográficos e indicadores de execução física da urbanização e da edificação, na identificação dos compromissos válidos e eficazes e, ainda, nas morfologias de povoamento e padrões de urbanização e ocupação do solo, designadamente quanto:</p> <p>i. Às áreas urbanas, diferenciando-as em termos de colmatação, infraestruturação e estruturação territorial, com caracterização das principais funções e dinâmicas urbanísticas;</p> <p>ii. Às áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais;</p> <p>iii. Às áreas de ocupação agrícola, florestal e áreas naturais;</p> <p>iv. À identificação e caracterização das redes municipais de infraestruturas de abastecimento domiciliário de água, drenagem de águas residuais, energia elétrica, redes de telecomunicações e transportes;</p> <p>v. Às grandes infraestruturas e equipamentos e às áreas de localização de atividades económicas.</p> <p>2. Classificação/reclassificação do solo:</p> <p>a) A criação de novas áreas urbanas ou a expansão dos perímetros urbanos existentes deverá ser demonstrada tendo em conta os seguintes critérios cumulativos:</p> <p>i. A avaliação da dinâmica urbanística e da execução do plano diretor municipal em vigor, suportada no relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível municipal e sustentado em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturação, equipamentos, acessibilidades, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos e eficazes, reservas disponíveis de solo urbano e outros critérios relevantes para o</p>

	<p>município;</p> <p>ii. O somatório das áreas urbanas consolidadas¹⁶ e legalmente comprometidas¹⁷, incluindo a estrutura ecológica municipal, tenham atingido um valor igual ou superior a 70% dos perímetros urbanos atuais;</p> <p>iii. O somatório das áreas livres dos atuais perímetros urbanos, mais a ampliação proposta, não exceda 40% do perímetro urbano atual (não contabilizando as áreas de estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais);</p> <p>iv. Nas situações em que haja redefinição de perímetro urbano, implicando reclassificação de solo urbano para rural, os limiares referidos nas subalíneas ii) e iii) anteriores referem-se ao perímetro urbano proposto;</p> <p>16. O conceito de área urbana consolidada é o que consta no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.</p> <p>17. Consideram-se áreas legalmente comprometidas as áreas abrangidas por Planos de Pormenor cujo grau de consolidação tenha atingido, pelo menos, dois terços da respetiva área ou onde subsistam atos de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas de edificação, loteamento ou obras de urbanização, validamente constituídos e em vigor bem como informações prévias válidas, projetos de arquitetura aprovados ou projetos com DIA favorável ou favorável condicionada, desde que essa condição não se reporte à alteração da classificação do solo prevista no Plano.</p> <p>v. Para efeito de expansão urbana, o cálculo das áreas nos termos previstos no presente normativo deverá ser feito perímetro a perímetro. Nos aglomerados urbanos que o justifiquem, poder-se-á exceder o valor previsto, desde que seja efetuada a respetiva compensação noutros aglomerados, assegurando dessa forma que não é ultrapassado o valor acumulado das áreas de expansão para a totalidade do território municipal;</p> <p>vi. Para efeitos da subalínea ii), podem ser incluídos na Estrutura Ecológica Municipal, parques e jardins (públicos ou privados), linhas de água e respetivas margens, hortas ou quintas, matas, espaços verdes educativos e desportivos, entre outros.</p> <p>b. A reclassificação do solo urbano como solo rural deve ocorrer nos termos legais (artigo 8.º do Decreto Regulamentar 11/2009, de 29 de Maio).</p> <p>3. Qualificação do solo:</p> <p>a) Solo Urbano:</p> <p>Podem ser incluídas na categoria operativa de solo urbanizado as áreas que apresentem as seguintes características:</p> <p>i. Áreas edificadas com densidades de ocupação superior a 7 edifícios por hectare;</p> <p>ii. Áreas edificadas de baixa densidade, entre 4 e 7 edifícios por hectare, que concentrem um conjunto significativo de funções urbanas;</p> <p>iii. Aglomerados que exercem funções de sede de concelho e sede de freguesia, independentemente da densidade, por se constituírem como elementos estruturantes do sistema urbano municipal.</p> <p>b) Solo rural:</p> <p>Sem prejuízo da utilização das diferentes categorias de espaço rural previstas na legislação em vigor, devem ser respeitados os critérios a seguir descritos relativamente às categorias:</p> <p>i. Aglomerados rurais, que correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada servidos de arruamentos de uso público, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural:</p>
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Estes aglomerados devem ser delimitados em PDM com base na contiguidade do edificado (afastamento entre construções menor ou igual a 50 metros), incluindo uma faixa envolvente com a profundidade máxima de 50 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações e ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local. A delimitação destes aglomerados pode ainda, desde que devidamente fundamentada numa estratégia de consolidação do povoamento rural, acolher uma expansão controlada e estruturada quando se verifique e perspetive uma dinâmica demográfica e/ou edificatória positiva e/ou decorrente da necessidade de instalação de serviços, equipamentos ou atividades de apoio e de revitalização do mundo rural. A fundamentação destas expansões deve ser suportada em dados objetivos e/ou devidamente enquadrada numa estratégia de consolidação do povoamento rural. <p>ii. Áreas de edificação dispersa, que correspondem a áreas de uso misto, sem funções urbanas prevaletentes e que apresentem uma densidade superior a 1 edifício por hectare:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estas áreas devem ser delimitadas em PDM, de acordo com o respetivo padrão de ocupação tendo em atenção a estrutura viária e a tipologia do edificado, incluindo uma faixa envolvente com a profundidade máxima de 100 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações; • A dimensão mínima para delimitação destas áreas não poderá ser inferior a 5 hectares. <p>No entanto, admite-se que o referido valor se reduza a 2,5 hectares desde que inclua, pelo menos, 5 edifícios;</p> <ul style="list-style-type: none"> • As áreas cuja densidade varie entre os 4 e os 7 edifícios por hectare e que estejam sujeitas a grande pressão edificatória devem ser objeto de Planos de Intervenção no Espaço Rural.
<p>TG10.</p>	<p>Edificabilidade em solo rural:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A edificabilidade em solo rural rege-se pelos princípios da contenção da edificação isolada, da contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturização, privilegiando, quando técnica e economicamente viável, a adoção de sistemas independentes e ambientalmente sustentáveis. Os PMOT devem contrariar a dispersão, orientando a edificação para áreas estruturadas para esse fim, designadamente para os aglomerados rurais e as áreas de edificação dispersa; 2. No solo rural deve promover-se a recuperação das edificações, devendo os PDM definir os parâmetros urbanísticos a aplicar às operações de reconstrução, reabilitação e ampliação, garantindo um adequado enquadramento paisagístico e arquitetónico e a preservação e valorização dos valores ambientais e privilegiando o recurso a sistemas independentes, racionais e ambientalmente sustentáveis; 3. Nos aglomerados rurais deve prever-se a estruturação e qualificação urbanística e ambiental, permitindo o recurso a infraestruturas apropriadas às suas características. A edificabilidade deve privilegiar as características tipo-morfológicas do edificado existente; 4. Nas áreas de edificação dispersa deve atender-se aos seguintes critérios: <ol style="list-style-type: none"> a) A densificação construtiva não deve exceder a capacidade das infraestruturas existentes, sem prejuízo da respetiva requalificação urbanística, ambiental e paisagística; b) A impermeabilização, a manutenção e o reforço do coberto vegetal devem salvaguardar as características biofísicas e paisagísticas existentes; c) Em áreas predominantemente residenciais, fortemente estruturadas pela parcela agrícola, deve procurar manter-se os traços paisagísticos existentes e a relação entre a habitação e a atividade agrícola/hortícola. 5. A edificação isolada deve ter como função o suporte às atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos e/ou à promoção da

	<p>multifuncionalidade dos espaços rurais, podendo as novas construções, ter as seguintes finalidades:</p> <p>a) Edificação para fins habitacionais de quem exerça atividade agrícola¹ ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, nas seguintes condições:</p> <p>i. Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;</p> <p>ii. Tipologia unifamiliar;</p> <p>iii. Área mínima do prédio com valores variando entre 3 e 4 hectares, em função da área média de exploração agrícola² do município e de acordo com o seguinte escalonamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 ha quando a área média da exploração agrícola, do município, for superior a 9,9 ha; • 3,75 ha quando a área média da exploração agrícola do município, for superior a 6,9ha e igual ou inferior a 9,9 ha; • 3,5 ha quando a área média da exploração agrícola do município, for superior a 4,6 há e igual ou inferior a 6,9 ha; • 3,25 ha quando a área média da exploração agrícola do município, for superior a 2,3 há e igual ou inferior a 4,6ha; • 3 ha quando área média da exploração agrícola do município for igual ou inferior a 2,3 ha. <p>iv. O valor da área mínima do prédio definido no número anterior pode, excecionalmente, ser reduzido para 2 hectares em freguesias com uma estrutura fundiária agrícola caracterizada por uma forte dominância de pequena propriedade e desde que se verifique as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nos municípios onde a área média de exploração agrícola seja igual ou inferior a 4,6ha a exceção pode aplicar-se às freguesias cuja área média de exploração seja em pelo menos 25% inferior à área média do respetivo município; • Nos municípios onde a área média de exploração agrícola seja superior a 4,6ha a exceção pode aplicar-se às freguesias cuja área média de exploração seja em pelo menos 50% inferior à área média do respetivo município; • Nas NUTS III do Pinhal Interior Norte e Pinhal Interior Sul, onde a área média de exploração agrícola é inferior a 2ha a exceção pode aplicar-se às freguesias cuja área média de exploração agrícola seja em pelo menos 5% inferior à área média de exploração do respetivo município. Este critério é igualmente aplicável nos municípios que não tenham qualquer freguesia que seja passível de enquadramento no regime de exceção, por aplicação dos critérios acima referidos; • Em qualquer caso tal ajustamento não deve pôr em causa as opções estratégicas e o modelo territorial do PROT Centro ou promover padrões de edificação dispersa. <p>b) Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais, devendo os PMOT definir os respetivos parâmetros de ocupação e os critérios de integração paisagística;</p> <p>c) Empreendimentos turísticos e instalações de recreio e lazer nas condições definidas no normativo específico e por unidade territorial;</p> <p>d) Estabelecimentos industriais, incluindo os afetos à atividade extrativa, cuja localização exija proximidade da matéria prima ou que pela sua natureza técnica e económica, justifique a sua localização em solo rural devendo os PMOT estabelecer as condições de implantação, assegurando os aspetos ambientais, a inserção paisagística, os acessos viários e a segurança</p>
--	--

¹ Cf. Artigo 3.º do D.L. 73/2009, de 31 de março.

² A área média de exploração agrícola por concelho/freguesia é calculada a partir do respetivo número de explorações agrícolas e a Superfície Agrícola Utilizada, de acordo com o Recenseamento Agrícola de 99.

	<p>contra incêndios;</p> <p>e) Construções ligadas a atividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifique a sua localização em solo rural;</p> <p>f) Equipamentos de utilização coletiva na proximidade dos aglomerados rurais que possibilite uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher;</p> <p>g) Infraestruturas territoriais, designadamente nos domínios dos transportes, do abastecimento de água, do saneamento, da energia e das comunicações;</p> <p>h) Edificações ligadas à proteção civil;</p> <p>i) Outras ações previstas no PROT, designadamente as admitidas para o litoral.</p> <p>6. Nas áreas naturais e florestais de particular interesse para a conservação da natureza e biodiversidade os IGT devem prever regimes de edificabilidade e usos adequados aos valores em presença, designadamente os relacionados com:</p> <p>a) A proteção civil nomeadamente a prevenção e combate a incêndios florestais;</p> <p>b) O apoio à exploração florestal;</p> <p>c) Atividades coletivas de recreio e lazer;</p> <p>d) Turismo em Espaço Rural;</p> <p>e) Infraestruturas territoriais desde que não exista alternativa de localização fora dessas áreas.</p> <p>7. Os PDM podem identificar edificações existentes em espaço rural não licenciadas antes da entrada em vigor do PROT Centro, ponderando mecanismos que permitam a sua realocação ou legalização, tendo por base os critérios de importância económica e social e a adequabilidade da sua localização, nas seguintes condições mínimas:</p> <p>a) Garantir os parâmetros urbanísticos e de enquadramento paisagístico mais adequados em função de cada categoria de solo rural e dos valores ambientais e paisagísticos em presença;</p> <p>b) Não extensão das redes de infraestruturas públicas, garantindo a eficiência ambiental dos sistemas próprios.</p>
<p>TG11.</p>	<p>Edificação Turística:</p> <p>1. Nas normas específicas das diversas unidades territoriais são identificados os produtos turísticos, as Centralidades Urbano Turísticas (CUT), os Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer (NUTL) e são estabelecidas regras para as restantes formas de implantação de empreendimentos turísticos;</p> <p>2. No âmbito municipal cabe ao PDM:</p> <p>a) Identificar os objetivos de desenvolvimento turístico e estabelecer as opções estratégicas e a definição do modelo territorial turístico municipal de acordo com as orientações do PROT;</p> <p>b) Identificar as tipologias de inserção territorial dos empreendimentos turísticos, a privilegiar;</p> <p>c) Estabelecer as orientações quanto à localização dos empreendimentos turísticos, salvaguardando as áreas estratégicas de produção agrícola e florestal, os recursos naturais e os sistemas ecológicos;</p> <p>d) Identificar, eventualmente, outros NUTL, nomeadamente aglomerados que sejam reconhecidos pela sua especialização em funções turísticas (ex. Termas) ou que sirvam de apoio ao touring cultural e paisagístico (ex. Aldeias Históricas e Aldeias do Xisto e que não estejam identificados no PROT);</p> <p>e) Identificar os edifícios de especial interesse histórico-cultural, de modo a privilegiar a</p>

	<p>implementação de funções turísticas e de lazer;</p> <p>f) Definir critérios para a localização dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT);</p> <p>g) Definir a rede viária que garanta a integração local e regional dos NUTL e NDT e a sua articulação funcional com os centros urbanos mais próximos;</p> <p>h) Cumprir as restrições e orientações ambientais, bem como as dos riscos naturais e tecnológicos, previstas no PROT, e outras previstas em regimes legais específicos.</p>
<p>TG12.</p>	<p>Os critérios de ordenamento dos empreendimentos turísticos são os seguintes:</p> <p>1. Em solo urbano:</p> <p>a) Na área dos perímetros urbanos existentes, incluindo os CUT, são permitidas, todas as tipologias de empreendimentos turísticos;</p> <p>b) Núcleos Urbanos de Turismo de Lazer (NUTL):</p> <p>i. São permitidas, todas as tipologias de empreendimentos turísticos;</p> <p>ii. Nos NUTL identificados no PROT, com exceção das aldeias históricas e aldeias de xisto, a administração local deve elaborar Planos de Urbanização (PU), quando tal se afigure necessário;</p> <p>iii. Os empreendimentos turísticos a localizar nos NUTL devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística, qualidade urbanística e ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ocupação do solo com soluções arquitetónicas que promovam a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas; • Soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas e da paisagem; • Soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente; • Estrutura de proteção ambiental contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal. <p>2. Em solo rural:</p> <p>a) Nos PMOT pode ser permitido o uso e a ocupação turísticos em áreas onde não se verifiquem incompatibilidades funcionais entre os usos dominantes e o uso turístico. Podem ser admitidos projetos localizados em Rede Natura 2000 e em áreas protegidas, desde que tenham características compatíveis com a conservação dos valores que os respetivos regimes salvaguardam e planos de ordenamento;</p> <p>b) Nos NDT localizados em áreas classificadas como ZPE ou sítios Rede Natura 2000 deverá ser assegurado, ao nível dos vários IGT, o levantamento rigoroso dos valores naturais em presença com o acompanhamento do ICNB;</p> <p>c) Os Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) devem cumprir os seguintes critérios:</p> <p>i. Soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;</p> <p>ii. Soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;</p> <p>iii. Os Estabelecimentos Hoteleiros obedecerão aos critérios das normas por unidade territorial;</p> <p>iv. São excecionados das referidas normas os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, bem como as pousadas.</p> <p>d) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT):</p> <p>i. Os NDT integram apenas empreendimentos turísticos, e equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo;</p> <p>ii. A implementação de NDT requer a aprovação prévia de Plano de Urbanização ou Plano de</p>

	<p>Pormenor, nos termos legais e identificando os respetivos sistema de execução;</p> <p>iii. Quando a instalação de empreendimentos turísticos em NDT já se encontre regulamentada em PDM eficaz, este IGT pode excecionar a obrigatoriedade de elaboração de PU ou PP referida na alínea anterior;</p> <p>iv. Devem ser previstas medidas compensatórias a favor do interesse público, nos termos legais, pela afetação de valores naturais e de recursos territoriais, a estabelecer nomeadamente no âmbito de Programas de Ação Territorial (PAT);</p> <p>v. Os NDT devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas. A área de concentração não deverá ser superior a 35% da área total do NDT. A restante área deve compreender as áreas de equipamentos como o golfe, se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento; • A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas. • Categoria mínima de 4 estrelas • A área mínima dos NDT é estabelecida por unidade territorial, podendo variar em função de critérios objetivos estabelecidos em PDM; • As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente; • A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal. <p>3. Todas as tipologias de implantação de empreendimentos turísticos, em NUTL e em NDT, devem obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:</p> <p>a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;</p> <p>b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;</p> <p>c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção;</p> <p>d) À data da emissão de título de abertura do empreendimento dos empreendimentos turísticos, devem estar integralmente realizadas e em funcionamento:</p> <p>i. A ligação à via pública no caso dos empreendimentos situados no interior dos perímetros urbanos, ou à rede viária municipal no caso dos empreendimentos situados fora dos perímetros urbanos;</p> <p>ii. A ligação aos sistemas públicos de infraestruturas urbanas ou aos sistemas de infraestruturas comuns privativas do empreendimento, consoante aplicável;</p> <p>iii. O arranjo dos espaços não edificados comuns do empreendimento, bem como a sua articulação com os espaços públicos adjacentes, no caso dos empreendimentos situados no interior dos perímetros urbanos;</p>
--	---

	iv. As medidas de proteção e valorização ambiental e paisagísticas previstas no respetivo projeto.
TG14.	<p>Na elaboração dos instrumentos de planeamento territorial, designadamente nos processos de revisão dos Planos Diretores Municipais, as áreas de potencial arqueológico deverão ser identificadas de acordo com as seguintes orientações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Assegurar que os PMOT integrem os sítios de interesse cultural, histórico e arqueológicos existentes no concelho, identificados com base em levantamentos de campo, bem como as medidas de proteção e salvaguarda; 2. As equipas responsáveis pela elaboração e ou revisão dos PMOT devem acautelar a proteção e valorização do património arqueológico, tendo em particular atenção os sítios arqueológicos, os conjuntos urbanos, os equipamentos e as concentrações de sítios, como indiciadoras de áreas de grande interesse arqueológico.
Anexo XIII	<p>Aproximar as ofertas das procuras no desenvolvimento urbano</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 6. Utilizar unidades de execução para dinamizar o mercado de solos, ativando o mercado de solos utilizando Unidades de Execução realistas e bem programadas que promovam equitativamente a execução de infraestruturas e espaços livres e que permitam a negociação de quotas de habitação de custos controlados, tendo em vista uma maior probabilidade de alargamento da procura e a integração da diversidade social – idades, rendimentos, cultura.

ANEXO III – Planos setoriais com incidência no território da Região Centro

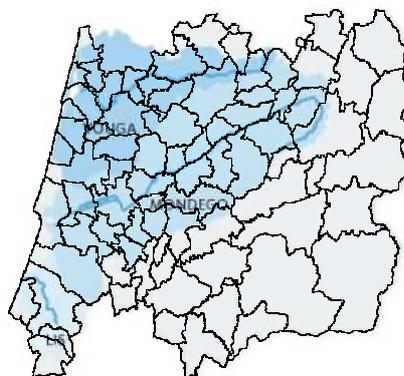
PBH Mondego – Plano da Bacia Hidrográfica do Mondego

PUBLICAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º9/2002, de 1 de março – Diário da República n.º51, Iª série B

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PBH Mondego insere-se completamente na Região Centro.



ÂMBITO TERRITORIAL

O **PBH do Mondego** abrange a bacia hidrográfica (BH) do rio Mondego e bacias hidrográficas das ribeiras da costa atlântica dos concelhos de Figueira da Foz e de Pombal (com exclusão da faixa litoral, que é objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira nos aspetos específicos dessa faixa litoral).

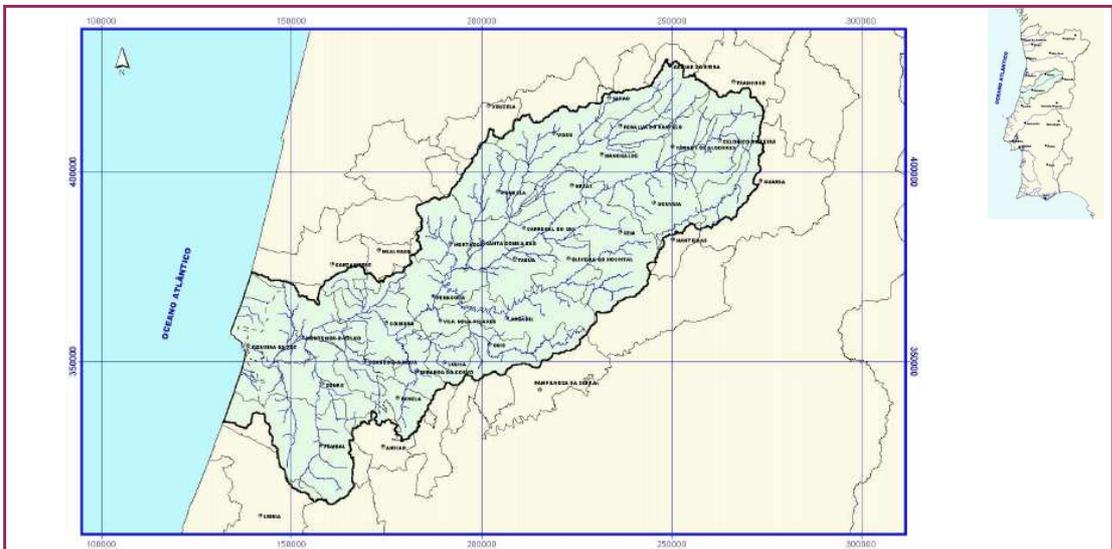
Os limites físicos da BH do rio Mondego não são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios totalmente abrangidos:

- Distrito de Coimbra: Arganil, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Lousã, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.
- Distrito de Viseu: Carregal do Sal, Mangualde, Mortágua, Nelas, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão e Tondela.
- Distrito da Guarda: Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia e Seia.

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Coimbra: Cantanhede, Góis e Pampilhosa da Serra.
- Distrito de Viseu: Sátão, Viseu e Vouzela.
- Distrito da Guarda: Aguiar da Beira, Guarda e Trancoso.
- Distrito de Leiria: Ansião e Pombal.
- Distrito de Aveiro: Mealhada.



A BH do rio Mondego, a segunda maior bacia integralmente nacional, situa-se na Região Centro de Portugal, sendo limitada pelos paralelos 39°46' e 40°48' de latitude norte e os meridianos 7°14' e 8°52' de longitude oeste. Está inserida entre as bacias dos rios Vouga e Douro, respetivamente a este e a norte, e as bacias dos rios Tejo e Lis, a sul.

ESTRATÉGIA

No PBH do Mondego foi efetuada a **caracterização da situação de referência**, sobre os seguintes aspetos particulares:

- Aspetos biofísicos;
- Aspetos socioeconómicos;
- Recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Ocupação do solo e ordenamento do território;
- Necessidades, usos e utilizações de água e aspetos principais condicionantes existentes;
- Qualidade dos meios hídricos, superficiais e subterrâneos;
- Infraestruturas hidráulicas e de saneamento básico;
- Situações hidrológicas extremas e de risco, com destaque para as cheias e as secas;
- Estado de conservação da natureza;
- Análise do quadro normativo e institucional.

Para cada uma das **áreas temáticas**, foram definidos objetivos estratégicos que por sua vez foram desagregados em objetivos operacionais (*Parte III do Decreto Regulamentar*), onde se destaca o objetivo operacional **DH** que se interliga com os PMOT/PEOT:

GP – Gestão da procura;

PA – Proteção das águas e controlo da poluição;

CN – Conservação da natureza;

MR – Proteção e minimização dos efeitos de cheias, secas e poluição acidental;

VR – Valorização social e económica dos recursos hídricos;

DH – Articulação do domínio hídrico com o ordenamento do território;

IN – Quadro normativo e institucional;

EF – Regime económico-financeiro;

CR – Conhecimento dos recursos hídricos.

OBJETIVOS

Os Planos de Bacia Hidrográfica definem orientações de valorização, proteção e gestão equilibrada da água, de âmbito territorial, para uma bacia hidrográfica ou agregação de pequenas bacias hidrográficas de acordo com o despacho ministerial de 98.12.31 e com o Decreto-Lei n.º45/94, de 22 de fevereiro.

Os objetivos de planeamento dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Mondego são comuns às outras bacias hidrográficas da Região Centro. Passam pela caracterização de diversos aspetos relacionados direta ou indiretamente com os recursos hídricos com vista à elaboração do diagnóstico da situação de referência – **caracterização da situação de referência** (*Parte II do Decreto Regulamentar*).

Como principais linhas orientadoras para o desenvolvimento dos objetivos foram estabelecidas 9 áreas temáticas como **objetivos estratégicos** (*Capítulos 1 e 2 da Parte III do Decreto Regulamentar*), dos quais se destaca em termos de Ordenamento do Território, o 6.º objetivo:

- DH - articulação do domínio hídrico com o ordenamento do território.

Partindo dos objetivos estratégicos, foram desenvolvidos **objetivos operacionais**, a serem atingidos em cada eixo de trabalho considerado, definidos consoante as prioridades como objetivos de curto prazo ou objetivos de médio/longo prazo, destacando-se os **relativos ao objetivo estratégico DH** e que se explanam na caixa de texto **“MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM”**.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos PBH, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do PBH do Mondego destacam-se como aplicáveis aos PDM, os seguintes objetivos:

- OT-DH1. Condicionamento da tipologia das construções em Domínio Hídrico;
- OT-DH2. Salvaguardar os conflitos de uso do solo com os locais de maior vulnerabilidade dos aquíferos;
- OT-DH3. Salvaguardar os conflitos de uso do solo com as captações de água;
- OT-DH4. Avaliar e quantificar potenciais zonas de cheias (de acordo com artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 89/97, de 26 de fevereiro);
- OT-DH5. Proteção dos solos contra a erosão;
- OT-DH6. Promover a articulação entre o Ordenamento do Território e as áreas classificadas no âmbito da Conservação da Natureza.

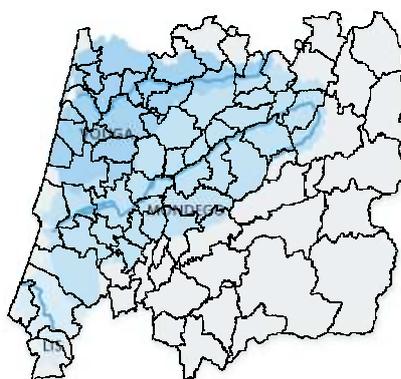
PBH Vouga – Plano da Bacia Hidrográfica do Vouga

PUBLICAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º15/2002, de 14 de março – Diário da República n.º62, Iª série B

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PBH Vouga insere-se quase totalmente na Região Centro.



ÂMBITO TERRITORIAL

O PBH do Vouga abrange a bacia hidrográfica (BH) do rio Vouga, incluindo o estuário, as lagoas costeiras e as ribeiras da costa atlântica do concelho de Cantanhede, (com exclusão da faixa litoral, que é objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira nos aspetos específicos dessa faixa litoral). Municípios totalmente abrangidos:

Os limites físicos da BH do rio Vouga não são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios totalmente abrangidos:

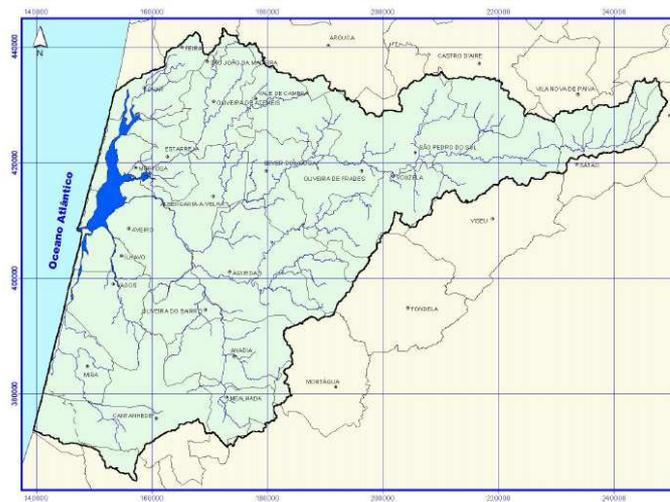
- Distrito de Aveiro: **Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, São João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra.**
- Distrito de Coimbra: **Mira.**
- Distrito de Viseu: **Oliveira de Frades.**

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Coimbra: **Cantanhede e Montemor-o-Velho.**
- Distrito de Viseu: **Sátão, Viseu, Vouzela, São Pedro do Sul, Castro Daire, Mortágua, Sernancelhe, Tondela e Vila Nova de Paiva.**
- Distrito da Guarda: **Aguiar da Beira.**
- Distrito de Aveiro: **Mealhada, Ovar, Feira e Arouca.**

São exteriores à Região Centro, os Municípios:

Oliveira de Azeméis, São João da Madeira, Vale de Cambra, Sernancelhe, Feira e Arouca



A BH do rio Vouga, situa-se na zona de transição entre o Norte e o Sul de Portugal, sendo limitada pelos paralelos 40°15' e 40°57' de latitude Norte e os meridianos 7°33' e 8°48' de longitude Oeste. É confinada a sul pela Serra do Buçaco, que a separa da bacia do rio Mondego, e a norte pelas serras de Leomil, Montemuro, Lapa e Serra de Freitas, que a separa da bacia do rio Douro.

ESTRATÉGIA

No PBH do Vouga foi efetuada a **caracterização da situação de referência**, sobre os seguintes aspetos particulares:

- Aspetos biofísicos;
- Aspetos socioeconómicos;
- Recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Ocupação do solo e ordenamento do território;
- Necessidades, usos e utilizações de água e aspetos principais condicionantes existentes;

- Qualidade dos meios hídricos, superficiais e subterrâneos;
- Infraestruturas hidráulicas e de saneamento básico;
- Situações hidrológicas extremas e de risco, com destaque para as cheias e as secas;
- Estado de conservação da natureza;
- Análise do quadro normativo e institucional.

Para cada uma das **áreas temáticas**, foram definidos objetivos estratégicos que por sua vez foram desagregados em objetivos operacionais (*Parte III do Decreto Regulamentar*), onde se destaca o objetivo operacional **DH** que se interliga com os PMOT/PEOT:

GP – Gestão da procura;

PA – Proteção das águas e controlo da poluição;

CN – Conservação da natureza;

MR – Proteção e minimização dos efeitos de cheias, secas e poluição acidental;

VR – Valorização social e económica dos recursos hídricos;

DH – Articulação do domínio hídrico com o ordenamento do território;

IN – Quadro normativo e institucional;

EF – Regime económico-financeiro;

CR – Conhecimento dos recursos hídricos.

OBJETIVOS

Os Planos de Bacia Hidrográfica definem orientações de valorização, proteção e gestão equilibrada da água, de âmbito territorial, para uma bacia hidrográfica ou agregação de pequenas bacias hidrográficas de acordo com o despacho ministerial de 98.12.31 e com o Decreto-Lei n.º45/94, de 22 de fevereiro.

No âmbito dos propósitos de gestão racional dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Vouga, o PBH do Vouga tem em vista, em particular, identificar os problemas mais relevantes da bacia, prevenindo a ocorrência de futuras situações potencialmente problemáticas, definir as linhas estratégicas da gestão dos recursos hídricos, a partir de um conjunto de objetivos, e implementar um sistema de gestão integrada dos recursos hídricos.

Os objetivos de planeamento dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Vouga são comuns às outras bacias hidrográficas da Região Centro. Passam pela caracterização de diversos aspetos relacionados direta ou indiretamente com os recursos hídricos com vista à elaboração do

diagnóstico da situação de referência – **caracterização da situação de referência** (*Parte II do Decreto Regulamentar*).

Como principais linhas orientadoras para o desenvolvimento dos objetivos foram estabelecidas 9 áreas temáticas como **objetivos estratégicos** (*Capítulos 1 e 2 da Parte III do Decreto Regulamentar*), dos quais se destaca em termos de Ordenamento do Território, o 6.º objetivo:

- **DH - articulação do domínio hídrico com o ordenamento do território.**

Partindo dos objetivos estratégicos, foram desenvolvidos **objetivos operacionais**, a serem atingidos em cada eixo de trabalho considerado, definidos consoante as prioridades como objetivos de curto prazo ou objetivos de médio/longo prazo, destacando-se os **relativos ao objetivo estratégico DH** e que se explanam na caixa de texto **“MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM”**.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos PBH, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do PBH do Vouga destacam-se como aplicáveis aos PDM, os seguintes objetivos:

- OT-DH1. Condicionamento da tipologia das construções em Domínio Hídrico;
- OT-DH2. Salvar os conflitos de uso do solo com os locais de maior vulnerabilidade dos aquíferos;
- OT-DH3. Salvar os conflitos de uso do solo com as captações de água;
- OT-DH4. Avaliar e quantificar potenciais zonas de cheias (de acordo com artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 89/97, de 26 de fevereiro);
- OT-DH5. Proteção dos solos contra a erosão;
- OT-DH6. Promover a articulação entre o Ordenamento do Território e as áreas classificadas no âmbito da Conservação da Natureza.

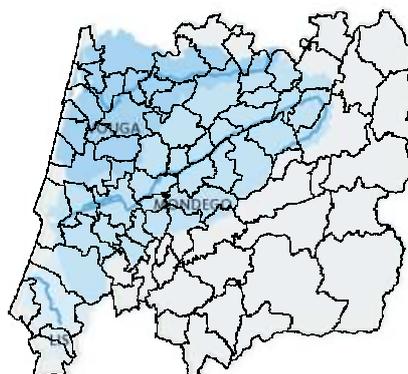
PBH Lis – Plano da Bacia Hidrográfica do Lis

PUBLICAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º23/2002, de 3 de abril – Diário da República n.º78, 1ª série B

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PBH Lis insere-se quase totalmente na Região Centro.



ÂMBITO TERRITORIAL

O PBH do Lis inclui, para além da bacia do rio Lis, as ribeiras da costa atlântica dos concelhos da Marinha Grande e de Leiria, com exclusão da faixa litoral de 500m, que é objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira nos seus aspetos específicos de faixa litoral.

A bacia hidrográfica do rio Lis situa-se na Região Centro de Portugal. É uma bacia costeira que está confinada a norte pela bacia do rio Mondego, a leste pela bacia do rio Tejo e a sul pela bacia do rio Alcoa. Está delimitada entre as coordenadas 39°30' e 40°00' de latitude Norte e 8°35' e 8°00' de longitude Oeste.

Os limites físicos da BH do rio Lis não são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios totalmente abrangidos:

- Distrito de Leiria: **Marinha Grande**.

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Leiria: **Alcobaça (12%), Batalha (76%), Leiria (91%), Pombal (9%) e Porto de Mós (33%)**.
- Distrito de Santarém: **Ourém**.

São exteriores à Região Centro, os

Municípios: Alcobaça e Ourém.



ESTRATÉGIA

No PBH do Lis foi efetuada a **caracterização da situação de referência**, sobre os seguintes aspetos particulares:

- Aspetos biofísicos;
- Aspetos socioeconómicos;
- Recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Ocupação do solo e ordenamento do território;
- Necessidades, usos e utilizações de água e aspetos principais condicionantes existentes;
- Qualidade dos meios hídricos, superficiais e subterrâneos;
- Infraestruturas hidráulicas e de saneamento básico;
- Situações hidrológicas extremas e de risco, com destaque para as cheias e as secas;
- Estado de conservação da natureza;
- Análise do quadro normativo e institucional.

Para cada uma das **áreas temáticas**, foram definidos objetivos estratégicos que por sua vez foram desagregados em objetivos operacionais (*Parte III do Decreto Regulamentar*), onde se destaca o objetivo operacional **DH** que se interliga com os PMOT/PEOT:

GP – Gestão da procura;

PA – Proteção das águas e controlo da poluição;

CN – Conservação da natureza;

MR – Proteção e minimização dos efeitos de cheias, secas e poluição accidental;

VR – Valorização social e económica dos recursos hídricos;

DH – Articulação do domínio hídrico com o ordenamento do território;

IN – Quadro normativo e institucional;

EF – Regime económico-financeiro;

CR – Conhecimento dos recursos hídricos.

OBJETIVOS

Os Planos de Bacia Hidrográfica definem orientações de valorização, proteção e gestão equilibrada da água, de âmbito territorial, para uma bacia hidrográfica ou agregação de pequenas bacias hidrográficas de acordo com o despacho ministerial de 98.12.31 e com o Decreto-Lei 45/94 de 22 de fevereiro.

Os objetivos de planeamento dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Lis são comuns às outras bacias hidrográficas da Região Centro. Passam pela caracterização de diversos aspetos relacionados direta ou indiretamente com os recursos hídricos com vista à elaboração do diagnóstico da situação de referência – **caracterização da situação de referência** (*Parte II do Decreto Regulamentar*).

Como principais linhas orientadoras para o desenvolvimento dos objetivos foram estabelecidas nove áreas temáticas como **objetivos estratégicos** (*Capítulos 1 e 2 da Parte III do Decreto Regulamentar*).

Como principais linhas orientadoras para o desenvolvimento dos objetivos foram estabelecidas 9 áreas temáticas como **objetivos estratégicos** (*Capítulos 1 e 2 da Parte III do Decreto Regulamentar*), dos quais se destaca em termos de Ordenamento do Território, o 6.º objetivo:

- DH - articulação do domínio hídrico com o ordenamento do território.

Partindo dos objetivos estratégicos, foram desenvolvidos **objetivos operacionais**, a serem atingidos em cada eixo de trabalho considerado, definidos consoante as prioridades como objetivos de curto prazo ou objetivos de médio/longo prazo, destacando-se os **relativos ao objetivo estratégico DH** e que se explanam na caixa de texto **“MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM”**.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos PBH, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do PBH do Lis destacam-se como aplicáveis aos PDM, os seguintes objetivos:

- OT-DH1. Condicionamento da tipologia das construções em Domínio Hídrico;
- OT-DH2. Salvaguardar os conflitos de uso do solo com os locais de maior vulnerabilidade dos aquíferos;
- OT-DH3. Salvaguardar os conflitos de uso do solo com as captações de água;
- OT-DH4. Avaliar e quantificar potenciais zonas de cheias (de acordo com artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 89/97, de 26 de fevereiro);
- OT-DH5. Proteção dos solos contra a erosão;
- OT-DH6. Promover a articulação entre o Ordenamento do Território e as áreas classificadas no âmbito da Conservação da Natureza.

PBH Douro – Plano da Bacia Hidrográfica do Douro

PUBLICAÇÃO

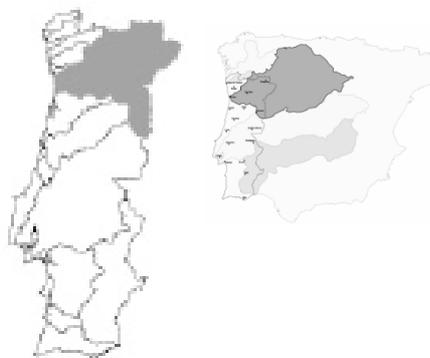
Decreto Regulamentar n.º19/2001, de 10 de dezembro – Diário da República n.º284, Iª S-B

Declaração de Retificação n.º21-G//2001, de 31 de dezembro – Diário da República n.º301, Iª S-B, 7.º suplemento

ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

O **PBH Douro** insere-se na região Norte, abrangendo ainda alguns municípios da Região Centro, incidindo territorialmente sobre a bacia hidrográfica do rio Douro na parte relativa ao território nacional.

A Bacia Hidrográfica do Rio Douro estendendo-se entre Portugal e Espanha, compreende apenas 19,1% em território Português.



DOURO

ÂMBITO TERRITORIAL

O **PBH do Douro** é constituído pela bacia hidrográfica (BH) do rio Douro e por uma faixa litoral, compreendida sensivelmente entre a foz do rio Douro e a cidade de Espinho, que inclui um conjunto de pequenas bacias hidrográficas das ribeiras de costa dos concelhos de Espinho e Vila Nova de Gaia, como é o caso das ribeiras de Mangas e Valadares, e parte dos concelhos de Ovar e Santa Maria da Feira.

Esta região é confrontada a:

Noroeste – pela faixa litoral que se desenvolve a sul do rio Leça, onde se insere o rio Onda;

Norte – pelas bacias hidrográficas dos rios Leça, Ave e Cavado;

Este – pela parte espanhola da bacia do Douro;

Sul – pelas bacias hidrográficas dos rios Vouga, Mondego e Tejo;

Este – pelo oceano Atlântico.

A BH do Rio Douro está compreendida entre os paralelos 40°20' e 43°10' N e os meridianos 01°43' e 08°40' W, cortando longitudinalmente a Península Ibérica e com orientação dominante este-oeste.

A área total abrangida pelo PBH é de 18.854 km² (211km² correspondem à faixa litoral e 18.643km² à parte portuguesa da BH do rio Douro), que ocupa 19,1% da área total desta Bacia Hidrográfica, que é de 97.603km².

Os limites físicos da BH do rio Douro não são coincidentes com os limites administrativos.

Distritos totalmente abrangidos: Bragança.

Municípios da Região Centro totalmente abrangidos:

- Distrito da Guarda: Mêda, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel e Almeida.

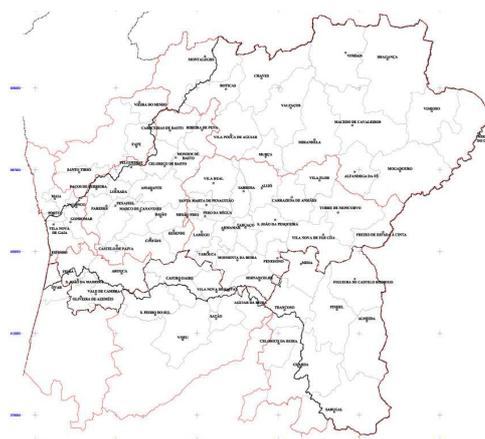
Distritos parcialmente abrangidos: Vila Real, Braga, Viana do Castelo, Porto, Guarda, Aveiro e Viseu.

Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos:

- Distrito da Guarda: Trancoso, Aguiar da Beira, Guarda e Sabugal.

- Distrito de Aveiro: Ovar.

- Distrito de Viseu: Castro Daire, S. Pedro do Sul, Vila Nova de Paiva e Sátão.



ESTRATÉGIA

No PBH do Douro foi efetuada a **caracterização da situação de referência**, sobre os seguintes aspetos particulares (*Parte II do Decreto Regulamentar*):

- Aspetos biofísicos;

- Aspectos socioeconómicos;
- Recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Ocupação do solo e ordenamento do território;
- Necessidades, usos e utilizações de água e aspetos principais condicionantes existentes;
- Qualidade dos meios hídricos, superficiais e subterrâneos;
- Infraestruturas hidráulicas e de saneamento básico;
- Situações hidrológicas extremas e de risco, com destaque para as cheias e as secas;
- Estado de conservação da natureza;
- Análise do quadro normativo e institucional.

Para cada uma das **áreas temáticas**, foram definidos objetivos estratégicos que por sua vez foram desagregados em objetivos operacionais (*Parte III do Decreto Regulamentar*), onde se destaca o objetivo operacional **DH** que se interliga com os PMOT/PEOT:

GP – Gestão da procura;

PA – Proteção das águas e controlo da poluição;

CN – Conservação da natureza;

MR – Proteção e minimização dos efeitos de cheias, secas e poluição acidental;

VR – Valorização social e económica dos recursos hídricos;

DH – Articulação do domínio hídrico com o ordenamento do território;

IN – Quadro normativo e institucional;

EF – Regime económico-financeiro;

CR – Conhecimento dos recursos hídricos.

OBJETIVOS

Os Planos de Bacia Hidrográfica definem orientações de valorização, proteção e gestão equilibrada da água, de âmbito territorial, para uma bacia hidrográfica ou agregação de pequenas bacias hidrográficas de acordo com o despacho ministerial de 98.12.31 e com o Decreto-Lei n.º45/94, de 22 de fevereiro.

Os objetivos de planeamento dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica (BH) do rio Douro passam pela caracterização de diversos aspetos relacionados direta ou indiretamente com os recursos hídricos com vista à elaboração do diagnóstico da situação de referência – **caracterização da situação de referência** (*Parte II do Decreto Regulamentar*).

Uma gestão correta e moderna dos recursos hídricos passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento e, conseqüentemente, pela aprovação de planos de recursos hídricos, tendo em vista a valorização, a proteção e a gestão equilibrada dos recursos

hídricos nacionais, bem como a sua harmonização com o desenvolvimento regional e setorial através da racionalização dos seus usos. É nesse sentido que se compreende o presente Plano de Bacia Hidrográfica (PBH): trata-se de um plano setorial que, assentando numa abordagem conjunta e interligada de aspetos técnicos, económicos, ambientais e institucionais e envolvendo os agentes económicos e as populações diretamente interessadas, tem em vista estabelecer de forma estruturada e programática uma estratégia racional de gestão e utilização da BH do Douro, em articulação com o ordenamento do território e a conservação e proteção do ambiente.

Como principais linhas orientadoras para o desenvolvimento dos objetivos foram estabelecidas 9 áreas temáticas como **objetivos estratégicos** (*Capítulos 1 e 2 da Parte III do Decreto Regulamentar*), dos quais se destaca em termos de Ordenamento do Território, o 6º objetivo:

- DH - articulação do domínio hídrico com o ordenamento do território.

Partindo dos objetivos estratégicos, foram desenvolvidos **objetivos operacionais**, a serem atingidos em cada eixo de trabalho considerado, definidos consoante as prioridades como objetivos de curto prazo ou objetivos de médio/longo prazo, destacando-se os **relativos ao objetivo estratégico DH** e que se explanam na caixa de texto **“MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM”**.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o caráter específico dos PBH, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do PBH do Douro destacam-se como aplicáveis aos PDM, os seguintes objetivos:

- OT-DH1. Condicionamento da tipologia das construções em Domínio Hídrico;
- OT-DH2. Salvar os conflitos de uso do solo com os locais de maior vulnerabilidade dos aquíferos;
- OT-DH3. Salvar os conflitos de uso do solo com as captações de água;
- OT-DH4. Avaliar e quantificar potenciais zonas de cheias (de acordo com artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 89/97, de 26 de fevereiro);
- OT-DH5. Proteção dos solos contra a erosão;
- OT-DH6. Promover a articulação entre o Ordenamento do Território e as áreas classificadas no âmbito da Conservação da Natureza.

PBH Douro – Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo

PUBLICAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º18/2001, de 7 de dezembro – Diário da República n.º283, Iª S-B

ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

O **PBH Tejo** insere-se na região de Lisboa e Vale do Tejo, abrangendo ainda alguns municípios da Região Centro, incidindo territorialmente sobre a bacia hidrográfica do rio Tejo na parte relativa ao território nacional.

A Bacia Hidrográfica do Rio Tejo estendendo-se entre Portugal e Espanha, compreende apenas 30,6% da sua área em território Português.



ÂMBITO TERRITORIAL

O **PBH do rio Tejo** é constituído pela bacia hidrográfica (BH) do rio Tejo, incluindo o seu estuário, pela ribeira da Apostiça e restantes ribeiras abrangidas na zona da costa pelos concelhos de Almada e Sesimbra.

A área total abrangida pelo PBH é de 24.650km², que ocupa 30,6% da área total desta Bacia Hidrográfica, que é de 80.500 km².

Os limites físicos da BH do Tejo não são coincidentes com os limites administrativos.

Distritos totalmente abrangidos: Santarém e Castelo Branco.

Distritos parcialmente abrangidos: Lisboa, Leiria, Santarém, Portalegre, Guarda, Évora,

Municípios da Região Centro totalmente abrangidos:

- Distrito Castelo Branco: Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Belmonte, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e

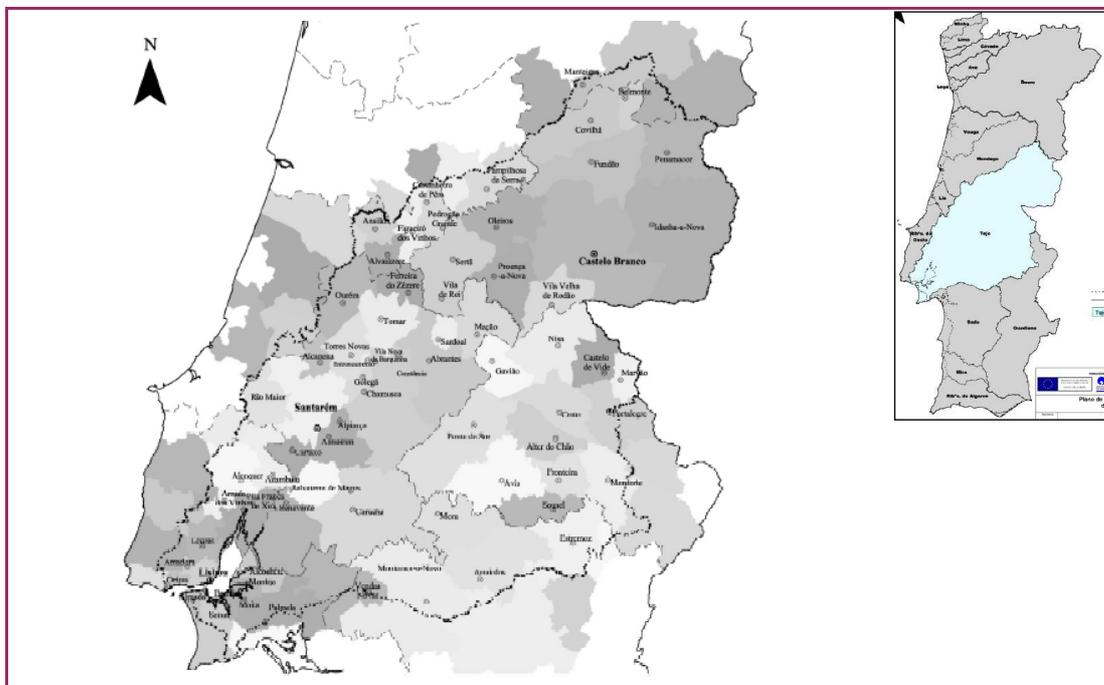
Setúbal e Coimbra.

Vila Velha de Ródão.

- Distrito de Guarda: Manteigas.
- Distrito de Leiria: Alvaiázere, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande.

Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos:

- Distrito de Guarda: Guarda e Sabugal.
- Distrito de Coimbra: Góis, Pampilhosa da Serra e Penela.
- Distrito de Leiria: Ansião, Batalha, Leiria, Pombal e Porto de Mós.



ESTRATÉGIA

No PBH do Tejo foi efetuada a **caracterização da situação de referência**, sobre os seguintes aspetos particulares (*Parte II do Decreto Regulamentar*):

- Aspetos biofísicos;
- Aspetos socioeconómicos;
- Recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Ocupação do solo e ordenamento do território;

- Necessidades, usos e utilizações de água e aspetos principais condicionantes existentes;
- Qualidade dos meios hídricos, superficiais e subterrâneos;
- Infraestruturas hidráulicas e de saneamento básico;
- Situações hidrológicas extremas e de risco, com destaque para as cheias e as secas;
- Estado de conservação da natureza;
- Análise do quadro normativo e institucional.

Para cada uma das **áreas temáticas**, foram definidos objetivos estratégicos que por sua vez foram desagregados em objetivos operacionais (*Parte III do Decreto Regulamentar*), onde se destaca o objetivo operacional **DH** que se interliga com os PMOT/PEOT:

GP – Gestão da procura;

PA – Proteção das águas e controlo da poluição;

CN – Conservação da natureza;

MR – Proteção e minimização dos efeitos de cheias, secas e poluição accidental;

VR – Valorização social e económica dos recursos hídricos;

DH – Articulação do domínio hídrico com o ordenamento do território;

IN – Quadro normativo e institucional;

EF – Regime económico-financeiro;

CR – Conhecimento dos recursos hídricos

OBJECTIVOS

Os Planos de Bacia Hidrográfica definem orientações de valorização, proteção e gestão equilibrada da água, de âmbito territorial, para uma bacia hidrográfica ou agregação de pequenas bacias hidrográficas de acordo com o despacho ministerial de 98.12.31 e com o Decreto-Lei n.º45/94, de 22 de fevereiro.

Os objetivos de planeamento dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica (BH) do rio Tejo passam pela caracterização de diversos aspetos relacionados direta ou indiretamente com os recursos hídricos com vista à elaboração do diagnóstico da situação de referência – **caracterização da situação de referência** (*Parte II do Decreto Regulamentar*).

Na elaboração do presente plano, foi desenvolvido um quadro de possíveis cenários prospetivos de evolução da economia portuguesa e a sua interpretação em termos de implicações na utilização da água na área do PBH do Tejo. Tendo como pano de fundo este contexto e atendendo aos objetivos fundamentais da política de gestão dos recursos hídricos, definiram-se, no âmbito do

PBH do Tejo, para cada uma das **10 áreas temáticas**, os **objetivos estratégicos** que materializam as principais linhas que se propõe sejam seguidas para a implementação do plano. A estes correspondem os subprogramas e os projetos que os integram, que se consideram necessários para atingir aqueles objetivos. De um modo geral, os objetivos estratégicos desdobram-se e são suportados por conjuntos de objetivos operacionais, estes diretamente relacionados com os projetos a desenvolver.

No domínio dos **objetivos operacionais**, são considerados objetivos básicos todos aqueles através dos quais se procura (i) assegurar o cumprimento da legislação nacional e comunitária e a implementação e cumprimento da recente Convenção Luso-Espanhola, (ii) resolver as carências, em termos de abastecimento de água e proteção dos meios hídricos, e (iii) minimizar os efeitos das cheias, das secas e de eventuais acidentes de poluição. Os restantes objetivos são considerados complementares, podendo em alguns casos assumir-se como específicos de determinada matéria. (*Parte III do Decreto Regulamentar*).

Como principais linhas orientadoras para o desenvolvimento dos objetivos foram estabelecidas 9 áreas temáticas como **objetivos estratégicos** (*Capítulos 1 e 2 da Parte III do Decreto Regulamentar*), dos quais se destaca em termos de Ordenamento do Território, o 6º objetivo:

- DH - articulação do domínio hídrico com o ordenamento do território.

Partindo dos objetivos estratégicos, foram desenvolvidos **objetivos operacionais**, a serem atingidos em cada eixo de trabalho considerado, definidos consoante as prioridades como objetivos de curto prazo ou objetivos de médio/longo prazo, destacando-se os **relativos ao objetivo estratégico DH** e que se explanam na caixa de texto **“MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM”**.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos PBH, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do PBH do Tejo destacam-se como aplicáveis aos PDM, os seguintes objetivos:

- OT-DH1. Condicionamento da tipologia das construções em Domínio Hídrico;
- OT-DH2. Salvaguardar os conflitos de uso do solo com os locais de maior vulnerabilidade dos aquíferos;
- OT-DH3. Salvaguardar os conflitos de uso do solo com as captações de água;
- OT-DH4. Avaliar e quantificar potenciais zonas de cheias (de acordo com artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 89/97, de 26 de fevereiro);
- OT-DH5. Proteção dos solos contra a erosão;
- OT-DH6. Promover a articulação entre o Ordenamento do Território e as áreas classificadas no âmbito da Conservação da Natureza.

Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março - Diário da República n.º58, IªS

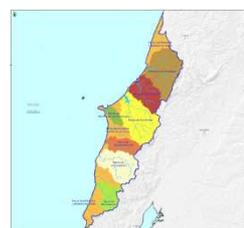
ENQUADRAMENTO REGIONAL

A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) criou 10 regiões hidrográficas entre as quais a **Região Hidrográfica 4 (RH4) – Vouga, Mondego e Lis**, constituída pelas respetivas bacias hidrográficas e as ribeiras da costa entre a Barrinha de Esmoriz e a foz do rio Lis e as bacias hidrográficas de todas as linhas de água a sul da foz do rio Lis até ao estuário do rio Tejo.



Nos termos da DQA (Diretiva Quadro da Água) e da Lei da Água, o Plano de Gestão da Região Hidrográfica 4 (PGRH Centro) visa a gestão, proteção e valorização ambiental e social, e integra os:

- PGBH do Vouga, Mondego e Lis
- PGBH das Ribeiras do Oeste



O PGBH das Ribeiras do Oeste foi elaborado pela ARH-Tejo e será tratado à parte deste documento

Fonte: APA, I.P.

ÂMBITO TERRITORIAL

O PGBH do Vouga, Mondego e Lis abrange as bacias hidrográficas dos rios Vouga, Mondego e Lis, constituída pelas respetivas bacias hidrográficas e as ribeiras da costa entre a Barrinha de Esmoriz e a foz do rio Lis.

O território do Plano abrange 68 concelhos, dos quais 39 integralmente e ocupa uma área de cerca de 11 477 km².

BH VOUGA:

Municípios totalmente abrangidos:

- Distrito de Aveiro: **Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, São João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra.**
- Distrito de Coimbra: **Mira.**
- Distrito de Viseu: **Oliveira de Frades.**

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Coimbra: **Cantanhede e Montemor-o-Velho.**
- Distrito de Viseu: **Sátão, Viseu, Vouzela, São Pedro do Sul, Castro Daire, Mortágua, Sernancelhe, Tondela e Vila Nova de Paiva.**
- Distrito da Guarda: **Aguiar da Beira.**
- Distrito de Aveiro: **Mealhada, Ovar, Santa Maria da Feira e Arouca.**

Os concelhos encontram-se abrangidos pela Nomenclatura de Unidade Territorial (NUT) II Centro, e as NUT III Baixo Mondego, Baixo Vouga, Douro, Entre Douro e Vouga, e Dão-Lafões.

BH MONDEGO:

Municípios totalmente abrangidos:

- Distrito de Coimbra: **Arganil, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Lousã, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.**
- Distrito de Viseu: **Carregal do Sal, Mangualde, Mortágua, Nelas, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão e Tondela.**
- Distrito da Guarda: **Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia e Seia.**

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Coimbra: **Cantanhede, Góis e Pampilhosa da Serra.**
- Distrito de Castelo Branco: **Covilhã.**
- Distrito de Viseu: **Sátão, Viseu e Vouzela.**
- Distrito da Guarda: **Aguiar da Beira, Guarda, Manteigas e Trancoso.**
- Distrito de Leiria: **Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pombal.**
- Distrito de Aveiro: **Mealhada.**

Estes concelhos encontram-se abrangidos pela Nomenclatura de Unidade Territorial (NUT) II Centro, e as NUT III Baixo Mondego, Baixo Vouga, Beira Interior Norte, Dão – Lafões, Pinhal Interior Norte e Serra da Estrela.

BH LIS

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Leiria: **Batalha, Leiria, Pombal e Porto de Mós.**
- Distrito de Santarém: **Alcanena e Ourém.**

São exteriores à área de jurisdição da CCDRC os Municípios: Alcanena e Ourém.

Os concelhos referidos são abrangidos pelas nomenclatura de Unidades Territoriais (NUT) II Centro e Lisboa e Vale do Tejo, e pelas NUT III, Pinhal Litoral e Médio Tejo.



Fonte: APA, I.P.

OBJETIVOS

O PGBH do Vouga, Mondego e Lis tem um âmbito de aplicação temporal máximo de seis anos, de acordo com n.º3 do artigo 29.º da Lei da Água, tratando-se consequentemente de um instrumento de planeamento eminentemente programático e com caráter executório.

Este Plano assume os objetivos estabelecidos no artigo 1.º da Lei da Água, nomeadamente:

- Evitar a degradação, proteger e melhorar o estado dos ecossistemas aquáticos, ecossistemas terrestres e zonas húmidas daqueles dependentes.
- Promover uma utilização sustentável de água e assegurar o seu fornecimento em quantidade e qualidade, de forma equilibrada e equitativa.
- Reforçar e melhorar o ambiente aquático através da redução gradual ou cessação de descargas, emissões e derrames de substâncias prioritárias.
- Assegurar a redução gradual e o agravamento da poluição das águas subterrâneas.
- **Mitigar os efeitos das inundações e das secas.**
- Proteger as águas marinhas e prevenir e eliminar a sua poluição.

Considerando o estipulado no artigo 29.º da Lei da Água, o PGBH do Vouga, Mondego e Lis deverá permitir:

- A caracterização das águas superficiais e subterrâneas existentes na área do PGBH, incluindo a identificação dos recursos, a delimitação das massas de águas superficiais e subterrâneas e a determinação das condições de referência ou do potencial ecológico máximo específico do tipo de águas superficiais;
- A identificação das pressões e descrição dos impactes significativos da atividade humana sobre o estado das águas superficiais e subterrâneas com a avaliação, entre outras, das fontes tóxicas e difusas de poluição, das utilizações existentes e previstas e das alterações morfológicas significativas e o balanço entre as potencialidades, as disponibilidades e as necessidades;

- A designação como artificial ou fortemente modificada de uma massa de água superficial e a classificação e determinação do seu potencial ecológico, bem como, a classificação e determinação do estado ecológico das águas superficiais, de acordo com parâmetros biológicos, hidromorfológicos e físico-químicos;
- A localização geográfica das zonas protegidas e a indicação da legislação comunitária ou nacional ao abrigo da qual essas zonas tenham sido designadas;
- A identificação de sub-bacias, setores, problemas ou tipos de águas e sistemas aquíferos que requeiram um tratamento específico ao nível da elaboração de planos específicos de gestão das águas;
- A identificação das redes de monitorização e a análise dos resultados dos programas de monitorização sobre a disponibilidade e o estado das águas superficiais e subterrâneas, bem como sobre as zonas protegidas;
- A análise económica das utilizações da água, incluindo a avaliação da recuperação de custos dos serviços de águas e a identificação de critérios para a avaliação da combinação de medidas com melhor relação custo-eficácia;
- As informações sobre as ações e medidas programadas para a implementação do princípio da recuperação dos custos dos serviços hídricos e sobre o contributo dos diversos setores para este objetivo com vista à concretização dos objetivos ambientais;
- A definição dos objetivos ambientais para as massas de águas superficiais e subterrâneas e para as zonas protegidas, bem como a identificação dos objetivos socioeconómicos de curto, médio e longo prazo a considerar, designadamente no que se refere à qualidade das águas e aos níveis de descargas de águas residuais;
- O reconhecimento, a especificação e a fundamentação das condições que justifiquem: a extensão de prazos para a obtenção dos objetivos ambientais, a definição de objetivos menos exigentes, a deterioração temporária do estado das massas de água, a deterioração do estado das águas e o não cumprimento do bom estado das águas subterrâneas ou do bom estado ou potencial ecológico das águas superficiais;
- A identificação das entidades administrativas competentes e dos procedimentos no domínio da recolha, gestão e disponibilização da informação relativas às águas;
- As medidas de informação e consulta pública, incluindo os resultados e as consequentes alterações produzidas nos planos;
- As normas de qualidade adequadas aos vários tipos e usos da água e as relativas a substâncias perigosas;
- Os programas de medidas e ações previstos para o cumprimento dos objetivos ambientais, devidamente calendarizados, especializados, orçamentados e com indicação das entidades responsáveis pela sua aplicação.

De forma mais específica e considerando os anteriores ciclos de planeamento, nomeadamente os Planos de Bacia, a implementação da DQA e da Lei da Água definem novos normativos que impõem a assunção de novos desafios e objetivos na elaboração do PGBH do Vouga, Mondego e Lis, dos quais se destacam:

- Integração dos aspetos qualitativos e quantitativos da água, tendo em conta as condições de fluxo natural dentro do ciclo hidrológico e considerando uma abordagem integrada de proteção das massas de água (interiores, subterrâneas, costeiras e de transição);
- Integração dos aspetos ecológicos na definição de critérios de avaliação da qualidade das águas;
- Definição de soluções específicas para o planeamento e gestão de recursos hídricos, de acordo com as diferentes condições e necessidades de cada território, garantindo a utilização sustentável da água, com harmonização de metodologias e compatibilização de estratégias a adotar à escala da bacia hidrográfica;
- Estabelecer estratégias específicas para a eliminação da poluição resultante da descarga, emissão ou perda de substâncias perigosas prioritárias nos meios aquáticos, de forma a viabilizar

o cumprimento do objetivo de alcançar um bom estado das águas;

- Realizar a análise económica da utilização das águas baseada em previsões a longo prazo relativas à oferta e à procura de água na bacia hidrográfica, aplicando de forma eficaz e eficiente os instrumentos económico-financeiros definidos na legislação para promover o uso sustentável da água;
- Promover o acesso à informação e à participação pública nos processos de tomada de decisão e na definição de instrumentos de gestão, incluindo as entidades gestoras, os grupos de interesse e os utilizadores da água.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos PGBH, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do PGBH do Vouga, Mondego e Lis, destaca-se como aplicável aos PDM, o seguinte objetivo:

- **Mitigar os efeitos das inundações e das secas.**

Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março - Diário da República n.º58, IªS

ENQUADRAMENTO REGIONAL

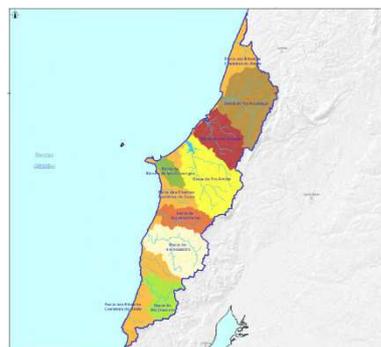
A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29/12) criou 10 regiões hidrográficas entre as quais a **Região Hidrográfica 4 (RH4) – Vouga, Mondego e Lis e as Ribeiras do Oeste**, constituída pelas respetivas bacias hidrográficas e as ribeiras da costa entre a Barrinha de Esmoriz e a foz do rio Lis e as bacias hidrográficas de todas as linhas de água a sul da foz do rio Lis até ao estuário do rio Tejo.



Nos termos da DQA (Diretiva Quadro da Água) e da Lei da Água, o Plano de Gestão da Região Hidrográfica 4 (PGRH

Centro) será constituído pelo PGBH do Vouga, Mondego e Lis e pelo PGBH das Ribeiras do Oeste, visando a gestão, proteção e valorização ambiental e social.

Neste caso em particular, o PGBH das Ribeiras do Oeste, promovido pela ARH-Tejo é assim tratado de forma autónoma das restantes bacias hidrográficas que constituem a Região Hidrográfica R4.



Fonte: APA, I.P.

ÂMBITO TERRITORIAL

O PGBH das Ribeiras do Oeste corresponde a uma área em terra de 2 412 km², que representa 17% da região hidrográfica supracitada. Quanto ao plano de água das massas de água (MA) costeiras a área é de 2 798 km².

As bacias hidrográficas das ribeiras do Oeste constituem uma estreita faixa, com cerca de 120km de extensão, que apresenta uma orientação de NNE-SSW e uma largura máxima da ordem dos 35km, na linha Peniche – Cadaval.

A área total das bacias hidrográficas das ribeiras do Oeste engloba oito bacias com áreas superiores a 70 km². As bacias correspondem às sete bacias hidrográficas das principais linhas de água, a que acresce uma bacia que integra as pequenas linhas de água que drenam diretamente para o Oceano Atlântico.

PGBH das Ribeiras do Oeste

Municípios totalmente abrangidos:

- Distrito de Leiria: **Bombarral, Nazaré, Óbidos e Peniche.**
- Distrito de Lisboa: **Lourinhã.**

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Leiria: **Alcobaça, Caldas da Rainha, Leiria, Marinha Grande e Porto de Mós.**
- Distrito de Lisboa: **Alenquer, Cadaval, Cascais, Mafra, Sintra e Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.**

O PGBH das ribeiras do Oeste engloba 17 concelhos, dos quais cinco estão totalmente inseridos e 12 apenas parcialmente.



Fonte: APA, I.P. - PGBH Ribeiras do Oeste - Relatório Não Técnico

OBJETIVOS

O PGBH das ribeiras do Oeste tem um âmbito de aplicação temporal máximo de seis anos, de acordo com n.º3 do artigo 29.º da Lei da Água, tratando-se consequentemente de um instrumento de planeamento eminentemente programático e com caráter executório.

Este Plano assume os objetivos estabelecidos no artigo 1.º da Lei da Água, nomeadamente:

- Evitar a degradação, proteger e melhorar o estado dos ecossistemas aquáticos, ecossistemas terrestres e zonas húmidas daqueles dependentes;
- Promover uma utilização sustentável de água e assegurar o seu fornecimento em quantidade e qualidade, de forma equilibrada e equitativa;
- Reforçar e melhorar o ambiente aquático através da redução gradual ou cessação de descargas, emissões e derrames de substâncias prioritárias;
- Assegurar a redução gradual e o agravamento da poluição das águas subterrâneas;
- **Mitigar os efeitos das inundações e das secas;**
- Proteger as águas marinhas e prevenir e eliminar a sua poluição.

Considerando o estipulado no artigo 29.º da Lei da Água, o PGBH das ribeiras do Oeste deverá

permitir:

- A caracterização das águas superficiais e subterrâneas existentes na área do PGBH, incluindo a identificação dos recursos, a delimitação das massas de águas superficiais e subterrâneas e a determinação das condições de referência ou do potencial ecológico máximo específico do tipo de águas superficiais;
- A identificação das pressões e descrição dos impactes significativos da atividade humana sobre o estado das águas superficiais e subterrâneas com a avaliação, entre outras, das fontes tóxicas e difusas de poluição, das utilizações existentes e previstas e das alterações morfológicas significativas e o balanço entre as potencialidades, as disponibilidades e as necessidades;
- A designação como artificial ou fortemente modificada de uma massa de água superficial e a classificação e determinação do seu potencial ecológico, bem como a classificação e determinação do estado ecológico das águas superficiais, de acordo com parâmetros biológicos, hidromorfológicos e físico-químicos;
- A localização geográfica das zonas protegidas e a indicação da legislação comunitária ou nacional ao abrigo da qual essas zonas tenham sido designadas;
- A identificação de sub-bacias, setores, problemas ou tipos de águas e sistemas aquíferos que requeiram um tratamento específico ao nível da elaboração de planos específicos de gestão das águas;
- A identificação das redes de monitorização e a análise dos resultados dos programas de monitorização sobre a disponibilidade e o estado das águas superficiais e subterrâneas, bem como sobre as zonas protegidas;
- A análise económica das utilizações da água, incluindo a avaliação da recuperação de custos dos serviços de águas e a identificação de critérios para a avaliação da combinação de medidas com melhor relação custo-eficácia;
- As informações sobre as ações e medidas programadas para a implementação do princípio da recuperação dos custos dos serviços hídricos e sobre o contributo dos diversos setores para este objetivo com vista à concretização dos objetivos ambientais;
- A definição dos objetivos ambientais para as massas de águas superficiais e subterrâneas e para as zonas protegidas, bem como a identificação dos objetivos socioeconómicos de curto, médio e longo prazo a considerar, designadamente no que se refere à qualidade das águas e aos níveis de descargas de águas residuais;
- O reconhecimento, a especificação e a fundamentação das condições que justifiquem: a extensão de prazos para a obtenção dos objetivos ambientais, a definição de objetivos menos exigentes, a deterioração temporária do estado das massas de água, a deterioração do estado das águas e o não cumprimento do bom estado das águas subterrâneas ou do bom estado ou potencial ecológico das águas superficiais;
- A identificação das entidades administrativas competentes e dos procedimentos no domínio da recolha, gestão e disponibilização da informação relativas às águas;
- As medidas de informação e consulta pública, incluindo os resultados e as consequentes alterações produzidas nos planos;
- As normas de qualidade adequadas aos vários tipos e usos da água e as relativas a substâncias perigosas;
- Os programas de medidas e ações previstos para o cumprimento dos objetivos ambientais, devidamente calendarizados, especializados, orçamentados e com indicação das entidades responsáveis pela sua aplicação.

O planeamento dos recursos hídricos visa fundamentar e orientar a proteção e a gestão das águas e a compatibilização das suas utilizações com as disponibilidades, de forma a garantir a sua utilização sustentável, proporcionar critérios de afetação aos vários tipos de usos pretendidos, e fixar as normas de qualidade ambiental e os critérios relativos ao estado das massas de água.

O PBH Ribeiras do Oeste é assim entendido como prospetivo, flexível, dinâmico e cíclico, fundamentando-se nos seguintes princípios específicos, de acordo com o artigo 25.º da Lei da Água:

- Integração com outros instrumentos de gestão territorial, ambiental e económica;
- Coerência e uniformização no tratamento das matérias a nível nacional e europeu;
- Ponderação dos aspetos económicos, ambientais, técnicos e institucionais relevantes, garantindo a preservação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos e a sua utilização eficiente, sustentável e ecologicamente equilibrada;
- Adaptação funcional, diversificando a intervenção em função de problemas, necessidades e interesses públicos específicos;
- Durabilidade dos recursos hídricos, atendendo à sua continuidade e estabilidade e protegendo a sua qualidade ecológica e capacidade regenerativa;
- Participação, envolvendo todos os visados no seu processo de elaboração, execução e alteração dos seus instrumentos;
- Informação da atividade de gestão dos recursos hídricos decorrentes da sua implementação;
- Racionalização do seu processo de execução, garantindo a adequação da organização da estrutura funcional às necessidades decorrentes do seu processo de elaboração.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos PGBH, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do PGBH das Ribeiras do Oeste, destaca-se como aplicável aos PDM, o seguinte objetivo:

- **Mitigar os efeitos das inundações e das secas.**

PGRH Douro – Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro

PUBLICAÇÃO

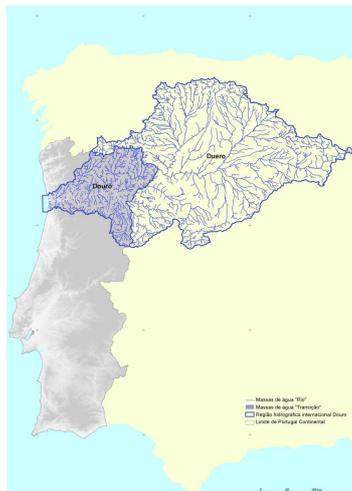
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-C/2013, de 22 de março - Diário da República n.º58, IªS

ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

O **PGRH Douro** insere-se na região Norte, abrangendo ainda alguns municípios da Região Centro, incidindo territorialmente sobre a bacia hidrográfica do rio Douro na parte relativa ao território nacional.

A região hidrográfica do Douro é internacional, com uma área de aproximadamente 79 mil km².

Destes, 19 mil km² são em território nacional, o que representa cerca de 20% do total.

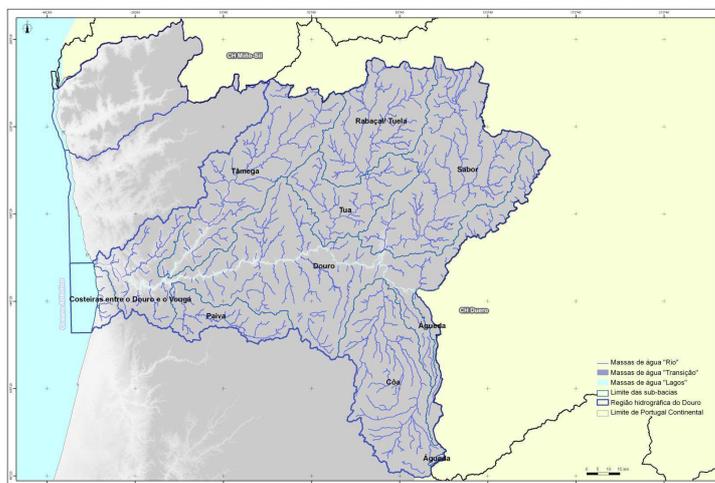


Fonte: APA, I.P. – PGBH Douro – Relatório Base – Parte 2 – Caracterização e diagnóstico da RH

ÂMBITO TERRITORIAL

As principais massas de água na região hidrográfica do Douro são:

- Águeda;
- Côa;
- Costeiras entre o Douro e o Vouga;
- Douro;
- Paiva;
- Rabaçal/Tuela;
- Sabor;
- Tâmega;
- Tua.



Fonte: APA, I.P. – PGBH Douro – Relatório Base – Parte 2 – Caracterização e diagnóstico da RH

Distritos totalmente abrangidos: Bragança.

Distritos parcialmente abrangidos: Vila Real, Braga, Viana do Castelo, Porto, Guarda, Aveiro e Viseu.

Municípios da Região Centro totalmente abrangidos:

- Distrito da Guarda: Mêda, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel e Almeida.

Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos:

- Distrito da Guarda: Trancoso, Aguiar da Beira, Guarda e Sabugal.

- Distrito de Aveiro: Ovar.

- Distrito de Viseu: Castro Daire, S. Pedro do Sul e Vila Nova de Paiva.

OBJETIVOS

O PGRH do Douro tem um âmbito de aplicação temporal máximo de seis anos, de acordo com n.º3 do artigo 29.º da Lei da Água, tratando-se consequentemente de um instrumento de planeamento eminentemente programático e com caráter executório.

Este Plano assume os objetivos estabelecidos no artigo 1.º da Lei da Água, nomeadamente:

- Evitar a degradação, proteger e melhorar o estado dos ecossistemas aquáticos, ecossistemas terrestres e zonas húmidas daqueles dependentes;
- Promover uma utilização sustentável de água e assegurar o seu fornecimento em quantidade e qualidade, de forma equilibrada e equitativa;
- Reforçar e melhorar o ambiente aquático através da redução gradual ou cessação de descargas, emissões e derrames de substâncias prioritárias;
- Assegurar a redução gradual e o agravamento da poluição das águas subterrâneas;
- **Mitigar os efeitos das inundações e das secas;**
- Proteger as águas marinhas e prevenir e eliminar a sua poluição.

Considerando o estipulado no artigo 29.º da Lei da Água, o PGRH do Douro deverá permitir:

- A caracterização das águas superficiais e subterrâneas existentes na área do PGBH, incluindo a identificação dos recursos, a delimitação das massas de águas superficiais e subterrâneas e a determinação das condições de referência ou do potencial ecológico máximo específico do tipo de águas superficiais;
- A identificação das pressões e descrição dos impactes significativos da atividade humana sobre o estado das águas superficiais e subterrâneas com a avaliação, entre outras, das fontes tóxicas e difusas de poluição, das utilizações existentes e previstas e das alterações morfológicas significativas e o balanço entre as potencialidades, as disponibilidades e as necessidades;
- A designação como artificial ou fortemente modificada de uma massa de água superficial e a classificação e determinação do seu potencial ecológico, bem como a classificação e determinação do estado ecológico das águas superficiais, de acordo com parâmetros biológicos, hidromorfológicos e físico-químicos;
- A localização geográfica das zonas protegidas e a indicação da legislação comunitária ou nacional ao abrigo da qual essas zonas tenham sido designadas;
- A identificação de sub-bacias, setores, problemas ou tipos de águas e sistemas aquíferos que requeiram um tratamento específico ao nível da elaboração de planos específicos de gestão das

águas;

- A identificação das redes de monitorização e a análise dos resultados dos programas de monitorização sobre a disponibilidade e o estado das águas superficiais e subterrâneas, bem como sobre as zonas protegidas;
- A análise económica das utilizações da água, incluindo a avaliação da recuperação de custos dos serviços de águas e a identificação de critérios para a avaliação da combinação de medidas com melhor relação custo-eficácia;
- As informações sobre as ações e medidas programadas para a implementação do princípio da recuperação dos custos dos serviços hídricos e sobre o contributo dos diversos setores para este objetivo com vista à concretização dos objetivos ambientais;
- A definição dos objetivos ambientais para as massas de águas superficiais e subterrâneas e para as zonas protegidas, bem como a identificação dos objetivos socioeconómicos de curto, médio e longo prazo a considerar, designadamente no que se refere à qualidade das águas e aos níveis de descargas de águas residuais;
- O reconhecimento, a especificação e a fundamentação das condições que justifiquem: a extensão de prazos para a obtenção dos objetivos ambientais, a definição de objetivos menos exigentes, a deterioração temporária do estado das massas de água, a deterioração do estado das águas e o não cumprimento do bom estado das águas subterrâneas ou do bom estado ou potencial ecológico das águas superficiais;
- A identificação das entidades administrativas competentes e dos procedimentos no domínio da recolha, gestão e disponibilização da informação relativas às águas;
- As medidas de informação e consulta pública, incluindo os resultados e as consequentes alterações produzidas nos planos;
- As normas de qualidade adequadas aos vários tipos e usos da água e as relativas a substâncias perigosas;
- Os programas de medidas e ações previstos para o cumprimento dos objetivos ambientais, devidamente calendarizados, especializados, orçamentados e com indicação das entidades responsáveis pela sua aplicação.

De forma mais específica e considerando os anteriores ciclos de planeamento, nomeadamente os Planos de Bacia, a implementação da DQA e da Lei da Água definem novos normativos que impõem a assunção de novos desafios e objetivos na elaboração do PGRH do Douro, dos quais se destacam:

- Integração dos aspetos qualitativos e quantitativos da água, tendo em conta as condições de fluxo natural dentro do ciclo hidrológico e considerando uma abordagem integrada de proteção das massas de água (interiores, subterrâneas, costeiras e de transição);
- Integração dos aspetos ecológicos na definição de critérios de avaliação da qualidade das águas;
- Definição de soluções específicas para o planeamento e gestão de recursos hídricos, de acordo com as diferentes condições e necessidades de cada território, garantindo a utilização sustentável da água, com harmonização de metodologias e compatibilização de estratégias a adotar à escala da bacia hidrográfica;
- Estabelecer estratégias específicas para a eliminação da poluição resultante da descarga, emissão ou perda de substâncias perigosas prioritárias nos meios aquáticos, de forma a viabilizar o cumprimento do objetivo de alcançar um bom estado das águas;
- Realizar a análise económica da utilização das águas baseada em previsões a longo prazo relativas à oferta e à procura de água na bacia hidrográfica, aplicando de forma eficaz e eficiente os instrumentos económico-financeiros definidos na legislação para promover o uso sustentável da água;
- Promover o acesso à informação e à participação pública nos processos de tomada de decisão e na definição de instrumentos de gestão, incluindo as entidades gestoras, os grupos de interesse e os utilizadores da água.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos PGBH, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do PGRH do Douro, destaca-se como aplicável aos PDM, o seguinte objetivo:

- **Mitigar os efeitos das inundações e das secas.**

PGBH Tejo – Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março - Diário da República n.º58, IªS

ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

A região hidrográfica do Tejo (RH5) é uma região hidrográfica internacional com uma área total de aproximadamente 81.310km², da qual 25.666km², ou seja 32%, são em território nacional, constituindo o objeto do presente Plano.

O rio Tejo nasce na serra de Albarracín (Montes Universais), em Espanha, a cerca de 1.600m de altitude e apresenta um comprimento de 1.100km, dos quais 230km em Portugal.

Em território nacional, tem como principais afluentes o rio Zêzere, na margem direita, e o rio Sorraia, na margem esquerda.



ÂMBITO TERRITORIAL

O **PGBH do rio Tejo** é constituído pela bacia hidrográfica (BH) do rio Tejo, incluindo o seu estuário, pela ribeira da Apostiça e restantes ribeiras abrangidas na zona da costa pelos concelhos de Almada e Sesimbra.

Importa referir que, dos 25.666km² da área da BH em território português, 748km² correspondem à área do plano de água das massas de água costeiras e de transição.

Os limites físicos da BH do Tejo não são coincidentes com os limites administrativos.

A região engloba 94 concelhos, dos quais 55 estão totalmente inseridos nesta região hidrográfica e 39 estão parcialmente abrangidos, e representa mais de 28% do território nacional, refletindo-se esta importância em termos hidrológicos, de proteção de recursos e conservação da natureza, demográficos, sociais e económicos.

Distritos totalmente abrangidos: Santarém e Castelo Branco.

Distritos parcialmente abrangidos: Leiria, Coimbra, Guarda, Lisboa, Portalegre, Setúbal e Évora.

Municípios da Região Centro totalmente abrangidos:

- Distrito de Castelo Branco: Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Belmonte, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão.
- Distrito da Guarda: Manteigas.
- Distrito de Leiria: Alvaiázere, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande.

Municípios da Região Centro totalmente abrangidos:

- Distrito de Guarda: Guarda e Sabugal.
- Distrito de Coimbra: Góis, Pampilhosa da Serra e Penela.
- Distrito de Leiria: Ansião, Batalha, Leiria, Pombal e Porto de Mós.



OBJETIVOS

De acordo com o Artigo 24.º da Lei da Água, o PGRH Tejo deve fundamentar e orientar a proteção e a gestão das águas e a compatibilização das suas utilizações com as suas disponibilidades de forma a:

- Garantir a sua utilização sustentável, assegurando a satisfação das necessidades das gerações atuais sem comprometer a possibilidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades;
- Proporcionar critérios de afetação aos vários tipos de usos pretendidos, tendo em conta o valor económico de cada um deles, bem como, assegurar a harmonização da gestão das águas com o desenvolvimento regional e as políticas setoriais, os direitos individuais e os interesses locais;
- Fixar as normas de qualidade ambiental e os critérios relativos ao estado das massas de água.

Desta forma, o PGRH Tejo assume os objetivos estabelecidos no artigo 1.º da Lei da Água tendo como propósito estabelecer um enquadramento para a proteção das águas superficiais interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas que permita:

- Evitar a continuação da degradação, protegendo e melhorando o estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e zonas húmidas diretamente dependentes destes, no que respeita às suas necessidades de água;
- Promover uma utilização sustentável de água, baseada numa proteção a longo prazo dos

recursos hídricos disponíveis;

- Obter uma proteção reforçada e um melhoramento do ambiente aquático, nomeadamente através de medidas específicas para a redução gradual e a cessação ou eliminação por fases das descargas, das emissões e perdas de substâncias prioritárias;
- Assegurar a redução gradual da poluição das águas subterrâneas, evitando o seu agravamento;
- **Mitigar os efeitos das inundações e das secas;**
- Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água;
- Proteger as águas marinhas, incluindo as territoriais;
- Assegurar o cumprimento dos objetivos dos acordos internacionais pertinentes, incluindo os que se destinam
- À prevenção e eliminação da poluição no ambiente marinho.

No sentido do cabal cumprimento destes objetivos, o PGRH Tejo, enquanto instrumento de planeamento, gestão e proteção das águas, incorpora os conteúdos específicos estipulados no artigo 29.º da Lei da Água, nomeadamente:

- A caracterização das águas superficiais e subterrâneas existentes na região hidrográfica ou de cada secção da região hidrográfica internacional, incluindo a identificação dos recursos, a delimitação das massas de água superficiais e subterrâneas e a determinação das condições de referência ou do máximo potencial ecológico específico do tipo de águas superficiais;
- A identificação das pressões e descrição dos impactes significativos da atividade humana sobre o estado das águas superficiais e subterrâneas com a avaliação, entre outras, das fontes tóxicas e difusas de poluição, das utilizações existentes e previstas, das alterações morfológicas significativas e do balanço entre as potencialidades, as disponibilidades e as necessidades;
- A designação de uma massa de água superficial como artificial ou fortemente modificada e a classificação e determinação do seu potencial ecológico, bem como a classificação e determinação do estado ecológico das águas superficiais, de acordo com parâmetros biológicos, hidromorfológicos e físico-químicos;
- A localização geográfica das zonas protegidas e a indicação da legislação comunitária ou nacional ao abrigo da qual essas zonas tenham sido designadas;
- A identificação de sub-bacias, setores, problemas ou tipos de águas e sistemas aquíferos que requeiram um tratamento específico ao nível da elaboração de Planos Específicos de Gestão das Águas.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos PGBH, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do PGBH do Tejo, destaca-se como aplicável aos PDM, o seguinte objetivo:

- **Mitigar os efeitos das inundações e das secas.**

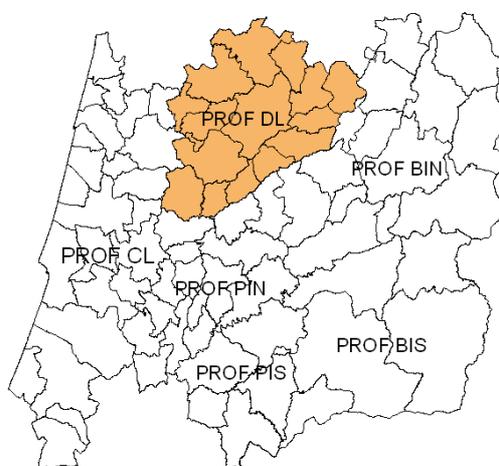
PROFDL – Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão e Lafões

PUBLICAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º7/2006, de 18 de julho – Diário da República n.º137, Iª série

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PROFDL localiza-se no núcleo central norte da Região Centro, enquadrando-se na região NUTS do nível II Centro, do território NUTS III do Dão e Lafões.

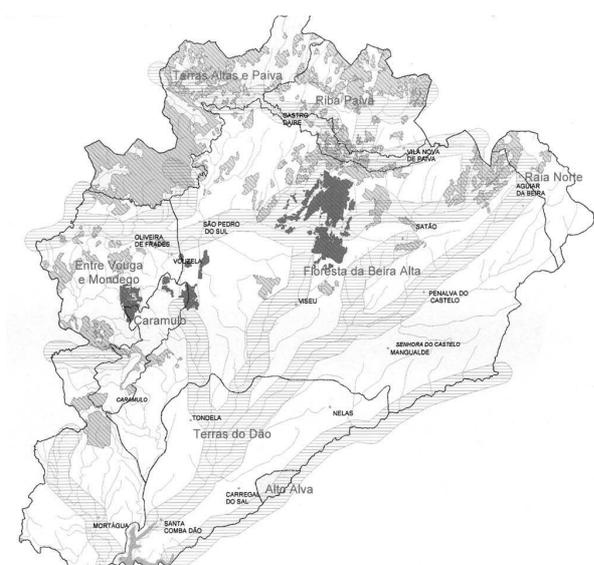


ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do PROFDL são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios abrangidos:

- Distrito da Guarda: **Aguiar da Beira.**
- Distrito de Viseu: **Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.**



OBJECTIVOS

Os PROF, são instrumentos de política setorial que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Constituição do PROFDL:

- O PROFDL tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de produção, proteção, conservação de *habitats*, fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.
- É constituído por um Regulamento e um Mapa Síntese que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Princípios orientadores do PROFDL:

- a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;
- b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente atualizado da realidade florestal da região;
- d) Estabelecer a aplicação regional das diretrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- e) Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- f) Definir as normas florestais a nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;
- g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

Objetivos gerais do PROFDL:

- a) Otimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades;
- b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas;
- c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais.

Objetivos específicos do PROFDL comuns a todas as sub-regiões homogéneas:

- a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão;
- d) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- e) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.

EXPOSIÇÃO

Mapa Síntese que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Zonas críticas – O PROFDL identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas críticas constantes do mapa síntese integrante do Plano.

Sub-regiões homogéneas desta região:

- Terras Altas e Paiva
- Riba Paiva
- Floresta da Beira Alta
- Caramulo
- Terras do Dão
- Entre Vouga e Mondego
- Alto Alva
- Raia Norte



Regime florestal – Estão submetidos ao regime florestal e obrigados à elaboração de PGF (Planos de Gestão Florestal) os seguintes perímetros florestais:

- PF do Caramulo (uma parte do PF localiza-se na região do PROF do Centro Litoral);
- PF do Ladário (uma parte do PF localiza-se na região do PROF do Centro Litoral);
- PF do Mundão;
- PF da Penoita;
- PF do Préstimo (uma parte do PF localiza-se na região do PROF do Centro Litoral);
- PF de São Miguel e São Lourenço;
- PF de São Matias;
- PF de São Pedro do Sul;
- PF de São Salvador;
- PF do Seixo e Facho;
- PF do Vouga;
- PF da serra do Buçaco (uma parte do PF localiza-se na região do PROF do Centro Litoral);
- PF da serra do Crasto;
- PF da serra da Freita;
- PF da serra da Lapa (uma parte do PF localiza-se na região do PROF do Douro);
- PF da serra de Leomil (uma parte do PF localiza-se na região do PROF do Douro);
- PF da serra de Montemuro (uma parte do PF localiza-se na região do PROF de Sousa e Ribadouro e na região do PROF AMP e Entre Douro e Vouga);
- PF da serra do Pisco;
- Reserva Botânica do Cambarinho.

Floresta modelo – No âmbito do PROFDL foram selecionados como floresta modelo os PF da Penoita e de São Salvador como espaços para exemplificativos da gestão florestal, que constituem espaços florestais diversificados e representativos da região em termos das espécies de árvores florestais existentes com elevado interesse no que concerne, no primeiro caso, ao seu potencial para o desenvolvimento de atividades de recreio, de interesse paisagístico e de proteção e, no segundo caso, ao seu potencial para o desenvolvimento das atividades produtivas que os proprietários privados podem adotar tendo como objetivo a valorização dos seus espaços florestais.

Espécies protegidas – O PROFDL assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies arbóreas florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região e pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial proteção, designadamente:

espécies protegidas por legislação específica e exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica.

Corredores ecológicos – Os corredores ecológicos contribuem para a formação de meta populações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objetivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com uma largura máxima de 3km.

Zonas de intervenção florestal – São consideradas ZIF as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais submetidos a um plano de gestão e um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor e enquadra-se nas medidas de política florestal.

Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º127/2005, de 5 de agosto, e atendem ainda às seguintes normas do PROFDL:

- a) Áreas de pequena propriedade, territorialmente contínuas, nomeadamente as inferiores à área mínima obrigatória objeto do PGF;
- b) Espaços florestais arborizados que constituam maciços contínuos de grandes dimensões;
- c) Áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões.

No PROFDL são propostas e identificadas algumas freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF.

Dinâmica – *Artigo 46.º do regulamento do PROFDL:*

1. Os PMOT e os PEOT que não se adequem às normas constantes no PROFDL, designadamente as relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º46/2007, de 20 de fevereiro.
2. Estão sujeitos a um regime de alteração simplificado todos os PMOT e PEOT que não se encontrem em elaboração ou revisão no prazo máximo de dois anos.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos PROF, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos, do PROFDL destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Sub-regiões homogéneas;
- Regime florestal/Perímetros florestais;
- Floresta modelo;
- Espécies protegidas;
- Corredores ecológicos.

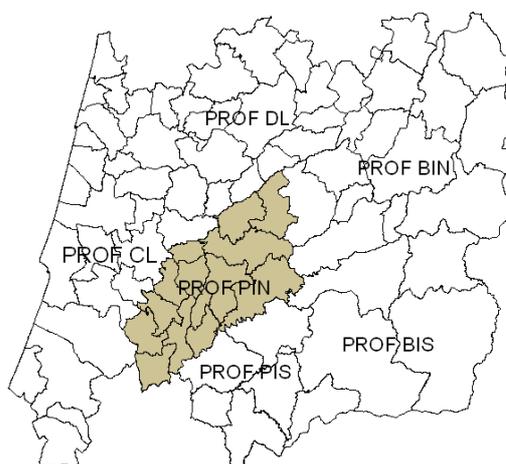
PROFPIN – Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte

PUBLICAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º9/2006, de 19 de julho – Diário da República n.º138, 1ª série

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PROFPIN localiza-se no núcleo central litoral sul da Região Centro, enquadrando-se na região NUTS de nível II Centro, sendo coincidente com o limite do território NUTS III do Pinhal Interior Norte.

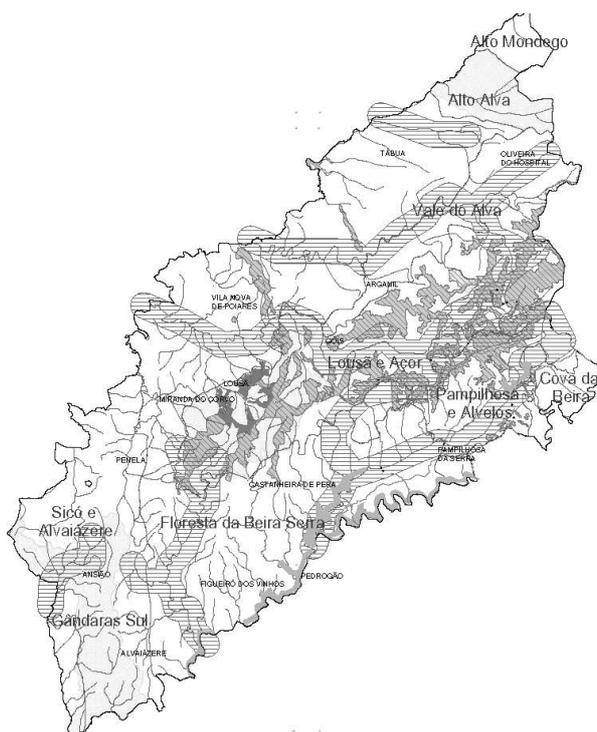


ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do PROFPIN são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios abrangidos:

- Distrito de Coimbra: Oliveira do Hospital, Tábua, Arganil, Vila Nova de Poiares, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Penela e Pampilhosa da Serra.
- Distrito de Leiria: Castanheira de Pêra, Pedrógão Grande, Ansião, Figueiró dos Vinhos e Alvaiázere.



OBJECTIVOS

Os PROF, são instrumentos de política setorial que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Constituição do PROFPIN:

- O PROFPIN tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de produção, proteção, conservação de *habitats*, fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.
- São constituídos por um Regulamento e um Mapa Síntese que identifica as sub-regiões homogêneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Princípios orientadores do PROFPIN:

- a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;
- b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente atualizado da realidade florestal da

região;

- d) Estabelecer a aplicação regional das diretrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- e) Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- f) Definir as normas florestais a nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;
- g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

Objetivos gerais do PROFPIN:

- a) Otimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades;
- b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas;
- c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais.

Objetivos específicos do PROFPIN comuns a todas as sub-regiões homogéneas:

- a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão;
- d) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- e) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.

EXPOSIÇÃO

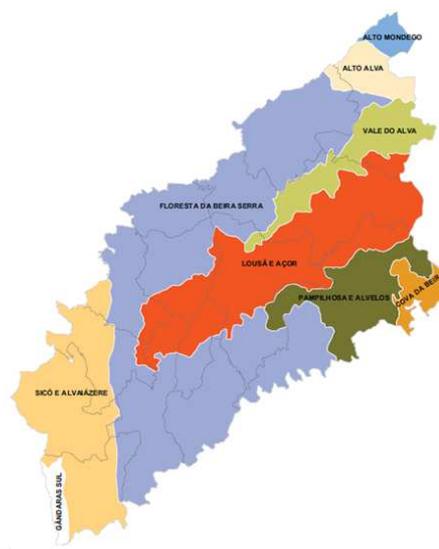
O Mapa Síntese que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Zonas críticas – O PROFPIN identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas

críticas constantes do mapa síntese integrante do Plano.

Sub-regiões homogéneas desta região:

- Alto Mondego
- Alto Alva
- Vale do Alva
- Lousã e Açor
- Floresta da Beira Serra
- Sicó e Alvaiázere
- Pampilhosa e Alvelos
- Cova da Beira
- Gândaras Sul



Regime florestal – Estão submetidos ao regime florestal e obrigados à elaboração de PGF (Planos de Gestão Florestal) os seguintes perímetros florestais:

- Mata do Sobral
- Mata do Braçal
- Mata da Cabeça Gorda
- PF de Castanheira de Pera
- PF de Góis
- PF da Pampilhosa da Serra
- PF do Rabadão
- PF de São Pedro do Açor (uma parte do PF localiza-se na região PROF da Beira Interior Norte)
- PF da Senhora das Necessidades (uma parte do PF localiza-se na região PROF da Beira Interior Norte)
- PF da serra da Avelreira
- PF da serra da Lousã
- PF das serras de São Pedro Dias e Alveito.

Floresta modelo – No âmbito do PROFPIN foi selecionado como floresta modelo o perímetro florestal da serra da Lousã, que constitui um espaço florestal diversificado e representativo da região em termos das espécies de árvores florestais existentes com elevado interesse no que

concerne ao seu potencial para o desenvolvimento de atividades de produção e proteção.

A floresta modelo constitui um espaço com interesse no que concerne ao seu potencial para o desenvolvimento de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adotar, tendo como objetivo a valorização dos seus espaços florestais, e será utilizada para exemplificar um modelo de gestão florestal.

Espécies protegidas – O PROFPIN assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies arbóreas florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região e pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial proteção, designadamente: espécies protegidas por legislação específica e exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica.

Corredores ecológicos – Os corredores ecológicos contribuem para a formação de meta populações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objetivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com uma largura máxima de 3km.

Zonas de intervenção florestal – São consideradas ZIF as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais submetidos a um plano de gestão e um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor e enquadra-se nas medidas de política florestal.

Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º127/2005, de 5 de agosto, e atendem ainda às seguintes normas do PROFPIN:

- a) Áreas de pequena propriedade, territorialmente contínuas, nomeadamente as inferiores à área mínima obrigatória objeto do PGF;
- b) Espaços florestais arborizados que constituam maciços contínuos de grandes dimensões;
- c) Áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões.

No PROFPIN são propostas e identificadas algumas freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF.

Dinâmica – *Artigo 48.º do regulamento do PROFPIN:*

1. Os PMOT e os PEOT que não se adequem às normas constantes no PROFPIN, designadamente as relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º46/2007, de 20 de fevereiro.
2. Estão sujeitos a um regime de alteração simplificado todos os PMOT e PEOT que não se encontrem em elaboração ou revisão no prazo máximo de dois anos.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos PROF, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos, do PROFPIN destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Sub-regiões homogéneas;
- Regime florestal/Perímetros florestais;
- Floresta modelo;
- Espécies protegidas;
- Corredores ecológicos.

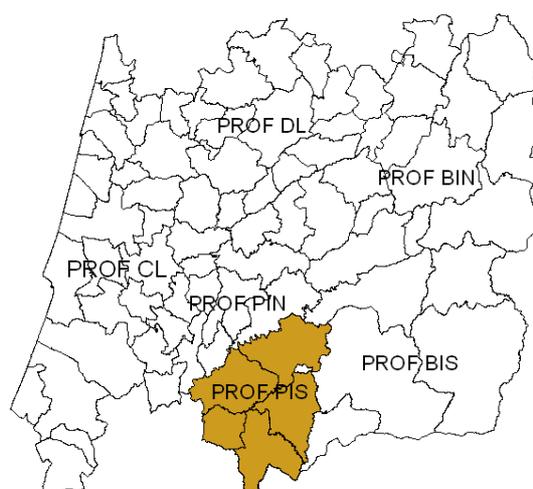
PROFPIS – Plano Regional de Ordenamento Florestal da Pinhal Interior Sul

PUBLICAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º8/2006, de 19 de julho – Diário da República n.º138, Iª série

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PROFPIS localiza-se na zona central interior sul da Região Centro, enquadrando-se na região NUTS do nível II Centro e coincidindo com o limite do território NUTS III do Pinhal Interior Sul.

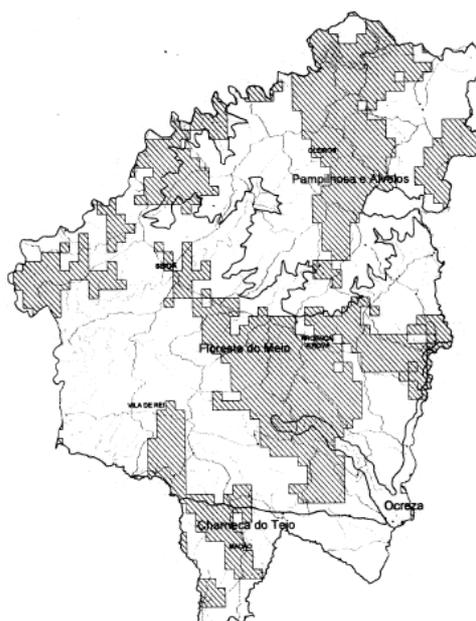


ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do PROFPIS são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios abrangidos:

- Distrito de Castelo Branco: **Oleiros**, **Proença-a-Nova**, **Sertã**, **Vila de Rei** e **Mação**.
- Distrito de Santarém (exterior à Região Centro): **Mação**.



OBJECTIVOS

Os PROF, são instrumentos de política setorial que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Constituição do PROFPIS:

O PROFPIS tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de produção, proteção, conservação de *habitats*, fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

É constituído por um Regulamento e um Mapa Síntese que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Princípios orientadores do PROFPIS:

- a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;
- b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente atualizado da realidade florestal da região;
- d) Estabelecer a aplicação regional das diretrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- e) Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- f) Definir as normas florestais a nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;
- g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

Objetivos gerais do PROFPIS:

- a) Otimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades;
- b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas;

- c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais.

Objetivos específicos do PROFPIS comuns a todas as sub-regiões homogéneas:

- a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão;
- d) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- e) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.

EXPOSIÇÃO

O mapa síntese do PROFPIS identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Zonas críticas – O PROFPIS identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas críticas constantes do mapa síntese integrante do Plano.

Sub-regiões homogéneas desta região:

- Pampilhosa e Alvelos
- Floresta do Meio
- Ocreza
- Charneca do Tejo



Espécies protegidas – O PROFPIS assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies arbóreas florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região e pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial proteção, designadamente:

espécies protegidas por legislação específica e exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica.

Corredores ecológicos – Os corredores ecológicos contribuem para a formação de meta populações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objetivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com uma largura máxima de 3km.

Zonas de intervenção florestal – São consideradas ZIF as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais submetidos a um plano de gestão e um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor e enquadra-se nas medidas de política florestal.

Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º127/2005, de 5 de agosto, e atendem ainda às seguintes normas do PROFBIS:

- a) Áreas de pequena propriedade, territorialmente contínuas, nomeadamente as inferiores à área mínima obrigatória objeto do PGF;
- b) Espaços florestais arborizados que constituam maciços contínuos de grandes dimensões;
- c) Áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões.

No PROFPIS são propostas e identificadas algumas freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF.

Dinâmica – *Artigo 37.º do regulamento do PROFPIS:*

1. Os PMOT e os PEOT que não se adequem às normas constantes no PROFPIS, designadamente as relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º46/2007, de 20 de fevereiro.
2. Estão sujeitos a um regime de alteração simplificado todos os PMOT e PEOT que não se encontrem em elaboração ou revisão no prazo máximo de dois anos.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos PROF, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos, do PROFPIS destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Sub-regiões homogéneas;
- Regime florestal/Perímetros florestais;
- Floresta modelo;
- Espécies protegidas;
- Corredores ecológicos.

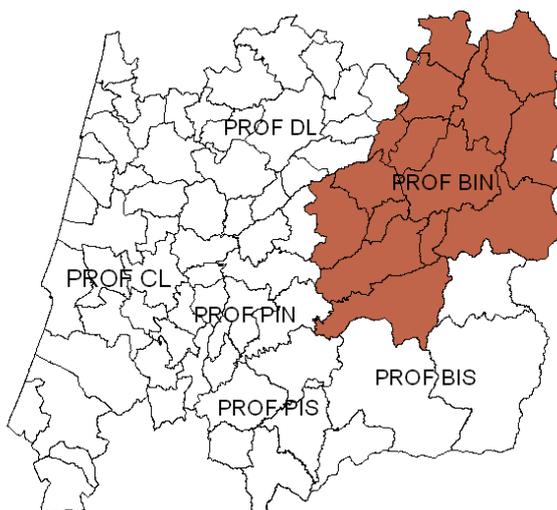
PROFBIN – Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte

PUBLICAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º12/2006, de 24 de julho – Diário da República n.º141, Iª série

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PROFBIN localiza-se no núcleo interior da Região Centro, enquadrando-se na região NUTS do nível II Centro, e abrange os territórios coincidentes com as NUTS III: Beira Interior Norte, Serra da Estrela e Cova da Beira.



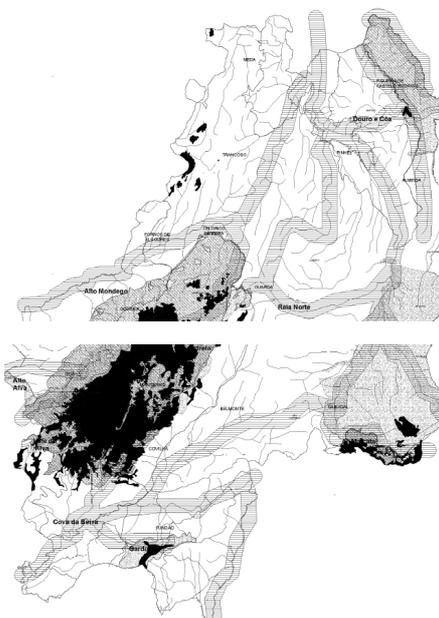
ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do PROFBIN são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios abrangidos:

- Distrito da Guarda: Fornos de Algodres, Gouveia, Seia, Meda, Trancoso, Pinhel, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Celorico da Beira, Guarda, Manteigas e Sabugal.

- Distrito de Castelo Branco: Belmonte, Covilhã e Fundão.



OBJECTIVOS

Os PROF, são instrumentos de política setorial que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Constituição do PROFBIN:

O PROFBIN tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de produção, proteção, conservação de *habitats*, fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

É constituído por um Regulamento e um Mapa Síntese que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Princípios orientadores do PROFBIN:

- a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;
- b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente atualizado da realidade florestal da região;
- d) Estabelecer a aplicação regional das diretrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- e) Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- f) Definir as normas florestais a nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;
- g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

Objetivos gerais do PROFBIN:

- a) Otimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades;
- b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas;
- c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais.

Objetivos específicos do PROFBIN comuns a todas as sub-regiões homogéneas:

- a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão;
- d) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- e) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.

EXPOSIÇÃO

O mapa síntese do PROFBIN identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Zonas críticas – O PROFBIN identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas críticas constantes do mapa síntese integrante do Plano.

Sub-regiões homogéneas desta região:

- Douro e Côa
- Raia Norte
- Estrela
- Torre
- Alto Mondego
- Alto Alva
- Vale do Alva
- Cova da Beira
- Gardunha
- Malcata



Regime florestal – Estão submetidos ao regime florestal e obrigados à elaboração de PGF (Planos de Gestão Florestal) os seguintes perímetros florestais:

- PF da Covilhã
- PF de Alcongosta
- PF do Alto Côa
- PF de Castelo Novo
- PF do Sameiro
- PF da Senhora das Necessidades
- PF da serra do Pisco
- PF de Manteigas
- PF da Aldeia do Carvalho
- PF do Carvalhal
- PF do Penedono
- PF de Sarzedo
- PF da serra da Estrela
- PF de Valhelhas

Floresta modelo – No âmbito do PROFBIN foi selecionado como floresta modelo o perímetro florestal de Manteigas, que constitui um espaço florestal diversificado e representativo da região em termos das espécies de árvores florestais existentes com elevado interesse no que concerne ao seu potencial para o desenvolvimento de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adotar tendo como objetivo a valorização dos seus espaços florestais.

A floresta modelo localiza-se na sub-região homogénea Estrela, a qual visa a implementação e incrementação da proteção e de conservação dos *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.

Espécies protegidas – O PROFBIN assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies arbóreas florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região e pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial proteção, designadamente: espécies protegidas por legislação específica e exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica.

Corredores ecológicos – Os corredores ecológicos contribuem para a formação de meta populações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objetivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com uma largura máxima de 3km.

Zonas de intervenção florestal – São consideradas ZIF as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais submetidos a um plano de gestão e um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor e enquadra-se nas medidas de política florestal.

Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º127/2005, de 5 de agosto, e atendem ainda às seguintes normas do PROFBIN:

- a) Áreas de pequena propriedade, territorialmente contínuas, nomeadamente as inferiores à área mínima obrigatória objeto do PGF;
- b) Espaços florestais arborizados que constituam maciços contínuos de grandes dimensões;
- c) Áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões.

No PROFBIN são propostas e identificadas algumas freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF.

Dinâmica – *Artigo 50.º do regulamento do PROFBIN:*

1. Os PMOT e os PEOT que não se adequem às normas constantes no PROFBIN, designadamente as relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º46/2007, de 20 de fevereiro.
2. Estão sujeitos a um regime de alteração simplificado todos os PMOT e PEOT que não se encontrem em elaboração ou revisão no prazo máximo de dois anos.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos PROF, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos, do PROFBIN destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Sub-regiões homogéneas;
- Regime florestal/Perímetros florestais;
- Floresta modelo;
- Espécies protegidas;
- Corredores ecológicos.

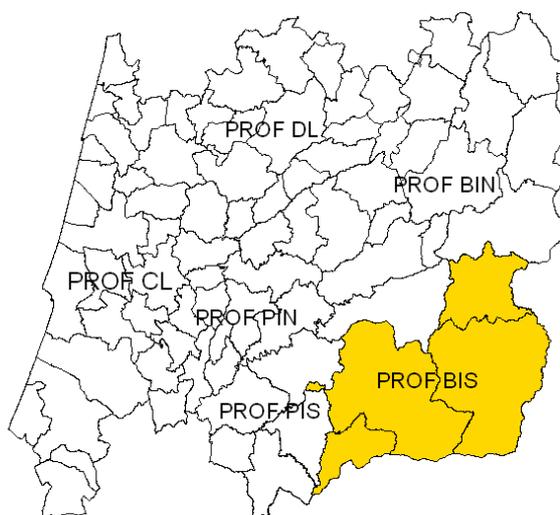
PROFBIS – Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul

PUBLICAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º10/2006, de 20 de julho – Diário da República n.º139, Iª série

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PROFBIS localiza-se na parte sul interior da Região Centro, enquadrando-se na região NUTS do nível II Centro e coincidente com o limite o território NUTS III da Beira Interior Sul.

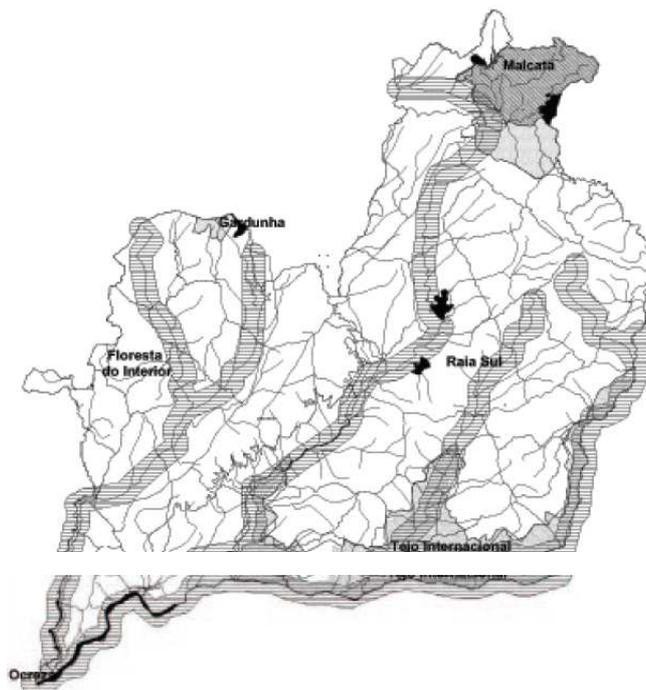


ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do PROFBIS são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios abrangidos:

- Distrito de Castelo Branco: Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão



OBJECTIVOS

Os PROF, são instrumentos de política setorial que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Constituição do PROFBIS:

O PROFBIS tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de produção, proteção, conservação de *habitats*, fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

É constituído por um Regulamento e um Mapa Síntese que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Princípios orientadores do PROFBIS:

- a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;
- b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente atualizado da realidade florestal da região;
- d) Estabelecer a aplicação regional das diretrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- e) Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- f) Definir as normas florestais a nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;
- g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

Objetivos gerais do PROFBIS:

- a) Otimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades;
- b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas;
- c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais.

Objetivos específicos do PROFBIS comuns a todas as sub-regiões homogéneas:

- a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão;
- d) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- e) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.

EXPOSIÇÃO

O Mapa Síntese do PROFBIS identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Zonas críticas – O PROFBIS identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas críticas constantes do mapa síntese integrante do Plano.

Sub-regiões homogéneas desta região:

- Malcata
- Raia Sul
- Tejo Internacional
- Floresta do Interior
- Floresta da Gardunha
- Ocreza



Regime florestal – Estão submetidos ao regime florestal e obrigados à elaboração de PGF (Planos de Gestão Florestal) as seguintes matas (MN) e os seguintes perímetros florestais (PF):

- Mata Nacional do Ribeiro do Freixo
- Perímetro florestal de Louriçal do Campo

- Quinta da Nogueira.

Floresta modelo – No âmbito do PROFBIS foi selecionado como floresta modelo a Quinta da Nogueira, que constitui um espaço florestal diversificado e representativo da região em termos das espécies de árvores florestais existentes com elevado interesse no que concerne ao seu potencial para o desenvolvimento de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adotar tendo como objetivo a valorização dos seus espaços florestais.

Espécies protegidas – O PROFBIS assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies arbóreas florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região e pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial proteção, designadamente: espécies protegidas por legislação específica e exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica.

Corredores ecológicos – Os corredores ecológicos contribuem para a formação de meta populações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objetivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com uma largura máxima de 3km.

Zonas de intervenção florestal – São consideradas ZIF as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais submetidos a um plano de gestão e um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor e enquadra-se nas medidas de política florestal.

Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º127/2005, de 5 de agosto, e atendem ainda às seguintes normas do PROFBIS:

- a) Áreas de pequena propriedade, territorialmente contínuas, nomeadamente as inferiores à área mínima obrigatória objeto do PGF;
- b) Espaços florestais arborizados que constituam maciços contínuos de grandes dimensões;
- c) Áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões.

No PROFBIS são propostas e identificadas algumas freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF.

Dinâmica – Artigo 42.º do regulamento do PROFBIS:

1. Os PMOT e os PEOT que não se adequem às normas constantes no PROFBIS, designadamente as relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º46/2007, de 20 de fevereiro.
2. Estão sujeitos a um regime de alteração simplificado todos os PMOT e PEOT que não se

encontrem em elaboração ou revisão no prazo máximo de dois anos.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos PROF, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos, do PROFBIS destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Sub-regiões homogéneas;
- Regime florestal/Perímetros florestais;
- Floresta modelo;
- Espécies protegidas;
- Corredores ecológicos.

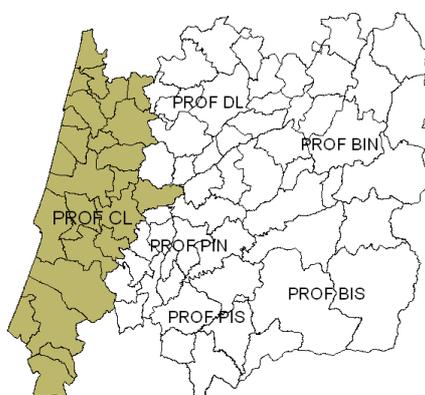
PROFCL – Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral

PUBLICAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º11/2006, de 21 de julho – Diário da República n.º140, Iª série

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PROFCL localiza-se na parte litoral da Região Centro, enquadrando-se na região NUTS de nível II Centro, e abrange os territórios coincidentes com as NUTS III do Baixo Vouga, Baixo Mondego e Pinhal Litoral.

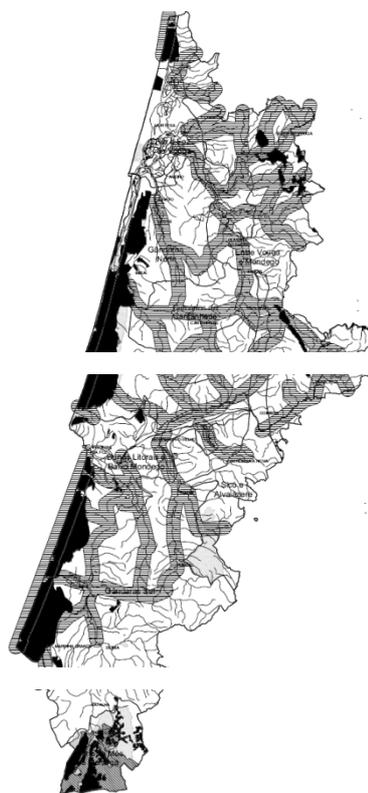


ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do PROFCL são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios abrangidos:

- Distrito de Aveiro: **Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.**
- Distrito de Coimbra: **Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Mira, Montemor-o-Velho, Penacova e Soure.**
- Distrito de Leiria: **Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós.**



OBJECTIVOS

Os PROF, são instrumentos de política setorial que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Constituição do PROFCL:

O PROFCL tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de produção, proteção, conservação de *habitats*, fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

É constituído por um Regulamento e um Mapa Síntese que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Princípios orientadores do PROFCL:

- a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;
- b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente atualizado da realidade florestal da região;
- d) Estabelecer a aplicação regional das diretrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- e) Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- f) Definir as normas florestais a nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;
- g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

Objetivos gerais do PROFCL:

- a) Otimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades;
- b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas;
- c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais.

Objetivos específicos do PROFCL comuns a todas as sub-regiões homogéneas:

- a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão;
- d) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- e) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.

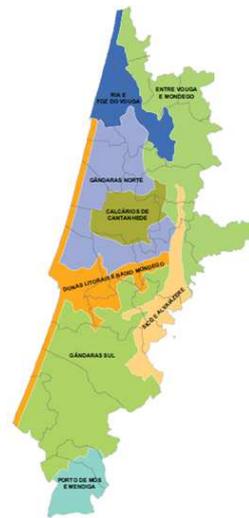
EXPOSIÇÃO

O mapa síntese do PROFCL identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Zonas críticas – O PROFBIN identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas críticas constantes do mapa síntese integrante do Plano.

Sub-regiões homogéneas desta região:

- Entre Vouga e Mondego
- Calcários de Cantanhede
- Ria e Foz do Vouga
- Gândaras Norte
- Dunas Litorais e Baixo Mondego
- Gândaras Sul
- Sicó e Alvaiázere
- Porto de Mós e Mendiga



Regime florestal – Estão submetidos ao regime florestal e obrigados à elaboração de PGF (Planos de Gestão Florestal) as seguintes matas nacionais (MN) e perímetros florestais (PF):

- | | |
|--------------------------------|------------------------------|
| - MN do Buçaco | - PF das Dunas de Cantanhede |
| - MN do Choupal | - PF das Dunas de Ovar |
| - MN das Dunas da Gafanha | - PF da Batalha |
| - MN das Dunas de Quiaios | - PF de Rio Mau |
| - MN da Foja | - PF das Alhadas |
| - MN de Leiria | - PF das Dunas de Vagos |
| - MN do Prazo de Santa Marinha | - PF de Paião |
| - MN do Urso | - PF da Charneca do Nicho |
| - MN do Vale de Canas | - PF das Dunas de Mira |
| - MN do Ravasco | |

- MN do Pedrógão
- MN da Leirosa
- Charneca da Galga
- Charneca de Quintas
- PF do Caramulo (uma parte do PF localiza-se na região PROF Dão Lafões)
- PF do Ladário (uma parte do PF localiza-se na região PROF Dão Lafões)
- PF do Préstimo (uma parte do PF localiza-se na região PROF Dão Lafões)
- PF da serra do Buçaco (uma parte do PF localiza-se na região PROF Dão Lafões)
- PF da serra dos Candeeiros (uma parte do PF localiza-se na região PROF Ribatejo e outra parte na região PROF Oeste)

Floresta modelo – No âmbito do PROFCL foi selecionado como floresta modelo a MN de Leiria, que constitui um espaço florestal de elevada dimensão, onde se pratica, desde longa data, uma gestão sustentada dos espaços florestais.

Por outro lado, esta mata concilia duas funções dos espaços florestais bastante significativas nesta região PROF: a produção de material lenhoso e a proteção dos sistemas dinares. Paralelamente, é um local com grande potencial para o desenvolvimento do recreio e do turismo de natureza, outra das funções mais importantes.

Espécies protegidas – O PROFCL assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies arbóreas florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região e pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial proteção, designadamente: espécies protegidas por legislação específica e exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica.

Corredores ecológicos – Os corredores ecológicos contribuem para a formação de meta populações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objetivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com uma largura máxima de 3km.

Zonas de intervenção florestal – São consideradas ZIF as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais submetidos a um plano de gestão e um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor e enquadra-se nas medidas de política florestal.

Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º127/2005, de 5 de agosto, e atendem ainda às seguintes normas do PROFCL:

- a) Áreas de pequena propriedade, territorialmente contínuas, nomeadamente as inferiores à área mínima obrigatória objeto do PGF;

- b) Espaços florestais arborizados que constituam maciços contínuos de grandes dimensões;
- c) Áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões.

No PROFCL são propostas e identificadas algumas freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF.

Dinâmica – Artigo 46.º do regulamento do PROFCL:

1. Os PMOT e os PEOT que não se adequem às normas constantes no PROFCL, designadamente as relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º46/2007, de 20 de fevereiro.
2. Estão sujeitos a um regime de alteração simplificado todos os PMOT e PEOT que não se encontrem em elaboração ou revisão no prazo máximo de dois anos.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o caráter específico dos PROF, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos, do PROFCL destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Sub-regiões homogéneas;
- Regime florestal/Perímetros florestais;
- Floresta modelo;
- Espécies protegidas;
- Corredores ecológicos.

ANEXO IV – Planos Especiais com incidência no território da Região Centro

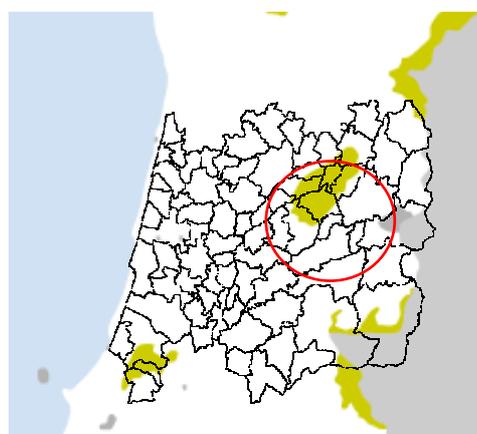
POPNSE – Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro – Diário da República n.º 175, Iª-S

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PO do Parque Natural da Serra da Estrela insere-se completamente na Região Centro.



ÂMBITO TERRITORIAL

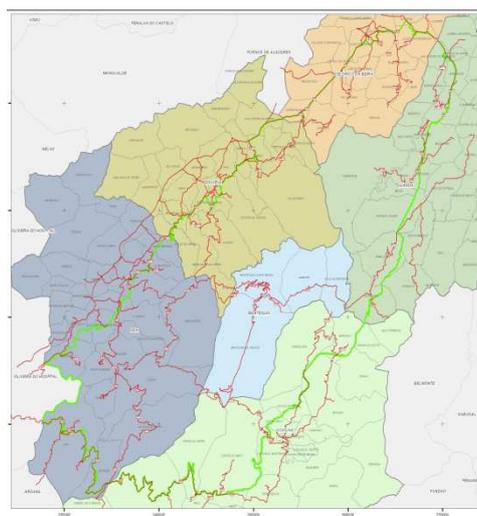
Os limites físicos do POPNSE não são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Castelo Branco: Covilhã.
- Distrito da Guarda: Celorico da Beira, Gouveia, Seia e Guarda.

Municípios totalmente abrangidos:

- Distrito da Guarda: Manteigas.



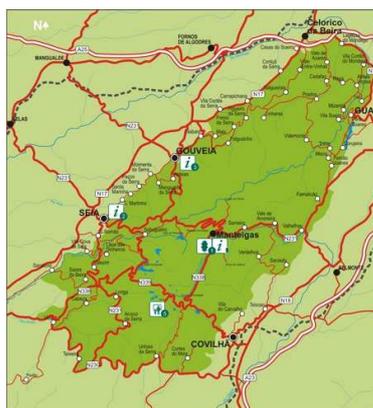
O Plano coincide com:

- PTCO0014 (Sítio da Rede Natura 2000 - Serra da Estrela)

EXPOSIÇÃO

Criação do PNSE – O Parque Natural da Serra da Estrela foi criado pelo Decreto -Lei nº557/76, de 16/07 (ao abrigo da base IV da Lei nº9/70, de 19/06), por se tratar de uma região onde subsistem refúgios de vida animal e formações vegetais endémicas de importância nacional, que, ainda para mais, possui inegável valor paisagístico e cultural.

Limites do Parque – Estudos técnicos vieram demonstrar a importância de proceder aos acertos dos limites do Parque Natural, pelos do Sítio da Rede Natura PTCO0014 Serra da Estrela; resultando assim a última alteração através do Decreto Regulamentar nº83/2007, de 1/10.



Elementos do POPNSE:

É constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, à escala 1:25.000;

E é acompanhado pelos elementos:

- a) Planta de condicionantes, à escala de 1:25.000;
- b) Plantas da Reserva Ecológica Nacional (concelhos da área de intervenção), à escala 1:25.000;
- c) Relatório do Plano;
- d) Planta de enquadramento;
- e) Relatório ambiental;
- f) Estudos de caracterização;
- g) Planta da situação existente;
- h) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- i) Programa de execução.

Caracterização do POPNSE:

A área de intervenção do POPNSE integra áreas prioritárias para a conservação da natureza e da

biodiversidade sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso. O nível de proteção de cada tipo de área é definido de acordo com a importância dos valores naturais presentes e a respetiva sensibilidade ecológica.

Na área de intervenção do POPNSE encontram-se identificadas as seguintes tipologias sujeitas a regime de proteção, assinaladas na planta de síntese:

- Áreas de proteção parcial (de tipo I, tipo II e tipo III);
- Área de proteção complementar;

Também:

- Áreas de intervenção específica (Áreas de conservação da natureza e da biodiversidade;
- Áreas prioritárias de valorização ambiental; Área de intervenção específica da Torre);

E ainda:

- Áreas não abrangidas por regimes de proteção.

Áreas de proteção parcial (Tipo I) – Compreendem os espaços onde predominam sistemas e valores naturais de interesse excepcional, incluindo formações geológicas e paisagens pouco humanizadas e que apresentam no seu conjunto um carácter de elevada sensibilidade ecológica.

Estas constituem áreas prioritárias para a conservação da natureza e localizam-se no andar superior da serra da Estrela, compreendendo o Alto da Torre, o Terroeiro, a Garganta de Loriga, o Planalto da Lagoa Comprida, o Covão do Urso, o Vale do Conde, as Penhas Douradas, o Curral do Martins, o Vale da Candeeira e os Cântaros

Constituem objetivos das áreas:

- A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;
- A preservação das formações geológicas e dos valores paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade.

Áreas de proteção parcial (Tipo II) – Compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos de interesse relevante ou, tratando -se de valores excecionais, que apresentam uma sensibilidade ecológica moderada.

Localizam-se nos andares superior e intermédio da serra da Estrela, compreendendo a Torre, o Espinhaço de Cão, a ribeira de Alforfa, a ribeira da Estrela, a serra da Alvoaça, a Penha dos Abutres, a Penha do Gato, a Mata de Casal do Rei, o Covão do Vidoal, a ribeira da Fervença, o vale do Rossim, a Santinha, o Belarteiro, o troço superior do vale do Zêzere, a serra de Baixo, o alto da Ribeira de Beijames, os Piornos e o Alto da Pedrice.

Constituem objetivos destas áreas:

- A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;
- A preservação das formações geológicas e dos valores biológicos e paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;
- A valorização das atividades tradicionais da região da serra da Estrela.

Áreas de proteção parcial (Tipo III) – Compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos de interesse relevante, que apresentam moderada sensibilidade ecológica e que dependem dos sistemas culturais tradicionais.

Localizam-se no andar intermédio da serra da Estrela, designadamente o planalto de Videmonte, Corredor de Mouros, Souto do Concelho, Espinhaço do Cão, Vale de Loriga, encosta de São Bento, Santo Estêvão, cumeada da

Santinha e Souto de Famalicão.

Constituem objetivos destas áreas:

- A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;
- O uso sustentável dos recursos naturais;
- A preservação dos valores paisagísticos e culturais;
- A valorização das atividades tradicionais da região da serra da Estrela.

Área de proteção complementar – Compreendem os espaços humanizados onde predominam áreas de moderada sensibilidade ecológica, cuja manutenção pressupõe a intervenção humana, e onde as ações de gestão devem promover o equilíbrio entre os objetivos da conservação da natureza e do desenvolvimento social e económico local.

Localizam-se no andar basal da serra da Estrela, nas quais o território foi modelado a partir de um povoamento historicamente estruturado pela atividade agrícola.

Constituem objetivos destas áreas:

- A manutenção dos espaços rurais, assegurando a conservação dos valores paisagísticos e culturais;
- O uso sustentável dos recursos naturais;
- A valorização das atividades tradicionais de natureza agrícola, florestal, pastoril ou de exploração de outros recursos que constituam o suporte ou que sejam compatíveis com os valores paisagísticos e ambientais a preservar;
- O amortecimento de impactes ambientais decorrentes de atividades humanas suscetíveis de afetar as áreas de proteção parcial.

Área de intervenção específica – Compreendem espaços e sítios de interesse natural relevante que requerem a tomada de ações especiais de salvaguarda ou valorização.

Têm como objetivo a definição específica de planos, projetos e ações em que é preponderante a intervenção da Administração Pública visando operacionalizar regras de gestão e assegurar a sua compatibilidade com a conservação dos valores naturais, paisagísticos e culturais em que estão inseridas.

- Áreas não abrangidas por regimes de proteção – Coincidem com os perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território e com os aglomerados rurais identificados na planta de síntese.

Nestas áreas são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade definidos nos planos municipais de ordenamento do território.

OBJETIVOS

O POPNSE estabelece o regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, a manutenção e a valorização da paisagem, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento económico das populações locais.

Constituem objetivos gerais do POPNSE:

- Assegurar a proteção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, em especial nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza;
- Corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens protegidos nos termos do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º49/2005, de 24 de fevereiro;
- Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- Assegurar a participação ativa de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes.

Constituem objetivos específicos do POPNSE:

- Promover a conservação dos valores naturais, desenvolvendo ações tendentes à recuperação dos habitats e das espécies da flora e fauna indígenas, em particular os valores naturais de interesse comunitário, nos termos da legislação em vigor;
- Promover o desenvolvimento rural, levando a efeito ações de promoção e valorização das atividades económicas tradicionais compatíveis com a salvaguarda dos valores naturais;
- Assegurar a salvaguarda do património cultural da região em complementaridade com a conservação da natureza e da biodiversidade;
- Promover a educação ambiental, a divulgação e o reconhecimento dos valores naturais e culturais, sensibilizando os agentes económicos e sociais e as populações residentes na região para a necessidade da sua proteção;
- Promover e divulgar o turismo de natureza, sem que daí advenham riscos para a conservação dos valores naturais e paisagísticos.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos POAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do POPNSE, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Áreas sujeitas a regime de proteção, traduzidas em **categorias** de solos na revisão do PDM (*traduzidas em **classes e categorias** de espaço na revisão do PDM*)
- Regras do POAP traduzidas em **regulamento** na revisão do PDM

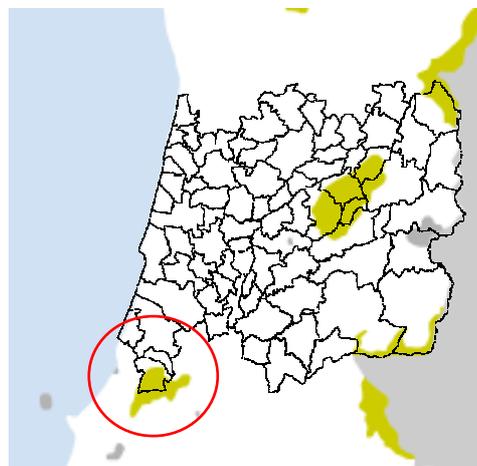
POPNSAC – Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º57/2010, de 12 de agosto – Diário da República n.º156, Iª-S

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PO do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros insere-se parcialmente na Região Centro e na região de Lisboa e Vale do Tejo.



ÂMBITO TERRITORIAL

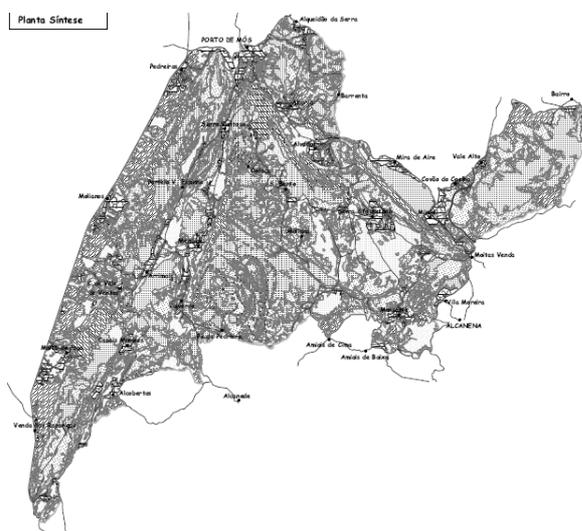
Os limites físicos do POPNSAC não são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios parcialmente abrangidos:

Alcanena, Alcobaça, Ourém, Porto de Mós, Rio Maior, Santarém e Torres Novas.

Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos:

- Distrito de Leiria: **Porto de Mós**



O Plano integra:

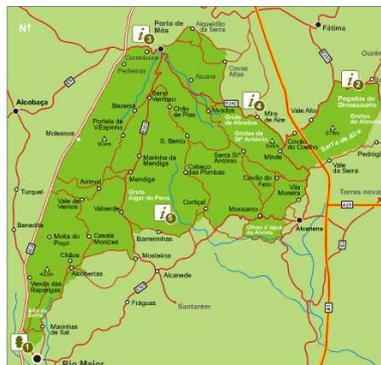
- PTCO0015 (Sítio da Rede Natura 2000 da Serra de Aire e Candeeiros).

EXPOSIÇÃO

Criação do PNSAC:

O Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC) foi criado através do Decreto-Lei n.º118/79, de 4 de maio, tendo como objeto central uma amostra significativa do maciço calcário estremenho, singular pela sua geologia e pela humanização da sua paisagem, e cujos valores naturais aí existentes se impunha salvaguardar.

As serras de Aire e Candeeiros são o mais importante repositório das formações calcárias existente em Portugal e esta é a razão primeira da sua classificação (Decreto-Lei n.º118/79, de 4 de maio) como Parque Natural. Morfologia cársica, natureza do coberto vegetal, a rede de cursos de água subterrâneos, uma fauna específica, nomeadamente cavernícola, e intensa atividade no domínio da extração da pedra são outros tantos aspetos que o diploma classificatório tenta preservar e disciplinar.



Elementos do POPNSAC:

É constituído pelos seguintes elementos:

- Regulamento e respetivos anexos;
- Planta de síntese, à escala 1:25.000;
- Planta complementar, à escala 1:25.000.

E é acompanhado pelos elementos:

- Planta de condicionantes, à escala 1:25.000;
- Planta de enquadramento;
- Programa de execução;
- Relatório;
- Estudos de caracterização e respetivos elementos cartográficos;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação.

Caracterização do PNSAC:

O Parque Natural abrange 38.900 hectares do maciço calcário estremenho que integra as serras de Aire e Candeeiros, o planalto de Santo António e parte do de São Mamede. O tempo e a água modelaram o calcário, originando surpreendentes fenómenos geológicos:

- Centenas de grutas (algumas exploradas turisticamente como as de Santo António, Alvados ou Mira d'Aire);
- Algares (poços verticais dando acesso ao subsolo);
- Campos de lapiás (blocos de rocha fissurada onde a água se infiltrou);
- Poljes e dolinas (depressões fechadas no fundo das quais se formam pequenas lagoas).

Na extremidade sul do parque, perto de Rio Maior, continuam a ser exploradas jazidas de sal-gema, conhecidas desde os romanos. O monumento natural das pegadas de dinossáurios é hoje um dos pontos de visita obrigatória do parque. Localizada na vertente oriental da serra de Aire (no concelho de Ourém, a 10 km de Fátima e a 16 de Torres Novas), a jazida paleontológica das Pegadas de Dinossáurios da Pedreira do Galinha, data do jurássico médio, há cerca de 175 milhões de anos. Encontra-se entre os registos mais antigos de saurópodes a nível mundial. Foi descoberta em 1994.

Caracterização do POPNSAC:

A área de intervenção do POPNSAC integra áreas prioritárias para a conservação da natureza e da biodiversidade sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso. O nível de proteção de cada área é definido de acordo com a importância dos valores naturais presentes e a respetiva sensibilidade ecológica.

Na área de intervenção do POPNSAC encontram-se identificadas as seguintes tipologias sujeitas a regime de proteção, assinaladas na planta de síntese:

- Áreas de proteção parcial (Tipo I e Tipo II);
- Áreas de proteção complementar (Tipo I e Tipo II);

Também:

- Áreas de intervenção específica (Áreas de especial interesse para a fauna; Jazida de Icnitos de Dinossáurio de Vale de Meios; Outros geosítios e sítios de interesse cultural; Áreas sujeitas a exploração extrativa);

E ainda:

- Áreas não abrangidas por regime de proteção.

Áreas de proteção parcial Tipo I – Correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, se assumem no seu conjunto como relevantes ou excecionais, apresentando uma sensibilidade ecológica elevada ou moderada.

Abrangem os topos aplanados das subunidades da serra dos Candeeiros, da serra de Aire, do planalto de Santo António e do planalto de São Mamede e as escarpas de falhas associadas às mesmas, onde o declive é muito acentuado, frequentemente superior a 50%, o polje de Mira - Minde, dolinas e campos de lapiás e as áreas deprimidas nas bordaduras das zonas agrícolas e sopés de encosta, coincidentes com usos extensivos do solo, em particular em floresta autóctone, nomeadamente de carvalhal e sobreiral, herbáceas não cultivadas e matos baixos e esparsos de altitude, onde o manejo assume um papel relevante na sua manutenção, designadamente o pastoreio. Estas áreas visam a manutenção e a recuperação do estado de conservação favorável dos *habitats* naturais e das espécies da flora e da fauna, bem como a conservação do património geológico.

Áreas de proteção parcial Tipo II – Correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes com moderada sensibilidade ecológica e que desempenham funções de enquadramento ou transição para as áreas de proteção parcial do tipo I.

Distribuem-se sobretudo pelo planalto de Santo António e de forma descontínua, em áreas com encostas suaves, compreendendo áreas de usos mais intensivos, designadamente áreas agrícolas, pinhais, e povoamentos florestais mistos com eucalipto.

Constituem objetivos destas áreas de proteção:

- A manutenção ou recuperação do estado de conservação favorável dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- A conservação do património geológico;
- A conservação dos traços significativos ou característicos da paisagem, resultante da sua configuração natural e da intervenção humana.

Áreas de proteção complementar Tipo I – Correspondem a espaços que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente às áreas de proteção parcial, incluindo também valores naturais e ou paisagísticos relevantes, designadamente ao nível da diversidade faunística.

Englobam as zonas de maior aptidão agrícola e localizam -se sobretudo nas áreas deprimidas, nos vales e no sopé do maciço calcário e no alinhamento das principais falhas estruturais de origem tectónica, que estão na génese da formação das depressões da Mendiga, Alvados e polje de Mira-Minde.

Constituem objetivos destas áreas:

- Garantir a proteção e a conservação dos solos agrícolas;
- Integrar áreas de transição ou amortecimento de impactes necessárias às áreas de proteção parcial;
- Salvar a diversidade biológica e integridade paisagística das zonas agrícolas pelo carácter específico que as mesmas assumem na paisagem cársica que caracteriza o Parque Natural das Serras de Aire e de Candeeiros;
- Preservar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos através do condicionamento das atividades agrícolas e agro -pecuárias passíveis de contribuir, direta ou indiretamente, para a perda de qualidade dos mesmos.

Áreas de proteção complementar Tipo II – Correspondem a espaços de natureza diversa cujos valores ou necessidades de gestão visam salvar aspetos concretos da singularidade do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

Estas áreas são, na sua maioria, representadas pelas encostas de declive suave, assim como pelas áreas aplanadas com reduzida aptidão agrícola, as quais apresentam uma distribuição regular ao longo do território, integrando essencialmente áreas florestais e matagais não abrangidas por outros níveis de proteção e áreas intervencionadas sujeitas a exploração extrativa de massas minerais, recuperadas ou não por projetos específicos.

Estas áreas visam garantir:

- O estabelecimento de regimes de exploração agrícola, florestal e de exploração de massas minerais compatíveis com os objetivos que presidiram à criação do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;
- A manutenção da paisagem, orientando e harmonizando as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais.

Área de intervenção específica – Corresponde às áreas com características especiais que requerem a adoção de medidas ou ações específicas que, pela sua particularidade, não são totalmente asseguradas pelos níveis de proteção anteriores é aplicado um regime de intervenção específica. Compreendem espaços com valor natural, patrimonial, cultural e socioeconómico, real ou potencial, que carecem de valorização, salvaguarda, recuperação e reabilitação ou reconversão.

Constituem objetivos prioritários de intervenção nestas áreas:

- A realização de ações de conservação da natureza;
- A proteção e a conservação dos valores naturais e paisagísticos;
- A gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas;
- A requalificação do património geológico e cultural.

Áreas não abrangidas por regime de proteção – Coincidem com os perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território, com os aglomerados urbanos e as áreas industriais, identificados na planta síntese.

Nestas áreas são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade definidos nos planos municipais de ordenamento do território.

OBJETIVOS

O POPNSAC estabelece os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa o regime de gestão a observar na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, a geodiversidade, a manutenção e a valorização da paisagem, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento económico das populações locais.

Constituem objetivos gerais do POPNSAC:

- Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à criação do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;
- Corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais, da fauna e flora selvagens protegidas, nos termos do Decreto -lei n.º140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto -lei n.º49/2005, de 24 de fevereiro;
- Fixar o regime de gestão compatível com a proteção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das atividades humanas em presença, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida;
- Determinar, atendendo aos valores em causa, os estatutos de proteção adequados às diferentes áreas, bem como definir as respetivas prioridades de intervenção.

São objetivos específicos do POPNSAC:

- Promover a gestão e valorização dos recursos naturais possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da geodiversidade, biodiversidade e a recuperação dos recursos depauperados ou sobre explorados;
- Promover a salvaguarda do património paisagístico, geológico, arqueológico, arquitetónico, histórico e cultural da região;
- Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, incluindo o ordenamento agrícola, agro -pecuário, florestal e a indústria extrativa, bem como as atividades de recreio, culturais e turísticas, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento socioeconómico e o bem -estar das populações de forma sustentada;

- Corrigir os processos que podem conduzir à degradação dos valores naturais em presença criando condições para a sua manutenção e valorização;
- Requalificar as áreas degradadas ou abandonadas, nomeadamente através da renaturalização e recuperação de habitats naturais;
- Promover a investigação científica e o conhecimento dos ecossistemas presentes, bem como a monitorização dos seus habitats e espécies, contribuindo desta forma para uma gestão adaptativa fortemente baseada no conhecimento técnico e científico;
- Assegurar a informação, sensibilização, formação e participação da sociedade civil na conservação dos valores naturais em presença, contribuindo para o reconhecimento do valor do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e sensibilizando o público para a necessidade da sua proteção;
- Garantir a participação ativa na gestão do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros de todas as entidades relevantes, públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações locais.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos POAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do POPNSAC, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Áreas sujeitas a regime de proteção, traduzidas em **categorias** de solos na revisão do PDM *(traduzidas em **classes e categorias** de espaço na revisão do PDM)*
- Regras do POAP traduzidas em **regulamento** na revisão do PDM

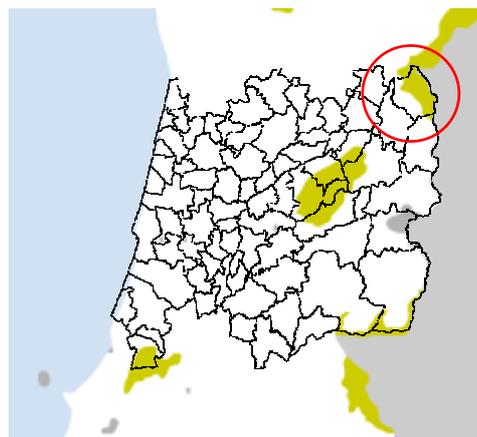
POPNDI – Plano de Ordenamento do Douro Internacional

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º120/2005, de 28 de julho – Diário da República n.º144, IªS-B

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PO do Parque Natural do Douro Internacional insere-se parcialmente na Região Centro e na região Norte.



ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do POPNDI não são coincidentes com os limites administrativos.

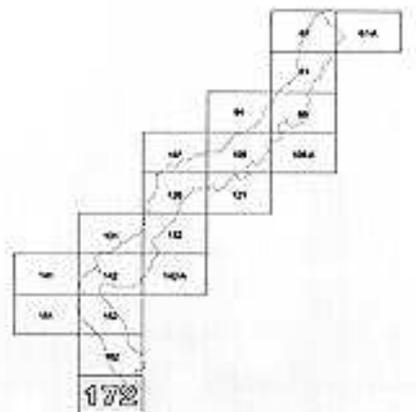
Municípios parcialmente abrangidos: Mogadouro, Miranda do Douro, Freixo de Espada à Cinta e Figueira de Castelo Rodrigo.

Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos:

- Distrito da Guarda: Figueira de Castelo Rodrigo.

Na Região Centro, o Plano integra:

- PTZPE0038 (zona de proteção especial do Douro Internacional e Vale do Rio Águeda);
- PTCO0022 (Sítio da Rede Natura 2000 do Douro Internacional).



EXPOSIÇÃO

Criação do PNDI – O Parque Natural do Douro Internacional (PNDI) foi criado com base na conjugação única que se verifica na área do Douro Internacional e com o objetivo de valorizar e conservar o património natural através da sua utilização sustentável, promover a qualidade de vida das populações e valorizar o património arquitetónico, histórico e cultural.

No Douro Internacional conjugam-se, de forma única, os “canhões” fluviais dos vales do Douro e Águeda, as “arribas”, o planalto mirandês, fauna, flora e *habitat* cuja importância motivou a delimitação de um sítio de importância comunitária, ao abrigo da Diretiva n.º92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, e de uma zona de proteção especial, ao abrigo da Diretiva n.º79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril. Neste conjunto único, a agricultura molda a paisagem, nele se incluindo parte da Região Demarcada do Douro, e elementos culturais singulares, como a língua mirandesa. Na margem espanhola do rio Douro foi constituído o **Parque Natural das Arribas do Douro**.



Elementos do POPNDI:

É constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, à escala 1:25.000;

E é acompanhado pelos elementos:

- a) Planta de condicionantes, à escala 1:25.000;
- b) Relatório.

Caracterização do POPNDI:

A área territorial abrangida pelo PNDI integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso. O nível de proteção de cada área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes e a respetiva sensibilidade ecológica.

A área de intervenção do PNDI integra as seguintes tipologias, assinaladas na planta de síntese:

- Áreas de proteção total;
- Áreas de proteção parcial (de tipo I e de tipo II);
- Áreas de proteção complementar (de tipo I e de tipo II);

Também:

- Áreas de intervenção específica;

E ainda:

- Áreas não abrangidas por regime de proteção.

Áreas de proteção total – Destinam-se a garantir componentes fundamentais do *habitat* de espécies de avifauna rupícola, sendo áreas exclusivamente dedicadas à manutenção dos processos naturais em estado de perturbação mínima, onde se incluem também as áreas de *habitat* prioritário.

- Estas áreas são constituídas por zonas de escarpas rochosas, com coberto vegetal reduzido, matagal ou agricultura permanente abandonada, reconhecidamente importantes para a nidificação das comunidades de aves rupícolas. Estas áreas podem ser adquiridas pelo PNDI ou por outra entidade pública com o objetivo de conservar os valores naturais

Áreas de proteção parcial (tipo I e tipo II) – Áreas de proteção parcial do tipo I compreendem as áreas que contêm valores naturais e paisagísticos de grande importância para a preservação das espécies de fauna e flora com estatuto de proteção mais restrito.

Estas áreas são constituídas por zonas de elevado valor florístico, como os matagais arborescentes de zimbro e os povoamentos de carvalho cerquinho, funcionando como zonas tampão às áreas de proteção total, destinando-se, ainda, a proteger componentes fundamentais do *habitat* de algumas espécies de quirópteros ocorrentes no PNDI. O *habitat* de quirópteros a proteger é constituído pelas minas e por uma zona de proteção de 250m em torno da sua entrada e por túneis próximos da barragem de Aldeadávila, incluindo ainda uma faixa de 30 m de margem dos rios Douro e Águeda.

As áreas de proteção parcial de tipo II compreendem as áreas que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes do ponto de vista da conservação da natureza, que garantem o funcionamento e a viabilidade das áreas de proteção parcial de tipo I e que por isso importa proteger.

Estas áreas são constituídas por zonas de elevado valor florístico, como os matagais arborescentes mistos de zimbro, junto às arribas, e os azinhais, funcionando também como zonas tampão às áreas de proteção parcial de tipo I.

Área de proteção complementar (tipo I e tipo II) – As áreas de proteção complementar de tipo I compreendem as áreas que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes do ponto de vista da conservação da avifauna que dependem do uso do solo, da água e dos sistemas tradicionais. A proteção destas áreas permite a manutenção dos elevados níveis de biodiversidade avifaunística encontrados.

As áreas de proteção complementar de tipo II correspondem a áreas de enquadramento, transição ou amortecimento de impactes, necessárias à proteção das áreas em que foram aplicados os níveis anteriores e ainda a áreas rurais onde é praticada agricultura permanente ou temporária, silvicultura, silvo-pastorícia e pastorícia em proporções e intensidade de que resultam *habitats* importantes no seu conjunto para a conservação da natureza e onde a estrutura e as componentes da paisagem devem ser mantidas ou valorizadas, a par da promoção do desenvolvimento sustentável das populações, nomeadamente através da melhoria da sua qualidade de vida e incentivo à fixação na área do PNDI.

Estas áreas têm como objetivos prioritários a dedicação à agricultura, silvicultura e à conservação da natureza, nos termos dos objetivos definidos no presente Plano.

A manutenção da estrutura e das componentes da paisagem deve ser fundamentalmente conseguida através de mecanismos de incentivo, no quadro da coordenação da conservação da natureza com a política de desenvolvimento rural.

Área de intervenção específica – Compreendem áreas com elevado interesse, real ou potencial, para a conservação da natureza e do património, que devido a fortes ações antrópicas a que foram sujeitas necessitam de medidas específicas de proteção, recuperação ou reconversão.

Estas áreas integram duas tipologias, consoante os valores presentes e o seu estado de conservação:

- Áreas de intervenção para a valorização patrimonial e cultural:
 - i) Proteção do património cultural edificado;
 - ii) Elementos tradicionais do património arquitetónico popular;
 - iii) Quintas do Dour.
- Áreas de intervenção para a conservação de valores biocénóticos nas albufeiras de águas públicas:
 - i) Albufeira de Santa Maria de Aguiar, classificada como protegida, e respetiva zona de proteção de 500m;
 - ii) Albufeira de Miranda do Douro, classificada como condicionada, e respetiva zona de proteção de 200m;
 - iii) Albufeira de Picote, classificada como condicionada, e respetiva zona de proteção de 200m;
 - iv) Albufeira de Bemposta, classificada como condicionada, e respetiva zona de proteção de 200m;
 - v) Albufeira do Pocinho, classificada como de utilização livre, e respetiva zona de proteção de 500m.

Áreas não abrangidas por regime de proteção – São todas aquelas que, sem prejuízo da demais legislação em vigor, não é aplicado qualquer nível de proteção no âmbito do presente Regulamento.

Estas áreas, assinaladas na planta de síntese, incluem:

- Solos urbanos (que incluem os solos definidos nos planos municipais de ordenamento do território em vigor);
- Aglomerados rurais (que correspondem a solos urbanos sem o perímetro urbano delimitado no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território em vigor);
- Áreas afetas a atividades industriais, integrados no solo rural.

OBJETIVOS

O POPNDI estabelece os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável da área de intervenção e fixando regras com vista à harmonização e compatibilização das atividades humanas com a manutenção e

valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a diversidade ecológica à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento económico das populações aí presentes.

Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade, constituem **objetivos gerais** do POPNDI, entre outros:

- Assegurar a proteção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, concentrando o esforço nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza;
- Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, bem como as atividades de recreio e turismo com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e o bem-estar das populações de forma sustentada;
- Corrigir os processos que podem conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;
- Assegurar a participação ativa de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes, de modo a serem atingidos os objetivos de proteção e promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais do PNDI.

Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade, são **objetivos específicos** POPNDI, entre outros:

- Estabelecimento de regras de utilização do território que garantam a boa qualidade ambiental e paisagística da zona de intervenção;
- A aplicação de disposições legais e regulamentares vigentes quer do ponto de vista da conservação da natureza, quer do ponto de vista do ordenamento do território;
- A articulação com planos e programas de interesse local, regional e nacional com vista à gestão racional dos recursos naturais e paisagísticos caracterizadores da região e ao desenvolvimento de ações tendentes à sua manutenção e à salvaguarda do património histórico e tradicional;
- A promoção do desenvolvimento económico das populações.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos POAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do POPNDI, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Áreas sujeitas a regime de proteção, traduzidas em **categorias** de solos na revisão do PDM
(traduzidas em **classes e categorias** de espaço na revisão do PDM)

- Regras do POAP traduzidas em **regulamento** na revisão do PDM

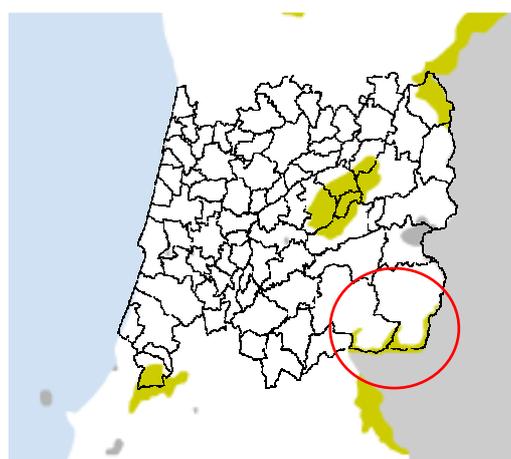
POPNTI – Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º176/2008, de 24 de novembro – Diário da República n.º228, Iª S

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PO do Parque Natural do Tejo Internacional insere-se na Região Centro.



ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do POPNTI não são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Castelo Branco: **Idanha-a-Nova**, **Castelo Branco**, **Vila Velha de Ródão**.

O Plano integra:

- PTZPE0042 (zona de proteção especial do Tejo Internacional, Erges e Pônsul)



EXPOSIÇÃO

Criação do PNТИ: O Parque Natural do Tejo Internacional (PNТИ) foi criado através do D.Reg. n.º9/2000, de 18 de agosto, visando a preservação de uma área de reconhecida importância em termos de conservação da natureza, especialmente pelos valores faunísticos que alberga, dos quais se destacam várias espécies estritamente protegidas por convenções internacionais, algumas das quais classificadas como espécies em perigo de extinção, outras com o estatuto de vulneráveis e outras ainda consideradas raras.



A região que abrange o vale do troço fronteiro do rio Tejo, bem como os vales confinantes e zonas aplanadas adjacentes, cobrindo uma superfície de 26.484ha, e desempenha um papel fundamental na conservação de *habitats* e de espécies da flora e da fauna (referenciados nos anexos A-I, B-I, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril), características das paisagens meridionais, nomeadamente vastas zonas de montado de sobro e azinho e algumas estepes cerealíferas, dos matagais e das comunidades ripícolas. Aquela área constitui, também, parte da zona de proteção especial do Tejo internacional, Erges e Ponsul.

Mais tarde, pelo Decreto Regulamentar n.º3/2004, de 12 de fevereiro, foram alterados os limites do PNТИ, passando a integrar parte do município de Vila Velha de Ródão, além dos inicialmente (parcialmente) integrados Idanha-a-Nova e Castelo Branco.

Por Resolução do Conselho de Ministros n.º33/2004, de 20 de março, foi mandado elaborar o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional (POPNTI).

Elementos do POPNTI:

É constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, à escala 1:25.000;

E é acompanhado pelos elementos:

- a) Planta de condicionantes, à escala 1:25.000;
- b) Planta da situação existente;
- c) Relatório;
- d) Planta de enquadramento;
- e) Programa de execução;
- f) Estudos de caracterização;
- g) Elementos gráficos;
- h) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Caracterização do POPNTI:

A área de intervenção do POPNTI integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso. O nível de proteção de cada área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes e a respetiva sensibilidade ecológica.

A área de intervenção do POPNTI integra as seguintes tipologias sujeitas a regime de proteção, expressas na planta de síntese:

- Áreas de proteção total;
- Áreas de proteção parcial (do tipo I e II);
- Áreas de proteção complementar (do tipo I e II);

Também:

- Áreas de intervenção específica;

E ainda:

- Áreas não abrangidas por regimes de proteção.

Áreas de proteção total – Têm como objetivo garantir a manutenção dos elementos e dos processos naturais em estado tendencialmente imperturbável, e preservar amostras ecológica e representativas num estado dinâmico e evolutivo.

Estas áreas compreendem as zonas onde predominam sistemas de valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas, com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um carácter excecional com elevada sensibilidade ecológica. Integram áreas de nidificação e de repouso essenciais para diversas espécies de aves de conservação prioritária e espécies raras da flora.

Áreas de proteção parcial (tipo I e tipo II) – Áreas de proteção parcial do tipo I compreendem as zonas que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, se assumem no seu conjunto como relevantes ou, tratando-se de valores excecionais, apresentam uma sensibilidade moderada.

Estas áreas servem de tampão às áreas mais críticas em termos de conservação da natureza, integrando também zonas de tamujal e zambujal bem conservados, e de matagal mediterrânico. Destinam-se a contribuir para a manutenção dos valores naturais e paisagísticos, sendo permitidas utilizações do solo e dos recursos hídricos compatíveis com a conservação desses valores.

Na zona fluvial, este nível de proteção aplica-se a troços de rio onde é essencial manter níveis reduzidos de perturbação humana devido à nidificação de aves rupícolas muito sensíveis e à importância que assumem para a conservação e gestão das comunidades de peixes dulciaquícolas existentes.

As áreas de proteção parcial do tipo II compreendem as zonas que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade moderada, incluindo as que constituem enquadramento ou transição para as áreas de proteção total e de proteção parcial do tipo I, nomeadamente aquelas cuja importância para a conservação das espécies da flora e da fauna e dos *habitats* naturais depende da manutenção de usos agrícolas e agro-florestais.

Estas integram as áreas florestais e agro-florestais dominadas pelo sobreiro e pela azinheira e as áreas críticas para a conservação de aves estepárias onde a agricultura de sequeiro, a gestão cinegética e a pastorícia

permitem manter os *habitats* naturais herbáceos; e os troços fluviais de sensibilidade moderada.

Destinam-se a contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos e dos usos e atividades a eles associados.

Área de proteção complementar (tipo I e tipo II) – As áreas de proteção complementar I compreendem as zonas que estabelecem o enquadramento, transição ou minimização de impactes relativamente a áreas de proteção total ou parcial, incluindo elementos naturais e paisagísticos relevantes e com um elevado potencial de valorização mediante o desenvolvimento de ações de gestão adequadas. Este nível de proteção engloba áreas com interesse agrícola e agro -silvo -pastoril que, embora sejam *habitats* essenciais para a alimentação de espécies prioritárias da fauna, pela sua sensibilidade ecológica não se justifica incluir noutros níveis de proteção.

O objetivo destas áreas é compatibilizar as intervenções humanas com os valores naturais e paisagísticos e minimizar os impactes relativamente às áreas de proteção total e parcial.

As áreas de proteção complementar do tipo II compreendem zonas que apresentam situações de marcada degradação ambiental mas cuja recuperação é necessária devido a estabelecerem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de proteção total, parcial ou complementar do tipo I, podendo também apresentar localmente alguns elementos naturais e paisagísticos relevantes. Este nível de proteção corresponde a áreas de eucaliptal e pinhal, explorado ou abandonado, necessitando de uma gestão no sentido da sua recuperação.

O objetivo principal destas áreas é a recuperação ambiental para que lhes seja possível cumprir funções de conservação dos valores naturais e paisagísticos e de amortecimento de impactes relativamente às áreas incluídas nos níveis de proteção anteriormente referidos.

Área de intervenção específica – Compreendem áreas com elevado interesse, real ou potencial, para a conservação do património natural e cultural, que devido a fortes ações antrópicas a que são sujeitas necessitam de medidas específicas de proteção, recuperação, reconversão ou reabilitação.

Integram as seguintes tipologias:

- Área de intervenção específica para a conservação da natureza e da biodiversidade (Área de intervenção específica do eucaliptal e pinhal);
- Áreas de intervenção específica para a valorização do património natural e cultural (- Arraiais; - Área de intervenção específica do Ponsul).

Áreas não abrangidas por regimes de proteção – Coincidem com os perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território, com os aglomerados urbanos e as áreas industriais, identificados na planta síntese.

Nestas áreas são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade definidos nos planos municipais de ordenamento do território.

OBJETIVOS

O POPNTI estabelece os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa os usos e o regime de gestão a observar na sua área de intervenção com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, a manutenção e a valorização da paisagem, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento económico das populações aí presentes.

Constituem **objetivos gerais** do POPNTI:

- Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à classificação como parque natural;
- Corresponder aos imperativos de conservação dos *habitats* naturais da fauna e flora selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º49/2005, de 24 de fevereiro;
- Fixar os usos e o regime de gestão compatíveis com a proteção e a valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das atividades humanas em presença, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida;
- Determinar, atendendo aos valores em causa, os estatutos de proteção adequados às diferentes áreas, bem como definir as respetivas prioridades de intervenção.

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º9/2000, de 18 de agosto, na redação dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 3/2004, de 12 de fevereiro, e 21/2006, de 27 de dezembro, constituem **objetivos específicos** do POPNTI:

- Corrigir os processos que possam conduzir à degradação dos valores naturais e paisagísticos em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;
- Assegurar a participação ativa das entidades públicas e privadas e das populações residentes ou que exercem a sua atividade na área do Parque Natural do Tejo Internacional (PNTI), de modo a serem atingidos os objetivos de proteção e promoção dos valores naturais nele existentes e o desenvolvimento sustentável da região;
- Promover a visita no PNTI, integrando a informação, sensibilização e participação da sociedade civil em geral para a conservação do património natural e cultural em presença, através de atividades lúdicas, de recreio e lazer, e que proporcionem o envolvimento da população local e a melhoria da sua qualidade de vida;
- Promover e divulgar o turismo de natureza;
- Promover a investigação científica e o conhecimento dos ecossistemas presentes, bem como a monitorização dos seus *habitats* naturais e das populações das espécies da flora e da fauna, contribuindo para uma gestão adaptativa fortemente baseada no conhecimento técnico e científico;
- Promover a educação ambiental, divulgação e conhecimento dos valores naturais e sócio - culturais, contribuindo assim para o reconhecimento do valor do PNTI e sensibilizando para a necessidade da sua proteção, especialmente entre os agentes económicos e sociais e as populações residentes na região;
- Assegurar a informação, sensibilização e formação, em particular das populações locais, com vista à participação da sociedade civil na gestão dos valores naturais em presença e no desenvolvimento sustentável da região;
- Concertar com as autoridades espanholas as medidas de conservação e gestão dos valores naturais.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos POAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do POPNTI, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Áreas sujeitas a regime de proteção, traduzidas em **categorias** de solos na revisão do PDM
(traduzidas em **classes e categorias** de espaço na revisão do PDM)
- Regras do POAP traduzidas em **regulamento** na revisão do PDM

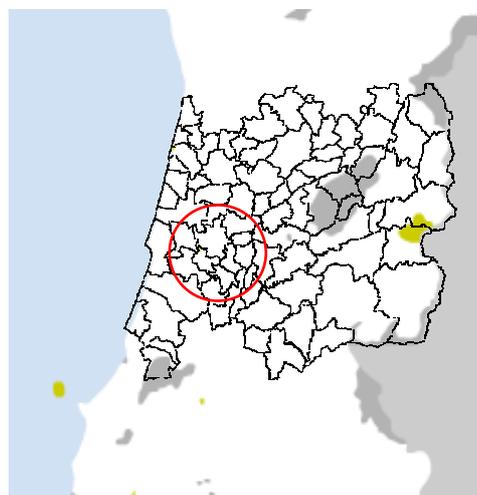
PORNPA – Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2004, de 19 de Junho – Diário da República n.º 143, IªS-B

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PO da Reserva Natural do Paul de Arzila insere-se completamente na Região Centro.



ÂMBITO TERRITORIAL

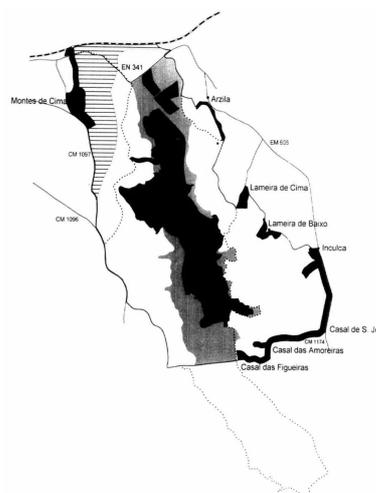
Os limites físicos do PORNPA não são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Coimbra: Coimbra, Condeixa-a-Nova, Montemor-o-Velho.

O Plano integra:

- PTZPE0005 (Zona de proteção especial do Paul de Arzila);
- PTCO0005 (Sítio da Rede Natura 2000 do Paul de Arzila).



EXPOSIÇÃO

Criação da RNPA – Com a criação da Reserva Natural do Paul de Arzila (RNPA), pelo Decreto-Lei nº219/88, de 27 de Junho, pretendeu-se responder à necessidade sentida internacionalmente de impedir o progressivo desaparecimento das zonas húmidas, tidas como locais de particular relevo para a biodiversidade e para a conservação da avifauna migratória, salvaguardando, assim, um dos últimos paus da região do Centro de Portugal.



Elementos do PORNPA:

É constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, à escala 1:15.000;

E é acompanhado pelos elementos:

- a) Planta de condicionantes, à escala 1:15.000;
- b) Relatórios de caracterização dos valores naturais, de diagnóstico dos conflitos e ameaças a suster, de ordenamento e síntese;
- c) Anexos;
- d) Cartografia elaborada no âmbito dos estudos de caracterização, diagnóstico e ordenamento.

Caracterização do PORNPA:

A área de intervenção do PORNPA integra áreas prioritárias para a conservação da natureza sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso. O nível de proteção de cada tipo de área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes e a respetiva sensibilidade ecológica.

Na área de intervenção do PORNPA encontram-se identificadas as seguintes áreas sujeitas a regime de proteção, assinaladas na planta de síntese:

- Área de proteção total;
- Área de proteção parcial;
- Área de proteção complementar;
- Áreas de intervenção específica (intervenção para a conservação dos valores naturais e intervenção de utilidade pública);

E ainda:

- Áreas não sujeitas a regime de proteção.

Área de proteção total – Corresponde a espaços onde os valores naturais assumem um caráter de exceção do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental.

Na área de intervenção do PORNPA, a área de proteção total integra os biótopos “Formações aluvionares e ripícolas”, “Carvalho”, “Folhosas autóctones”, “Caniçal/bunhal” e “Valas, lagos e charcos”;

Área de proteção parcial – Corresponde a espaços onde os valores naturais e paisagísticos assumem um significado e importância relevantes do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por um grau moderado de sensibilidade ecológica.

Na área de intervenção do PORNPA, a área de proteção parcial integra os biótopos “Terrenos agrícolas designados ‘O campo’ e ‘Arrozais’”;

Área de proteção complementar – Corresponde a espaços de transição ou amortecimento de impactos, necessários à salvaguarda das áreas com nível de proteção mais elevado, bem como das áreas rurais onde são praticadas as atividades agrícola e silvícola, constituindo *habitats* importantes para a conservação da natureza, e onde a estrutura e componentes da paisagem devem ser mantidas ou valorizadas.

Na área de intervenção do PORNPA, a área de proteção complementar integra os biótopos “Floresta/matos” e “Terrenos agrícolas” designados ‘O monte’;

Área de intervenção específica – Consistem em áreas com valor patrimonial, natural ou cultural que carecem de salvaguarda, recuperação, reabilitação ou valorização, com especificidade própria, ou onde se verifique a necessidade de implantar infraestruturas de utilidade pública.

Estas áreas estão abrangidas pela aplicação dos regimes de proteção, que se mantêm, apesar da intervenção;

Áreas não sujeitas a regime de proteção – São todas aquelas em que, sem prejuízo da demais legislação em vigor, não é aplicado qualquer nível de proteção no âmbito do presente Plano.

Estas áreas, assinaladas na planta de síntese, incluem os solos com vocação para o processo de urbanização e edificação, compreendendo os terrenos urbanizados e de urbanização programada, bem como os solos afetos à estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano.

A ocupação urbana nestas áreas e não abrangidas pelos atuais perímetros urbanos definidos nos planos diretores municipais fica sujeita à entrada em vigor de plano de pormenor ou de plano de urbanização.

OBJETIVOS

O PORNPA estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa os usos e regimes de

gestão a observar na execução do Plano com vista a assegurar as condições naturais necessárias à estabilidade ou à sobrevivência de espécies, grupos de espécies, comunidades bióticas ou aspetos físicos do ambiente, quando estes requerem intervenção humana para a sua perpetuação.

Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade, constituem **objetivos gerais** do PORNPA:

- Proteger os valores naturais e científicos nela contidos;
- Proteger e conservar os elementos da flora e da fauna específica, os respetivos *habitats* e a biodiversidade dos ecossistemas;
- Monitorizar e estabelecer medidas necessárias à conservação dos *habitats* e das populações de espécies de acordo com a Diretiva n.º92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (Diretiva Habitats), e à conservação de aves selvagens de acordo com a Diretiva n.º79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (Diretiva Aves);
- Adotar mecanismos e medidas conducentes à manutenção e incremento de atividades compatíveis e de suporte ao uso sustentável dos recursos.

Constituem **objetivos específicos** do PORNPA:

- O estabelecimento de uma área de proteção total, com zonas de água permanente, essencial à conservação das populações de aves aquáticas e paludícolas;
- O estabelecimento de áreas de proteção parcial e complementar, como zona de minimização de impactes exteriores e onde se promoverá a adequação das práticas agro-silvo-pastoris à gestão sustentável dos recursos e conservação dos *habitats*;
- O ordenamento dos usos e acessibilidades, protegendo as zonas sensíveis e promovendo a utilização preferencial de estruturas e áreas periféricas.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos POAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do PORNPA, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Áreas sujeitas a regime de proteção, traduzidas em **categorias** de solos na revisão do PDM (*traduzidas em **classes e categorias** de espaço na revisão do PDM*)
- Regras do POAP traduzidas em **regulamento** na revisão do PDM

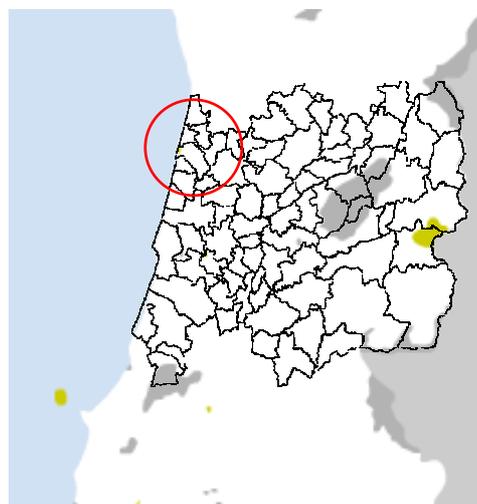
PORNDSJ – Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2005, de 21 de março – Diário da República n.º 56, Iª S-B

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PO da Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto insere-se completamente na Região Centro.



ÂMBITO TERRITORIAL

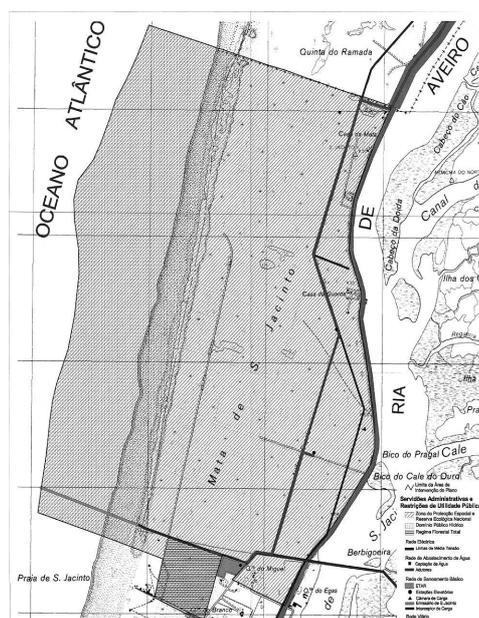
Os limites físicos do PORNDSJ não são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Aveiro: Aveiro

O Plano integra:

- PTZPE0004 (zona de proteção especial da Ria de Aveiro).



EXPOSIÇÃO

Criação da RNDSJ – A Reserva Natural das Dunas de São Jacinto foi criada pelo D.L. n.º41/79, de 6 de março, com o objetivo de promover a proteção das formações dunares localizadas a norte da freguesia de São Jacinto, no município de Aveiro, enquanto sistema sensível de elevado valor geomorfológico, florístico e faunístico.

O D.L. n.º19/93, de 23 de janeiro, estabeleceu a necessidade de reclassificação da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, a qual foi efetuada pelo D.Reg. n.º46/97, de 17 de novembro, que também determina a necessidade de dotar este espaço natural de um plano de ordenamento e respetivo regulamento, com objetivos de proteção do ecossistema dunar e do património natural a ele associado (incluindo a sua flora e fauna), a promoção de ações de sensibilização ambiental e a divulgação dos valores naturais, estéticos e científicos da Reserva Natural.



Elementos do PORNDSJ:

É constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, à escala 1:10.000;

E é acompanhado pelos elementos:

- a) Planta de condicionantes, à escala 1:10.000;
- b) Relatório volume I – Caracterização e respetivas cartas;
- c) Relatório volume II – Ordenamento e respetivas cartas.

Caracterização do PORNDSJ:

A área de intervenção do PORNDSJ integra áreas prioritárias para a conservação da natureza sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso. O nível de proteção de cada tipo de área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes e a respetiva sensibilidade ecológica.

Na área de intervenção do PORNDSJ encontram-se identificadas as seguintes áreas de proteção, assinaladas na planta de síntese:

- Áreas de proteção total;
- Áreas de proteção parcial;
- Áreas de proteção complementar.

Áreas de proteção total – Correspondem a espaços onde os valores naturais assumem um carácter de exceção do ponto de vista da conservação da natureza e são caracterizadas por elevada sensibilidade ambiental.

Na área de intervenção do PORNDSJ estas áreas integram o cordão dunar frontal e as lagoas naturalizadas. Estas áreas destinam-se à proteção de entidades biológicas e de *habitats* essenciais para a conservação da biodiversidade com elevado risco de degradação ou destruição perante a atividade humana, devendo garantir-se a manutenção dos processos naturais em estado de perturbação mínima. Nestas áreas a intervenção humana é fortemente condicionada, devendo subordinar-se aos valores naturais em presença.

Área de proteção parcial – Corresponde a espaços onde valores naturais assumem um significado e importância relevante do ponto de vista da conservação da natureza e apresentam um grau moderado de sensibilidade ecológica.

Na área de intervenção do PORNDSJ, estas áreas incluem a mata dunar e a área marítima, limitada pela batimétrica dos – 6m de profundidade. Estas áreas destinam-se a garantir a preservação de *habitats* naturais e seminaturais de potencial interesse ao nível da preservação das espécies da flora e da fauna, bem como do património paisagístico.

Área de proteção complementar – Corresponde a espaços de enquadramento, transição e amortecimento de impactos gerados pela atividade humana, necessários à proteção das áreas adjacentes, que, por serem mais importantes para a conservação da natureza, têm níveis de proteção mais elevados.

Constitui objetivo prioritário do ordenamento desta área a compatibilização dos valores naturais e paisagísticos presentes com a atividade humana admitida.

OBJECTIVOS

O PORNDSJ estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa os usos e o regime de gestão a observar na execução do Plano com vista a assegurar as condições naturais necessárias à estabilidade ou à sobrevivência de espécies, grupos de espécies, comunidades bióticas ou aspetos físicos do ambiente, quando estes requerem intervenção humana para a sua perpetuação.

Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade, constituem **objetivos gerais** do PORNDSJ:

- Assegurar, à luz dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à sua classificação como reserva natural;
- Corresponder aos imperativos de conservação dos *habitats* naturais da fauna e da flora selvagens protegidas;
- Estabelecer propostas de uso e ocupação do solo que promovam a necessária compatibilização entre a proteção e valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das atividades humanas em presença;
- Determinar, atendendo aos valores em causa, os estatutos de proteção adequados às diferentes áreas.

Constituem **objetivos específicos** PORNDSJ:

- Promover a conservação do ecossistema dunar e dos seus *habitats* e espécies;

- Assegurar a conservação e a valorização do património natural da área protegida e da zona de proteção especial em que se encontra integrada;
- Promover a investigação científica e o conhecimento sobre o património natural da zona em que se insere, bem como a monitorização de espécies, habitats e ecossistemas;
- Assegurar a informação, sensibilização, formação e participação do público, bem como incentivar e mobilizar a sociedade civil para a conservação dos ecossistemas dunares e zonas húmidas litorais.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos POAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do PORNDSJ, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Áreas sujeitas a regime de proteção, traduzidas em **categorias** de solos na revisão do PDM
(traduzidas em **classes e categorias** de espaço na revisão do PDM)
- Regras do POAP traduzidas em **regulamento** na revisão do PDM

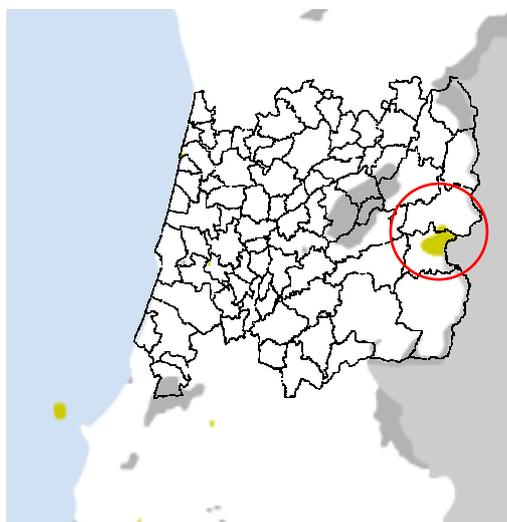
PORNSM – Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º80/2005, de 29 de março – Diário da República n.º61, 1ª série B

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O PO da Reserva Natural da serra da Malcata insere-se completamente na Região Centro.



ÂMBITO TERRITORIAL

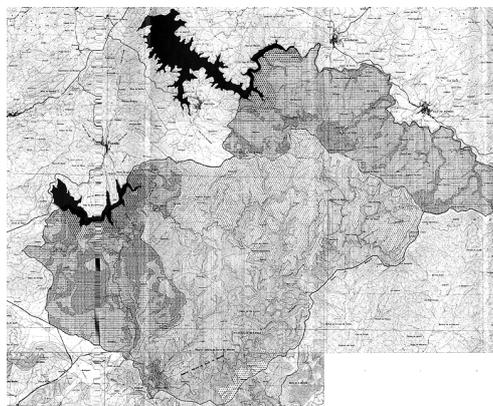
Os limites físicos do PORNSM não são coincidentes com os limites administrativos.

Municípios parcialmente abrangidos

- Distrito da Guarda: Sabugal
- Distrito da Castelo Branco: Penamacor

O Plano integra:

- PTZPE0007 (zona de proteção especial da Serra da Malcata);
- PTCO0004 (Sítio da Rede Natura 2000 da Serra da Malcata).



EXPOSIÇÃO

Criação da RNPSM:

A Reserva Natural Parcial da Serra da Malcata (RNPSM) foi criada através do D.L. n.º294/81, de 16 de outubro, devido à existência no seu território de valores botânicos e faunísticos de incontestável interesse.

Esta área protegida foi posteriormente reclassificada, ao abrigo do D.L. n.º19/93, de 23 de janeiro, como Reserva Natural da Serra da Malcata, através do D.Reg. n.º28/99, de 30 de novembro.



Este decreto regulamentar determina a necessidade de dotar este espaço natural de um plano de ordenamento e respetivo regulamento, com objetivos de proteger o património natural, através de um correto ordenamento, tendo em vista a manutenção dos *habitats* essenciais à conservação das espécies florísticas e faunísticas e de promover o estudo científico, a educação ambiental e o apoio às atividades humanas tradicionais.

Elementos do PORNSM:

É constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, à escala 1:25.000;

E é acompanhado pelos elementos:

- a) Planta de condicionantes, à escala 1:25.000;
- b) Relatórios de caracterização dos valores naturais, de diagnóstico dos conflitos e ameaças a suster, de ordenamento e síntese;
- c) Cartografia elaborada no âmbito dos estudos de caracterização, diagnóstico e ordenamento.

Caracterização do PORNSM:

A área de intervenção do PORNSM integra áreas prioritárias para a conservação da natureza sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso. O nível de proteção de cada tipo de área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes e a respetiva sensibilidade ecológica.

A área de intervenção do PORNSM integra as seguintes tipologias, ordenadas por ordem decrescente do nível de proteção das áreas onde se aplicam, para cada uma das quais são previstos objetivos, atividades e restrições de uso, assinaladas na planta de síntese:

- Áreas de proteção total;
- Áreas de proteção parcial;
- Áreas de proteção complementar (de tipo I e de tipo II);
- Áreas de intervenção específica.

Áreas de proteção total – Destinam-se a garantir a manutenção dos processos naturais em

estado tendencialmente imperturbável, a preservação de exemplos ecologicamente representativos num estado dinâmico e evolutivo. Estas áreas consistem em áreas com manchas significativas de matagal mediterrânico e outros *habitats* prioritários, caracterizam-se por serem áreas de nidificação de espécies prioritárias, nomeadamente abutre-preto, e cruciais para o processo de reintrodução de lince ibérico.

Na área de intervenção do PORNSM as áreas de proteção total integram biótopos com as seguintes formações:

- Bosques dominados por azinheira e medronheiro;
- Bosques ripícolas de caducifólias.

Estas áreas são consideradas espaços *non aedificandi*.

Área de proteção parcial – Integram espaços que se destinam a garantir a conservação dos recursos biocenóticos e *habitats* mais relevantes na área da RNSM, nomeadamente os que abrigam espécies faunísticas e florísticas de maior importância conservacionista.

Estas áreas compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos com significado e importância relevante ou excecional do ponto de vista da conservação da natureza, bem como sensibilidade ecológica moderada.

Consideram-se áreas de proteção parcial as áreas onde se verificam usos humanos temporários ou esporádicos do solo e da água compatíveis com os objetivos de conservação e potenciadores dos valores naturais em presença.

Área de proteção complementar (tipo I e tipo II) – Integram espaços de enquadramento, transição ou amortecimento de impactes, necessários à proteção das áreas em que foram aplicados os níveis anteriores de proteção e ainda áreas rurais onde é praticada agricultura permanente ou temporária, silvicultura, silvo-pastorícia e pastorícia, em proporções e intensidade de que resultam *habitats* importantes no seu conjunto para a conservação da natureza e onde a estrutura e as componentes da paisagem devem ser mantidas ou valorizadas.

As áreas de proteção complementar de tipo I são áreas com características agro-silvo-pastoris, *non aedificandi*, integradas na Reserva Ecológica Nacional e na Reserva Agrícola Nacional.

As áreas de proteção complementar de tipo II são áreas *aedificandi* com características agro-silvo-pastoris, não integradas na Reserva Ecológica Nacional nem na Reserva Agrícola Nacional.

Área de intervenção específica – Incidem sobre áreas com elevado interesse para a conservação da diversidade biológica, que, devido a fortes pressões antrópicas a que foram sujeitas, necessitam de medidas de proteção, recuperação ou reconversão, nomeadamente áreas em que o dinamismo das transformações a que foram sujeitas deve ser invertido e orientado para a recuperação.

As áreas de intervenção específica integram duas tipologias:

- Albufeiras classificadas da Meimoa e Sabugal e respetivas zonas de proteção;
- Áreas de intervenção para a conservação dos valores biocenóticos.

OBJETIVOS

O PORNSM estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável da área de intervenção e fixando regras com vista à harmonização e compatibilização das atividades humanas com a manutenção e valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a diversidade ecológica.

Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade, constituem **objetivos gerais** do PORNSM, entre outros:

- Assegurar a proteção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, concentrando o esforço nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza;
- Promover a investigação científica e o conhecimento sobre o património natural, bem como a monitorização de espécies, habitats e ecossistemas;
- Promover a valorização da área protegida, assegurando a conservação do seu património natural;
- Desenvolver ações específicas de conservação e gestão de espécies e habitats prioritários;
- Promover a educação e a formação em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;
- Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e o bem-estar das populações de forma sustentada;
- Corrigir os processos que podem conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;
- O estabelecimento de áreas de regras de utilização do território que garantam a boa qualidade ambiental e paisagística da zona de intervenção;
- O fomento da qualidade dos biótopos, otimizando a sua adequabilidade para as espécies de conservação prioritária;
- A aplicação de disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da conservação da natureza, quer do ponto de vista do ordenamento do território;
- A articulação com planos e programas de interesse local, regional e nacional, com vista à gestão racional dos recursos naturais e paisagísticos caracterizadores da região.

Constituem **objetivos específicos** PORNSM, entre outros:

- O estabelecimento de áreas de proteção total, com manchas significativas de matagal mediterrânico e outros habitats prioritários;
- O estabelecimento de áreas de proteção parcial e de áreas de proteção complementar do tipo I e do tipo II, como zonas de minimização de impactes exteriores, onde se promove a adequação das práticas agro-silvo-pastoris à gestão sustentável dos recursos e conservação dos habitats;
- O estabelecimento de condições que assegurem a longo prazo a presença de uma população viável de lince ibérico.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos POAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do PORNSM, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Áreas sujeitas a regime de proteção, traduzidas em **categorias** de solos na revisão do PDM
(traduzidas em **classes e categorias** de espaço na revisão do PDM)

- Regras do POAP traduzidas em **regulamento** na revisão do PDM

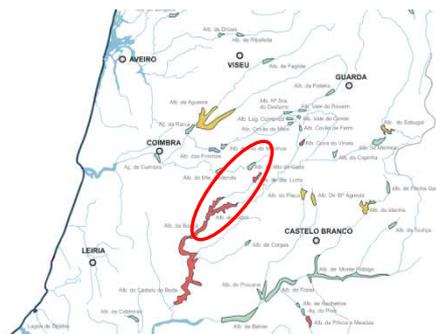
POACBSL – Plano de Ordenamento das Albufeiras do Cabril, Bouça e Stª Luzia

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2002, de 13 de março – Diário da República n.º 61, Iª S-B

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O POA do Cabril, Bouça e Stª Luzia insere-se completamente na Região Centro.



ÂMBITO TERRITORIAL

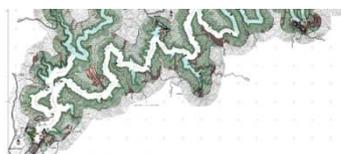
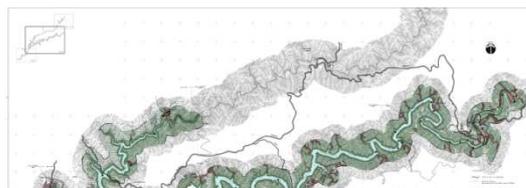
Os limites físicos do POACBSL não são coincidentes com os limites administrativos.



Localização: Rio Zêzere e Rio Unhais.

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Coimbra: **Góis e Pampilhosa da Serra.**
- Distrito de Castelo Branco: **Oleiros e Sertã.**
- Distrito de Leiria: **Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande.**



CABRIL

BOUÇA



EXPOSIÇÃO

O território abrangido pelo Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia é caracterizado por uma grande riqueza paisagística dominada por floresta, ocorrendo pequenas manchas agrícolas, normalmente associadas às zonas de vale. As áreas sociais são dispersas e constituem essencialmente aglomerados rurais.

A presença das albufeiras constitui um elemento de referência, responsável por gerar novas possibilidades de desenvolvimento. Nessa medida, o ordenamento dos planos de água e zonas envolventes procura conciliar uso público e o aproveitamento dos recursos através de uma abordagem integrada das potencialidades e das limitações do meio, com vista à definição de um modelo de desenvolvimento sustentável para o território.

Elementos do POACBSL:

É constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, à escala 1:25.000;
- c) Planta atualizada de condicionantes, à escala 1:25.000.

E pelos seguintes elementos complementares:

- a) Relatório;
- b) Programa de execução e plano de financiamento;
- c) Estudos de caracterização;
- d) Planta de enquadramento, à escala 1:350.000.

Caracterização do POACBSL:

O Plano institui, na área de intervenção, classes e categorias de espaços – constantes da planta de síntese – e regulamenta a respetiva utilização para cada uma das seguintes zonas:

- Plano de água da albufeira (Espaço de utilização livre, Espaço de utilização restrita e Espaço de proteção);
- Plano de água e zona terrestre adjacente (Espaço de recreio balnear, e Área de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira);
- Zona de proteção (Espaço urbano e urbanizável, e Espaço não urbano).

O Plano considera também as infraestruturas turísticas/recreativas, identificando-as e localizando-as. Institui ainda UOPG (unidades operativas de planeamento e gestão) que correspondem a unidades territoriais que podem integrar mais de uma classe de espaço e que, pelas suas características próprias, se individualizam da restante área do POACBSL. Estas, constituem unidades indicativas para a elaboração de planos e projetos específicos que devem obedecer às indicações dos artigos 54.º a 65.º do regulamento.

Cursos de água e bacias hidrográfica:

- Albufeira de Stª Luzia → rio Unhais, bacia hidrográfica do Tejo;
- Albufeira do Cabril → rio Zêzere, bacia hidrográfica do Tejo;
- Albufeira de Bouça → rio Zêzere, bacia hidrográfica do Tejo.

OBJETIVOS

Para além dos objetivos gerais dos planos especiais de ordenamento do território, são objetivos específicos do POACBSL:

- Definir regras para a utilização do plano de água e zona envolvente das albufeiras, de forma a salvaguardar a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial a água;
- Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da gestão dos recursos hídricos quer do ponto de vista do ordenamento do território;
- Garantir a articulação com planos e programas de interesse local, regional e nacional;
- Compatibilizar os diferentes usos e atividades, existentes ou futuros, com a proteção e

valorização ambiental e finalidades primárias das albufeiras, designadamente a produção de energia;

- Identificar, no plano de água, as áreas mais adequadas para a prática de atividades recreativas, prevendo as suas compatibilidades e complementaridades.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o caráter específico dos POAAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do POACBSL, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Zona de proteção à albufeira
*(traduzida em **categorias de espaço** na revisão do PDM)*
- Regras do POAAP
*(traduzida em **regulamento** na revisão do PDM)*
- Albufeira e Faixa de Proteção (zona reservada)
(integradas na REN, na revisão do PDM)

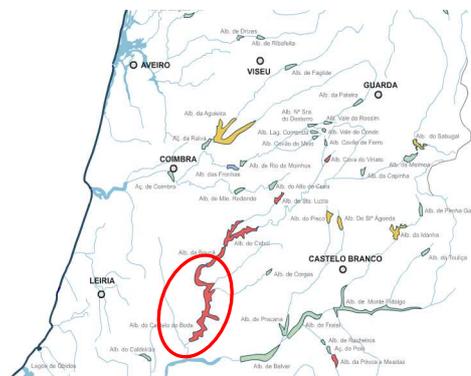
POACB – Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º69/2003, de 10 de maio – Diário da República n.º108, IªS-B

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O POA de Castelo de Bode insere-se parcialmente na Região Centro e na região de Lisboa e Vale do Tejo.



ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do POACB não são coincidentes com os limites administrativos.

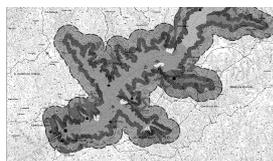
Localização: Rio Zêzere



Municípios parcialmente abrangidos: Abrantes, Figueiró dos Vinhos, Ferreira do Zêzere, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei.

Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos:

- Distrito de Leiria: **Figueiró dos Vinhos**.
- Distrito de Castelo Branco: **Sertã e Vila de Rei**.



EXPOSIÇÃO

Caracterização da Albufeira:

A albufeira de Castelo do Bode nasceu em 1951 com a construção da barragem com o mesmo nome, localizada no troço terminal do rio Zêzere, a montante da confluência deste com o rio Nabão.

A albufeira ocupa uma área com cerca de 3.300ha, uma extensão máxima de 60km e tem uma capacidade total de armazenamento de cerca de 1.100m³, é atualmente o maior reservatório nacional de água, onde se localiza a maior captação de água para consumo humano, servindo mais de 2 milhões de habitantes da área da Grande Lisboa e dos municípios limítrofes, o que representa cerca de um quinto da população nacional, estando previsto o aumento da população a ser abastecida a partir desta albufeira.

O POACB incide sobre o plano de água e respetiva zona de proteção, com uma largura de 500m, contada a partir do nível de pleno armazenamento (cota de 121m) e medida na horizontal.



Elementos do POACB:

- Regulamento;
- Planta síntese, elaborada à escala de 1:25 000 – identificando para o plano de água e zona de proteção, o zonamento do solo em função dos usos e do regime de gestão definido;
- Planta de condicionantes, elaborada à escala de 1:25 000 – assinalando as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública;
- Relatório síntese – que contém a planta de enquadramento e que fundamenta as principais medidas, indicações e disposições adotadas no Plano;
- Plano de intervenções – que define as ações, medidas e projetos propostos para a área de intervenção do POACB;
- Programa de execução e o plano de financiamento – que contém o escalonamento temporal e as estimativas de custo das intervenções previstas;
- Programa base do plano de monitorização;

- h) Estudos de caracterização da área de intervenção, nomeadamente a planta da situação existente – constituídos por relatórios relativos aos usos e funções do território, à análise económica e territorial e à caracterização de pormenor dos núcleos populacionais e por um diagnóstico, que fundamentam as propostas do Plano.

Caracterização do POACB:

A área de intervenção do POACB divide-se, para efeitos da fixação de usos e regime de gestão, nas zonas a seguir discriminadas, as quais se encontram delimitadas e devidamente identificadas na planta síntese:

Plano de água:

- Zona de proteção à barragem e órgãos de segurança;
- Zonas de recreio balnear e respetiva zona de proteção;
- Zonas de sensibilidade ecológica;
- Zonas de navegação restrita;
- Zonas de navegação livre;
- Zonas de proteção às pontes;
- Infraestruturas e equipamentos associados ao recreio náutico;

Zona de proteção:

- Uso urbano;
- Uso turístico;
- Uso agrícola;
- Uso florestal;
- Zonas de proteção e valorização ambiental;
- Zonas de recreio e lazer;
- Zona de respeito à barragem e órgãos de segurança;
- Infraestruturas de abastecimento;
- Rede viária.

OBJETIVOS

Constituem objetivos gerais do POACB a definição e a regulamentação dos usos preferenciais, condicionados e interditos na área de intervenção, determinados por critérios de conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos da legislação vigente.

O POACB tem por objetivos:

- Definir regras de utilização do plano de água e zona envolvente da albufeira de forma a salvaguardar a defesa e a qualidade dos recursos naturais;
- Definir regras e medidas para usos e ocupações do solo que permitam gerir a área objeto do Plano, numa perspetiva dinâmica e interligada;
- Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da gestão dos recursos hídricos quer do ponto de vista do ordenamento do território;
- Planear de forma integrada as áreas dos concelhos que se situam na envolvente da albufeira promovendo a qualidade de vida das populações, a qualificação dos núcleos urbanos e a contenção da edificação dispersa;

- Garantir a articulação com os objetivos do Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo;
- Compatibilizar os diferentes usos e atividades existentes e ou a serem criados, com a proteção e valorização ambiental e finalidades principais da albufeira;
- Identificar no plano de água as áreas mais adequadas para a conservação da natureza, e as mais aptas para atividades recreativas, prevendo as compatibilidades e complementaridades entre as diversas utilizações e promovendo a sua valorização.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o caráter específico dos POAAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do POACB, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Zona de proteção à albufeira
*(traduzida em **categorias** de espaço na revisão do PDM)*
- Regras do POAAP
*(traduzida em **regulamento** na revisão do PDM)*
- Albufeira e Faixa de Proteção (zona reservada)
(integradas na REN, na revisão do PDM)

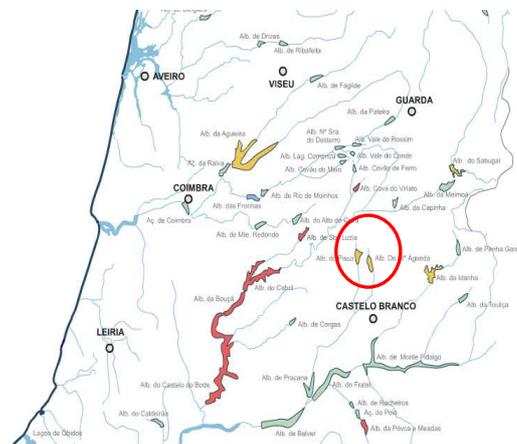
POASAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2005, de 28 de junho – Diário da República n.º 122, Iª-S-B

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O POA de Santa Águeda e Pisco insere-se na Região Centro.

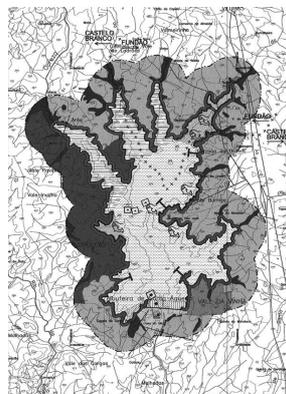


ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do POASAP não são coincidentes com os limites administrativos.

Localização:

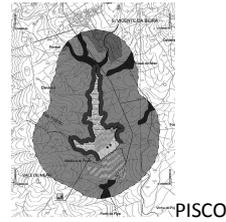
- Albufeira de Santa Águeda: Rio Ocreza, afluente do Rio Tejo.
- Albufeira do Pisco: Ribeira da Senhora da Orada, afluente do Rio Tejo.



SANTA ÁGUEDA

Municípios da Região Centro parcialmente abrangidos:

- Albufeira de Santa Águeda: **Castelo Branco e Fundão**.
- Albufeira do Pisco: **Castelo Branco**.



EXPOSIÇÃO

Caracterização da Albufeira:

- O plano de água da albufeira de Santa Águeda ocupa uma área com cerca de 634ha, possui uma capacidade total de 37.200 (103m³) e uma capacidade útil de 34.200 (103m³) e o seu uso principal é o abastecimento público.
- O plano de água da albufeira do Pisco ocupa uma área com cerca de 20ha, possui uma capacidade total de 1.400 (103m³) e uma capacidade útil de 1.300 (103m³) e o seu uso principal é o abastecimento público.
- O POASAP incide sobre o plano de água e respetiva zona de proteção com uma largura de 500m contada a partir do nível de pleno armazenamento (cota 385m para a albufeira de Santa Águeda e 498,6m para a albufeira do Pisco) e medida na horizontal.

Elementos do POASAP:

É constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- a) Regulamento;
- b) Plantas de síntese, elaboradas à escala de 1:25.000 (albufeira da Santa Águeda) e de 1:10.000 (albufeira do Pisco) – identificando para o plano de água e zona de proteção o zonamento do solo em função dos usos e do regime de gestão definido.

E acompanham o Plano os seguintes elementos:

- a) Plantas de condicionantes, elaboradas à escala de 1:25.000 (albufeira da Santa Águeda) e de 1:10.000 (albufeira do Pisco) – assinalando as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública;
- b) Plantas da Reserva Agrícola Nacional, elaboradas à escala de 1:25.000 (albufeira da Santa Águeda) e de 1:10.000 (albufeira do Pisco);
- c) Plantas da Reserva Ecológica Nacional, elaboradas à escala de 1:25.000 (albufeira da Santa Águeda) e de 1:10.000 (albufeira do Pisco);
- d) Relatório – que fundamenta as principais medidas, indicações e disposições adotadas;
- e) Plano de execução – contendo disposições indicativas sobre o escalonamento temporal das principais intervenções e a estimativa do custo das ações previstas;
- f) Estudos de caracterização física, social, económica e urbanística.

Caracterização do POASAP:

A área de intervenção do POASAP divide-se, para efeitos de fixação de usos e regime de gestão, nas seguintes zonas, assinaladas na planta de síntese:

Plano de água:

- Zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira;
- Zona de proteção total;
- Zona de proteção parcial;
- Zona de navegação livre;
- Zona de proteção às linhas de alta tensão;
- Zona de proteção às estruturas submersas;
- Zona preferencial para a prática de pesca;
- Zona de instalação de pontões flutuantes ou embarcadouros.

Zona de proteção:

- Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira;
- Espaço urbano e urbanizável da albufeira do Pisco - São Vicente da Beira;
- Espaço agrícola de produção;
- Espaço de proteção total;
- Espaço de proteção parcial;
- Espaço de recreio e lazer da albufeira de Santa Águeda;
- Linhas de água e margens.

OBJETIVOS

O POASAP estabelece as regras tendentes à harmonização e à compatibilização das atividades secundárias potenciadas pelas albufeiras de Santa Águeda e Pisco, com a finalidade primária de abastecimento de água para consumo público que justificaram a sua criação, numa perspetiva de valorização e salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais em presença.

Para além dos objetivos gerais dos planos especiais de ordenamento do território, são objetivos específicos do POASAP:

- Estabelecer normas e regras de utilização do território que garantam a boa qualidade da água, visando garantir nomeadamente atividades dependentes da albufeira;
- Definir capacidades de carga para a utilização do plano de água e zona envolvente, de forma a salvaguardar a defesa e qualidade dos recursos naturais;
- Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da gestão dos recursos hídricos quer do ponto de vista do ordenamento do território;
- Garantir a articulação com planos e programas de interesse local, regional e nacional;
- Compatibilizar os diferentes usos e atividades, existentes ou futuros, com a proteção e valorização ambiental;
- Identificar no plano de água as áreas mais adequadas para a prática de atividades recreativas, prevendo as suas compatibilidades e complementaridades;
- Definir estratégias de modo a garantir o desenvolvimento sustentável da zona abrangida pelo POASAP.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o caráter específico dos POAAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do POASAP, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Zona de proteção à albufeira
*(traduzida em **categorias** de espaço na revisão do PDM)*
- Regras do POAAP
*(traduzida em **regulamento** na revisão do PDM)*
- Albufeira e Faixa de Proteção (zona reservada)
(integradas na REN, na revisão do PDM)

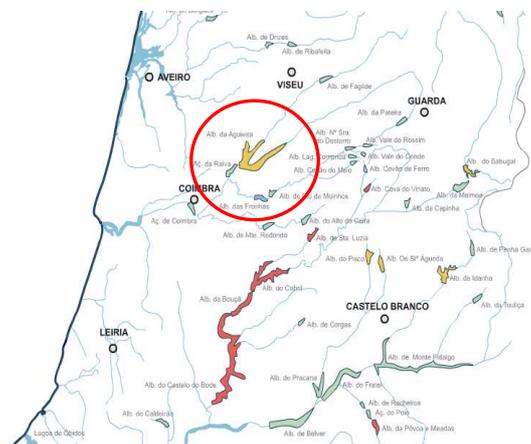
POAA – Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro – Diário da República n.º 246, Iª S-B

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O POA da Aguieira insere-se na Região Centro.



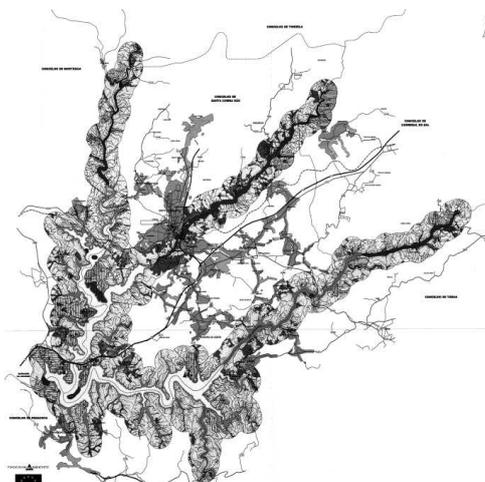
ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do POAA não são coincidentes com os limites administrativos.

Localização: Rio Mondego

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Viseu: Tondela, Carregal do Sal, Santa Comba Dão e Mortágua.
- Distrito de Coimbra: Tábua e Penacova.



EXPOSIÇÃO

Caracterização da Albufeira:

- A barragem da Agueira foi construída em 1981 com a finalidade de produção de energia hidroelétrica.
- A albufeira ocupa uma área de 2.000 ha, integrando-se no esquema de aproveitamento hidroagrícola do Baixo Mondego.
- O POAA incide sobre o plano de água e respetiva zona de proteção, com uma largura de 500m, medida na horizontal, a contar do nível de pleno armazenamento (cota 124,7m).

Elementos do POAA:

É constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, elaborada à escala de 1:25.000 – identificando para o plano de água e para a respetiva zona de proteção o zonamento do solo em função dos usos e do regime de gestão definido;

E acompanham o Plano os seguintes elementos:

- a) Planta de condicionantes, elaborada à escala de 1:25.000 – assinalando as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor;
- b) Relatório – que fundamenta as principais medidas, indicações e disposições adotadas no plano;
- d) Programa de execução e o plano de financiamento – contendo disposições indicativas sobre o escalonamento temporal e as estimativas de custo das intervenções previstas e sobre os meios de financiamento das mesmas;
- e) Plano de execução – contendo disposições indicativas sobre o escalonamento temporal das principais intervenções e a estimativa do custo das ações previstas;
- f) Estudos de base contendo a caracterização física, social, económica e urbanística e um diagnóstico que fundamenta as propostas do plano;
- g) Planta da situação existente – elaborada à escala 1:25.000, que assinala a atual ocupação do solo;
- f) Planta de enquadramento – elaborada à escala 1:25.000, abrangendo a área de intervenção do plano, as áreas urbanas e as principais vias de comunicação;
- g) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Caracterização do POAA:

A área de intervenção do POAA divide-se, para efeitos de salvaguarda de recursos e valores naturais, numa perspetiva de compatibilização e sustentabilidade de utilizações e usos, nas seguintes zonas:

Plano de água:

- Zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira;
- Zonas de navegação livre;
- Zonas de navegação restrita;
- Zonas de navegação interdita.

Zona de proteção da albufeira:

- Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira;

- Espaço urbano;
- Espaços com vocação edificável;
- Espaços agrícolas;
- Espaço florestal;
- Zonas de interesse conservacionista;
- Zonas de recreio e lazer (zonas de lazer e zonas de recreio balnear);
- Zonas de desenvolvimento turístico existentes;
- Zonas de desenvolvimento turístico propostas;
- Áreas degradadas a recuperar;
- Caminhos.

OBJETIVOS

O POAA incide sobre o plano de água e respetiva zona de proteção.

O ordenamento do plano de água e da zona envolvente procura conciliar a forte procura desta área com a conservação dos valores ambientais e ecológicos existentes, principalmente, com a preservação da qualidade da água. Pretende-se ainda o aproveitamento dos recursos naturais existentes, através de uma abordagem integrada das potencialidades e das limitações do meio, com vista à definição de um modelo de desenvolvimento sustentável para o território.

Para além dos objetivos gerais dos planos especiais de ordenamento do território, são objetivos específicos do POAA:

- Definir regras de utilização do plano de água e da zona envolvente da albufeira, de forma a salvaguardar a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial os hídricos;
- Definir regras e medidas para usos e ocupação do solo que permitam gerir a área objeto de plano, numa perspetiva dinâmica e interligada;
- Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista de gestão dos recursos hídricos, quer do ponto de vista do ordenamento do território;
- Planear de forma integrada a área envolvente da albufeira;
- Garantir a sua articulação com planos, estudos e programas de interesse local, regional e nacional, existentes ou em curso, nomeadamente com o Plano de Bacia Hidrográfica do rio Mondego;
- Compatibilizar os diferentes usos e atividades existentes e ou a serem criados, com a proteção e valorização ambiental e finalidades principais da albufeira;
- Identificar, no plano de água, as áreas mais adequadas para a conservação da natureza e as áreas mais aptas para atividades secundárias, prevendo as compatibilidades e complementaridades entre as diversas utilizações.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o caráter específico dos POAAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do POAA, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Zona de proteção à albufeira
(traduzida em **categorias de espaço** na revisão do PDM)
- Regras do POAAP
(traduzida em **regulamento** na revisão do PDM)
- Albufeira e Faixa de Proteção (zona reservada)
(integradas na REN, na revisão do PDM)

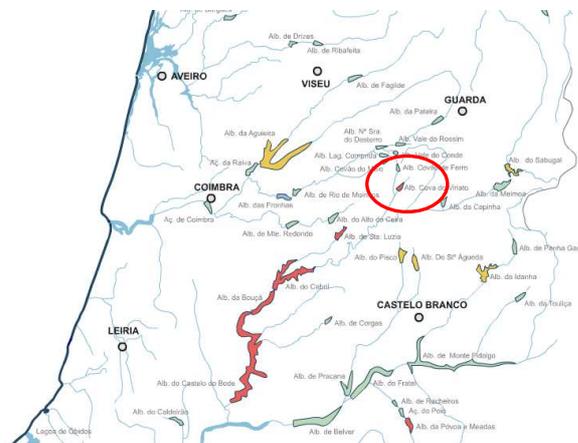
POACV – Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2004, de 31 de março – Diário da República n.º 77, IªS-B

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O POA da Cova do Viriato insere-se na Região Centro.



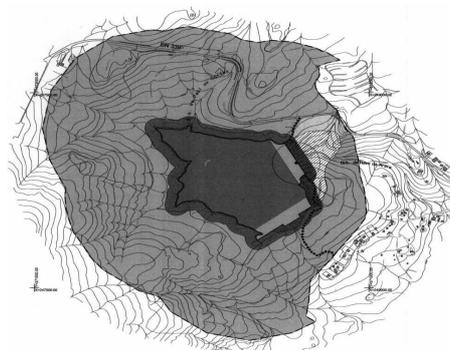
ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do POACV não são coincidentes com os limites administrativos.

Localização: Ribeira do Paul ou Cortes.

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Castelo Branco: **Covilhã**.



EXPOSIÇÃO

Caracterização da Albufeira:

- A barragem da Cova do Viriato foi construída em 1962 e destina-se ao abastecimento de água ao município da Covilhã.
- A barragem localiza-se na bacia hidrográfica do Tejo, na ribeira do Paul ou Cortes, e a sua albufeira ocupa uma área com cerca de 24 ha.
- O POACV incide sobre o plano de água e respetiva zona de proteção, com uma largura de 500m, contada a partir do nível de pleno armazenamento (cota de 1.557m) e medida na horizontal.

Elementos do POACV:

- a) Regulamento;
- b) Planta síntese, elaborada à escala de 1:10 000 – identificando para o plano de água e zona de proteção, o zonamento do solo em função dos usos e do regime de gestão definido;
- c) Plantas de condicionantes, elaborada à escala de 1:10 000 – assinalando as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública;
- d) Relatório – que fundamenta as principais medidas, indicações e disposições adotadas;
- e) Plano de execução – que contém o escalonamento temporal e as estimativas de custo das intervenções previstas;
- f) Estudos de caracterização física, social, económica e urbanística, que fundamentam a proposta de plano.

Caracterização do POACV:

O POACV localiza-se na área do Parque Natural da Serra da Estrela, numa área caracterizada por uma grande sensibilidade ecológica e por uma ocupação humana de características fundamentalmente rurais, não se verificando no interior da zona de proteção qualquer aglomerado urbano.

A área de intervenção do POACV divide-se, para efeitos da fixação de usos e regime de gestão, em:

Plano de água:

- Zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira;
- Zona de sensibilidade ecológica.

Zona de proteção:

- Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira;
- Ilha;
- Espaço de recreio e lazer da albufeira da Cova do Viriato;
- Espaço de proteção total.

OBJETIVOS

O POACV estabelece as regras tendentes à harmonização e à compatibilização das atividades secundárias potenciadas pela albufeira da Cova do Viriato com as finalidades primárias de abastecimento de água para consumo público, que justificaram a sua criação, numa perspetiva de valorização e salvaguarda dos recursos e valores naturais em presença.

Para além dos objetivos gerais dos planos especiais de ordenamento do território, são objetivos específicos do POACV:

- Definir regras de utilização do plano de água e zona envolvente da albufeira, de forma a salvaguardar a defesa e a qualidade dos recursos naturais, em especial da água;
- Definir regras e medidas para usos e ocupações do solo que permitam gerir a área objeto do Plano, numa perspetiva dinâmica e interligada;
- Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da gestão dos recursos hídricos quer do ponto de vista do ordenamento do território;
- Planejar de forma integrada as áreas dos concelhos que se situam na envolvente da albufeira;
- Garantir a articulação com planos, estudos e programas de interesse local, regional e nacional existentes ou em curso;
- Compatibilizar os diferentes usos e atividades existentes e ou a serem criados, com a proteção e valorização ambiental e finalidades principais da albufeira;
- Identificar no plano de água as áreas mais adequadas para a conservação da natureza, as áreas mais aptas para atividades recreativas, prevendo as compatibilidades e complementaridades entre as diversas utilizações e entre o plano de água e a zona envolvente.

A estratégia de ordenamento do plano de água e zona envolvente foi desenvolvida no sentido da criação de diversidade económica, biofísica e estética e na contribuição para o aumento da biodiversidade animal e vegetal, assentando em critérios territoriais, sociais e económicos, designadamente na preservação da qualidade e da quantidade da água para os fins iniciais da sua criação, que consistem no abastecimento de águas às populações, e na adequação dos usos da faixa terrestre às capacidades e potencialidades pedológicas, fisiográficas e ecológicas.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o caráter específico dos POAAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do POACV, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Zona de proteção à albufeira
(traduzida em **categorias de espaço** na revisão do PDM)
- Regras do POAAP

(traduzida em **regulamento** na revisão do PDM)

- Albufeira e Faixa de Proteção (zona reservada)
(integradas na REN, na revisão do PDM)

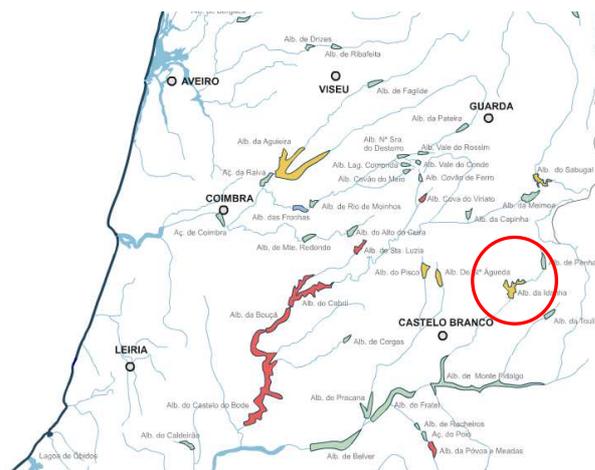
POAI – Plano de Ordenamento da Albufeira de Idanha

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2008, de 21 de novembro – Diário da República n.º 227, Iª-S

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O POA de Idanha-a-Nova insere-se completamente na Região Centro.



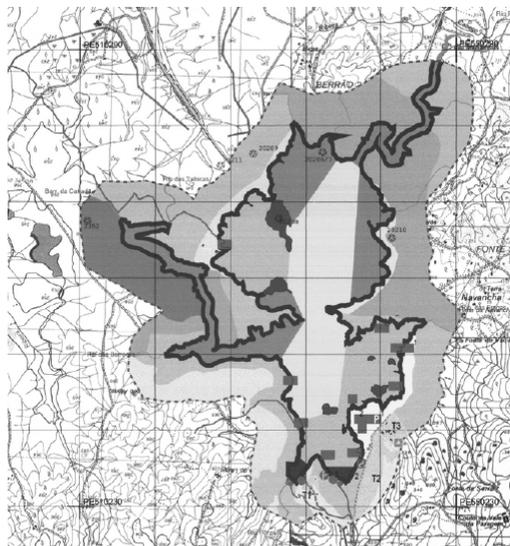
ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do POAI não são coincidentes com os limites administrativos.

Localização: Rio Pônsul

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Castelo Branco: **Idanha-a-Nova**



EXPOSIÇÃO

Caracterização da Albufeira:

- A barragem de Idanha foi concluída em 1947, com a finalidade de produção de energia hidroelétrica e regadio. Localiza -se num troço do rio Pônsul, dispondo de uma capacidade total de armazenamento de cerca de 78.100m³ e de uma superfície inundável, ao nível pleno de armazenamento, de 678 ha.
- O Plano de Ordenamento da Albufeira de Idanha (POAI) incide sobre o plano de água e respetiva zona de proteção com uma largura de 500 m contada a partir do nível de pleno armazenamento (cota 255,5 m) e medida na horizontal.

Elementos do POAI:

É constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, à escala 1:25.000.

E acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Planta atualizada de condicionantes, à escala 1:25.000 (assinalando as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública);
- b) Relatório (que fundamenta as principais medidas, indicações e disposições adotadas);
- c) Planta de enquadramento, à escala 1:50.000 (abrangendo a área de intervenção, bem como a área envolvente e as principais vias de comunicação);
- d) Programa de execução (contendo o escalonamento temporal e as estimativas de custo das intervenções previstas);
- e) Estudos de base (contendo a caracterização física, social, económica e urbanística que fundamenta a proposta de plano);
- f) Planta da situação existente, à escala 1:25.000;
- g) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Caracterização do POAI:

A área de intervenção do Plano divide-se em duas zonas fundamentais – constantes da planta de síntese e regulamentadas:

- Plano de água (Zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira; Zona de utilização interdita; Zona de utilização restrita; Zona de utilização livre);
- Zona de proteção da albufeira (Zona reservada; Zona de silvopastorícia; Zona agro-florestal; Zona de lazer ribeirinho e apoio; Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira; Zona de salvaguarda biofísica; Zona de conservação

ecológica da paisagem; Zona de valorização ambiental e paisagística; Zona de enquadramento e suporte).

OBJETIVOS

Para além dos objetivos gerais dos planos especiais de ordenamento do território, são objetivos específicos do POAI:

- Salvaguardar a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial os hídricos, definindo regras de utilização do plano de água e da zona de proteção da albufeira;
- Definir as cargas para o uso e ocupação do solo que permitam gerir a área objeto de plano, numa perspetiva dinâmica e interligada;
- Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista de gestão dos recursos hídricos, quer do ponto de vista do ordenamento do território;
- Planear de forma integrada a área do concelho na zona de proteção da albufeira;
- Garantir a articulação com planos, estudos e programas de interesse local, regional e nacional, existentes ou em curso;
- Compatibilizar os diferentes usos e atividades, existentes ou futuros, com a proteção e valorização ambiental e as finalidades primárias da albufeira, rega e produção de energia elétrica;
- Identificar as áreas mais adequadas para a prática de atividades recreativas, prevendo as suas compatibilidades e complementaridades de uso entre o plano de água e as margens da albufeira.

O ordenamento do plano de água e zona envolvente procura conciliar a forte procura desta área com a conservação dos valores ambientais e ecológicos e, principalmente, a preservação da qualidade da água e o aproveitamento dos recursos através de uma abordagem integrada das potencialidades e das limitações do meio, com vista à definição de um modelo de desenvolvimento sustentável para o território.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o caráter específico dos POAAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do POAI, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Zona de proteção à albufeira
*(traduzida em **categorias** de espaço na revisão do PDM)*
- Regras do POAAP
*(traduzida em **regulamento** na revisão do PDM)*
- Albufeira e Faixa de Proteção (zona reservada)
(integradas na REN, na revisão do PDM)

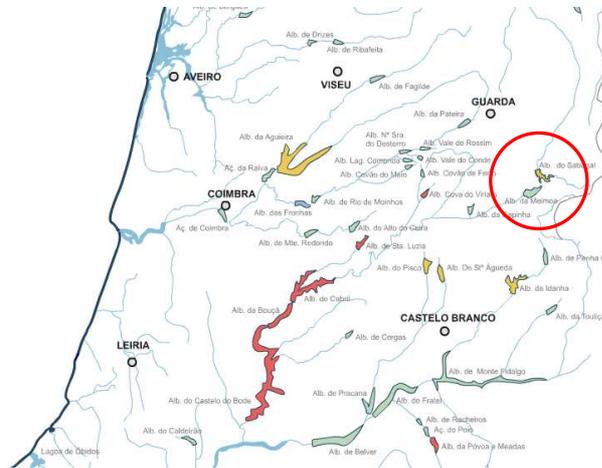
POAS – Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2008, de 21 de novembro – Diário da República n.º 227, Iª-S

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O POA do Sabugal insere-se completamente na Região Centro.



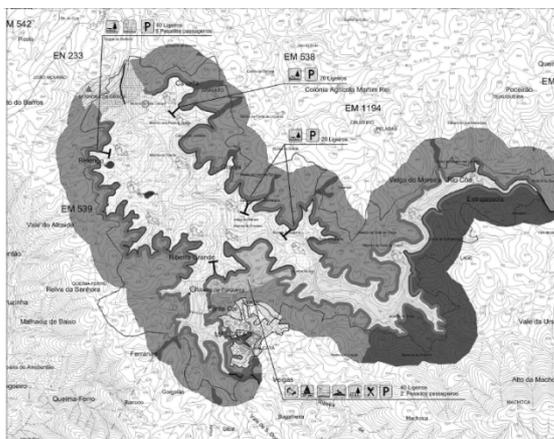
ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do POAS não são coincidentes com os limites administrativos.

Localização: Rio Côa

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito da Guarda: **Sabugal**



EXPOSIÇÃO

Caracterização da Albufeira:

- A barragem do Sabugal foi concluída em 2000, estando integrada no projeto hidroagrícola da Cova da Beira. Dessa barragem resultou uma albufeira que funcionará como reservatório de água, permitindo a transferência da água, por bombagem, para a albufeira da Meimoa.
- A albufeira do Sabugal tem como finalidade principal a rega mas permitirá ainda a produção de água para consumo humano, em como a produção de energia elétrica, através do aproveitamento do desnível que se verifica na transferência de água interbarragens.
- Localiza-se num troço do rio Côa, estando parcialmente inserida na Reserva Natural da Serra da Malcata. Dispõe, ainda, de uma capacidade total de armazenamento de cerca de 114.300m³ e uma superfície inundável, ao nível pleno de armazenamento, de 732ha.
- O Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal (POAS) incide sobre o plano de água e respetiva zona de proteção com uma largura de 500 m contada a partir do nível de pleno armazenamento (cota 790 m) e medida na horizontal.

Elementos do POAS:

É constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, à escala 1:25.000.

E acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Planta atualizada de condicionantes, à escala 1:25.000 (assinalando as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública);
- b) Planta de Reserva Ecológica Nacional, à escala de 1:25.000;
- c) Planta de Reserva Agrícola Nacional, à escala de 1:25.000;
- d) Relatório (que fundamenta as principais medidas, indicações e disposições adotadas);
- e) Planta de enquadramento, à escala 1:25.000 (abrangendo a área de intervenção, bem como a área envolvente e as principais vias de comunicação);
- f) Programa de execução e plano de financiamento (contendo disposições indicativas sobre o escalonamento temporal e a estimativas de custo das intervenções previstas e sobre os meios de financiamento das mesmas);
- g) Estudos de base (contendo a caracterização física, social, económica e urbanística que fundamenta a proposta de plano);
- h) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Caracterização do POAS:

A área de intervenção do Plano divide-se em duas zonas fundamentais – constantes da planta de síntese e regulamentadas:

- Plano de água (Zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira; Zona de sensibilidade ecológica total; Zona de sensibilidade ecológica parcial; Zona de navegação livre; Zona preferencial para a prática de pesca; Zona de instalações de pontões flutuantes ou embarcadouros; Localização preferencial para implantação do açude);
- Zona de proteção da albufeira (Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira; Núcleo de Nossa Senhora da Graça; Espaço agrícola de produção; Espaço de proteção total; Espaço de proteção parcial; Espaço de recreio e lazer da albufeira do Sabugal; Perímetro urbano da Malcata; Espaço de proteção complementar; Ilhas; Linhas de água e margens).

OBJETIVOS

Para além dos objetivos gerais dos planos especiais de ordenamento do território, são objetivos específicos do POAS:

- Salvaguardar a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial os hídricos, definindo regras de utilização do plano de água e da zona de proteção da albufeira;
- Definir as cargas para o uso e ocupação do solo que permitam gerir a área objeto de plano, numa perspetiva dinâmica e interligada;
- Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista de gestão

dos recursos hídricos, quer do ponto de vista do ordenamento do território;

- Planear de forma integrada a área envolvente da albufeira;
- Compatibilizar os diferentes usos e atividades, existentes ou a serem criados, com a proteção e valorização ambiental e finalidades principais da albufeira;
- Identificar as áreas mais adequadas para a conservação da natureza, prevendo as suas compatibilidades e complementaridades de uso entre o plano de água e as margens da albufeira. Identificar as áreas mais adequadas para a conservação da natureza e as áreas mais aptas para atividades secundárias, prevendo as compatibilidades e complementaridades de uso entre o plano de água e as margens da albufeira;
- Recuperar a qualidade da água da albufeira, visando, designadamente, garantir o abastecimento público à população;
- Estabelecer as regras tendentes à harmonização e compatibilização das atividades secundárias potenciadas pela albufeira do Sabugal, com as finalidades primárias de abastecimento de água para consumo público, produção de energia elétrica e rega que justificaram a sua criação, numa perspetiva de valorização e salvaguarda dos recursos e valores naturais em presença.

O ordenamento do plano de água e zona envolvente procura conciliar a forte procura desta área com a conservação dos valores ambientais e ecológicos e, principalmente, a preservação da qualidade da água e o aproveitamento dos recursos através de uma abordagem integrada das potencialidades e das limitações do meio, desta forma definindo um modelo de desenvolvimento sustentável para o território.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos POAAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do POAS, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Zona de proteção à albufeira
(traduzida em **categorias de espaço** na revisão do PDM)
- Regras do POAAP
(traduzida em **regulamento** na revisão do PDM)
- Albufeira e Faixa de Proteção (zona reservada)
(integradas na REN, na revisão do PDM)

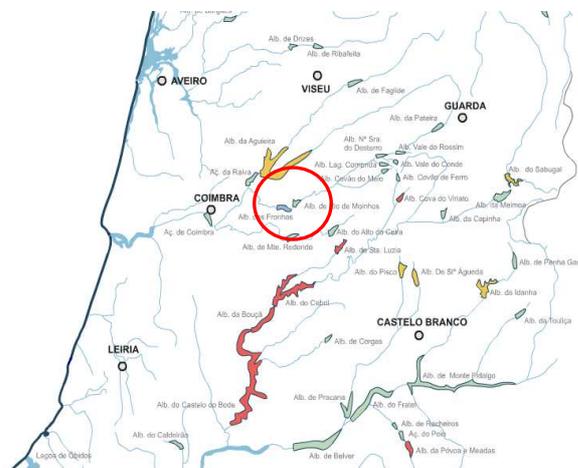
POAF – Plano de Ordenamento da Albufeira das Fronhas

PUBLICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2009, de 15 de maio – Diário da República n.º 90, I^a-S

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O POA das Fronhas insere-se completamente na Região Centro.



ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do POAF não são coincidentes com os limites administrativos.

Localização: Rio Alva.

Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Coimbra: Arganil e Vila Nova de Poiares.



EXPOSIÇÃO

Caracterização da Albufeira:

- A **barragem de Fronhas** foi concluída em 1985, tendo como objetivo principal, além da regularização das cheias, o reforço das disponibilidades hídricas da albufeira da Aguieira. A albufeira criada pela barragem constitui igualmente uma fonte de abastecimento de água para consumo humano aos municípios de Arganil e de Vila Nova de Poiares.
- A **albufeira de Fronhas** localiza -se na bacia hidrográfica do Mondego, no rio Alva, dispondo de uma capacidade total de armazenamento de cerca de $621\text{m}^3 \times 10\text{m}^3$ e de uma superfície inundável, ao nível pleno de armazenamento, de 535ha.
- O Plano de Ordenamento da Albufeira de Fronhas (POAF) incide sobre o plano de água e respetiva zona de proteção, a qual tem uma largura de 500 m contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento (cota de 136 m), encontrando-se a totalidade da área de intervenção do POAF integrada nos municípios de Arganil e de Vila Nova de Poiares.

Elementos do POAF

É constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, à escala 1:10.000.

E pelos seguintes elementos complementares:

- a) Planta atualizada de condicionantes, à escala 1:10.000;
- b) Relatório;
- c) Planta de enquadramento, à escala 1:10.000;
- d) Planta coma a morfologia;
- e) Programa de execução e plano de financiamento;
- f) Estudos de base;
- g) Participações em sede de discussão pública;
- h) Relatório Ambiental.

Caracterização do POAF:

Tendo como objetivo a salvaguarda de recursos e valores naturais, numa perspetiva de compatibilização e sustentabilidade de utilizações e usos, a área de intervenção divide -se em duas zonas fundamentais, constantes da planta de síntese e regulamenta a respetiva utilização para cada uma das seguintes zonas:

Plano de água

- Zona de navegação livre;
- Zona de navegação restrita;
- Zona de navegação interdita;
- Zona para atividades náuticas de competição.

Zona terrestre de proteção da albufeira

Zona reservada;

Zona de proteção de nível I;

Zona de proteção de nível II;

Zona de proteção de nível III;

Zona de proteção de nível IV (Área de aptidão recreativa Fronhas 1, Área de aptidão recreativa Fronhas 2, Área de aptidão recreativa de Sail, Área de aptidão recreativa da Roda, Área de aptidão recreativa de Maladão, Área de aptidão turística da Roda);

Zona de proteção de nível V.

Zona Áreas de intervenção ambiental prioritária

Além do “Modelo de ordenamento da área de intervenção”, o Plano apresenta ainda as “Normas de saneamento básico, rede viária, equipamentos e infraestruturas”. Indica também as infraestruturas de apoio ao recreio náutico, bem como os regimes específicos.

É referida a “Área de aptidão turística da Roda” a ser objeto de UOPG (unidades operativas de planeamento e gestão).

OBJETIVOS

Para além dos objetivos gerais dos planos especiais de ordenamento do território, são objetivos específicos do POAF:

- Salvar a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos, definindo regras de utilização do plano de água e da zona envolvente da albufeira;
- Definir as cargas para o uso e ocupação do solo que permitam gerir a área objeto de plano, numa perspetiva dinâmica e interligada;
- Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista de gestão dos recursos hídricos, quer do ponto de vista do ordenamento do território;
- Planear de forma integrada a área envolvente da albufeira;
- Compatibilizar os diferentes usos e atividades existentes ou a serem criados, com a proteção e valorização ambiental e finalidades principais da albufeira;
- Identificar as áreas mais adequadas para a conservação da natureza e as áreas mais aptas para atividades secundárias, prevendo as compatibilidades e complementaridades de uso entre o plano de água e as margens da albufeira;
- Garantir a articulação dos objetivos tipificados para o Plano de Bacia Hidrográfica do

Mondego e Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (PROF do Pinhal Interior Norte).

O ordenamento do plano de água e zona envolvente procura conciliar a forte procura desta área com a conservação dos valores ambientais e ecológicos e, principalmente, com a preservação da qualidade da água e o aproveitamento dos recursos através de uma abordagem integrada das potencialidades e das limitações do meio, com vista à definição de um modelo de desenvolvimento sustentável para o território.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos POAAP, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do POAF, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

- Zona de proteção à albufeira
*(traduzida em **categorias** de espaço na revisão do PDM)*
- Regras do POAAP
*(traduzida em **regulamento** na revisão do PDM)*
- Albufeira e Faixa de Proteção (zona reservada)
(integradas na REN, na revisão do PDM)

POOC Ovar - Marinha Grande – Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande

PUBLICAÇÃO

Publicação: RCM n.º142/2000 – D.R. n.º 243, IªS-B, 2000/10/20

Revisão em tramitação: Pelo Despacho n.º 22400/2009 – D.R. n.º

6, IIªS, 2009/10/09 – (Pelo INAG)

ENQUADRAMENTO REGIONAL

O **POOC Ovar – Marinha Grande** insere-se completamente na Região Centro.



ÂMBITO TERRITORIAL

Os limites físicos do POOC Ovar - Marinha Grande não são coincidentes com os limites administrativos.



Municípios parcialmente abrangidos:

- Distrito de Aveiro: Ovar, Murtoza, Aveiro, Ílhavo e Vagos.
- Distrito de Coimbra: Mira, Cantanhede e Figueira da Foz.
- Distrito de Leiria: Pombal, Leiria e Marinha Grande.



Excluem-se do âmbito de aplicação do POOC as áreas sob jurisdição portuária inseridas na área do Plano.



EXPOSIÇÃO

Caracterização do POOC:

O troço de costa entre Ovar e Marinha Grande estende-se ao longo de cerca de 140 km.

Caracteriza-se, em termos gerais, por revestir de uma elevada fragilidade geológica, constituído por sistemas dunares, com baixas cotas, e por estruturas geológicas de origem sedimentar, com predominância de falésias, igualmente sensíveis. Esta fragilidade geológica, aliada a um clima de agitação marítima, com um leque de rumos muito aberto e elevada energia associada, e a uma diminuição da adução de sedimentos à costa, origina um processo erosivo de grande intensidade, conducente a elevadas taxas de recuo verificadas neste troço da orla marítima, com frequentes avanços do mar que chegam mesmo a pôr em risco aglomerados urbanos existentes.

Simultaneamente, este troço da costa apresenta uma notável riqueza em termos de biodiversidade, patente, nomeadamente, nas áreas das dunas de São Jacinto e da ria de Aveiro. As elevadas potencialidades que igualmente possui em termos paisagísticos e de utilização balnear bem como o desenvolvimento dos aglomerados existentes tornam este troço da orla costeira objeto de uma procura nem sempre compatível com a segurança de pessoas e bens e com a preservação dos valores ecológicos existentes.

A conciliação entre a conservação dos valores ecológicos, o uso público e o aproveitamento económico dos recursos exige uma abordagem integrada das limitações e potencialidades deste troço de costa, com vista à definição dos princípios de uso e ocupação que possibilite a integração de soluções estruturais para os problemas existentes.

Elementos do POOC

É constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, à escala de 1:25.000 (com a delimitação das unidades operativas de planeamento e gestão, às escalas de 1:10.000, de 1:7.500 e de 1:5.000);

c) Planta de condicionantes, à escala de 1:25.000.

E pelos seguintes elementos complementares:

- a) Relatório de síntese (que contém a planta de enquadramento e a caracterização das principais medidas, indicações e disposições adotadas no Plano);
- b) Plano de Intervenções (que define as ações, medidas e projetos propostos para a área de intervenção do POOC, nomeadamente os relativos às intervenções de defesa costeira);
- c) Programa de execução, plano de financiamento que contém o escalonamento temporal e as estimativas de custo das intervenções previstas;
- d) Planos de praia e intervenções por praia, à escala de 1:12 000;
- e) Estudos de caracterização da área de intervenção, nomeadamente a planta da situação existente.

Planta de Síntese

Classes de espaço – A área de intervenção do POOC divide-se, para efeitos de uso e ocupação, nas seguintes classes de espaços delimitadas na planta de síntese:

- Praias marítimas (Níveis I, II; III, IV, V e VI);
- Áreas naturais (Níveis I, II; III IV e V);
- Áreas urbanas e urbanizáveis;
- Áreas de equipamentos.

Áreas de usos e restrições específicas – Independentemente das classes de espaços, são delimitadas na planta de síntese áreas de usos e restrições específicas, nomeadamente:

- Áreas de atividades específicas;
- Áreas ameaçadas pelo mar;
- Intervenções de defesa costeira;
- Outras infraestruturas.

Na planta de síntese são ainda identificadas as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) que demarcam espaços de intervenção a serem tratados a um nível de planeamento de maior pormenor.

Categorias das praias marítimas:

- Praia urbana com uso intensivo – Tipo I – que corresponde à praia cuja envolvente é um núcleo urbano consolidado e está sujeita a forte procura;
- Praia não urbana com uso intensivo – Tipo II – que corresponde à praia afastada de núcleos urbanos mas sujeita a forte procura;
- Praia equipada com uso condicionado – Tipo III – que corresponde à praia que não se encontra sujeita à influência direta dos núcleos urbanos e está associada a sistemas naturais sensíveis;
- Praia não equipada com uso condicionado – Tipo IV – que corresponde à praia associada a sistemas de elevada sensibilidade que apresentam limitações para o uso balnear, nomeadamente por razões de segurança dos utentes;
- Praia com uso restrito – Tipo V – que corresponde à praia de acessibilidade reduzida e que se encontra integrada em sistemas naturais sensíveis;
- Praia com uso interdito – Tipo VI – que corresponde à praia que, por necessidade de proteção da integridade biofísica do espaço, não tem aptidão balnear.

Áreas de atividades específicas:

- **Núcleos com vocação turística:**
 - a) Núcleos com vocação turística de nível I – Buarcos/Figueira da Foz;
 - b) Núcleos com vocação turística de nível II – Furadouro, Barra/Costa Nova, praia de Mira, praia da Tocha e São Pedro de Muel;
 - c) Núcleos com vocação turística de nível III – praia de Esmoriz, Torreira, São Jacinto, praia da Vagueira, praia de Quiaios, Pedrógão e praia da Vieira.
- **Núcleos piscatórios:**
 - a) Núcleos piscatórios de nível I – praia de Esmoriz, Furadouro, Torreira, Costa Nova, praia da Vagueira e praia de Mira;
 - b) Núcleos piscatórios de nível II – Cortegaça, São Pedro da Maceda, Torrão do Lameiro, Areão, Poço da Cruz, Mira Sul 2, praia da Tocha, Costa de Lavos, Leirosa, Pedrógão e praia da Vieira.
- **Núcleos de desporto/recreio náutico**
- **Núcleos de educação ambiental** – áreas onde está prevista a construção de um conjunto de infraestruturas de suporte à divulgação e sensibilização dos ecossistemas litorais existentes, localizando-se nos seguintes locais: praia de Esmoriz/Cortegaça, Torreira, São Jacinto, Barra Sul, Costa Nova, praia de Mira, praia da Tocha, praia do Palheiro, Cova/Gala, praia do Osso da Baleia, Pedrógão e praia Velha.
- **Zona de recifes artificiais:**
 - a) Zona de implantação – área onde serão afundados os cascos dos navios que constituirão o recife artificial;
 - b) Zona de proteção – área envolvente à zona de implantação, de salvaguarda das comunidades biológicas que irão colonizar o recife artificial.
- **Zonas de pesca lúdica** – zonas delimitadas, onde, durante a época balnear, a pesca só pode ser realizada no período noturno.

UOPG – abrangem dois tipos de estudos ou projetos, agrupados nas seguintes categorias:

- Projeto de intervenção (PI), da iniciativa do INAG, das frentes marítimas da praia de Esmoriz e de Cortegaça;
- PMOT, que abrangem áreas urbanas e urbanizáveis e áreas de equipamentos e correspondem a planos de urbanização (PU) e de pormenor (PP).

As **UOPG** delimitadas na planta de síntese são as seguintes:

- a) Plano de Pormenor de Esmoriz e Cortegaça;
- b) Plano de Urbanização da Torreira;
- c) Plano de Pormenor das Áreas de Equipamentos da Torreira;
- d) Plano de Urbanização de São Jacinto;
- e) Plano de Urbanização da Barra;
- f) Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Barra Sul;

- g) Plano de Urbanização da Costa Nova;
- h) Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova;
- i) Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Gafanha do Areão;
- j) Plano de Urbanização da Praia da Tocha;
- l) Plano de Pormenor do Areal da Figueira da Foz;
- m) Plano de Pormenor da Área de Equipamentos de Cova/Gala;
- n) Plano de Pormenor da Frente Marítima de Pedrógão.

Na área de intervenção do POOC são estabelecidos atos e atividades interditas, atividades condicionadas e atividades de interesse público.

OBJETIVOS

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira abrangem uma faixa ao longo do litoral, a qual se designa por zona terrestre de proteção, cuja largura máxima é de 500m, contados a partir do limite da margem das águas do mar, ajustável sempre que se justifique, e uma faixa marítima de proteção que tem com limite inferior a batimétrica - 30.

Os POOC preocupam-se, especialmente com a proteção e integridade biofísica do espaço, com a valorização dos recursos existentes e a conservação dos valores ambientais e paisagísticos.

O POOC de Ovar - Marinha Grande destina-se a permitir conciliar os diversos valores em presença na área sobre a qual incide, destacando-se como principais objetivos que presidiram à sua elaboração: valorizar, diversificar e garantir os usos e as funções da orla costeira; proteger os ecossistemas naturais e assegurar a exploração sustentável dos recursos; melhorar as condições de vida das populações, reforçar e melhorar as infraestruturas e equipamentos e promover uma oferta turística de qualidade; valorizar o atual tipo de povoamento (nucleado), em respeito das dinâmicas costeiras, dos valores naturais e da minimização de riscos, e promover a articulação dos fatores económicos e sociais.

Constituem **objetivos gerais** do POOC:

- O ordenamento dos diferentes usos e atividades específicas da orla costeira;
- A classificação das praias e a regulamentação do uso balnear;
- A valorização e qualificação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais ou turísticos;
- A orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;
- A defesa e conservação da natureza.

Constituem **objetivos específicos** do POOC:

- Valorizar as praias marítimas;
- Diversificar e valorizar os usos e as funções da orla costeira;

- Proteger e recuperar os ecossistemas naturais com interesse para a conservação;
- Assegurar a exploração sustentável dos recursos vivos aquáticos;
- Melhorar a qualidade das águas dos sistemas aquáticos;
- Garantir a manutenção dos usos e das funções da orla costeira;
- Manter e valorizar o atual tipo de povoamento (nucleado), promovendo a sua expansão para o interior em forma de cunha;
- Melhorar as condições de vida da população;
- Melhorar as acessibilidades regionais e as condições de circulação nos aglomerados;
- Contribuir para o reforço das infraestruturas e equipamentos de apoio à pesca local;
- Reforçar a capacidade das infraestruturas portuárias;
- Promover a imagem turística da região;
- Promover a diversificação da oferta de produtos turísticos;
- Criar as condições necessárias à afirmação do turismo balnear como eixo de desenvolvimento da região litoral;
- Promover a articulação das ações dos diversos fatores económicos e sociais.

MATÉRIAS/ORIENTAÇÕES VOCACIONADAS PARA OS PDM

Dado o carácter específico dos POOC, a avaliação incidirá apenas sobre as matérias enquadráveis em PDM, face ao seu conteúdo material e documental. Assim, de entre as estratégias, orientações e objetivos do POOC Ovar – Marinha Grande, destacam-se como aplicáveis aos PDM, as seguintes:

Classes de Espaço do POOC:

- Áreas naturais - Níveis I, II; III IV e V
 - Áreas urbanas e urbanizáveis
 - Áreas de equipamentos
- (traduzidas em **classes e categorias** de espaço na revisão do PDM)

UOPG do POOC

(traduzidas em **regulamento e ordenamento** na revisão do PDM)

Regras do POOC

(traduzidas em **regulamento** na revisão do PDM)

Faixa Marítima

(traduzida na **REN**, na revisão do PDM)

Tabela 7 – operações urbanísticas

Municípios	Águeda	Estarreja	Ílhavo	Vagos	Coimbra	Pombal	Lousã	Miranda do Corvo	Oliveira do Hospital	Pampilhosa da Serra	Penela	Vila Nova de Poiares	Aguiar da Beira	Mangualde	Nelas	Sátão	Tondela	Viseu	Vouzela	Ovar	Murtosa	Albergaria-a-Velha	Sever do Vouga	Oliveira de Frades	Anadia	Oliveira do Bairro	Arganil	Cantanhede	Condeixa-a-Nova	Mealhada	Montemor-o-Velho	Penacova	Ansião	Batalha	Castanheira de Pera	Figueiró dos Vinhos	Leiria	Pedrógão Grande	Porto Mós	Penalva do Castelo	Manteigas	Seia	Oleiros	Penamacor	Proença-a-Nova	V.V. Ródão	Carregal do Sal	Santa Comba Dão		
N.º de UOPG	2	3	16	10	8	15	12	13	35	17	6	7	4	2	0	3	3	112	18	4	5	6	6	6	6	4	5	1	9	14	16	2	1	11	1	4	8	3	25	5	11	7	4	8	8	5	-	-		
N.º de PAT (ou referências)	0	0	0	0	0	0	5*	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-	-
N.º de UOPG que preveem recurso à contratualização	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mecanismos de perequação compensatória em PP e EU	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PDM com cartografia oficial/homologada	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PDM disponibilizado no SNIT	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

* Alternativa a Plano de Pormenor

Tabela 8 - Normas específicas de base territorial da proposta de PROT-C

Municípios	Águeda	Estarreja	Ílhavo	Vagos	Coimbra	Pombal	Lousã	Miranda do Corvo	Oliveira do Hospital	Pampilhosa da Serra	Penela	Vila Nova de Poiares	Aguiar da Beira	Mangualde	Nelas	Sátão	Tondela	Viseu	Vouzela	Ovar	Murtosa	Albergaria-a-Velha	Sever do Vouga	Oliveira de Frades	Anadia	Oliveira do Bairro	Arganil	Cantanhede	Condeixa-a-Nova	Mealhada	Montemor-o-Velho	Penacova	Ansião	Batalha	Castanheira de Pera	Figueiró dos Vinhos	Leiria	Pedrógão Grande	Porto Mós	Penalva do Castelo	Manteigas	Seia	Oleiros	Penamacor	Proença-a-Nova	V.V. Ródão	Carregal do Sal	Santa Comba Dão					
PDM com Aglomerados rurais ou Áreas de edificação dispersa	X	X	X	---	X	X	X	X	X	---	X	X	X	X	X	X	---	X	X	---	X	X	X	X	---	---	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
PDM que prevê normas de edificabilidade destinadas à contenção da edificação isolada	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
N.º de PAT previstos (ou referências)	0	0	0	0	0	0	5*	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
N.º de PIER previstos (ou referências)	0	1	0	0	0	---	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
N.º de objetivos de ordem estratégica identificados para o espaço rural	1	1	0	0	0	2	1	1	1	---	0	1	2	3	4	0	4	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	4	2	1	4	3	2	3	4	5	1	1	1	2	2			
N.º de categorias de solo rural	6	6	6	4	7	14	6	6	10	4	8	6	5	9	6	7	3	9	7	8	4	4	5	7	5	7	6	9	5	6	9	7	9	10	5	7	7	7	8	6	3	7	8	8	7	6	5	5	5				

* Alternativa a Plano de Pormenor

Tabela 12 - Conteúdo documental

Municípios	Documentos																																																										
	Águeda	Estarreja	Ílhavo	Vagos	Coimbra	Pombal	Lousã	Miranda do Corvo	Oliveira do Hospital	Pampilhosa da Serra	Penela	Vila Nova de Poiares	Aguiar da Beira	Mangualde	Nelas	Sátão	Tondela	Viseu	Vouzela	Ovar	Murtosa	Albergaria-a-Velha	Sever do Vouga	Oliveira de Frades	Anadia	Oliveira do Bairro	Arganil	Cantanhede	Condeixa-a-Nova	Mealhada	Montemor-o-Velho	Penacova	Ansão	Batalha	Castanheira de Pera	Figueiró dos Vinhos	Leiria	Pedrogão Grande	Porto Mós	Penalva do Castelo	Manteigas	Seia	Oleiros	Penamacor	Proença-a-Nova	V.V. Ródão	Carregal do Sal	Santa Comba Dão											
Regulamento	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	•	-	•	•	•	•	-	-	-	•	•	•	•	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	-								
Relatório da Proposta	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	-				
AAE	•	•	•	-	•	•	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	-				
Programa de Execução e Financiamento	•	•	•	0	0	0	-	-	-	0	-	-	0	0	0	•	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Estudos de Caracterização	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	0	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	-				
Planta de Ordenamento	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	0	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	-			
Planta de Condicionantes	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	-		
Planta de Enquadramento	0	0	0	0	•	•	•	•	•	0	•	•	•	0	0	0	0	0	0	•	•	-	0	•	•	0	•	•	0	0	0	0	•	0	0	0	0	•	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Planta da Situação Existente	0	•	•	0	•	•	•	•	•	0	0	0	0	0	0	0	0	0	•	•	-	0	•	•	•	•	•	•	0	0	0	0	•	0	0	0	•	0	•	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Carta da EEM	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	0	•	•	•	-	•	•	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	•	•	•	-	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	-			
Plantas dos Est. de Caracterização	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	-		
REN	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	-
Carta de Riscos	-	-	•	-	•	•	-	-	-	-	-	-	0	0	0	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

- Não aplicável ao PDM em causa; • Integrado; 0 Não Integrado.

Tabela 15 – Plano Setorial da Rede Natura 2000

Municípios PSRN2000 Objetivos/ Orientações	Águeda	Estarreja	Ílhavo	Vagos	Coimbra	Pombal	Lousã	Miranda do Corvo	Oliveira do Hospital	Pampilhosa da Serra	Penela	Vila Nova de Poiares	Aguar da Beira	Mangualde	Nelas	Sátão	Tondela	Viseu	Vouzela	Ovar	Murtosa	Albergaria-a-Velha	Sever do Vouga	Oliveira de Frades	Anadia	Oliveira do Bairro	Arganil	Cantanhede	Condeixa-a-Nova	Mealhada	Montemor-o-Velho	Penacova	Ansião	Batalha	Castanheira de Pera	Figueiró dos Vinhos	Leiria	Pedrógão Grande	Porto Mós	Penalva do Castelo	Manteigas	Seja	Oleiros	Penamacor	Proença-a-Nova	V.V. Ródão	Carregal do Sal	Santa Comba Dão			
	Transposição dos limites de Sítios e ZPE	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-		
Valores naturais (habitats e espécies da flora e da fauna, dos anexos I e II da Diretiva Habitats, e espécies do anexo I da Diretiva Aves)	•	•	•	0	•	•	•	•	•	0	•	-	-	-	•	•	-	0	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-
Rede Natura integrada na Estrutura Ecológica Municipal	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	
Os regulamentos dos PMOT estabelecem os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, de modo a assegurar a compatibilização (...)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	
Os relatórios dos PMOT devem especificar o cumprimento dos objetivos de conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais os Sítios e ZPE foram classificados (...)	•	•	•	•	•	•	•	•	0	•	-	-	-	•	•	-	•	0	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-		

Tabela 16 - Convergência dos PDM com o PSRN2000

Municípios	Documentos																																																				
	Águeda	Estarreja	Ílhavo	Vagos	Coimbra	Pombal	Lousã	Miranda do Corvo	Oliveira do Hospital	Pampilhosa da Serra	Penela	Vila Nova de Poiares	Aguiar da Beira	Mangualde	Nelas	Sátão	Tondela	Viseu	Vouzela	Ovar	Murtosa	Albergaria-a-Velha	Sever do Vouga	Oliveira de Frades	Anadia	Oliveira do Bairro	Arganil	Cantanhede	Condeixa-a-Nova	Mealhada	Montemor-o-Velho	Penacova	Ansião	Batalha	Castanheira de Pera	Figueiró dos Vinhos	Leiria	Pedrogão Grande	Porto Mós	Penalva do Castelo	Manteigas	Seia	Oleiros	Penamacor	Proença-a-Nova	V.V. Ródão	Carregal do Sal	Santa Comba Dão					
Regulamento	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-		
Relatório da Proposta	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-
AAE	•	•	•	-	•	•	•	•	•	-	•	-	-	-	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	
Progr. Execução e Financiamento	•	-	•	-	-	•	-	-	-	-	-	-	-	-	-	•	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Estudos de Caracterização	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	
Planta de Ordenamento	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	
Planta de Condicionantes	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	0	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-
Planta de Enquadramento	•	•	•	•	•	•	•	•	•	0	•	-	-	-	0	•	-	0	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-
Planta da Sit. Existente	0	0	0	0	•	•	0	0	0	0	0	-	-	-	0	0	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
Carta da EEM	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-
Plantas dos Est. de Caract.	•	•	•	•	•	•	0	0	0	•	0	-	-	-	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-
REN	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-	-	•	•	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	-	-
Carta de Riscos	-	-	-	-	-	•	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

